

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

EDITAL N.º 138 / 2022

JOSÉ AGOSTINHO RIBAU ESTEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, faz público, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária 19 de maio de 2022, deliberou proceder à consulta pública da proposta do **PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE AVEIRO**, pelo período de 30 dias úteis a contar da data do presente edital.

Mais se torna público que os interessados podem consultar a proposta do referido **PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE AVEIRO** no sítio eletrónico do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt ou no Gabinete de Atendimento Integrado, todos os dias úteis, das 08h30 às 16h30, e apresentar as suas sugestões no âmbito da referida consulta pública, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, entregues pessoalmente no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal, sito no Cais da Fonte Nova ou endereçadas por correio postal para Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3810-200 Aveiro ou enviados por correio eletrónico para geral@cm-aveiro.pt.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados no sítio eletrónico do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt e afixados nos lugares de estilo.

Aveiro, 20 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


José Agostinho Ribau Esteves, eng.º



CERTIDÃO

Elisabete Pontes Lopes Resende funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, no Gabinete de Atendimento Integrado, 1(um) exemplar do Editais que antecede, o qual é composto por 1 página.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 23 de maio de 2022

A Assistente técnica,

Elisabete Resende



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

Preâmbulo

Parte I. Enquadramento

Parte II. Execução

Parte III. Inventários, Modelos e Listagens

Anexos

Versão 06 | novembro de 2021

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Aveiro
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Aveiro é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	01 de junho de 2021
Data da última atualização:	23 de novembro de 2021
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	João Carlos Pereira Gabinete de Proteção Civil Sandra Fernandes Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	081
Estado do documento:	Para validação do Município.
Código do Projeto:	051010501
Nome do ficheiro digital:	00_PME_AVEIRO_Preambulo_V06



PREÂMBULO



1. Lista de Acrónimos
 2. Referências Legislativas
 3. Registo de Atualizações e Exercícios
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

ÍNDICE

Índice	5
1 Lista de Acrónimos	6
2 Referências Legislativas	11
2.1 Legislação Estruturante.....	11
2.2 Legislação Orgânica.....	12
2.3 Legislação Técnico-Operacional.....	15
2.4 Legislação Concorrente.....	17
2.5 Legislação Diversa	19
3 Registo de Atualizações e Exercícios	22
3.1 Registo de Atualizações	22
3.2 Registo de Exercícios.....	23

1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
A	
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
AR	Áreas de Risco
C	
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centros de Coordenação Operacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CELOG	Célula Logística
CELOP	Célula Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Caminho Municipal
CMA	Câmara Municipal de Aveiro
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
COS2018	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2018
CPX	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
D	
DCPT	Departamento Central de Polícia Técnica
DEM	Digital Elevation Model

LISTA DE ACRÓNIMOS	
DGT	Direção-Geral do Território
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
DVI Team	Disaster Victim Identification Team
E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EGIC Psicossocial	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EML-DVI	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
ER	Estrada Regional
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-M	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas Mortais
E-REDES	E-REDES - Energia S.A.
ETA	Estação de Tratamento de Água
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
F	
FFAA	Forças Armadas
G	
GNR	Guarda Nacional Republicana
GIPS	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
I	
IC	Itinerário Complementar
ICARO	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IP	Itinerário Principal

LISTA DE ACRÓNIMOS	
IP, SA	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IFSS	Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
ISS	Instituto de Segurança Social
L	
LIVEX	Live Exercise (exercício com meios reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
M	
MAI	Ministro da Administração Interna
MP	Ministério Público
N	
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEP	Norma de Execução Permanente
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
ORMIS	Ordens de Missões
OCS	Órgãos de Comunicação Social
P	
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PDDFCI	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PEA	Plano Estratégico de Ação
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PE	Ponto de Encontro
PJ	Polícia Judiciária
PLANCOM	Plano de Comunicações
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

LISTA DE ACRÓNIMOS	
PMA	Postos Médicos Avançados
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPC-AVR	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
POSIT	Pontos de Situação
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PSP	Polícia de Segurança Pública
R	
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
REN	Redes Energéticas Nacionais
RNE	Rede Nacional de Expressos
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
S	
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SITAC	Situação Tática
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service

SMT	Serviço Móvel Terrestre
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
STF	Serviço Telefónico Fixo
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
TO	Teatro de Operações
TUA	Título Único de Ambiente
U	
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
ULPC	Unidades Locais de Proteção Civil
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações
ZCR	Zonas de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos

2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio e pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1490-A/2012, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto de 2015 – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril¹, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho e pela Lei n.º 9/2021, de 2 de março – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro - Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro - Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.

¹ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro. Até à aprovação da Portaria a que se refere o artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, mantêm-se a estrutura nuclear estabelecida no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9568-A/2017, de 30 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 1 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 6 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro – Aprova a Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2005, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016 e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da

Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro - Aprova a estrutura orgânica e define as atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 01 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro - Estabelece as condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil.

Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 9 de junho outubro – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro - Aprova a primeira revisão ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, cujo relatório e programa de ação são publicados em anexo à presente lei.

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 52/2015, 9 de junho, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 36/2019, de 3 de junho – Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de

limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, red denominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro de 2013 – Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 08 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro de 2015, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo

Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março – Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pelo Despacho n.º 8640-B/2017, de 29 de setembro, pelo Despacho n.º 9081-E/2017, de 13 de outubro, pelo Despacho n.º 9599-A/2017, de 31 de outubro, pelo Despacho n.º 9973-B/2017, de 17 de novembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2018, de 15 de março, pelo Despacho n.º 9084-A/2018, de 26 de setembro, pela Lei n.º 71/2018, de 26 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 21 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 31 de março e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Estabelece, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 12/2006, de 4 de Abril, as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, publicado em anexo.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 08 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 07 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 49/2020, de 4 de agosto - Lei das Comunicações Eletrónicas.

Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro – Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e elimina a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, dando cumprimento às medidas «Selos simples» e «Banda do Cidadão» do Programa SIMPLEX+ 2016.

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2001, de 07 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 112/2006, de 09 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT - Correios de Portugal, S. A.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Resolução n.º 26/2016, de 5 de agosto - Aprovação de Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil e Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro - Torna pública a aprovação, pela Comissão Nacional de Proteção Civil, dos Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, Braga, Bragança, Leiria, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Amarante, Cinfães, Mondim de Basto, Paredes e Vila Verde, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Arganil, Castelo Branco, Covilhã, Ferreira do Alentejo, Paredes de Coura, Torres Novas e Vila Viçosa com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência, da 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro e Vale de Cambra, do Plano de Emergência Externo da Orica Mining Services Portugal, S. A. (concelho de Aljustrel) com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de dois anos da sua vigência, da 1.ª Revisão do Plano de Emergência Externo da Repsol Resinas, S. A. (concelho de Leiria), e do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Centro Histórico de Mértola com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência..

3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE AVEIRO					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência	1999	2001	Comissão Nacional de Proteção Civil	(...)
02	1.ª Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)	2015	2016	Comissão Nacional de Proteção Civil	Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro
03	2.ª Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)	2021	(...)	Assembleia Municipal (mediante Parecer Prévio da CMPC e da ANEPC).	(...)
04	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
05	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
06	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
07	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
08	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE AVEIRO									
Tipo			Relatório do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos
TTX	CPX	LIVEX							
		X		Testar o Plano de Emergência Interno da Fábrica da Portucel; Afinar a coordenação entre as entidades envolvidas.	Simulacro na Fábrica da Portucel, Cacia	Fábrica da Portucel, Cacia	01/03/2008	ANEPC; SMPC de Aveiro; Junta de Freguesia de Cacia; GNR; Grupo Portucel Soporcel; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; Corpo Privativo de Bombeiros da Fábrica.	5 ambulâncias; 3 veículos de combate a incêndios; 2 autotanques; 2 viaturas de comando; 1 carro médico; Rede de Incêndios Armada; Circuito de Springlers do Armazém Geral de Biomassa e do Túnel de Biomassa.
		X		Testar os procedimentos estabelecidos no Plano de Emergência Interno do Hotel; Articular os vários agentes e recursos disponíveis no concelho.	Simulacro no Hotel Meliá Ria	Hotel Meliá Ria	01/03/2010	Hotel Meliá Ria; PSP; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; Polícia Municipal; Polícia Marítima (PM) - Comando Local de Aveiro.	Recursos Bombeiros: 1 VCOT, 1 VUCI; 1 VP37; 1 VEVI, 1 VTTU, 4 ABSC, 1 VSAM, 1 VETA, 1 VAME, 1 BSRS; Total de elementos envolvidos no exercício: 48.
		X		Testar a articulação dos vários agentes, meios e recursos disponíveis no concelho.	Simulacro no edifício dos Paços do Concelho	Edifício dos Paços do Concelho	01/03/2011	Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; PSP; Polícia Municipal; SMPC de Aveiro.	Recursos Bombeiros: 1VP37, 1 VP, 2 ABSC, 1 VCOT, 1 VTTU; Total de elementos envolvidos no exercício: 20.
		X		Testar a articulação dos vários agentes, meios e recursos disponíveis no concelho.	Simulacro em obra (Antiga Fábrica da Moagem)	Antiga Fábrica da Moagem	01/03/2012	SMPC de Aveiro; Polícia Municipal; PSP; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; Universidade de Aveiro; MRG – Engenharia e Construção S.A.; VHM – Coordenação e Gestão de Projetos.	Recursos Bombeiros: 1 VCOT, 1 VP37, 3 VUCI, 2 VTTU, 4 ABSC; Total de elementos envolvidos no exercício: 76.
		X		Exercitar diversas valências como, salvamento, combate a incêndio, desenfumagem, comunicações e ação de comando; Verificar a organização interna de procedimentos de evacuação; Testar <i>in loco</i> a estratégia adequada a aplicar, nestas situações.	Simulacro em parceria com Lusitâniagás	Sede da Lusitâniagás	01/03/2013	Lusitâniagás; PSP; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; SMPC de Aveiro; Polícia Municipal; CDOS de Aveiro.	Recursos Bombeiros: 2 VEVI, 1 VCOT, 1 VUCI, 1 VTTU, 2 ABSC; Total de elementos envolvidos no exercício: 41.
		X		Testar a resposta a um duplo acidente; Sensibilizar a população para as questões da segurança rodoviária; Testar a estrutura operacional de meios e recursos no “teatro de operações”, promovendo a articulação e cooperação entre as entidades intervenientes.	Simulacro no Túnel da Sé, na Avenida Santa Joana e na Avenida 5 de Outubro.	Túnel da Sé	01/03/2015	SMPC de Aveiro; CDOS de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; PSP; Escola Profissional de Aveiro; Empresa Ideias a Grael.	Recursos Bombeiros: 1 VCOT, 2 VSAT, 2 VUCI, 4 ABSC; Total de elementos envolvidos no exercício: 55.

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE AVEIRO									
Tipo			Relatório do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos
TTX	CPX	LIVEX							
		X		Testar procedimentos, recursos humanos e materiais.	Exercício “Moliceiro 2017”, acidente multivítimas com vários veículos a arder, com pelo menos 3 vítimas, das quais 2 encarceradas, com derrame de combustível e propagação de incêndio ao posto de combustível	Posto duplo de combustíveis da BP, na EN 109.	01/03/2017	C.M. de Aveiro; SMPC de Aveiro; CDOS de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; PSP; BP Portugal; TJA (Equipa de Emergência).	Recursos Bombeiros: 2 VCOT, 2 VECl, 1 VUCI, 2 VSAT, 1 VTGC, 3 ABSC + 2 viaturas cisterna de transporte de matérias perigosas + 1 viatura de apoio técnico especializado da empresa de transporte de matérias perigosas. Total de elementos envolvidos no exercício: 60
		X		Testar e praticar procedimentos associados ao planeamento de um exercício de elevada complexidade; Testar o PMEPC-AVR; Testar os procedimentos de intervenção conjunta entre equipas com diferentes valências; Testar a interoperabilidade entre as equipas de resposta.	Cenários do CASCADE’19 no Município de Aveiro: (29/05) Cenário de incêndio em viatura a bordo do ferryboat; (30/05) Cenário de cheia em Eixo; (31/05) Cenário de descarrilamento e incêndio na locomotiva.	(29/05) Forte da Barra e S. Jacinto; (30/05) Terreno junto ao Parque da Balsa; (31/05) Ramal de Aveiro – PK 4.400, no sentido Plataforma de Cacia para o Porto de Aveiro.	29/05/2019 30/05/2019 31/05/2019	(29/05) Autoridade Marítima (Polícia Marítima ISN); Bombeiros; GNR; PSP; Polícia Judiciária; Centro Hospitalar do Baixo Vouga; ACES Baixo Vouga; INMLCF – Gabinete Médico Legal do Baixo Vouga; SEF; ETE Fluvial, S.A.; SMPC de Aveiro. (30/05) Bombeiros; GNR; PSP; Centro Hospitalar do Baixo Vouga; ACES Baixo Vouga; INMLCF – Gabinete Médico Legal do Baixo Vouga; Associação de Escoteiros de Portugal; SMPC de Aveiro; (31/05) Bombeiros; GNR; PSP; Centro Hospitalar do Baixo Vouga; MEDWAY; Ascendi; SMPC de Aveiro.	(29/05) Operacionais: 93; Veículos: 34; (30/05) Operacionais: 81; Veículos: 30; (31/05) Operacionais: 45; Veículos: 16.
	X			Testar a efetividade e o grau de prontidão do sistema de alerta para Tsunamis implementado na região do Atlântico Nordeste, Mediterrâneo e Mares Conexo.	Simulacro de um sismo responsável pela geração de um Tsunami com impacto na costa portuguesa (Exercício NEAMWAVE’21).	Exercício sem movimentação real de meios de intervenção.	10/03/2021	C.M. de Aveiro; SMPC de Aveiro; Divisão Mobilidade Trânsito (DMT); Gabinete Imprensa; Junta de Freguesia de São Jacinto; Junta de Freguesia da União das freguesias de Glória e Vera Cruz; Junta de Freguesia de Cacia; Junta de Freguesia de Esgueira; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos.	Exercício sem movimentação real de meios de intervenção.

3.2.1 SIMULACRO NA FÁBRICA DA PORTUCEL, CACIA (01/03/2008)

Realizou-se, um simulacro em cenário industrial (Indústria SEVESO II, de NIP), com o deflagrar de um incêndio no parque exterior de biomassa e no armazém exterior de biomassa da fábrica, uma das zonas mais “sensíveis” desta unidade de fabrico de pasta de papel, em que a empresa acionou e testou o seu Plano de Emergência Interno. Esta iniciativa permitiu afinar a coordenação entre as entidades abrangidas (ANEPC; SMPC; Junta de Freguesia de Cacia; GNR; Grupo Portucel Soporcel; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; Corpo Privativo de Bombeiros da Fábrica), estando envolvidas neste exercício cerca de 120 pessoas.

Do sinistro simulado “resultaram” 5 pessoas queimadas e 2 intoxicações e estiveram envolvidas 5 ambulâncias, 3 veículos de combate a incêndios, 2 autotanques, 2 viaturas de comando, 1 carro médico, a Rede de Incêndios Armada e ainda o Circuito de *Springlers* do Armazém Geral de Biomassa e do Túnel de Biomassa.

3.2.2 SIMULACRO NO HOTEL MELIÁ RIA (01/03/2010)

Exercício que contou com a colaboração da administração do Hotel dos vários agentes de proteção civil, nomeadamente: PSP; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; Polícia Municipal; Polícia Marítima - Comando Local de Aveiro.

O cenário criado foi a deflagração de um incêndio num dos quartos do 3.º piso do Hotel, resultando para além dos prejuízos materiais, vários feridos, alguns com gravidade e uma vítima mortal, em meio aquático. Este exercício para além de testar os procedimentos estabelecidos no Plano de Emergência Interno do Hotel, permitiu articular os vários agentes e recursos disponíveis no concelho.

3.2.3 SIMULACRO NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO (01/03/2011)

Realizou-se um simulacro, com 2 cenários:

- Incêndio no edifício dos Paços de Concelho;

- Acidente rodoviário entre uma condutora e uma ambulância de transporte de vítima do incêndio simulado.

No incêndio nos Paços de Concelho, procedeu-se ao alarme e conseqüente alerta para o 112, resultando deste modo, a evacuação da quase totalidade dos seus ocupantes, ficando, no entanto, retidas dentro do edifício, 3 pessoas, as quais foram resgatadas pelas equipas e meios adequados de ambas as Corporações de Bombeiros. Uma destas vítimas necessitou de apoio especializado, pelo que foi transportada para o Hospital Infante D. Pedro. Contudo, no decorrer da viagem, ocorreu um acidente entre a ambulância que transportava a vítima e uma condutora que circulava na via transversal. Deste acidente resulta o capotamento da viatura particular e o encarceramento do seu condutor, desencadeando-se todo o processo de desencarceramento da vítima, levada a cabo pelo Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro.

Participaram neste exercício as seguintes entidades: Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; PSP; Polícia Municipal; SMPC

O exercício visou, deste modo, testar a articulação de meios e recursos das diversas entidades envolvidas.

3.2.4 SIMULACRO EM OBRA – ANTIGA FÁBRICA DA MOAGEM (01/03/2012)

Neste exercício, o cenário criado foi o de um acidente em obra, no qual deflagrou um incêndio, sendo necessário a emissão de alarme (evacuação dos trabalhadores para ponto de encontro estabelecido) e alerta para 112.

Fruto da situação, um trabalhador que estava a desenvolver a sua atividade na cobertura do edifício sentiu-se mal, ficando inanimado, sendo necessário proceder à sua estabilização e evacuação pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos. Um outro trabalhador em pânico atira-se do andaime do 2º. piso, caindo no poço do elevador, tendo este sido socorrido pela equipa do Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro.

Ainda como consequência do incêndio foi dado o alerta para o desaparecimento de 2 trabalhadores, tendo estes sido encontrados, já sem vida, pelas equipas de busca e resgate, constituídas por elementos de ambas as Corporações dos Bombeiros.

Para o controlo e regularização do tráfego rodoviário o exercício contou também com a participação da PSP e da Polícia Municipal.

Acresce ainda realçar que para além da participação do SMPC, Polícia Municipal, PSP, Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro e Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos, a realização deste exercício só foi possível dada a total disponibilidade e cooperação por partes de todas as entidades diretamente envolvidas na obra, nomeadamente, a Universidade de Aveiro (o Dono de Obra), a MRG – Engenharia e Construção S.A, (enquanto entidade executante) e a VHM – Coordenação e Gestão de Projetos (na qualidade de fiscalização e coordenação de obra).

3.2.5 SIMULACRO EM PARCERIA COM LUSITÂNIAGÁS (01/03/2013)

O SMPC dinamizou um simulacro com 2 cenários distintos.

- Cenário 1 - Simulacro de incêndio, para teste ao Plano de Emergência Interno da sede da Lusitâniagás;
- Cenário 2 - Simulacro com rotura em ramal de distribuição de gás, com ignição.

Do ponto de vista operacional, apresentando uma breve súmula do *debriefing* efetuado entre as entidades envolvidas, o primeiro exercício decorreu conforme previsto, permitindo exercitar diversas valências como, salvamento, combate a incêndio, desenfumagem, comunicações e ação de comando, assim como foi possível verificar a organização interna de procedimentos de evacuação. No segundo cenário, realça-se a oportunidade que foi dada a ambas as Corporações de Bombeiros, para testarem as suas equipas num cenário menos comum, mas passível de acontecer. Este exercício revestiu-se sobretudo de cariz formativo e pedagógico, permitindo a interação entre as equipas dos Bombeiros e os técnicos da Lusitâniagás, assim como testar in loco a estratégia adequada a aplicar, nestas situações.

Estiveram envolvidas as seguintes entidades: Lusitâniagás; PSP; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; SMPC; Polícia Municipal; e CDOS de Aveiro.

3.2.6 SIMULACRO NO TÚNEL DA SÉ (01/03/2015)

1. **Ação Prática:** Simulacro
2. **Data e Hora:** 1 de março de 2015, pelas 09H50
3. **Objetivos principais:**
 - a. Promover a sensibilização da população para as questões da Segurança Rodoviária;
 - b. Testar a estrutura operacional de meios e recursos no Teatro de Operações (TO), promover a articulação e cooperação entre as entidades intervenientes.
4. **Cenário:**
 - a. (09H50) – boca do túnel: Acidente com viatura (A) ligeira, provocado por excesso de velocidade, seguido de Incêndio. Como consequência, o condutor fica encarcerado e os restantes 3 passageiros são projetados para o exterior da viatura; 1 viatura envolvida; 4 vítimas;
 - b. (09H52) - entrada do túnel: Despiste de viatura (B) com capotamento, seguido de colisão de uma carrinha (C) de transporte escolar com a viatura (B). O condutor e passageiro da viatura (B), ficam encarcerados. Em relação à viatura (C), carrinha de transporte escolar, não há vítimas a registar; 2 viaturas envolvidas; 2 vítimas;
5. **Local:** União de Freguesias de Glória e Vera Cruz – Aveiro. Túnel da Sé (Av. 5 de Outubro / Av. Santa Joana);
6. **Entidades:** ANPC – CDOS Aveiro / SMPC / CBV Aveiro - Velhos / CBV Novos de Aveiro / PSP / Escola Profissional de Aveiro (EPA) / Ideias a Granel, Lda.
7. **Vítimas:** 6 (5 EPA + 1 Bombeiro ou 1 Manequim).

3.2.7 EXERCÍCIO “MOLICEIRO 2017” (01/03/2017)

- 1) **Entidades intervenientes:**

- a) Câmara Municipal de Aveiro / SMPC;
- b) ANPC/CDOS de Aveiro;
- c) Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro Velhos;
- d) Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro;
- e) Polícia de Segurança Pública;
- f) BP Portugal;
- g) TJA (Equipa de Emergência).

2) Ordem de Operações:

- a) Início:
 - i) PSP Aveiro- Inicia a atividade de controlo de trânsito na área do exercício, por indicação de comando interna, às 011000MAR17
- b) Alerta:
 - i) GDH - 011015MAR17
- c) Mensagem a transmitir:
 - i) “Exercício ...Exercício...Exercício...Acidente multivítimas com vários veículos a arder, com pelo menos 3 vítimas das quais 2 encarceradas, com derrame de combustível e propagação de incêndio ao posto de combustível...Exercício...Exercício.... Exercício”;
- d) Meios a acionar pelo CDOS (em simultâneo):
 - i) CBV Aveiro Velhos – 1 VUCI, 1 VECl, 1 VSAT, 1 VCOT, 2 ABSC – (21);
 - ii) CBV Aveiro Novos – 1 VECl, 1 VCOT, 1 VSAT, 1 VTGC, 1 ABSC – (16);
 - iii) 1.º COS: Adjunto de Comando C.B.V. Aveiro Velhos;
 - iv) 2.º COS: Adjunto de Comando C.B.V. Aveiro Novos;
 - v) Total de Meios: 11 Veículos - 37 H.

3.2.8 CASCADE'19 (29/05/2019 A 31/05/2019)

Em função dos vários alertas emitidos pela ANEPC, na sequência da situação meteorológica adversa registada desde a manhã de 28 de maio, no Norte e Centro do país, com particular incidência no distrito de Aveiro, devido à aproximação de uma linha de instabilidade, com ventos fortes, precipitação intensa e agitação marítima forte, e tendo em conta o Estado de Alerta Especial de nível Vermelho, foi decidido agilizar-se a ativação do Posto de Comando Municipal (PCMun), no Parque de Exposições de Aveiro, e a convocatória de emergência dos elementos que compõem a Comissão Municipal de Proteção Civil, presidida pelo Vice-Presidente da CMA, com consequente **ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro** (ativação efetivada às 17.15H, do dia 28 de maio de 2019).

No que concerne ao nosso município, desenvolveram-se 3 cenários, em coordenação com a ANEPC e respetivas entidades envolvidas nos mesmos:

- 1) **Dia 29/5 – Cenário de incêndio em viatura a bordo do ferryboat**, durante o transporte entre o Forte da Barra e S. Jacinto. Neste cenário encenou-se um incêndio numa viatura que seguia a bordo do ferry, conjuntamente com outras viaturas e passageiros. Esta ação levou a que alguns passageiros (figurantes) em pânico se atirassem à água (11) e que outros (5) necessitassem de assistência médica. Realça-se a forma participativa e colaboradora dos restantes passageiros (normais), que foram surpreendidos pelo momento. Este cenário registou o apoio do mecanismo europeu com a intervenção do Módulo de Busca e Salvamento Aquático com Barcos e NRBQ – Bélgica, constituído por 14 elementos e 3 embarcações;
 - a) **Valências testadas:** Busca e Salvamento Aquático; Combate a Incêndios; Emergência Pré-Hospitalar; Mergulho; Evacuações; Segurança Pública; Procedimentos de Intervenção da Embarcação;
 - b) **Operacionais / Veículos:** 93 / 34;
 - c) **Entidades Envolvidas:** Autoridade Marítima (Polícia Marítima | ISN); Bombeiros; Módulo de Busca e Salvamento Aquático com Barcos e NRBQ – Bélgica; GNR; PSP; Polícia Judiciária; Centro Hospitalar do Baixo Vouga; ACES Baixo Vouga; Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) – Gabinete Médico Legal do Baixo Vouga; Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; ETE Fluvial, S.A.; Serviço Municipal de Proteção Civil.

- 2) **Dia 30/5** – Cenário de cheia em Eixo, potenciado pela abertura de emergência das comportas na Barragem de Ribeiradio, devido à precipitação intensa dos últimos dias, o que provocou o despiste e capotamento de um autocarro que transportava 35 pessoas (figurantes da Escola Profissional de Aveiro), num terreno junto ao Parque da Balsa, tendo sido dado o alerta por volta das 10.45H. Ainda no final da manhã chegou a informação que haveria mais duas viaturas ligeiras, cada uma delas com 2 pessoas, que estariam desaparecidas na zona, o que levou por parte da GNR a ações de busca no sentido de identificar os locais onde as mesmas se encontravam, para que pudessem ser socorridas. Para este cenário foi necessário instalar um Posto Médico Avançado (PMA), junto ao Posto de Comando Setorial (no Parque da Balsa) de forma a permitir a triagem e o encaminhamento para o “Centro Hospitalar do Baixo Vouga” das vítimas prioritárias, bem como a prestação de cuidados médicos. O PMA foi composto por profissionais afetos ao ACES Baixo Vouga, nomeadamente 3 médicos, 4 enfermeiros, 1 psicólogo e 1 médica de saúde pública.
- a) **Valências testadas:** Busca e Salvamento; Desencarceramento; Emergência Pré-Hospitalar; Posto Médico Avançado; Evacuação; Segurança Pública.
 - b) **Operacionais / Veículos:** 81 / 30
 - c) **Entidades Envolvidas:** Bombeiros; GNR; PSP; Centro Hospitalar do Baixo Vouga; ACES Baixo Vouga; Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) – Gabinete Médico Legal do Baixo Vouga; Associação de Escoteiros de Portugal; Serviço Municipal de Proteção Civil.
- 3) **Dia 31/5** – Cenário de descarrilamento e incêndio na locomotiva, composta por 3 vagões com 3 contentores MSC, no Ramal de Aveiro – PK 4.400, no sentido Plataforma de Cacia para o Porto de Aveiro. Do cenário resulta o maquinista ferido com gravidade (perna e braço partido) e Operador de Apoio inconsciente, ambos no interior da locomotiva. No decorrer dos trabalhos de socorro e evacuação da tripulação, deflagra um incêndio na composição. Ativação dos procedimentos internos de segurança instituídos pela empresa responsável da infraestrutura – *MEDWAY* – em estreita colaboração e cooperação com os restantes operacionais que intervieram no cenário.
- a) **Valências testadas:** Busca e Salvamento; Desencarceramento Ferroviário; Emergência Pré-Hospitalar; Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS- NRBO); Segurança Pública.
 - b) **Operacionais / Veículos:** 45 / 16

- c) **Entidades Envolvidas:** Bombeiros; GNR; PSP; Centro Hospitalar do Baixo Vouga; MEDWAY; Ascendi; Serviço Municipal de Proteção Civil.

3.2.9 EXERCÍCIO NEAMWAVE'21 (10/03/2021)

O Exercício NEAMWAVE'21 visou testar a efetividade e o grau de prontidão do sistema de alerta para Tsunamis implementado na região do Atlântico Nordeste, Mediterrâneo e Mares Conexas.

Trata-se de um exercício de comunicações durante o qual os diversos intervenientes de escalão nacional e internacional trocarão entre si notificações técnico-operacionais relacionadas com a eventualidade de um sismo responsável pela geração de um Tsunami com impacto na costa portuguesa.

Propostas de ações a desenvolver, em situação real, face a este tipo de evento:

- Colocação no terreno de 2 equipas da CMA, para monitorização da situação (1 equipa para Freguesia de S. Jacinto e outra nas freguesias Glória e Vera Cruz, Esgueira e Cacia);
- Informação aos operadores marítimos (turísticos e transporte fluvial) – Assegurado pela DMT;
- Controle das eclusas – Assegurado pela DMT;
- Aviso à População – Assegurado pelo Gabinete de Imprensa da CMA;
- Avaliação da situação para eventual ativação do PMEPC de Aveiro;
- Confirmação, por parte da equipa da CMA, do aumento do nível do mar e conseqüente redução de areal na praia de S. Jacinto, mas sem quaisquer conseqüências para pessoas e bens; nova articulação com DMT que confirmou a suspensão do transporte marítimo, o fecho das eclusas e a monitorização da amplitude da maré;
- Comandantes de ambas as Corporações de Bombeiros colocaram equipas no terreno e foram dando feedback do verificado;
- Presidentes de Juntas de Freguesia também disponibilizaram equipas para verificação de eventuais ocorrências, nas suas áreas territoriais, fazendo pontualmente, via TLM, ponto de situação;

- Articulação com todas as entidades com equipas no terreno, no sentido de se recolher informações do tipo (se aplicável à situação real): locais mais afetados; estimativa de nº de vítimas e sua localização; estado das vias de comunicações; estado dos sistemas de comunicações, de fornecimento de energia, água e esgotos;
- Detecção de eventuais eventos secundários: incêndios, fugas, derrames e inundações;
- Em função do resultado preliminar do reconhecimento da situação seria avaliado com os Corpos de Bombeiros a necessidade de constituir um ou mais Postos de Comando Operacionais e suas localizações. Em cada área de intervenção, devem ser definidos os recursos de modo a conduzir as operações de acordo com a ordem de prioridades;
- Se ativado o PMEPC os agentes de proteção civil e os organismos de apoio, garantiam o empenhamento das suas estruturas de modo a executar as missões que lhes estão atribuídas e que viessem a ser necessárias;
- No caso concreto deste exercício e atendendo às consequências que se verificaram no nosso território concelhio, entendeu-se não ser necessário ativar a CMPC, nem o PMEPC, nem a instalação de Postos de Comandos Operacionais.



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Aveiro – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	01 de junho de 2021
Data da última atualização:	23 de novembro de 2021
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	João Carlos Pereira Gabinete de Proteção Civil Sandra Fernandes Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	081
Estado do documento:	Para validação do Município.
Código do Projeto:	051010501
Nome do ficheiro digital:	01_PME_AVEIRO_Parte_I_V06

ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos.....	10
3 Tipificação dos Riscos	11
4 Critérios para a Ativação	18
4.1 Competências para Ativação do Plano	18
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	19

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Estrutura do PMEPC-AVR	7
Quadro 2: Grau de gravidade	11
Quadro 3: Grau de probabilidade.....	13
Quadro 4: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade.....	14
Quadro 5: Matriz de risco (grau de risco).....	16
Quadro 6: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	17
Quadro 7: Critérios para a ativação do PMEPC-AVR	19

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Aveiro	6
--	---

1 INTRODUÇÃO

A eficaz gestão de uma situação de emergência de proteção civil só é possível através de um bom planeamento e deve ter por base um plano de emergência simples, flexível, dinâmico, preciso e adequado às características locais.

Na sequência do referido anteriormente, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (adiante designado por PMEPC-AVR) é um documento formal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro (CMA), que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, tendo, também, como objetivo, a recuperação a curto prazo das áreas afetadas, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, os bens e o ambiente.

O PMEPC-AVR é um **plano geral de emergência de proteção civil**, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Aveiro.

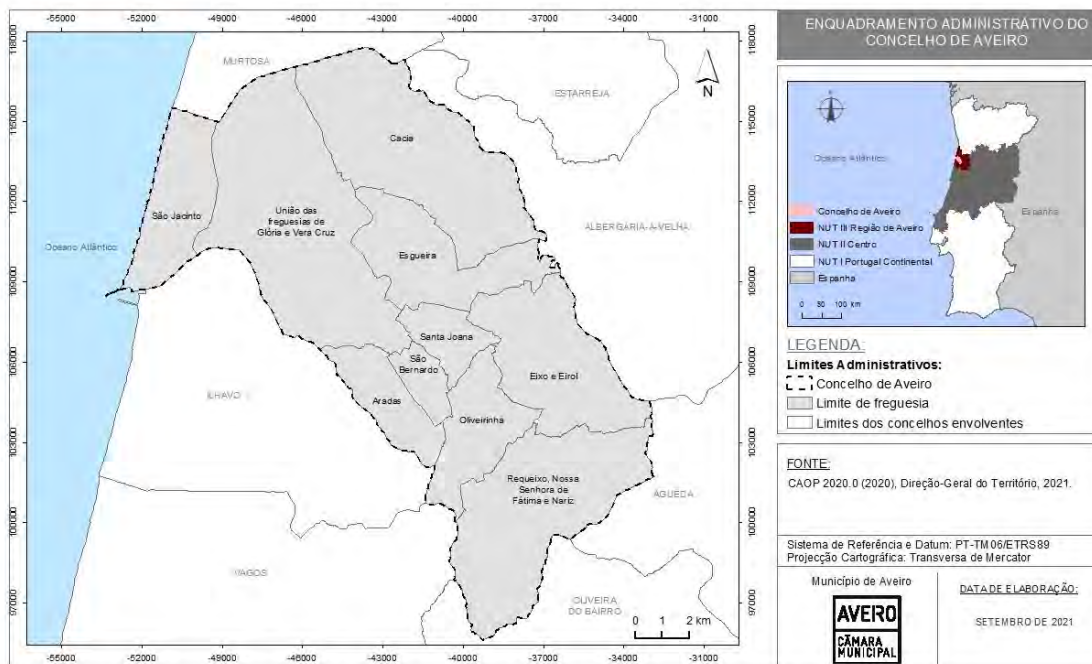
O PMEPC-AVR é um **plano de âmbito municipal**, aplicável a todo o território do concelho de Aveiro, ou seja, uma área total de 197,58 km², distribuídos por 10 freguesias¹ [Aradas; Cacia; Eixo e Eirol; Esgueira; Oliveirinha; Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; Santa Joana; São Bernardo; São Jacinto; União das freguesias de Glória e Vera Cruz], e uma população residente composta por um total de 80.880 indivíduos (INE², 2021).

Em termos administrativos, Aveiro integra a NUT I Portugal Continental, a NUT II Centro e a NUT III Região de Aveiro, sendo um dos 19 municípios que compõem o distrito de Aveiro. Este encontra-se limitado, a norte, pelos concelhos de Murtosa e Albergaria-a-Velha, a sueste pelo concelho de Águeda, a sul pelos concelhos de Oliveira do Bairro e Vagos e a oeste pelo concelho de Ílhavo e pelo Oceano Atlântico (Mapa 1).

¹ De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

² População residente (N.º) por Local de residência (resultados preliminares Censos2021) e Sexo; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021.

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Aveiro



O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal ou por quem seja designado para o efeito.

Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPC-AVR, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PMEPC-AVR foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) e no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPC-AVR e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto **“2. Referências Legislativas”** do **Preâmbulo**.

Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a estrutura do PMEPC-AVR encontra-se dividida em 3 partes:

Quadro 1: Estrutura do PMEPC-AVR

Estrutura	Conteúdo
Parte I. Enquadramento	Destina-se a realizar uma apresentação geral do plano de emergência de proteção civil, fundamentando as razões da sua existência.
Parte II. Execução	Destina-se a definir a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um determinado acidente grave ou catástrofe que ocorra numa determinada área territorial.
Parte III. Inventários, Modelos e Listagens	Destina-se a definir um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo, a identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes, os contactos das entidades intervenientes no plano que possam apoiar as operações de proteção civil e os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.
Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil	Tem como objetivo fornecer um instrumento de apoio às operações de socorro, quer descrevendo o território face aos riscos e elementos vulneráveis, quer representando graficamente a cenarização das situações de acidente grave ou catástrofe elencadas no plano.
Anexo II – Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano	Identifica os instrumentos concretos que concorrem para realizar o objetivo de mitigação do risco, incluindo as medidas de prevenção, de proteção, de inspeção, de autoproteção, de organização das forças de intervenção e de prontidão para o socorro. Prevê, ainda, outras ações destinadas a garantir a operacionalidade do Plano.

Nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPC-AVR articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil.

Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (PDEPCA) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Aveiro.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 2/2018, de 20 de junho, o PDEPCA descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes

O PMEPC-AVR articula-se com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes, designadamente, com o PMEPC de Águeda, PMEPC de Albergaria-a-Velha, PMEPC de Ílhavo, PMEPC de Murtosa, PMEPC de Oliveira do Bairro e PMEPC de Vagos, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos (Águeda, Albergaria-a-Velha, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro e Vagos) será feita sempre que necessária, através do estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto **“2. Lista de Contactos”** da **“Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”**.

Outros Instrumentos de Ordenamento do Território

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no Plano Diretor Municipal (PDM) de Aveiro (Aviso n.º 19708/2019, de 9 de dezembro), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural (artigo 51.º do Aviso n.º 19708/2019, de 9 de dezembro), bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias (artigo 8.º do Aviso n.º 19708/2019, de 9 de dezembro).

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPC-AVR incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Aveiro e que decorreu entre os dias **XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021 e XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.**

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPC-AVR recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **XX de XXXXXXXXXXXX de 2021** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXXXX de 2021**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPC-AVR deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPC-AVR entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPC-AVR define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, de forma organizada, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de direção, coordenação política e institucional e comando, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPC-AVR é um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Aveiro. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências.

A hierarquização dos riscos teve por base a avaliação de risco desenvolvida no âmbito dos “*Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos*” que integram a 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro.

A matriz de risco utilizada baseia-se no grau de gravidade (Quadro 2) e de probabilidade (Quadro 3) associados ao risco em análise. A gravidade é definida como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

Quadro 2: Grau de gravidade

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	<ul style="list-style-type: none"> · Não há feridos nem vítimas mortais. · Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). · Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). · Danos sem significado.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Não há impacte no ambiente.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. · Não há perda financeira.
Reduzida	População	<ul style="list-style-type: none"> · Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. · Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. · Algum pessoal de apoio e reforço necessário. · Alguns danos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · Disrupção (inferior a 24 horas). · Alguma perda financeira.

Classificação	Impacto	Descrição
Moderada	População	<ul style="list-style-type: none"> · Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. · Algumas hospitalizações. · Retirada de pessoas por um período de 24 horas. · Algum pessoal técnico necessário. · Alguns danos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). · Alguma perda financeira.
Acentuada	População	<ul style="list-style-type: none"> · Número elevado de feridos e de hospitalizações. · Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. · Vítimas mortais. · Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. · Danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. · Perda significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	População	<ul style="list-style-type: none"> · Grande número de feridos e de hospitalizações. · Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. · Significativo número de vítimas mortais. · Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

Por sua vez, a probabilidade é definida como potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente e socioeconomia.

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 3: Grau de probabilidade

Probabilidade	Descrição
Elevada	<ul style="list-style-type: none"> · É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; · E ou nível elevado de incidentes registados; · E ou fortes evidências; · E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; · E ou fortes razões para ocorrer; · Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-Alta	<ul style="list-style-type: none"> · Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; · E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; · Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos. · Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Média	<ul style="list-style-type: none"> · Poderá ocorrer em algum momento; · E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; · Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. · Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Média-Baixa	<ul style="list-style-type: none"> · Não é provável que ocorra; · Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; · Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	<ul style="list-style-type: none"> · Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais. · Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 4: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade

Tipologia	Categoria	Risco	Gravidade			Probabilidade
			População	Ambiente	Socioeconomia	
Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Nevoeiros	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média
		Nevões	Residual	Reduzida	Residual	Média-Baixa
		Ondas de Calor	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média
		Ondas de Frio	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média
		Secas	Residual	Reduzida	Residual	Média-Baixa
	Hidrologia	Cheias e inundações	Reduzida	Moderada	Moderada	Elevada
	Geodinâmica Interna	Sismos	Moderada	Moderada	Moderada	Média-Baixa
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média-Baixa
Tecnológicos	Transportes	Erosão Costeira	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média-Baixa
		Acidentes Rodoviários	Acentuada	Reduzida	Reduzida	Média
		Acidentes Ferroviários	Moderada	Reduzida	Reduzida	Média
		Acidentes Fluviais	Reduzida	Moderada	Moderada	Média
		Acidentes Aéreos	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média-Baixa
		Acidentes no Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas	Moderada	Moderada	Reduzida	Média
	Acidentes no Transporte Ferroviário de Mercadorias Perigosas	Reduzida	Moderada	Reduzida	Média	
Vias de Comunicação e Infraestruturas	Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	Reduzida	Moderada	Reduzida	Baixa	

Tipologia	Categoria	Risco	Gravidade			Probabilidade
			População	Ambiente	Socioeconomia	
		Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média-Baixa
	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes em Áreas e Parques Industriais	Moderada	Moderada	Moderada	Média
		Acidentes que Envolvam Substâncias Perigosas (Diretiva SEVESO II)	Moderada	Moderada	Moderada	Média-Baixa
		Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	Moderada	Reduzida	Reduzida	Média-Baixa
		Incêndios Urbanos	Moderada	Reduzida	Moderada	Elevada
Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Elevada

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 5), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

Quadro 5: Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC⁵ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

⁵ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 6: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada		Incêndios Rurais	Cheias e inundações Incêndios Urbanos		
Probabilidade Média-Alta					
Probabilidade Média		Nevoeiros Ondas de Calor Ondas de Frio	Acidentes Ferroviários Acidentes Fluviais Acidentes no Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas Acidentes no Transporte Ferroviário de Mercadorias Perigosas Acidentes em Áreas e Parques Industriais	Acidentes Rodoviários	
Probabilidade Média-Baixa		Nevões Secas Movimentos de Massa em Vertentes Erosão Costeira Acidentes Aéreos Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	Sismos Acidentes que Envolvam Substâncias Perigosas (Diretiva SEVESO II) Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes		
Probabilidade Baixa			Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos		

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do PMEPC-AVR visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Assim, o PMEPC-AVR é ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de **medidas preventivas**⁶ ou **especiais de reação**⁷ que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil.

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, **incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPC-AVR.**

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPC-AVR, a CMPC de Aveiro pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, composta por um terço dos elementos que a compõem. O parecer sobre ativação do plano deverá ser sancionado, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário da CMPC.

A ativação do PMEPC-AVR deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)⁸ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Águeda, Albergaria-a-Velha Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro e Vagos), pela via

⁶ **Medidas preventivas** [baseado na alínea b) do artigo 5º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)] - medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

⁷ **Medidas especiais de reação** [baseado na alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) - medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS.

⁸ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação e desativação do PMEPC-AVR é efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**), do sítio da Internet da Câmara Municipal de Aveiro (www.cm-aveiro.pt), e das redes sociais [Facebook (<https://m.facebook.com/municipiodeaveiro/>) e Twitter (<https://twitter.com/CMAveiro?s=09>)].

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPC-AVR é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Aveiro, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas ou especiais de reação.

Considerando a complexidade e transversalidade dos riscos ponderados no PMEPC-AVR, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se uma tarefa complexa. Porém, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano.

Quadro 7: Critérios para a ativação do PMEPC-AVR

Tipologia	Critérios
Gerais	1. Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte do concelho de Aveiro;
	2. Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 30% da área territorial coberta pelo PMEPC-AVR;
	3. Efeitos significativos e diretos na população do concelho que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos: <ul style="list-style-type: none"> a. 50 Desalojados; b. 100 Feridos.

Tipologia	Critérios
	<p>4. Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Danos totais em mais de 5 habitações, que inviabilizem a sua utilização a curto prazo; b. Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso de médio a longo prazo; c. Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso de médio a longo prazo; d. Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excecionais. <p>5. Danos significativos nos serviços de infraestruturas que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Suspensão total do fornecimento de água potável (quando é ultrapassada a capacidade de resposta dos agentes municipais de proteção civil) por um período superior a 72 horas; b. Suspensão total do fornecimento de energia por um período superior a 72 horas; c. Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas por um período superior a 72 horas; d. Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação no município por um período superior a 72 horas, sem circuitos alternativos. <p>6. Danos significativos no ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo ou libertação de matérias perigosas para a atmosfera, durante um período de 3 dias consecutivos, diminuindo este período em função do aumento dos caudais registados ou das quantidades de substâncias libertadas, e que afetem a saúde humana e/ou os bens e/ou os ecossistemas de forma grave.
Específicos	<p>7. Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;</p> <p>8. Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade ou no Nível Inferior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto⁹, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo e/ou do PMEPC-AVR;</p>

⁹ À data de elaboração do PMEPC-AVR no concelho de Aveiro verifica-se a existência de um estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente, o estabelecimento “**Navigator Pulp Aveiro, SA**”. Verifica-se, também, a existência de dois estabelecimentos classificados no Nível Inferior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente, o estabelecimento “**Pinopine - Produtos Químicos, SA**” e o estabelecimento “**Bongás Energias, SA**”.

Tipologia	Critérios
	<p>9. Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPC-AVR sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2021);</p> <p>10. Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível das populações e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 50 pessoas dos locais afetados;</p>

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPC-AVR possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPC-AVR poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPC-AVR, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.



PARTE II.

Execução



1. Estruturas
 2. Responsabilidades
 3. Organização
 4. Áreas de Intervenção
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Aveiro – Parte II
Descrição:	A Parte II destina-se a delinear a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um dado acidente grave ou catástrofe que ocorra numa determinada área territorial.
Data de produção:	01 de junho de 2021
Data da última atualização:	23 de novembro de 2021
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	João Carlos Pereira Gabinete de Proteção Civil Sandra Fernandes Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	081
Estado do documento:	Para validação do Município.
Código do Projeto:	051010501
Nome do ficheiro digital:	02_PME_AVEIRO_Parte_II_V06

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Figuras	5
Índice de Quadros	6
Índice de Mapas	7
1 Estruturas	10
1.1 Estruturas de Direção Política.....	10
1.2 Estruturas de Coordenação Política.....	11
1.3 Estruturas de Coordenação Institucional.....	15
1.4 Estruturas de Comando Operacional.....	16
2 Responsabilidades	24
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil.....	24
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	29
2.3 Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação.....	36
3 Organização	49
3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional.....	49
3.2 Zonas de Intervenção.....	86
3.3 Mobilização e Coordenação de Meios.....	89
3.4 Notificação Operacional.....	91
4 Áreas de Intervenção	95
4.1 Gestão Administrativa e Financeira.....	98
4.2 Reconhecimento e Avaliação.....	101
4.3 Logística.....	105
4.4 Comunicações.....	116
4.5 Informação Pública.....	119

4.6	Confinamento e/ou Evacuação.....	122
4.7	Manutenção da Ordem Pública	129
4.8	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	133
4.9	Socorro e Salvamento	140
4.10	Serviços Mortuários	143

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Competências da Autoridade Política de Proteção Civil de nível municipal	11
Figura 2: Competências da CMPC de Aveiro	12
Figura 3: Composição da CMPC de Aveiro	13
Figura 4: Missões genéricas do PCO	18
Figura 5: Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)	20
Figura 6: Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)	21
Figura 7: Competências do coordenador municipal de proteção civil	23
Figura 8: Instalações portuárias do Porto de Aveiro	53
Figura 9: Rede de Canais Urbanos	54
Figura 10: Diagrama das Zonas de Intervenção	86
Figura 11: Áreas das ZCR	87
Figura 12: Mobilização e coordenação de meios	90
Figura 13: Áreas de intervenção do PMEPC-AVR	95
Figura 14: Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação).....	100
Figura 15: ERAS (procedimentos e instruções de coordenação).....	102
Figura 16: EAT (procedimentos e instruções de coordenação).....	104
Figura 17: Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)	107
Figura 18: Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação).....	115
Figura 19: Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação).....	118
Figura 20: Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)	121
Figura 21: Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)	128
Figura 22: Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)	132
Figura 23: Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação).....	136
Figura 24: Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação).....	139

Figura 25: Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)142

Figura 26: Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)148

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Aveiro.....	14
Quadro 2: Responsabilidades dos serviços de proteção civil.....	24
Quadro 3: Lista de Agentes de Proteção Civil que atuam no Município de Aveiro.....	29
Quadro 4: Responsabilidades dos agentes de proteção civil.....	30
Quadro 5: Lista de Entidades com Dever de Cooperação que atuam no Município de Aveiro.....	37
Quadro 6: Responsabilidades das entidades com dever de cooperação.....	39
Quadro 7: Tipificação dos locais onde existem antenas pertencentes aos serviços da rede móvel no concelho de Aveiro.....	62
Quadro 8: Património imóvel “classificado” no concelho de Aveiro.....	82
Quadro 9: ZCR do concelho de Aveiro.....	88
Quadro 10: Grau de prontidão e de mobilização.....	91
Quadro 11: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes.....	92
Quadro 12: Áreas de intervenção do PMEPC-AVR.....	95
Quadro 13: Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	98
Quadro 14: ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	101
Quadro 15: EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	103
Quadro 16: Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	105
Quadro 17: Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	108
Quadro 18: Áreas de funcionamento da ZCAP.....	110

Quadro 19: ZCAP do concelho de Aveiro	113
Quadro 20: Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	116
Quadro 21: Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	119
Quadro 22: Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	122
Quadro 23: Pontos de encontro do concelho de Aveiro	125
Quadro 24: Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	129
Quadro 25: Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	133
Quadro 26: Postos de triagem do concelho de Aveiro	134
Quadro 27: Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	137
Quadro 28: Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	140
Quadro 29: Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	143
Quadro 30: ZRnM e NecPro do concelho de Aveiro.....	146
Quadro 31: ERAV-m (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	149

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Aveiro.....	15
Mapa 2: Infraestruturas rodoviárias do concelho de Aveiro.....	50
Mapa 3: Infraestruturas ferroviárias do concelho de Aveiro	52
Mapa 4: Infraestruturas de transporte marítimo e fluvial do concelho de Aveiro	55
Mapa 5: Infraestruturas de transporte aéreo do concelho de Aveiro	56

Mapa 6: Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Aveiro	59
Mapa 7: Infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Aveiro	60
Mapa 8: Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Aveiro.....	61
Mapa 9: Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Aveiro.....	62
Mapa 10: Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Aveiro.....	64
Mapa 11: Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Aveiro.....	65
Mapa 12: Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Aveiro	66
Mapa 13: Áreas de atividades económicas no concelho de Aveiro	67
Mapa 14: Estabelecimentos com licença ambiental no concelho de Aveiro	68
Mapa 15: Estabelecimentos Abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto no concelho de Aveiro	69
Mapa 16: Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Aveiro	70
Mapa 17: Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Aveiro	70
Mapa 18: Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Aveiro	72
Mapa 19: Infraestruturas turísticas no concelho de Aveiro	73
Mapa 20: Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Aveiro.....	74
Mapa 21: Equipamentos administrativos no concelho de Aveiro.....	75
Mapa 22: Equipamentos de educação no concelho de Aveiro	76
Mapa 23: Equipamentos de saúde no concelho de Aveiro	77
Mapa 24: Equipamentos culturais no concelho de Aveiro	78
Mapa 25: Equipamentos desportivos no concelho de Aveiro.....	79
Mapa 26: Equipamentos religiosos no concelho de Aveiro	80
Mapa 27: Equipamentos de apoio social no concelho de Aveiro.....	81
Mapa 28: Património imóvel “classificado” no concelho de Aveiro	84
Mapa 29: Instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação no concelho de Aveiro.....	85
Mapa 30: ZCR no concelho de Aveiro.....	88
Mapa 31: ZCAP do concelho de Aveiro	114



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | novembro de 2021

Mapa 32: Pontos de encontro do concelho de Aveiro	126
Mapa 33: Itinerários de evacuação do concelho de Aveiro	127
Mapa 34: Postos de triagem do concelho de Aveiro	135
Mapa 35: ZRnM e NecPro do concelho de Aveiro	147

1 ESTRUTURAS

Tendo como objetivo assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento, rápido, eficiente e coordenado, de todos os meios e recursos municipais, assume-se como de extrema pertinência, a tipificação das medidas / ações a adotar para resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe.

As ações serão desenvolvidas, através das estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional. Ao nível do comando operacional, deverá existir um Posto de Comando Operacional responsável pela gestão de todas as operações de proteção civil e socorro decorrentes do acidente grave ou catástrofe e pelo acionamento de meios.

1.1 ESTRUTURAS DE DIREÇÃO POLÍTICA

Nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), a direção política é assegurada pelo **Presidente da Câmara Municipal de Aveiro**, a quem compete, enquanto Autoridade Política de Proteção Civil de nível municipal, exercer ou delegar as competências de desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso.

Entre outras, são competências da Autoridade Política de Proteção Civil de nível municipal:

Figura 1: Competências da Autoridade Política de Proteção Civil de nível municipal

AUTORIDADE POLÍTICA DE PROTEÇÃO CIVIL DE NÍVEL MUNICIPAL

- Ativar e desativar o PMEPC-AVR e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC (n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril);
- Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015);
- Declarar, quando a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais o justifiquem, a situação de alerta;
- Pronunciar-se sobre as declarações de situação de alerta ou de contingência que abrangem o âmbito territorial e administrativo do município de Aveiro;
- Solicitar ao Presidente da ANEPC a participação das FFAA em missões de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro é auxiliado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

1.2 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

A coordenação política do PMEPC-AVR é assegurada pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Aveiro.

A CMPC, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo seu substituto legal, tem como principais competências, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, avaliar a situação, desencadear as ações previstas no plano, possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e meios indispensáveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar.

De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), compete à CMPC de Aveiro:

Figura 2: Competências da CMPC de Aveiro

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (COMPETÊNCIAS)	▪ Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
	▪ Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
	▪ Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
	▪ Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
	▪ Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Em conformidade com o artigo 41.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, integram a CMPC de Aveiro:

Figura 3: Composição da CMPC de Aveiro

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (COMPOSIÇÃO)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O presidente da câmara municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O coordenador municipal de proteção civil;
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro;
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos;
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Um elemento da Polícia de Segurança Pública (PSP);
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Um elemento da Guarda Nacional Republicana (GNR);
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O capitão do Porto da Capitania do Porto de Aveiro;
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A autoridade de saúde do município;
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Baixo Vouga;
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O diretor do Hospital Infante D. Pedro (Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE);
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Um representante do ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro;
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal.

O Presidente, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da CMPC outras entidades e serviços territorialmente competentes, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os critérios existentes e as características do concelho, contribuir para as ações de proteção civil.

A convocação da CMPC é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal. A CMPC poderá reunir ordinariamente, sempre que o Presidente entenda necessário. A convocação ordinária da CMPC deverá ser feita através de correio eletrónico ou outro meio documental escrito, tendo a convocatória de ser comunicada aos membros com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data

prevista para a reunião, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local em que se realizará.

Reuniões extraordinárias da CMPC terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos a tratar. Para estas reuniões extraordinárias a convocatória deve ser feita dentro dos 5 (cinco) dias úteis seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a data da reunião extraordinária.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe este prazo é dispensado e o ato de convocação deverá ser realizado pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

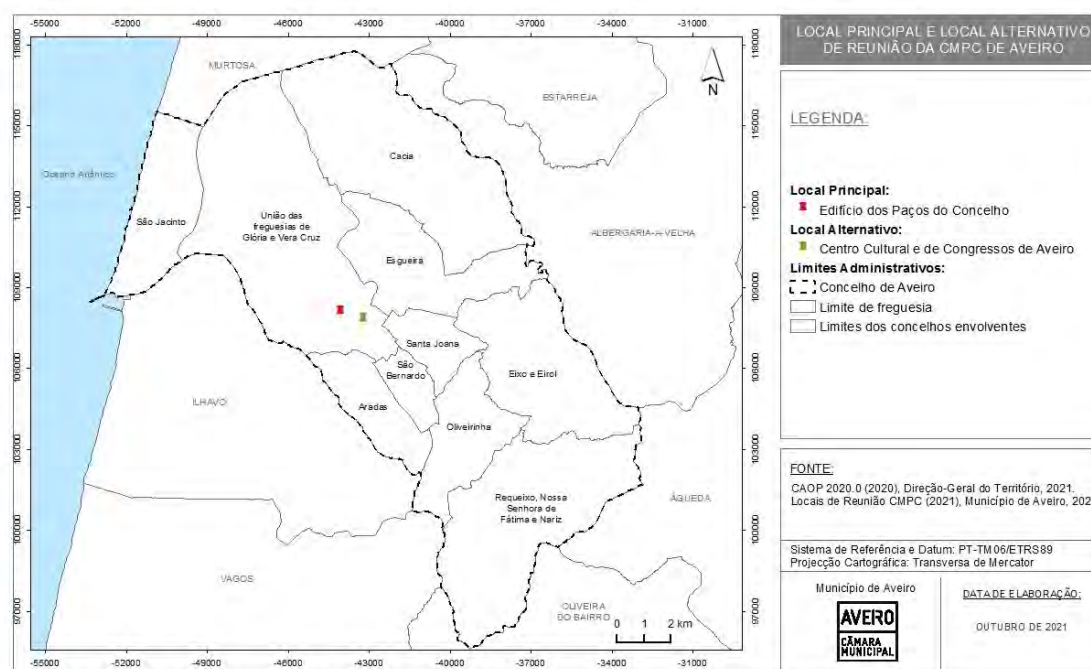
A lista nominal dos membros da CMPC com os seus contactos, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano qualquer alteração à mesma, e encontra-se no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

Para efeitos do PMEPC-AVR, a CMPC funciona no Edifício dos Paços do Concelho sito na Praça da República; Apartado 244, 3810-156 Aveiro. Em alternativa, por inoperância das instalações anteriormente citadas e/ou decisão do Presidente da CMPC, esta reúne-se no Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova, Apartado 244, 3811-904 Aveiro (Quadro 1 e Mapa 1).

Quadro 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Aveiro

Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
Local Principal	Edifício dos Paços do Concelho Praça da República; Apartado 244, 3810-156 Aveiro	40°38'25,1875"N	8°39'13,3982"W
Local Alternativo	Centro Cultural e de Congressos de Aveiro Cais da Fonte Nova, Apartado 244, 3811-904 Aveiro	40°38'17,4775"N	8°38'37,3550"W

Mapa 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Aveiro



Os locais supracitados apresentam uma vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos que afetam o território concelhio, encontrando-se também bem fornecidos de redes de comunicações e dotados com as condições logísticas necessárias para o seu funcionamento.

Sempre que se justifique, e desde que estejam reunidas as condições técnicas e de segurança, a CMPC poderá reunir num local a definir próximo de uma zona de sinistro quando este ocorra.

Por último, importa realçar que a CMPC se articula operacionalmente com o Comandante das Operações de Socorro (COS), responsável pelas ações no(s) teatro(s) de operações e, com o Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)¹ (gestão de meios locais e supramunicipais).

1.3 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

A coordenação institucional é realizada pelo Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), o qual assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações

¹ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

de proteção e socorro, emergência e assistências previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A composição, atribuições e funcionamento dos CCOM são definidos no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na sua redação atual, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

1.4 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL

Sempre que uma equipa de qualquer agente de proteção civil ou entidades com especial dever de cooperação seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume de imediato o comando da operação - função de Comandante das Operações de Socorro (COS) - e garante o desenvolvimento de um sistema evolutivo de comando e controlo adequado à situação em curso (n.º 3 do artigo 1.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril).

A função de COS é a única, prevista no SGO que é obrigatória e permanente em qualquer operação de proteção e socorro, independentemente da sua tipologia, dimensão, complexidade ou duração. O exercício da função de COS compete, pela ordem indicada (n.º 2 do artigo 1.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril):

- Ao Chefe da primeira equipa a chegar ao local da ocorrência, independentemente da sua titularidade;
- Ao mais graduado dos Bombeiros no TO;
- Ao Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação;
- A um Comandante do Corpo de Bombeiros designado pelo respetivo Comandante Operacional Distrital (CODIS), se a situação o justificar, nomeadamente sempre que o Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação não se encontrar disponível;
- À estrutura operacional da ANEPC.

Em qualquer fase da operação e sempre que a ocorrência o justificar, quer pela sua natureza, gravidade, extensão, quer pelos meios envolvidos ou a envolver ou quer pelo impacto previsível, a estrutura operacional da ANEPC pode assumir a função de COS.

As competências do COS, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril, são as seguintes:

- a. Aprovar o Plano Estratégico de Ação (PEA)²;
- b. Efetuar o reconhecimento do TO, avaliar a situação e comunicar o resultado ao PCO e ao CDOS territorialmente competente;
- c. Coordenar os meios das várias entidades e organismos presentes no TO;
- d. Propor ao CDOS o reforço de meios operacionais ou de suporte logístico;
- e. Garantir diretamente ao CDOS a informação dos pontos de situação (POSIT), dos resultados obtidos, bem como da desmobilização das várias forças do TO;
- f. Solicitar às autoridades policiais, sempre que necessário, a criação de perímetros, zonas ou áreas de segurança;
- g. Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de proteção civil e socorro e os serviços de pessoas válidas;
- h. Ocupar as infraestruturas necessárias ao estabelecimento da organização de comando e controlo e meios de intervenção;
- i. Utilizar imediatamente quaisquer águas públicas e, na falta destas, as de particulares, verificada a situação de necessidade para conter ou evitar danos;
- j. Solicitar, dando conhecimento ao CDOS, o acionamento dos órgãos do sistema de proteção civil, de nível Municipal;
- k. Garantir ao CDOS a informação operacional para divulgação aos órgãos de comunicação social (OCS), fornecendo exclusivamente os dados oficiais sobre a ocorrência, devendo limita-la à

²O Plano Estratégico de Ação (PEA) é um conjunto de ações que evoluem num determinado enquadramento, com o objetivo de antever a evolução da ocorrência e antecipar e maximizar oportunidades, conduzir as forças na execução e conduta da operação e identificar as medidas de comando e controlo necessárias para a concretização dos objetivos.

informação da operação de proteção e socorro, respeitando a estratégia e determinações que, a cada momento, possam vir a ser emanadas pelo escalão superior;

- l. Garantir a ligação com as entidades e oficiais de ligação presentes e organizações locais necessárias ao suporte e sustentação das operações;
- m. Promover a realização de briefings operacionais regulares como forma de:
 - i) Garantir um fluxo de informação sincronizado e de acordo com a complexidade e a natureza do TO;
 - ii) Capacitar e verificar os objetivos estratégicos definidos para a operação em curso;
 - iii) Promover e assegurar o efetivo comando e controlo da operação;
- n. Determinar a localização do PCO;
- o. Nomear os responsáveis pelas Células do PCO;
- p. Nomear, sob proposta do Oficial de Operações, os Comandante de Área de Intervenção Municipal, de Frente e de Setor.

1.4.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL (PCO)

O posto de comando operacional (PCO) é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios no TO. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril, o PCO tem como missões genéricas:

Figura 4: Missões genéricas do PCO

**POSTO DE COMANDO
OPERACIONAL (PCO)**

- A recolha e tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;

-
- O controlo da execução das ordens;
-
- A manutenção da capacidade operacional dos meios empregues;
-
- A gestão dos meios de reserva;
-
- A preparação, elaboração e difusão de informação pública.
-

O PCO é constituído pelas **células de planeamento**³, **de operações**⁴ e **de logística**⁵, cada uma com um responsável nomeado pelo COS que assume a designação de **oficial de planeamento**⁶, **de oficial de operações**⁷ e **de oficial de logística**⁸, respetivamente:

As células são coordenadas pelo COS, dimensionando-se de acordo com as necessidades operacionais e logísticas, podendo possuir núcleos funcionais. O COS, para o assessorar, pode nomear até 3 (três) oficiais, um para a segurança, um para as relações públicas e um para a ligação com outras entidades.

³ Compete à **Célula de Planeamento (CEPLAN)** a recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS.

⁴ Compete à **Célula de Operações (CELOP)**, assegurar a execução e implementação das decisões operacionais estabelecidas no PEA e a preparação de elementos operacionais necessários à tomada de decisão do COS.

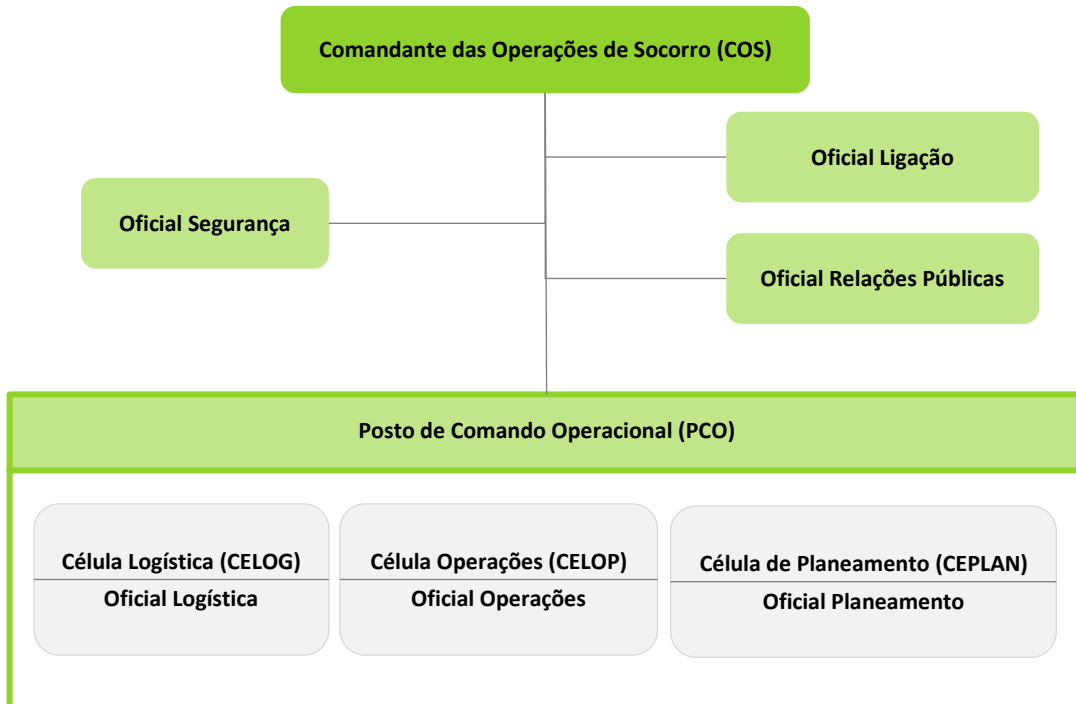
⁵ Compete à **Célula de Logística (CELOG)** garantir a sustentação logística do TO, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação.

⁶ O **Oficial de Planeamento** é o responsável pelo desenvolvimento das tarefas atribuídas à Célula de Planeamento.

⁷ O **Oficial de Operações** é responsável pelo desenvolvimento das tarefas atribuídas à Célula de Operações.

⁸ O **Oficial de Logística** é responsável pelo desenvolvimento das tarefas atribuídas à Célula de Logística.

Figura 5: Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)



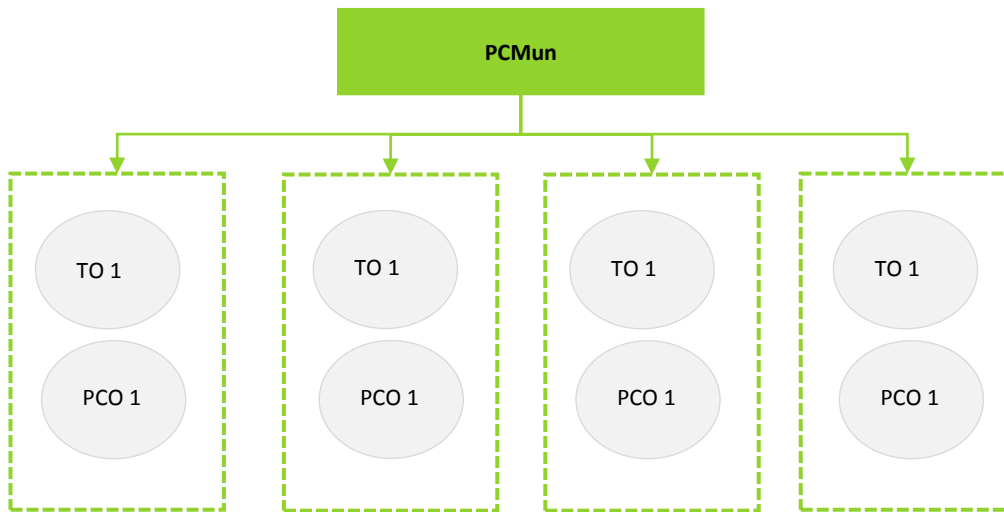
Por forma a assegurar a articulação e apoio especializado na recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processamento de decisão do COS, as entidades intervenientes asseguram a presença de um Oficial de Ligação, quando solicitado pelo COS.

1.4.1.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL MUNICIPAL (PCMUN)

Num cenário de ativação do PMEPC-AVR poderão existir múltiplos teatros de operações (TO), cada um com o seu PCO, existindo a necessidade de construir uma estrutura de comando municipal para toda a operação de proteção e socorro.

Deste modo, é constituído um Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun), de modo a garantir a gestão exclusiva da resposta municipal ao evento que originou a ativação do PMEPC-AVR, sendo também responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão distrital.

Figura 6: Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)



O PCMun é montado com o apoio do SMPC, sendo que o responsável pelo PCMun é o Coordenador Municipal de Proteção Civil ou um seu substituto indicado pelo Presidente da Câmara.

As principais missões do PCMun são apresentadas de seguida:

- Atuar como órgão diretor das operações, garantindo o funcionamento e a articulação no terreno dos diversos agentes e entidades intervenientes;
- Assegurar o comando, o controlo, as comunicações e as informações em toda a ZI, em coordenação com as demais entidades envolvidas;
- Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das ações decorrentes do acidente grave ou catástrofe;
- Garantir, em permanência, a segurança nas operações de todas as forças envolvidas, bem como dos cidadãos;
- Assegurar a recolha e o tratamento operacional das informações, bem como as ligações aos PCO ativados, à CMPC e ao patamar distrital, de forma a garantir a homogeneidade na passagem de informação;
- Assegurar a manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues e a gestão dos meios de reserva;

- Garantir, através do empenhamento das forças e serviços competentes, a manutenção da lei e ordem nas zonas afetadas, o controlo de acessos à ZS, a criação de perímetros de segurança e a manutenção de corredores de circulação de emergência;
- Garantir a execução eficaz de operações de movimentação de populações, designadamente as decorrentes de evacuações, bem como a segurança nas ZCAP;
- Assegurar a prestação de cuidados médicos adequados, a montagem de postos de triagem e postos médicos avançados e a evacuação primária e secundária;
- Assegurar a coordenação das ações de saúde pública, apoio psicossocial e mortuária;
- Assegurar a coordenação das atividades relacionadas com a assistência à emergência e gestão de recursos;
- Assegurar a coordenação da inspeção e verificação da praticabilidade das principais infraestruturas de transportes, redes básicas de suporte e edifícios;
- Assegurar a desobstrução expedita das vias de comunicação e itinerários principais de socorro e assegurar a realização de operações de demolição ou escoramento;
- Assegurar a receção, condução e integração, se necessário, de voluntários nas operações de emergência e reabilitação, para colaborar nas atividades relacionadas com a assistência social, alimentação e transporte;
- Coordenar a ação de ERAS e das EAT e tratar a informação recebida dessas equipas, encaminhando-a para as restantes estruturas nos diferentes escalões;
- Dirigir e coordenar o emprego dos meios (humanos e materiais) sob a sua responsabilidade.

O PCMun recebe, processa e avalia toda a informação emanada dos diversos TO de modo a assegurar que todas as entidades intervenientes mantêm níveis de prontidão e envolvimento. Esta estrutura articula-se permanentemente com a CMPC e, a nível do TO, com os COS presentes em cada PCO.

1.4.1.1.1 COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, sendo que este atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município (n.º 1 e 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

O coordenador municipal de proteção civil, de acordo com o artigo 15.º-A do referido diploma legal, apresenta as seguintes competências:

Figura 7: Competências do coordenador municipal de proteção civil

COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

- Dirigir o SMPC;
- Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS (n.º 2 do artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

2 RESPONSABILIDADES

Os diversos serviços de proteção civil, agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando, nos seus diferentes níveis.

2.1 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Em seguida apresentam-se as tarefas a desempenhar pelos serviços de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 2: Responsabilidades dos serviços de proteção civil

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
SMPC de Aveiro	<p>Nos domínios da <u>prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; ▪ Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados; ▪ Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal; ▪ Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil. <p>Nos domínios do <u>planeamento e apoio às operações</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal; ▪ Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil; ▪ Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta; ▪ Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis; ▪ Fomentar o voluntariado em proteção civil;

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
SMPC de Aveiro	<p>Nos domínios da <u>logística e comunicações</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro; ▪ Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro; ▪ Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe; ▪ Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC; ▪ Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC); ▪ Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril. <p>Nos domínios da <u>sensibilização e informação pública</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil; ▪ Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis; ▪ Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.
Divisão de Administração Geral	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à aquisição dos bens e serviços requisitados pelo SMPC; ▪ Proceder à liquidação de despesas suportadas pela Câmara Municipal de Aveiro. ▪ Propor as medidas indispensáveis à obtenção de fundos externos.
Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar logisticamente a sustentação das operações, através do acionamento de meios materiais e humanos e de maquinaria específica; ▪ Assegurar o transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações; ▪ Disponibilizar sinalização diversa, para sinalizar estradas e caminhos municipais danificados, assim como, vias alternativas e outros; ▪ Remover destroços, proceder à limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais; ▪ Prestar colaboração na manutenção e reparação de equipamentos; ▪ Apoiar na segurança de edifícios em risco, em coordenação com outras entidades competentes; ▪ Colaborar no levantamento e inventário dos prejuízos causados pela emergência e inerentes trabalhos de restabelecimento a desenvolver; ▪ Colaborar no reposicionamento da normalidade, desenvolvendo todas as ações que se considerem necessárias e adequadas aos recursos e meios de que dispõem.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Divisão de Ação Social e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> Garantir, na medida do possível, o realojamento dos desalojados; Colaborar nas ações de instalação e gestão dos campos de desalojados, bem como no apoio social a desenvolver nas ações de realojamento; Participar na recolha, armazenamento e distribuição de bens necessários às populações desalojadas; Garantir a prestação de apoio psicossocial à população afetada, articulando-se com o INEM, IP e ISS, IP. Garantir o apoio psicológico de continuidade às vítimas; Garantir a prestação de apoio psicossocial de continuidade à população afetada, articulando-se com o INEM, IP e ISS, IP.
Divisão de Mobilidade e Transportes	<ul style="list-style-type: none"> Apoiar a CMPC na gestão dos sistemas de transportes urbanos, rodoviários e marítimos, numa lógica de sustentabilidade, perante a situação de emergência vivida. Assegurar o acompanhamento e participação de planos intermunicipais e municipais de segurança, no que respeita ao transporte de mercadorias perigosas, bem como aos corredores de emergência; Apoiar na gestão do ordenamento da sinalização e do trânsito nas ruas e vias municipais. Elaborar planos alternativos de circulação, circulação de transportes públicos, de estacionamento, das redes cicláveis e pedonais, tendo em vista o melhor equilíbrio entre a fluidez, a segurança e uso do espaço público, em função dos eventuais danos provenientes da emergência.
Divisão de Gestão Urbanística	<ul style="list-style-type: none"> Coordenar as atividades de apoio técnico, à CMPC, nomeadamente em matéria de definição de prioridade nas ações de estabilização de edifícios e avaliação de risco. Proceder à avaliação dos estragos sofridos pelas infraestruturas e apoiar a sua reabilitação; Colaborar no levantamento e inventário dos prejuízos causados pela emergência e inerentes trabalhos de restabelecimento a desenvolver; Coordenar e definir as prioridades de intervenções na conservação e/ou demolição de estruturas, em coordenação estreita com as respetivas unidades orgânicas operacionais;
Divisão de Planeamento do Território	<ul style="list-style-type: none"> Prestar apoio técnico, em articulação com a Divisão de Gestão Urbanística, em matéria de definição de prioridade nas ações de estabilização de edifícios e avaliação de risco. Elaborar projetos de reabilitação de edifícios municipais, arranjos exteriores, jardins e espaços verdes, ou de outros de interesse do Município, que tenham sido afetados.
Gabinete Técnico Florestal (GTF)	<ul style="list-style-type: none"> Coordenar as atividades de apoio técnico, à CMPC, quando relacionadas com incêndios rurais e designadamente na gestão dos meios municipais associados ao combate a incêndios rurais.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Divisão de Ambiente, Energia e Obras</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar apoio técnico na avaliação do ponto de vista ambiental, suas consequências e sugestão / implementação de medidas minimizadoras dos impactos (Subunidade Orgânica “Ambiente”); ▪ Acompanhar tecnicamente e articular a gestão dos recursos hídricos com as entidades e autoridades com responsabilidades no setor (Subunidade Orgânica “Ambiente”); ▪ Proceder ao acompanhamento técnico da atividade das entidades gestoras dos sistemas de água, saneamento e resíduos (Subunidade Orgânica “Ambiente”); ▪ Prestar apoio técnico à CMPC, nomeadamente em matéria de definição de prioridade nas ações de estabilização de edifícios e avaliação de risco (Subunidade Orgânica “Obras Municipais”);
<p>Divisão de Ambiente, Energia e Obras</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acompanhar o estado de conservação de edifícios e equipamentos municipais e zelar pela sua manutenção, em articulação com os serviços urbanos (Subunidade Orgânica “Obras Municipais”); ▪ Proceder à avaliação dos danos ambientais e apoiar na resolução da situação e retoma à normalidade; ▪ Proceder à avaliação dos estragos sofridos pelas infraestruturas e apoiar a sua reabilitação; ▪ Colaborar no levantamento e inventário dos prejuízos causados pela emergência e inerentes trabalhos de restabelecimento a desenvolver; ▪ Coordenar e definir as prioridades de intervenções na conservação do património imobiliário municipal em coordenação estreita com as respetivas unidades orgânicas operacionais.
<p>Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Controlar o acesso à zona sinistrada (rodoviário e pedonal); ▪ Efetuar ações de vigilância; ▪ Controlar tráfego e apoiar na abertura de corredores de emergência / evacuação; ▪ Colaborar, em caso de necessidade, no serviço de estafetas de apoio à emergência. ▪ Manter o controlo do tráfego rodoviário e restrições à circulação; ▪ Proceder à abertura de corredores para regresso das populações; ▪ Apoiar no levantamento de desaparecidos, mantendo um registo atualizado; ▪ Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Medicina Veterinária Municipal</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Definir instalações provisórias para alojamento de animais que tenham que ser evacuados das suas instalações habituais; ▪ Efetuar o controlo sanitário dessas instalações provisórias; ▪ Controlar as ações de alimentação e abeberamento de animais; ▪ Avaliar a sanidade e o bem-estar animal; ▪ Controlar o destino dos eventuais cadáveres que possam existir; ▪ Como autoridade sanitária concelhia, o veterinário municipal deverá articular-se com a autoridade de saúde concelhia, nos aspetos relacionados com a saúde humana, podendo solicitar a colaboração e intervenção das autoridades administrativas e policiais. ▪ Acompanhar as condições de sanidade e bem-estar animal; ▪ Fazer o acompanhamento de toda a situação enquanto houver animais em instalações provisórias; ▪ Coordenar as ações de regresso dos animais aos seus habitats; ▪ Tomar decisão, por necessidade técnica ou científica, que entenda indispensável ou relevante para a prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis de causarem prejuízos graves à saúde pública, bem como nas competências relativas à garantia de salubridade dos produtos de origem animal.
<p>Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Marketing Urbano</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar e difundir os comunicados resultantes das informações recebidas do SMPC ou da CMPC; ▪ Estabelecer a ligação com os órgãos de comunicação social (OCS), com vista à difusão da informação; ▪ Assegurar a informação às populações deslocadas; ▪ Estabelecer e informar sobre o local das conferências com os OCS; ▪ Atuar como porta-voz único para os OCS, em nome do Diretor do Plano. ▪ Estabelecer a ligação com os OCS, com vista à difusão da informação útil e pertinente, da evolução dos trabalhos de reposição da normalidade; ▪ Difundir comunicados à população, das medidas a adotar, em função do ponto de situação em que se encontram as ações de reposição da normalidade.
<p>Junta de Freguesia</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município; ▪ Recensear e registar a população afetada; ▪ Criar pontos de concentração de feridos e de população ileso; ▪ Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais; ▪ Colaborar com o Município na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico; ▪ Colaborar com o Município na limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, na desobstrução de vias, nas demolições e na remoção de destroços, no respetivo espaço geográfico; ▪ Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.

2.2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

São agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias (n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto):

- a) Os Corpos de Bombeiros;
- b) As Forças de Segurança;
- c) As Forças Armadas;
- d) Os Órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- e) A Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- f) O INEM, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;
- g) Os Sapadores Florestais.

Atendendo ao n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, atuam no Município de Aveiro:

Quadro 3: Lista de Agentes de Proteção Civil que atuam no Município de Aveiro

Agentes de Proteção Civil (Artigo 46.º LBPC)	Município de Aveiro
a) Os corpos de bombeiros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos.
b) As forças de segurança	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Polícia de Segurança Pública (PSP); ▪ Guarda Nacional Republicana (GNR).
c) As Forças Armadas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas (FFAA).
d) Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Marítima Nacional (AMN) - Capitania do Porto de Aveiro; ▪ Polícia Marítima (PM) - Comando Local de Aveiro.
e) A Autoridade Nacional da Aviação Civil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC); ▪ Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF).
f) O INEM, I.P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), IP; ▪ Administração Regional de Saúde do Centro (ARS Centro), IP; ▪ Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Baixo Vouga; ▪ Hospital Infante D. Pedro [Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE] (CHBV, EPE)].

Agentes de Proteção Civil (Artigo 46.º LBPC)	Município de Aveiro
g) Os sapadores florestais	▪ Não Aplicável

Em seguida encontram-se identificadas as tarefas a desempenhar por cada agente de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 4: Responsabilidades dos agentes de proteção civil

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Corpos de Bombeiros <i>Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro</i> <i>Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolver ações de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens; ▪ Apoiar o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica; ▪ Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados⁹; ▪ Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria; ▪ Colaborar na montagem de Postos de Comando; ▪ Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; ▪ Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas; ▪ Executar as ações de distribuição de água potável às populações; ▪ Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais; ▪ Participar na reabilitação das infraestruturas; ▪ Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.

⁹ Entende-se por Posto Médico Avançado o local destinado à prestação de cuidados de saúde às vítimas resultantes do acidente grave ou catástrofe localizado no TO. Serão montados em estruturas móveis ou estruturas físicas adaptadas.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Forças de Segurança <i>PSP</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a manutenção da ordem nas suas áreas territoriais de responsabilidade, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos; ▪ Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo; ▪ Apoiar a segurança portuária e das orlas fluvial e marítima, na sua área de competência territorial; ▪ Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico; ▪ Garantir a segurança física das equipas de restabelecimento das comunicações da rede SIRESP e assegurar a acessibilidade destas aos locais afetados da rede; ▪ Garantir a segurança dos locais e equipamentos que suportam a Rede SIRESP; ▪ Empenhar as Brigadas de Proteção Ambiental (BRIPA) na análise e deteção de quaisquer zonas potencialmente contaminadas, na sua área de competência territorial;
<p>Forças de Segurança <i>PSP</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de um “<i>Centro de Pesquisa de Desaparecidos</i>”; ▪ Receber e guardar os espólios das vítimas e informar o “<i>Centro de Pesquisa e Localização</i>”; ▪ Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação <i>Ante-mortem</i> e <i>Post-mortem</i>; ▪ Assegurar um serviço de estafetas para utilização como meio alternativo de comunicação; ▪ Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações; ▪ Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na promoção da remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres; ▪ Velar pela observância dos processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil; ▪ Comunicar à Autoridade Judicial competente e os meios de identificação de vítimas em articulação com a Autoridade de Saúde e em especial com o INMLCF, I.P., I.P.; ▪ Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas; ▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Forças de Segurança GNR</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; ▪ Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional; ▪ Garantir a segurança física das equipas de restabelecimento das comunicações da rede SIRESP e assegurar a acessibilidade destas aos locais afetados da rede; ▪ Garantir a segurança dos locais e equipamentos que suportam a Rede SIRESP; ▪ Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo; ▪ Disponibilizar apoio logístico às forças de intervenção; ▪ Assegurar a coordenação da atividade de prevenção em situação de emergência, vigilância e deteção de incêndios rurais/florestais e de outras agressões ao meio ambiente; ▪ Executar, através da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, abrangendo a generalidade das operações de emergência de proteção e socorro; realizar ações de gestão de combustível rural, incluindo queimas e queimadas, de gestão de fogos rurais e de proteção contra incêndios rurais; realizar ações de supressão de fogo, em ataque inicial e ampliado; prosseguir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela lei; ▪ Empenhar o Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) e a UEPS no acompanhamento das zonas contaminadas, através da monitorização, nomeadamente dos solos, águas e atmosfera, na área da competência territorial da GNR; ▪ Acionar os meios de identificação de vítimas de desastres do DVI Team (<i>Disaster Victim Identification Team</i>) e o Núcleo Central de Apoio Técnico, em estreita articulação com as autoridades de saúde, em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forense; ▪ Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação <i>Ante-mortem</i> e <i>Post-mortem</i>; ▪ Disponibilizar a Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial (EGIC Psicossocial); ▪ Proteger a propriedade privada contra atos de saque; ▪ Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de um “<i>Centro de Pesquisa e Localização</i>”, onde se concentra a informação sobre os indivíduos afetados e onde se poderá recorrer para obter a identificação das vítimas; ▪ Receber e guardar os espólios das vítimas, e informar o “<i>Centro de Pesquisa de Desaparecidos</i>”; ▪ Assegurar um serviço de estafetas para utilização como meio alternativo de comunicação; ▪ Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Forças de Segurança <i>GNR</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados; ▪ Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas; ▪ Definir e implementar, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil; ▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m.
<p>Forças Armadas (FFAA)¹⁰</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal; ▪ Ações de busca e salvamento terrestre; ▪ Disponibilização de equipamentos e de apoio logístico, quer para as operações, quer para a população afetada. Pode incluir fornecimento de alimentação (eventualmente confeção) e distribuição de abastecimentos, nomeadamente medicamentos, água e combustíveis; Apoio em material e serviços diversos (material de aquartelamento, geradores, depósitos de água, desempanagem/reboque de viaturas); ▪ Transporte e evacuação terrestre de sinistrados e de populações afetadas; ▪ Fornecimento temporário de alojamento, na sua capacidade sobranter, ou com possibilidade de recurso a tendas; ▪ Trabalho indiferenciado com pessoal não especializado, incluindo montagem de acampamentos de emergência; ▪ Reabilitação de infraestruturas e/ou ações de apoio técnico; ▪ Apoio específico de máquinas de engenharia militar em ações de auxílio ao combate e rescaldo de incêndios florestais; ▪ Reabilitação de infraestruturas com recurso ao emprego de engenharia militar; ▪ Reforço do pessoal civil nos campos da salubridade e da saúde, nomeadamente na triagem, cuidados médicos de emergência e na hospitalização e evacuação de feridos e doentes; ▪ Apoio médico-sanitário, podendo incluir a Unidade Sanitária de Apoio a Catástrofes e Eventos/Agrupamento Sanitário; ▪ Prestação de apoio em comunicações; ▪ Contribuir na preparação e implementação dos planos de emergência, elaborados aos diferentes níveis (nacional, regional, distrital e municipal), nos termos da legislação em vigor; ▪ Participar na realização de exercícios de simulação e treino, para operações de proteção civil; ▪ Deteção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes NRBQ.

¹⁰ A colaboração das FFAA será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica. Compete ao Presidente da Câmara solicitar ao presidente da ANEPC a participação das FFAA. Importa, ainda, salientar que as FFAA atuam de acordo com o disposto nos artigos 52.º a 58.º da Lei de Bases de Proteção Civil, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Autoridade Marítima Nacional (AMN) <i>Capitania do Porto de Aveiro</i></p> <p>Polícia Marítima (PM) <i>Comando Local de Aveiro</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desempenhar funções nos domínios do alerta e do aviso, nos espaços sob sua jurisdição; ▪ Executar reconhecimentos marítimos e fluviais; ▪ Planear e desencadear ações de busca e salvamento, apoio e socorro; ▪ Intervir na área de segurança marítima, no que se refere ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana no mar; ▪ Condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição; ▪ Proteger a propriedade privada contra atos de saque; ▪ Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional; ▪ Preservar a regularidade do Tráfego Marítimo em articulação com a Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo (ANCTM), em particular, atuando como agente de proteção civil, em situações de sinistro marítimo, socorro e emergência; ▪ Coordenar eventuais operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas na área portuária, conforme previsto no Plano Mar Limpo; ▪ Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes; ▪ Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias; ▪ Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m); ▪ Coordenar as Administrações Portuárias na resposta à emergência de acordo com as necessidades; ▪ Cooperar na recuperação das capacidades portuárias; ▪ Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais; ▪ Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades; ▪ Promulgar avisos à navegação; ▪ Coordenar a segurança das instalações portuárias críticas; ▪ Disponibilizar apoio logístico, no aplicável; ▪ Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência; ▪ Efetuar reconhecimento subaquático; ▪ Efetuar a ligação entre o Sistema de Proteção Civil e as Administrações Portuárias tendo em vista as capacidades logísticas disponíveis dos portos; ▪ Estabelecer o assinalamento marítimo de recurso nos locais onde seja necessário; ▪ Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; ▪ Assegurar a segurança portuária e das orlas fluvial e marítima, na sua área de competência territorial; ▪ Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Autoridade Marítima Nacional (AMN) <i>Capitania do Porto de Aveiro</i></p> <p>Polícia Marítima (PM) <i>Comando Local de Aveiro</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar as ações de busca de desaparecidos; ▪ Receber e guardar os espólios das vítimas; ▪ Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados.
<p>ANAC / GPIAAF</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a segurança aeronáutica; ▪ Promover a coordenação civil e militar em relação à utilização do espaço aéreo e à realização dos voos de busca e salvamento; ▪ Participar nos sistemas de proteção civil e de segurança interna; ▪ Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ▪ Cooperar com entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.
<p>INEM, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de PMA; ▪ Coordenar a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas; ▪ Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde; ▪ Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino.
<p>Entidades Públicas Prestadoras de Cuidados de Saúde <i>ARS Centro, IP</i> <i>ACES Baixo Vouga</i> <i>Hospital Infante D. Pedro - Aveiro (CHBV, EPE)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar nas evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias e solicitado pelo INEM; ▪ Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis; ▪ Minimizar perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano; ▪ Colaborar no apoio psicológico à população afetada; ▪ Colaborar na resolução dos problemas de mortuária; ▪ Prestar assistência médica e medicamentosa à população; ▪ Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde; ▪ Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas, material e equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM; ▪ Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência; ▪ Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais; ▪ Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas; ▪ Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.

2.3 RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

Impede especial dever de cooperação sobre as seguintes entidades (n.º 1 do artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto):

- a) Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;
- b) Serviços de Segurança;
- c) Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;
- d) Serviços de Segurança Social;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras com fins de socorro e de solidariedade;
- f) Serviços de Segurança e Socorro Privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;
- g) Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;
- h) Organizações de voluntariado de proteção civil¹¹.

Atendendo ao n.º 1 do artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, atuam no Município de Aveiro:

¹¹ As organizações indicadas na alínea h) do n.º 1 do artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, são pessoas coletivas de direito privado, de base voluntária, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e cujos fins estatutários refiram o desenvolvimento de ações no domínio da proteção civil.

Quadro 5: Lista de Entidades com Dever de Cooperação que atuam no Município de Aveiro

Entidades com Dever de Cooperação (Artigo 46.º-A)	Município de Aveiro
a) Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro; ▪ Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários (A.H.B.V.) Velhos - Aveiro ▪ Corpo de Bombeiros Privativos “The Navigator Company”
b) Serviços de segurança;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Polícia Judiciária (PJ) - Departamento de Investigação Criminal de Aveiro; ▪ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).
c) Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) - Gabinete Médico-Legal e Forense do Baixo Vouga (Aveiro).
d) Serviços de segurança social;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro.
e) Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade (IFSS) do concelho de Aveiro¹²; ▪ Cáritas Diocesana de Aveiro; ▪ Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem Abrigo (NPISA) de Aveiro.
f) Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não Aplicável
g) Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos sectores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;	<p><u>Florestas e Conservação da Natureza:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP.
	<p><u>Indústria e Energia:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ E-REDES – Distribuição de Eletricidade, SA; ▪ Redes Energéticas Nacionais (REN), SGPS, SA; ▪ LUSITANIAGÁS – Companhia de Gás do Centro, SA.
	<p><u>Transportes:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ascendi Costa de Prata, SA; ▪ Infraestruturas de Portugal, IP; ▪ Comboios de Portugal (CP); ▪ Empresas de Transporte de Mercadorias¹³; ▪ Empresas de Transporte de Passageiros¹⁴.
	<p><u>Comunicações:</u></p>

¹² A lista nominal e respetivos contactos das IPSS/IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹³ A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte de mercadorias encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”

¹⁴ A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte e passageiros encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”

Entidades com Dever de Cooperação (Artigo 46.º-A)	Município de Aveiro
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM); ▪ Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público¹⁵; ▪ Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local¹⁶. <p><u>Recursos Hídricos e Ambiente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP; ▪ AdRA - Águas da Região de Aveiro, SA; ▪ Águas do Vouga, SA; ▪ Águas do Centro Litoral, SA. <p><u>Mar e Atmosfera:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), IP.
h) Organizações de voluntariado de proteção civil.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) - Delegação de Aveiro. ▪ Associação de Escoteiros de Portugal - Grupo 249 Aveiro. ▪ Corpo Nacional de Escutas (CNE)¹⁷; ▪ Organizações de Radioamadores.
Outras Entidades com Dever de Cooperação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ministério Público (MP). ▪ Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), IP - Conservatória do Registo Civil de Aveiro. ▪ Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) / Direção de Serviços da Região (DSR) do Centro; ▪ Agrupamentos de Escolas¹⁸; ▪ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro). ▪ Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC). ▪ Veolia Environnement, SA.

Em seguida apresentam-se as responsabilidades das entidades com dever de cooperação no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

¹⁵ A lista nominal e respetivos contactos das empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹⁶ A lista nominal e respetivos contactos dos operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹⁷ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos de escuteiros encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹⁸ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos de escolas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Quadro 6: Responsabilidades das entidades com dever de cooperação

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei</p> <p>A.H.B.V. Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro A.H.B.V. Velhos - Aveiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal; ▪ Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do Corpo de Bombeiros, com o apoio do SMPC; ▪ Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações; ▪ Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do Corpo de Bombeiros.
<p>Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei</p> <p>Corpo de Bombeiros Privativos “The Navigator Company”</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar no combate a incêndios rurais com os seus meios e recursos, em articulação permanente com o COS; ▪ Apoiar tecnicamente os Postos de Comando Operacional (PCO), quando solicitado; ▪ Disponibilizar, a pedido, e sempre que a situação o justifique, um delegado para integrar o CCOM e participar nos briefings relevantes do COS.
<p>Polícia Judiciária (PJ)</p> <p>Departamento de Investigação Criminal de Aveiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar nas ações de combate à criminalidade; ▪ Proceder à identificação das vítimas através da Polícia Técnica e do Laboratório de Polícia Científica; ▪ Proceder à recolha de informação <i>Ante-mortem</i> no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração do INMLCF; ▪ Gerir a informação <i>Ante-mortem</i> e <i>Post-mortem</i> no Centro de Conciliação de Dados; ▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m; ▪ Acionar a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) para obtenção de dados para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira.
<p>Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros; ▪ Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres; ▪ Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves; ▪ Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros; ▪ Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências; ▪ Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; ▪ Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas; ▪ Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de pontos ou aeroportos de risco, no aspeto sanitário, sem prévio assentimento

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) Gabinete Médico-Legal e Forense do Baixo Vouga (Aveiro)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários; ▪ Proceder à recolha de informação <i>Ante-mortem</i> no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração da PJ; ▪ Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária decorrente do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares; ▪ Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público; ▪ Gerir as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e os necrotérios provisórios (NecPro); ▪ Mobilizar a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios; ▪ Coordenar, através da EML-DVI portuguesa, as Equipas de Mortuária provenientes da ajuda internacional; ▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m.
<p>ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários sectores intervenientes; ▪ Colaborar na definição de critérios de apoio à população; ▪ Assegurar a constituição de equipas técnicas, para receção, atendimento e encaminhamento em articulação com os vários sectores intervenientes; ▪ Participar na reunião de pesquisa e reunião de desaparecidos, instalação de campos de desalojados e de bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais; ▪ Colaborar nas ações de movimento de populações. ▪ Colaborar no apoio psicológico, de acordo com as suas possibilidades, no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aos familiares que fornecem informação; ▪ Apoiar as ações de regresso das populações; ▪ Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas; ▪ Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; ▪ Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual; ▪ Disponibilizar apoio logístico.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
IPSS e IFSS do concelho de Aveiro¹⁹	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados; ▪ Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; ▪ Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas; ▪ Disponibilizar locais de alojamento para deslocados; ▪ Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar; ▪ Atuar nos domínios do apoio logístico e social; ▪ Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes; ▪ Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica; ▪ Acompanhar psicologicamente na fase pós risco.
Cáritas Diocesana de Aveiro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados; ▪ Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; ▪ Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas; ▪ Disponibilizar locais de alojamento para deslocados; ▪ Atuar nos domínios do apoio logístico e social; ▪ Assegurar a prestação de serviços a indivíduos do sexo masculino em situação de sem-abrigo.
NPISA de Aveiro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a prestação de serviços a pessoas sem-abrigo; ▪ Assegurar o acolhimento de pessoas sem-abrigo em estruturas locais de acolhimento e/ou alojamento temporário; ▪ Proporcionar às pessoas sem-abrigo condições de prestação de cuidados primários de alimentação, higiene e saúde.
ICNF, IP	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilizar, em caso de incêndio rural/florestal nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob a sua gestão, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência; ▪ Apoiar com meios próprios as ações de 1.ª intervenção; ▪ Produzir cartografia para apoio a operações de combate a incêndios florestais; ▪ Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão; ▪ Colaborar nas ações de informação pública; ▪ Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios; ▪ Elaborar os planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais; ▪ Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão; ▪ Agrega a informação das suas estruturas operacionais e disponibiliza ao respetivo CSREPC²⁰ a carta de meios.

¹⁹ A lista nominal e respetivos contactos das IPSS/IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação		Responsabilidades
E-REDES, SA	Produção:	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar, em coordenação com a REN, a manutenção, em segurança, das condições de exploração dos seus centros produtores de energia elétrica instalados na ZS. Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; Recuperar os danos sofridos nos seus centros produtores de energia elétrica, no sentido da retoma, tão rapidamente quanto possível, das condições normais de exploração.
	Distribuição:	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas. Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição.
REN, SGPS, SA		<ul style="list-style-type: none"> Garantir o rápido restabelecimento das redes de transformação, transporte e distribuição de energia elétrica e da rede de gás natural; Manter informação atualizada sobre a situação da rede; Manter a disponibilidade de grupos geradores para apoio em situações de falha nas redes.
LUSITANIAGÁS – Companhia de Gás do Centro, SA		<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de gás, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas; Garantir prioridades de distribuição às forças operacionais.
Ascendi Costa de Prata, SA		<ul style="list-style-type: none"> Assegurar as comunicações internas via telefone SOS, operar os equipamentos de telemática e realizar patrulhamentos, de modo a prestar a melhor informação possível; Disponibilizar meios humanos e materiais para a intervenção nas áreas concessionadas; Manter o controlo do tráfego rodoviário e restrições de circulação nas áreas concessionadas.
Infraestruturas de Portugal, IP		<ul style="list-style-type: none"> Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias sob a sua responsabilidade; Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes e aberturas ao tráfego; Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias; Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança; Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviário.

²⁰ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Comboios de Portugal (CP)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir, na medida possível, a organização de comboios sanitários; ▪ Garantir o apoio necessário às forças operacionais para o desenvolvimento de ações de busca e salvamento; ▪ Disponibilizar a informação constante nos vários Planos de Emergência para a evacuação de sinistrados e prestação de socorro; ▪ Disponibilizar os meios ferroviários considerados necessários à constituição de comboios, tendo em vista a evacuação de pessoas; ▪ Garantir a prestação de ações de apoio com meios humanos e materiais; ▪ Prestar a colaboração necessária à elaboração de relatórios e inquéritos à situação de emergência.
Empresas de Transportes de Mercadorias²¹	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar todas as ações necessárias à promoção do transporte de mercadorias; ▪ Assegurar a disponibilização de transportes de mercadorias para apoio às forças operacionais.
Empresas de Transportes de Passageiros²²	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a disponibilização de transportes rodoviários para apoio à movimentação das populações ou para transporte de forças operacionais.
ANACOM	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar tecnicamente, no âmbito das suas atribuições, os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; ▪ Assegurar contactos com as empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e articular a respetiva resposta coletiva, procurando minimizar o impacto das violações de segurança ou das perdas de integridade nas redes interligadas e nos utilizadores e procurando minimizar o tempo de reabilitação necessário ao restabelecimento dos serviços; ▪ Avaliar, gerir e manter atualizada a informação da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas; ▪ Garantir a disponibilidade e utilização eficiente do espectro radioelétrico; ▪ Promover, quando adequado, a informação ao público e a entidades nacionais e internacionais competentes da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas; ▪ Receber e tratar as notificações de violações de segurança ou de perdas de integridade para o setor das comunicações eletrónicas, que tenham impacto significativo no funcionamento das redes e serviços; ▪ Regular, supervisionar e representar o sector das comunicações.

²¹ A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte de mercadorias encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

²² A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte de passageiros encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público²³</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; ▪ Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações, nas suas redes ou serviços; ▪ Assegurar a recuperação dos seus serviços em caso de destruição de ativos; ▪ Possibilitar a deslocação de equipas técnicas; ▪ Garantir emissões para o público; ▪ Assegurar o restabelecimento das comunicações nas respetivas redes e serviços; ▪ Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelas empresas; ▪ Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificação; ▪ Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro.
<p>Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local²⁴</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar no âmbito da emissão dos avisos de proteção civil, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro de 2019.
<p>APA, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a análise e avaliação periódicas das componentes ambientais das águas, de forma a identificar e aplicar novas capacidades operativas face à eventual evolução da situação; ▪ Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito de incidentes que envolvam agentes biológicos, nucleares e radiológicos; ▪ Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos; ▪ Colaborar em acidentes graves que envolvam substâncias perigosas: <ul style="list-style-type: none"> · Enviar pessoal para a zona onde se verificou a situação de emergência, se considerado apropriado, e coordenar, no terreno, as ações relativas às substâncias perigosas; · Dar resposta às solicitações das autoridades locais sobre informação técnica e assistência técnica; · Disponibilizar técnicos de ligação com as autoridades locais para avaliação de aspetos técnicos e das consequências potenciais ou reais; · Prestar assistência às autoridades locais na implementação das medidas de intervenção;

²³ A lista nominal e respetivos contactos das empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

²⁴ A lista nominal e respetivos contactos dos operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>APA, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Disponibilizar técnicos de ligação com as autoridades locais para avaliação de aspetos técnicos e das consequências potenciais ou reais; · Prestar assistência às autoridades locais na implementação das medidas de intervenção; · Aprovar o envio às autoridades locais dos dados de monitorização e das avaliações feitas; · Rever e cooperar na divulgação da informação oficial relacionada com a situação; · Aprovar a divulgação de avaliações oficiais das condições na zona em que ocorreu a situação de emergência; ▪ Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); ▪ Fiscalizar as condições de segurança das barragens, designadamente nos aspetos estruturais, hidráulico-operacionais e ambientais; ▪ Inventariar as fontes potenciais de poluição do meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de contaminação dos recursos hídricos; ▪ Monitorizar o estado das massas de água e a evolução dos níveis de água das albufeiras, das descargas das barragens e das observações meteorológicas; ▪ Prestar assessoria técnica especializada nas áreas da sua competência e colaborar na implementação de medidas destinadas a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos e dos ecossistemas bem como a segurança de pessoas e bens; ▪ Propor medidas que contribuam para assegurar a disponibilidade de água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos sectores agropecuários e industrial em situação de seca.
<p>Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água AdRA - Águas da Região de Aveiro, SA Águas do Vouga, SA Águas do Centro Litoral, SA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicos, bem como dos pontos essenciais ao consumo das populações afetadas; ▪ Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede e nas estações de tratamento; ▪ Garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação de serviço; ▪ Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais; ▪ Assegurar o controlo da qualidade da água na rede.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>IPMA, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação, medição e vigilância meteorológica e sísmica, assegurando eventuais reparações de emergência; ▪ Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; ▪ Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais; ▪ Elaborar cartas diárias de risco de incêndio; ▪ Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais.
<p>Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) Delegação de Aveiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na evacuação e transporte de desalojados e ileso; ▪ Colaborar na montagem de postos de triagem; ▪ Distribuir roupas e alimentos às populações evacuadas; ▪ Instalar alojamentos temporários; ▪ Participar em ações de busca, salvamento e socorro; ▪ Participar no levantamento de feridos e cadáveres; ▪ Prestar apoio psicossocial; ▪ Prestar assistência sanitária e social.
<p>Corpo Nacional de Escutas (CNE) Agrupamentos do concelho de Aveiro²⁵</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar apoio, com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; ▪ Colaborar no aviso às populações; ▪ Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.
<p>Organizações de Radioamadores</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contribuir para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades; ▪ Apoiar as radiocomunicações de emergência, de acordo com as suas próprias disponibilidades; ▪ Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação e apoiar na recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação; ▪ Colaborar e apoiar na colocação em funcionamento de equipamentos e meios técnicos colapsados; ▪ Apoiar a difusão de informação útil às populações.

²⁵ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Ministério Público (MP)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar os serviços mortuários, coadjuvado técnico e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses; ▪ Determinar a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, para recolha de informação <i>Ante-mortem</i> sob a responsabilidade da PJ e do INMLCF; ▪ Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro; ▪ Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios;
Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), IP Conservatória do Registo Civil de Aveiro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.
DGEstE / DSR do Centro Agrupamentos de Escolas²⁶	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar as instalações escolares sempre que solicitadas em situação de emergência; ▪ Promover e/ou apoiar ações de sensibilização pública; ▪ Promover a segurança e a evacuação ordenada da população escolar em situação de emergência; ▪ Participar na avaliação de danos e executam ou participam em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos;
DRAP Centro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar a execução de ações conjuntas enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar, da proteção animal e da sanidade animal e vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais competentes em razão da matéria; ▪ Colaborar na execução de ações enquadradas nas políticas de ordenamento florestal, do regime florestal, das fileiras florestais, políticas cinegéticas, aquícolas das águas interiores e as relativas a outros produtos ou recursos da floresta, bem como acompanhar os programas ou planos de gestão e proteção da floresta, de acordo com as orientações dos serviços centrais competentes.
LNEC	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias de engenharia civil a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança; ▪ Propor medidas imediatas de atuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de insuficiência ou de risco.

²⁶ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos de escolas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Veolia Environnement, SA	<ul style="list-style-type: none">▪ Proceder à recolha de resíduos urbanos;▪ Assegurar a manutenção, lavagem e desinfeção de contentores;▪ Garantir a lavagem de arruamentos;▪ Assegurar, nos meios urbanos (locais previamente definidos), a limpeza de sarjetas, extirpação de vegetação daninha, manutenção, lavagem e desinfeção de papeleiras.

3 ORGANIZAÇÃO

3.1 INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL

Consideram-se infraestruturas de relevância operacional, as estruturas que pela sua importância numa operação de proteção civil, poderão ser consideradas vitais para a prevenção, planeamento, socorro e emergência. O objetivo desta caracterização é identificar geograficamente os locais onde os riscos podem ocorrer, permitindo alocar os meios materiais e humanos em situação de emergência no intervalo de tempo mais curto possível. Em termos de prevenção, permite também dotar os locais mais sensíveis com meios de resposta necessários para minimizar a probabilidade de ocorrência e as respetivas consequências.

3.1.1 INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS

3.1.1.1 INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS

De acordo com o Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), o concelho de Aveiro é servido diretamente por:

1. Rede Nacional Fundamental:

- a. A1/IP1;
- b. A25/IP5;

2. Rede Nacional Complementar:

a. Itinerários Complementares:

- i. A17/IC1;

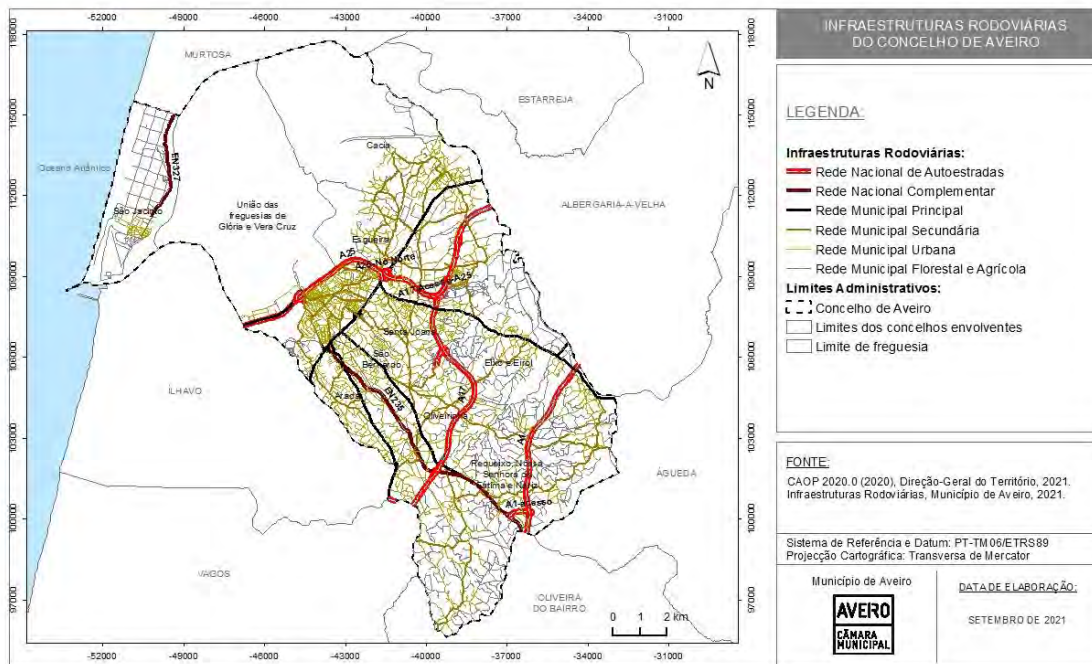
b. Estradas Nacionais:

- i. EN235, entre Nó com EN109 e o limite do concelho Aveiro/Oliveira do Bairro;

- ii. EN327, entre limite de concelho da Murtosa/Aveiro e S. Jacinto.
- c. Estradas Regionais:
 - i. ER335 (Ligação da A17 – Ílhavo), entre limites de concelho;
- d. Estradas Nacionais Desclassificadas ainda sob a jurisdição da IP, SA:
 - i. EN(d)109-7, entre o Nó A25/IP5 (Pirâmides) e o limite de concelho Aveiro/Ílhavo;
 - ii. EN(d) EN230-2, entre a antiga EN230 e o limite de concelho Aveiro/Albergaria-a-Velha;

A rede rodoviária é complementarmente composta por um conjunto de estradas municipais e caminhos municipais.

Mapa 2: Infraestruturas rodoviárias do concelho de Aveiro



3.1.1.2 INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

O concelho de Aveiro é servido por 3 (três) linhas ferroviárias abertas à exploração ferroviária: a Linha do Norte e o Ramal do Porto de Aveiro e a Linha do Vouga.

1. Linha do Norte:

Com uma extensão de 21 Km no concelho de Aveiro, integrado no eixo Galaico/Português (Eixo Atlântico), é o principal eixo ferroviário nacional, que liga o litoral de norte a sul, de Braga a Faro. A linha do Norte tem nesta estação ligação à Linha do Vouga (bitola pequena) e dá ligação à Linha da Beira Alta (ligação a Espanha) na Pampilhosa, a sul de Aveiro.

2. Ramal ao Porto de Aveiro:

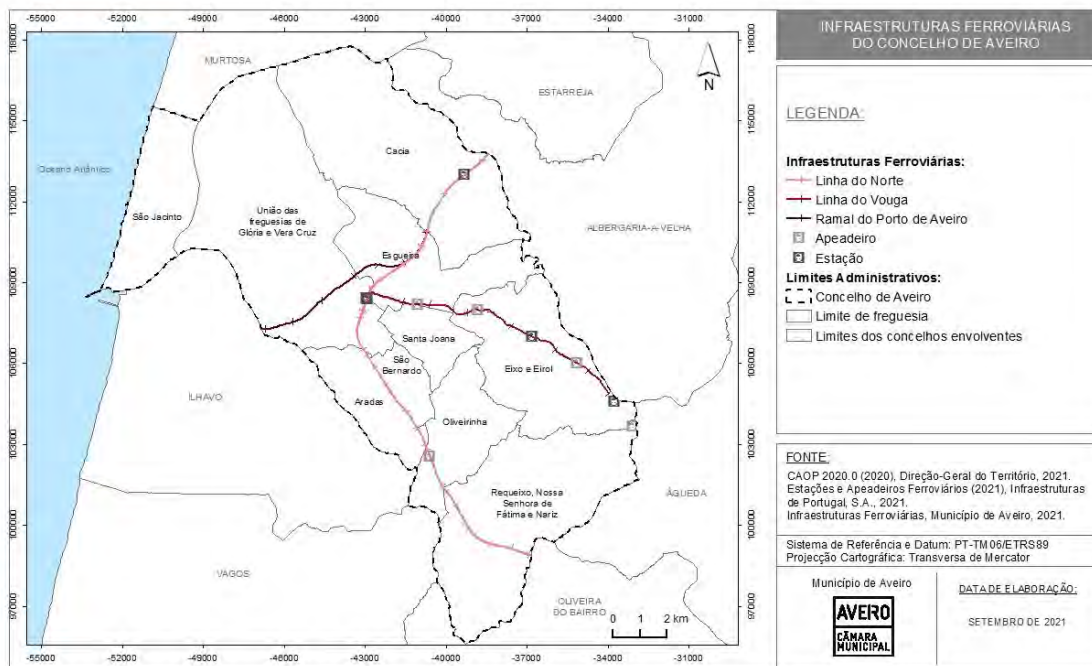
Exclusivamente para o transporte de mercadorias com uma extensão de 6 Km no concelho de Aveiro, liga os dois polos da Plataforma Logística de Aveiro, o Porto de Aveiro e a Placa Multimodal de Cacia, onde se dá o nó ferroviário com a Linha do Norte e, mais a sul, com a Linha da Beira e conseqüente ligação a Espanha.

3. Linha do Vouga Aveiro/Águeda:

A linha atravessa transversalmente o concelho de Aveiro acompanhando, o corredor da antiga estrada nacional EN230 numa extensão aproximada de 13 km, interligando a cidade na Estação de Aveiro ao seu extremo nascente (Eirol), prosseguindo no território de Águeda.

O concelho de Aveiro é servido por uma estação ferroviária, no centro da cidade. A linha do Norte tem nesta estação ligação à Linha do Vouga e dá ligação à Linha da Beira Alta (ligação a Espanha) na Pampilhosa, a sul de Aveiro.

Mapa 3: Infraestruturas ferroviárias do concelho de Aveiro



3.1.1.3 INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL

O Porto de Aveiro é um porto multifuncional, desempenhando um papel primordial no serviço dos diversos sectores da indústria, tais como a indústria cerâmica, química, metalúrgica, madeira e derivados, bem como o sector agroalimentar e de construção.

Sendo a mais recente infraestrutura portuária nacional, apresenta uma área portuária bem ordenada e integrada, sem congestionamentos, dispendo de 7 (sete) terminais especializados e 1 zona logística intermodal.

Figura 8: Instalações portuárias do Porto de Aveiro

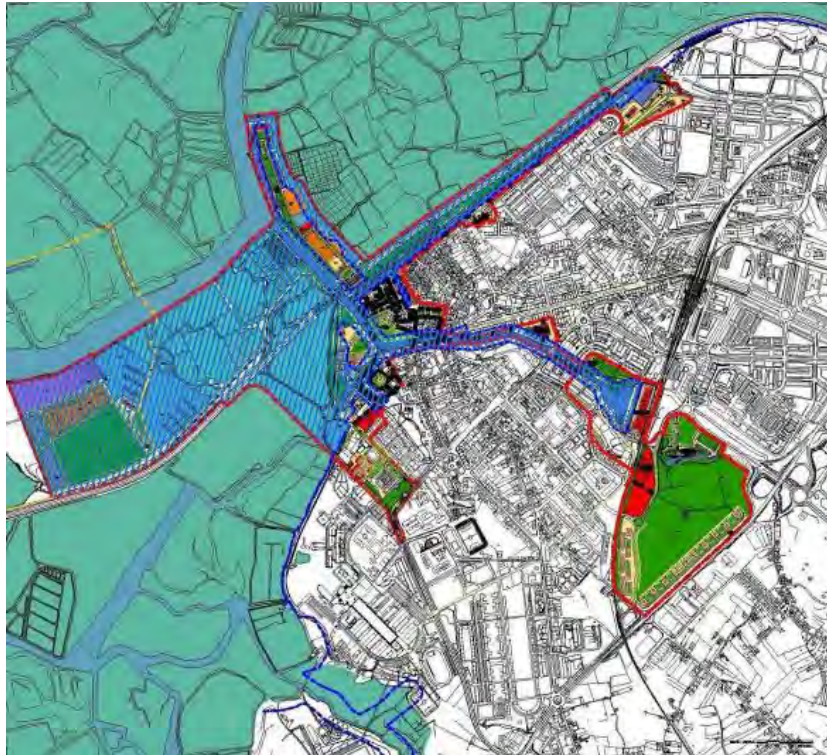


Fonte: <https://portodeaveiro.pt/instalacoes-portuarias/pt/>; consultado a 16 de junho de 2021.

O transporte fluvial é partilhado em conjunto com o Município de Ílhavo, na ligação Barra - São Jacinto. Este transporte é feito por embarcações do tipo ferryboat ou lanchas. Importa ainda referir que existe um serviço coordenado entre o transporte fluvial e o terrestre, através de autocarro, permitindo a ligação ao centro da cidade de Aveiro.

Os Canais da Ria são, sem dúvida, uma das especificidades que caracterizam a paisagem urbana de Aveiro. São também navegáveis e desempenham um papel importante em viagens de lazer e turismo.

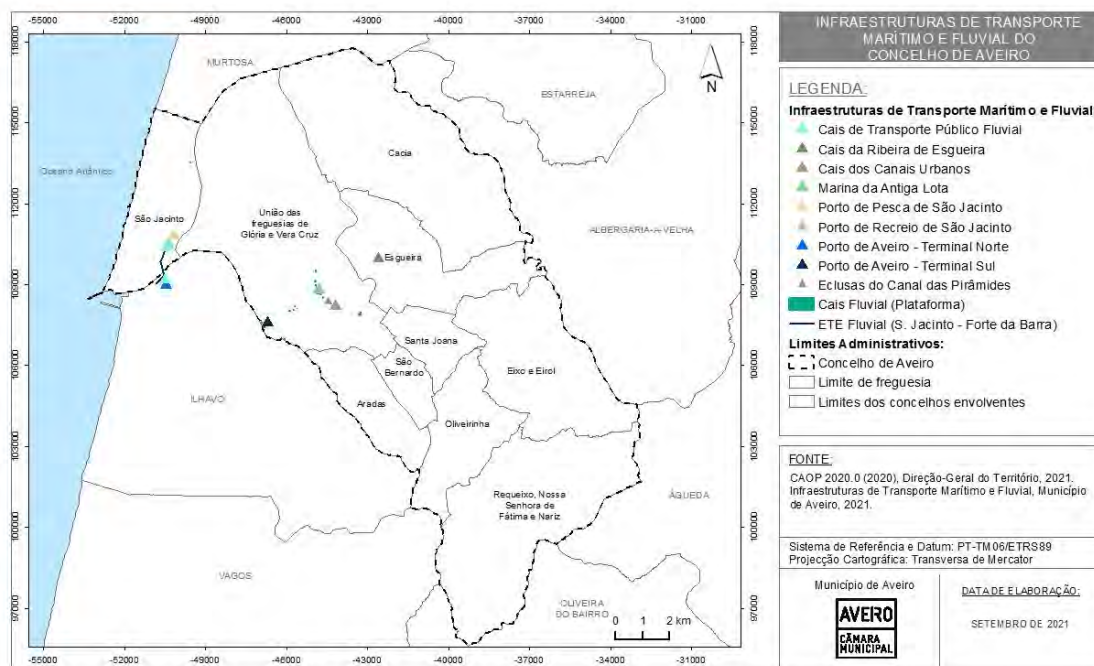
Figura 9: Rede de Canais Urbanos



Fonte: Município de Aveiro; Estudos de Caracterização - Acessibilidade e Transportes; Revisão do PDM; 2019.

No Mapa 4 apresentam-se as infraestruturas de transporte marítimo e fluvial que servem o concelho de Aveiro.

Mapa 4: Infraestruturas de transporte marítimo e fluvial do concelho de Aveiro



3.1.1.4 INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE AÉREO

O concelho de Aveiro possui um aeródromo militar (Aeródromo de São Jacinto), que apesar de já ter tido atividade civil, tem atualmente um processo de negociação em curso, entre a C.M. de Aveiro, o Exército e o Ministério da Defesa Nacional, para a sua reabilitação e ativação como aeródromo municipal para utilização de aviação ligeira e paraquedismo civil. Este apresenta como principais características:

1. **Pista de Aterragem:**
 - a. Comprimento: 1400 metros;
 - b. Largura: 50 metros;
 - c. Piso: Asfaltado;
 - d. T. Aeronaves: Ligeiros;

e. Declive: 0%

2. APRON (Placa de Embarque):

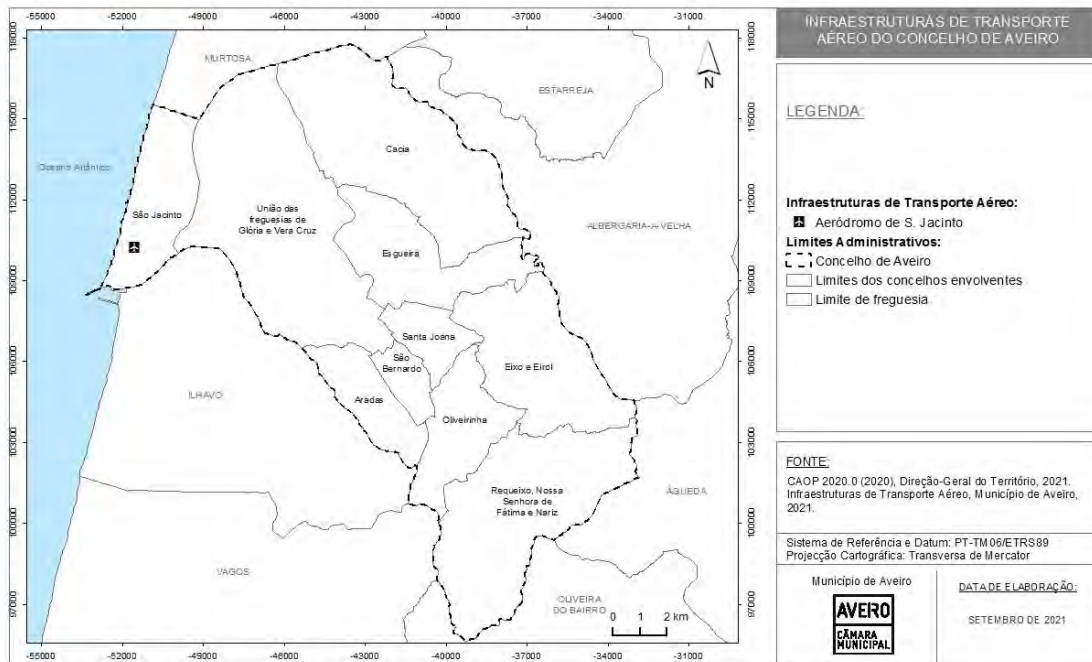
- a. Comprimento: 300 metros;
- b. Largura: 90 metros;
- c. Piso: Asfaltada;
- d. T. Aeronaves: Ligeiros e aeronaves de asa móvel (helicópteros)

Contudo, importa salientar em termos de operacionalidade que:

- Esta infraestrutura deixou de ter manutenção em termos de piso, desde 1994;
- Não dispõe, desde 1994, de meios de socorro em terra e conseqüentemente qualquer controlo em termos de *“controlo de espaço aéreo”*;
- É atualmente utilizada, e muito raramente, no âmbito aeronáutico, exclusivamente para fins militares, estando interdita à utilização aeronáutica de âmbito civil, exceto em situações de emergência.

Em termos de transporte aéreo de doentes, sempre que necessário, é utilizada a pista de atletismo / campo jogos da Universidade de Aveiro, que fisicamente encontra-se próxima do Hospital Infante D. Pedro (CHBV, EPE).

Mapa 5: Infraestruturas de transporte aéreo do concelho de Aveiro



3.1.1.5 INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA é a entidade que gere e explora, em regime de parceria pública, os serviços de água e saneamento relativos ao Sistema de Águas da Região de Aveiro (SARA).

O sistema de abastecimento de água no concelho é constituído por 14 captações, das quais 13 são furos de captação de água subterrânea (ativos) e uma galeria drenante (Vale das Maias, concelho de Vagos), 9 estações de tratamento (8 pontos de cloragem e uma estação de tratamento para correção do pH), 6 estações elevatórias, 613 km de condutas de distribuição e aproximadamente 36 km de condutas adutoras/adutoras distribuidoras.

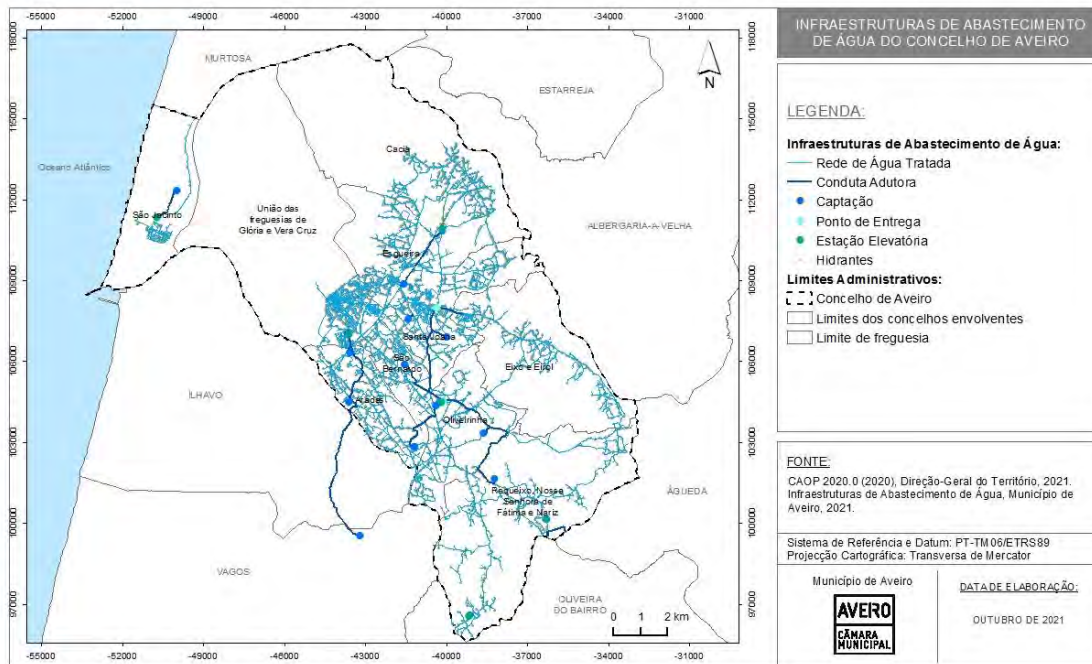
Todos os aglomerados estão cobertos pela disponibilidade de rede e as estações elevatórias localizam-se em São Jacinto, Cacia, Oliveirinha, Mamodeiro e Nariz e ainda na Av. Dr. Mário Sacramento, na cidade. As captações de água subterrânea distribuem-se pelas freguesias de São Jacinto, Cacia, Esgueira, Santa Joana, São Bernardo, Aradas, Oliveirinha, Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e União das freguesias de Glória e Vera Cruz.

A capacidade de reserva total do sistema é de 16.950 m³ distribuída atualmente por cinco subsistemas (São Jacinto, Cidade, Cacia, Nariz e Silval).

Para além destas origens, o abastecimento de água é ainda, e sobretudo, garantido pelo Sistema Regional do Carvoeiro / Águas do Vouga. São Jacinto é servido pelo setor norte e o concelho é atravessado por uma autora principal, pertencente ao setor sul que abastece os municípios de Aveiro, Ílhavo, Oliveira do Bairro e Vagos.

As infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Aveiro encontram-se representadas no Mapa 6.

Mapa 6: Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Aveiro



3.1.1.6 INFRAESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

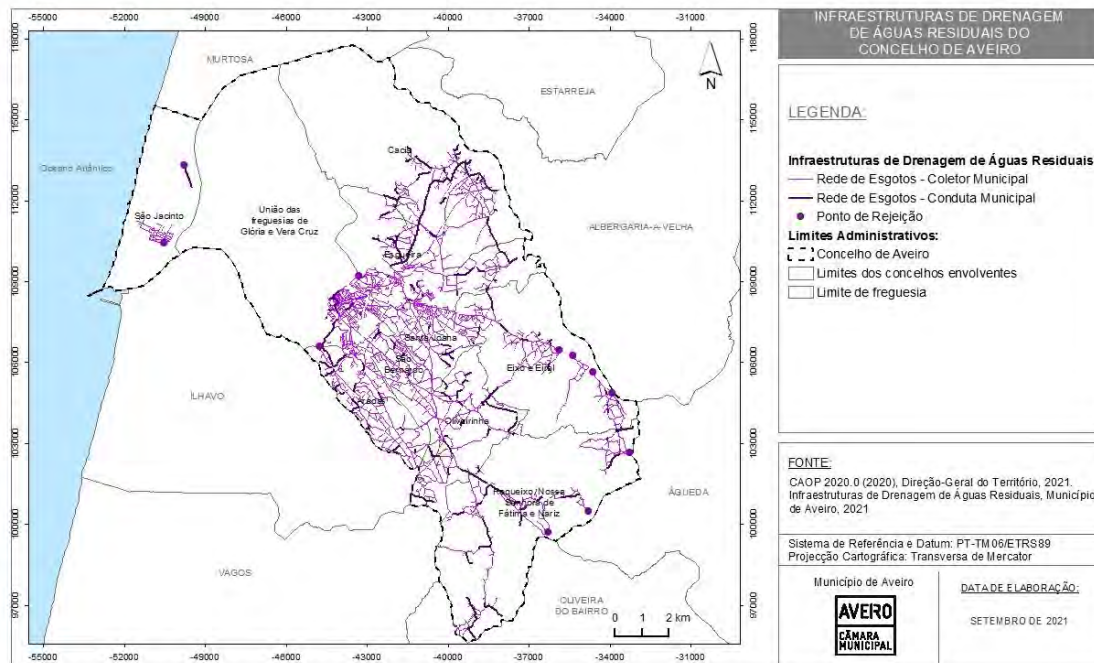
A gestão do sistema de drenagem das águas residuais é da responsabilidade da empresa Águas do Centro Litoral, SA. A nível de saneamento de águas residuais, a Águas do Centro Litoral serve os municípios de Albergaria-a-Velha, Águeda, Ansião, Arganil, Aveiro, Batalha, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Espinho, Estarreja, Góis, Ílhavo, Leiria, Lousã, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ourém, Ovar, Penacova, Penela, Porto de Mós, Santa Maria da Feira, Soure, Vagos e Vila Nova de Poiares, correspondendo a uma população abrangente de cerca de 713 mil habitantes.

Este sistema multimunicipal abrange, assim, a captação, o tratamento e o abastecimento de água para consumo público e representa ainda uma solução integrada de recolha, tratamento nas ETAR e rejeição dos efluentes domésticos e urbanos e a receção de efluentes provenientes de limpeza de fossas sépticas.

O concelho de Aveiro integra o Sistema da Ria de Aveiro funciona através de dos centros operacionais Ria Norte / ETAR de Cacia, Ria Sul / ETAR de Ílhavo e ETAR de São Jacinto, a partir da qual os efluentes são rejeitados no mar, a 3,3 Km da costa, através do Exutor Submarino de São Jacinto.

As infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Aveiro encontram-se representadas no Mapa 7.

Mapa 7: Infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Aveiro



3.1.1.7 INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

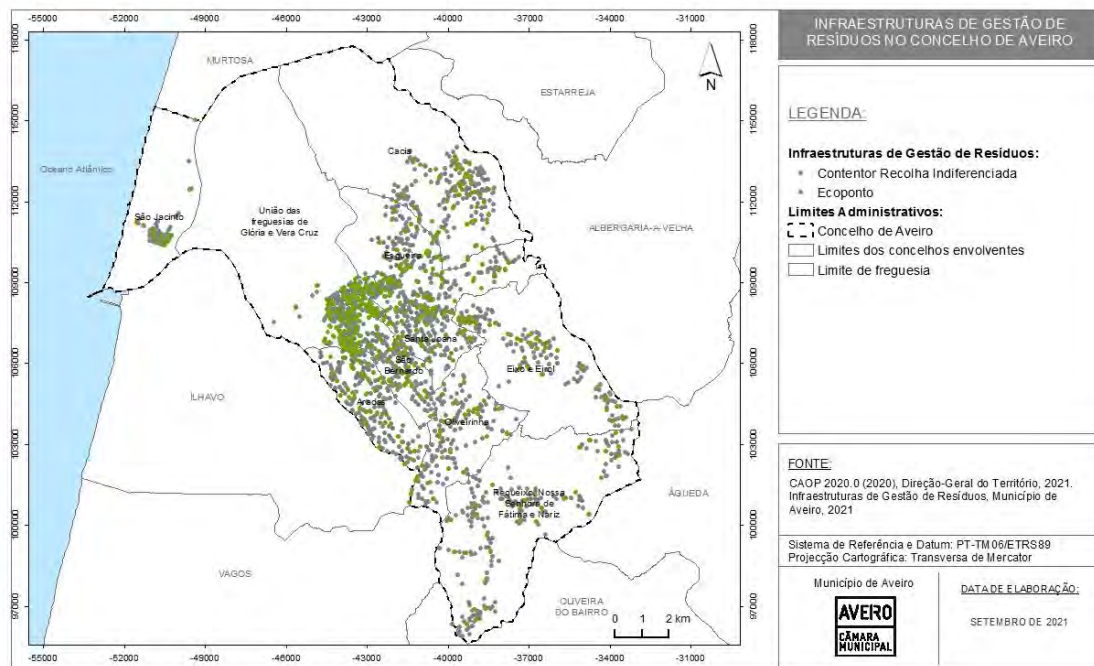
A gestão do sistema de resíduos urbanos “em alta” é da responsabilidade da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA, enquanto a gestão do sistema de resíduos urbanos “em baixa” e da responsabilidade do Município de Aveiro.

Em Eiról (Eixo e Eiról) está localizado um centro integrado de tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos, dotado de uma unidade de tratamento mecânico e biológico (UTMB) para tratamento de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, uma estação de triagem automatizada para tratamento de resíduos recicláveis provenientes da recolha seletiva, uma unidade de preparação de combustível derivado de resíduos para tratamento da fração com poder calorífico da UTMB, uma unidade de valorização energética do biogás produzido na UTMB e um aterro sanitário de apoio.

A ERSUC, SA assegura a recolha seletiva nos 36 Municípios da sua área de ação, quer através da recolha seletiva dos ecopontos, quer através da recolha porta a porta do comércio e serviços de alguns municípios da sua área de ação.

As infraestruturas de gestão de resíduos existentes no território concelhio encontram-se representadas no Mapa 8.

Mapa 8: Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Aveiro

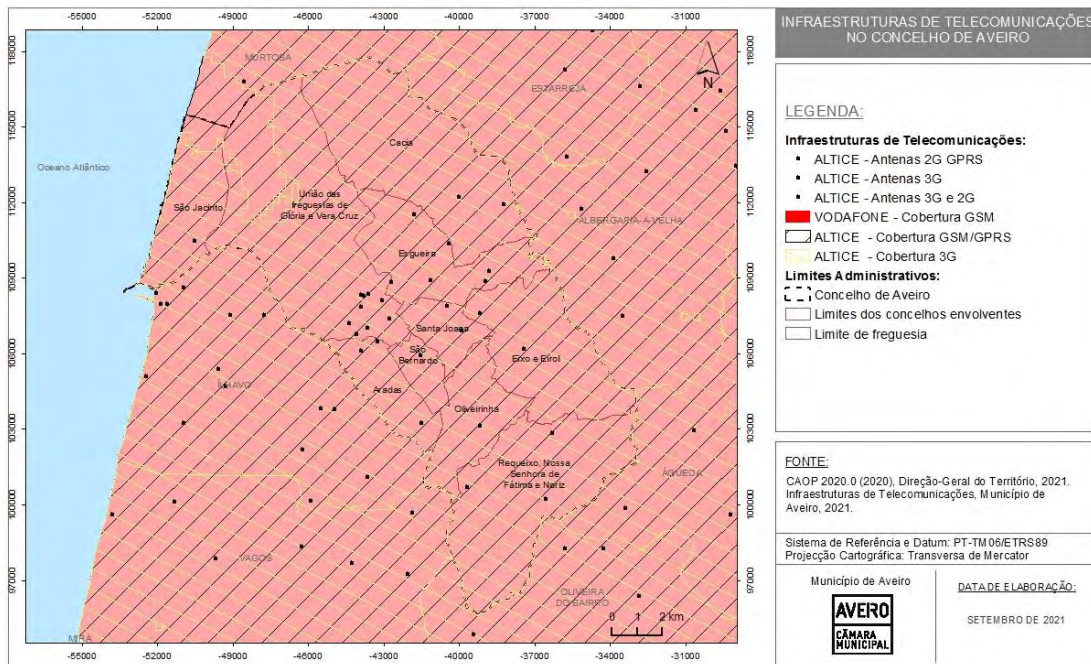


3.1.1.8 INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Atualmente as telecomunicações assumem um papel de extrema importância no desenvolvimento económico e social dos territórios e, perante uma situação de acidentes grave ou catástrofe constituem um meio fundamental para assegurar o comando, controlo e coordenação das operações de socorro e proteção civil.

As infraestruturas de telecomunicações existentes no território concelhio encontram-se representadas no Mapa 9.

Mapa 9: Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Aveiro



O Quadro 7 apresenta a tipificação dos locais onde existem antenas pertencentes aos serviços da rede móvel.

Quadro 7: Tipificação dos locais onde existem antenas pertencentes aos serviços da rede móvel no concelho de Aveiro

Freguesia	Operador	Tipo
Aradas	ALTICE	3G e 2G
Aradas	ALTICE	3G e 2G
Aradas	ALTICE	3G e 2G
Cacia	ALTICE	3G e 2G
Cacia	ALTICE	3G e 2G
Eixo e Eirol	ALTICE	3G e 2G
Eixo e Eirol	ALTICE	3G e 2G
Esgueira	ALTICE	3G e 2G
Esgueira	ALTICE	3G e 2G
Esgueira	ALTICE	3G e 2G
Esgueira	ALTICE	3G e 2G
Esgueira	ALTICE	3G e 2G
Esgueira	ALTICE	3G e 2G

Freguesia	Operador	Tipo
Oliveirinha	ALTICE	3G e 2G
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	ALTICE	3G e 2G
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	ALTICE	3G e 2G
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	ALTICE	2G GPRS
Santa Joana	ALTICE	3G e 2G
Santa Joana	ALTICE	2G GPRS
São Bernardo	ALTICE	3G e 2G
São Jacinto	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G

Impor salientar que no território concelhio não se verifica a existência de antenas pertencentes às redes de telecomunicações da ANEPC (REPC e ROB).

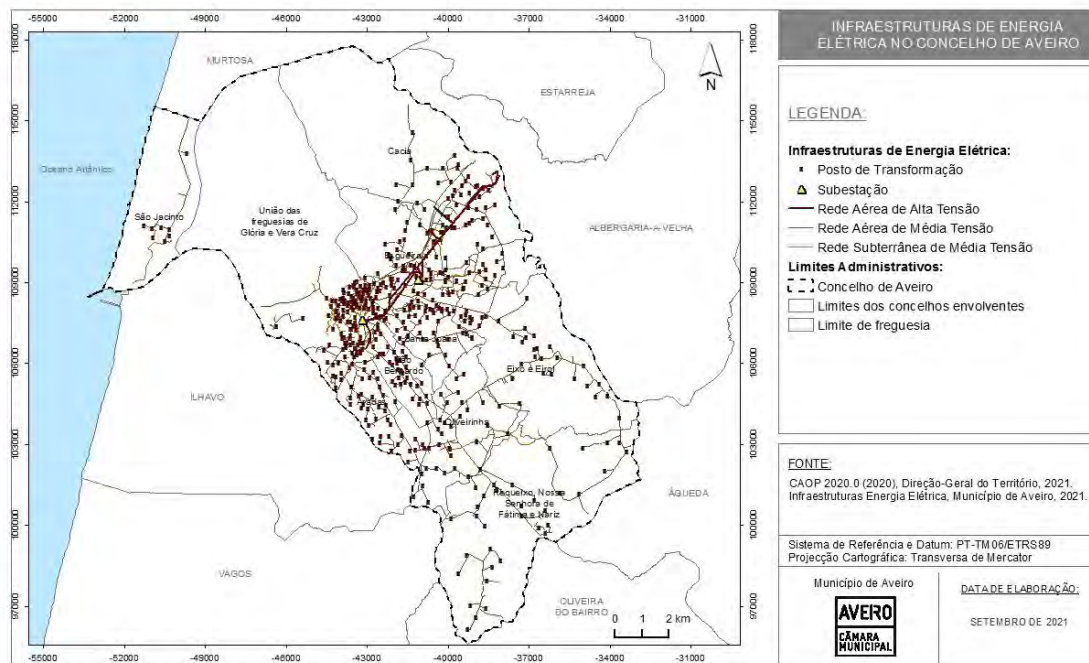
3.1.1.9 INFRAESTRUTURAS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEIS

3.1.1.9.1 INFRAESTRUTURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

O concelho de Aveiro é servido pela a Rede Nacional de Distribuição (RND), gerida pela E-REDES - Energia SA, nomeadamente por linhas de AT (60 KV), por uma densa rede de linhas de MT (15 KV) e por subestações.

As infraestruturas de energia elétrica existentes no território concelhio encontram-se representadas no Mapa 10.

Mapa 10: Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Aveiro

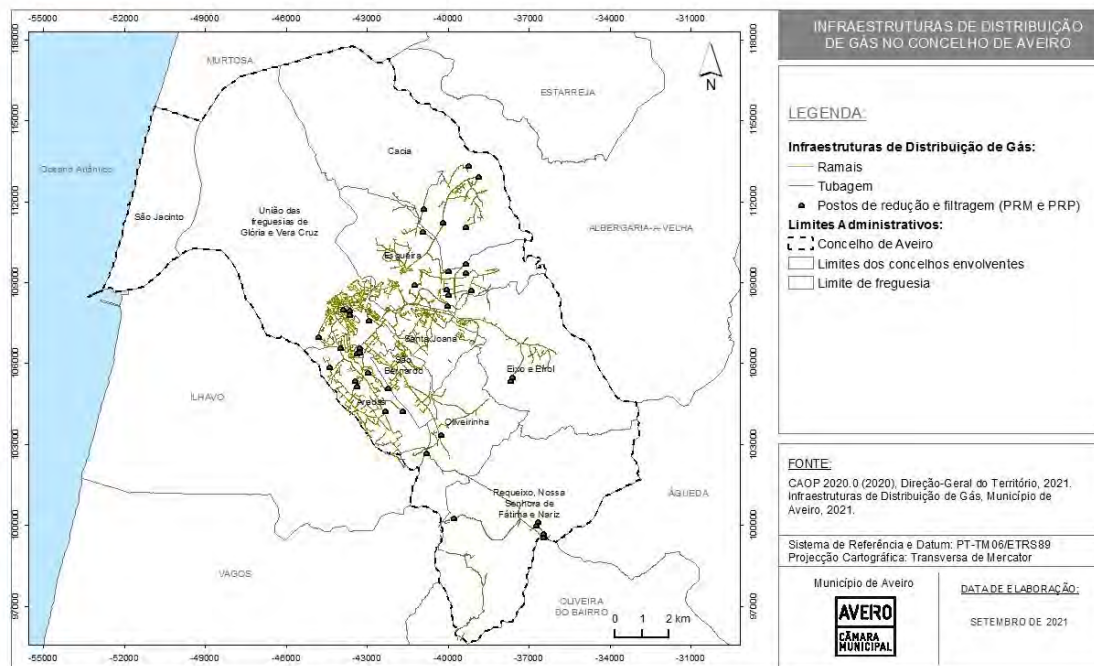


3.1.1.9.2 INFRAESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

A distribuição de gás natural no concelho de Aveiro está sobre a alçada da LUSITANIAGÁS – Companhia de Gás do Centro, SA.

O concelho é atravessado a nascente, nas freguesias de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz e Eixo e Eirol, pelo gasoduto de alta pressão Leiria-Braga. A partir do qual deriva o ramal de Aveiro (rede primária – gasoduto de 2.º escalão), que garante o transporte até à estação de redução de pressão / posto de regulação e medida (PRM), em Taboeira, que possibilita o controlo dos regimes de pressão entre as redes primárias e as redes secundárias e assegura a monitorização do sistema de distribuição (Mapa 11).

Mapa 11: Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Aveiro

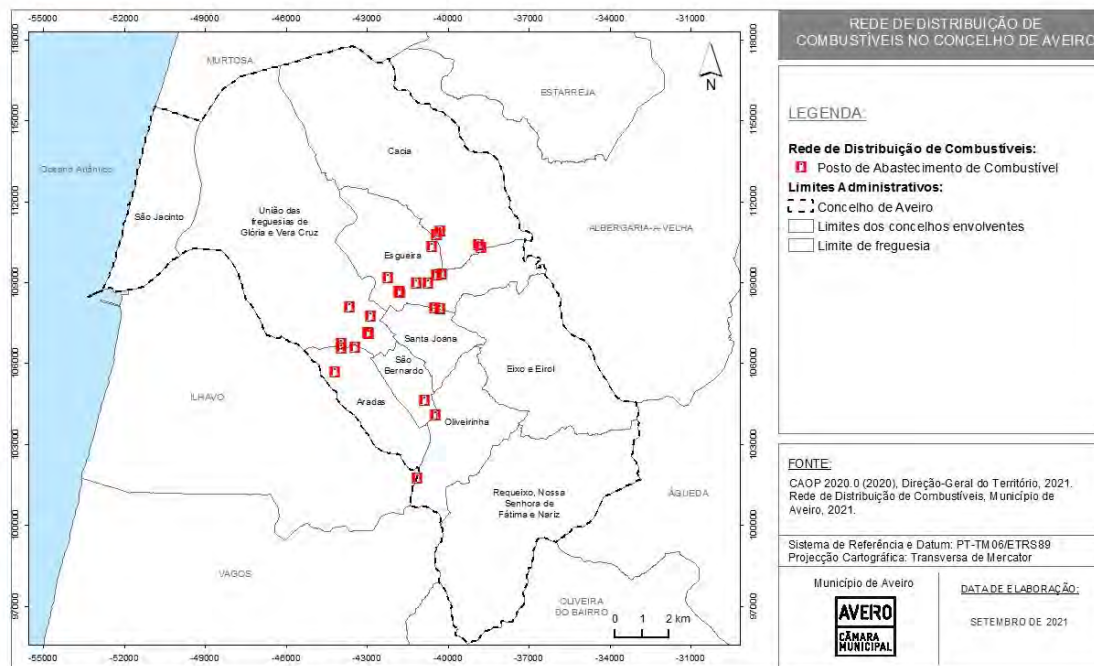


3.1.1.9.3 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Os postos de abastecimento de combustível assumem-se como instalações de extrema importância para a ação da proteção civil, pois, se por um lado assumem-se como locais de risco devido à própria natureza do combustível (sobretudo quando se encontram na proximidade de aglomerados populacionais), por outro lado, os postos de abastecimento de combustível concentram um recuso indispensável à deslocação dos veículos da proteção civil.

No território concelhio existem 25 (vinte e cinco) postos de abastecimento, distribuídos pelas freguesias de Esgueira (10 postos de abastecimento), União das freguesias de Glória e Vera Cruz (6 postos de abastecimento), Cacia (4 postos de abastecimento), Aradas (2 postos de abastecimento), São Bernardo (2 postos de abastecimento) e Oliveirinha (1 posto de abastecimento) (Mapa 12).

Mapa 12: Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Aveiro



3.1.1.10 ÁREAS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

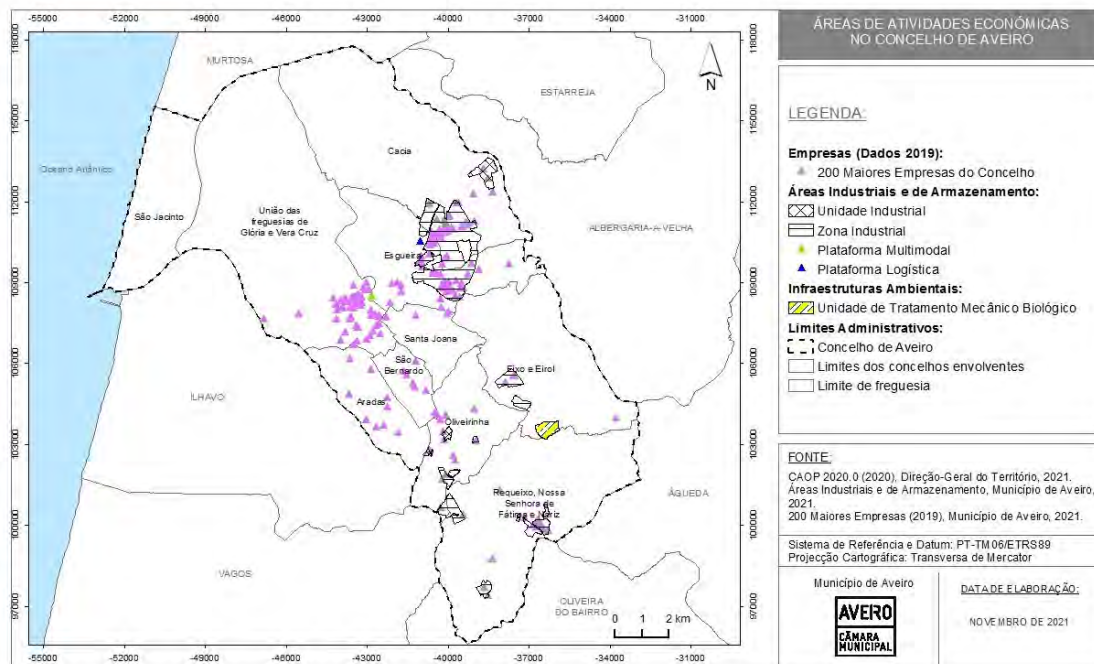
3.1.1.10.1 ÁREAS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Aveiro é um concelho com uma forte tradição industrial, onde se tem assistido a novas especializações, reflexo do empreendedorismo da sua população, instituições, associações empresariais ou representativas de setores económicos.

Destaca-se, também, o reforço e a estruturação das Áreas de Atividades Económicas (AAE), integradas em rede e associadas aos polos de acessibilidades, dinamizando o tecido económico e criando novos motivos para a atração e fixação de população, proporcionando maior intensidade de vivência à própria Cidade e ao Município, neste conceito em que se apresenta atualmente. Destaque para as AAE Aveiro Norte (Taboeira / Cacia), Aveiro Centro (Eixo / Oliveirinha) e Aveiro Sul (Mamodeiro), assim como para a definição nova da área do Parque de Ciência e Inovação a sul do Município, na zona do Crasto.

No Mapa 13 encontram-se, também representadas as 200 maiores empresas (dados de 2019), do concelho de Aveiro.

Mapa 13: Áreas de atividades económicas no concelho de Aveiro



3.1.1.10.2 ESTABELECIMENTOS COM LICENÇA AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é uma obrigação decorrente do estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, para as instalações abrangidas pelo anexo I, conhecidas como “instalações PCIP” e inclui todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água e do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora e a produção de resíduos, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo.

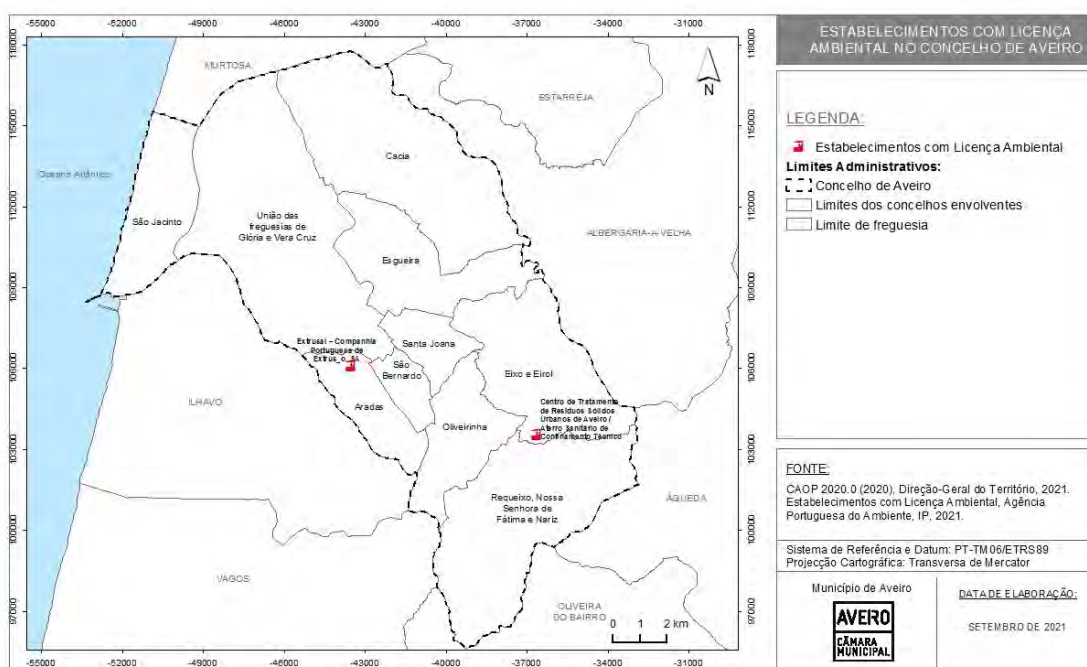
No concelho de Aveiro possuem licença ambiental, os seguintes operadores:

- **Extrusal – Companhia Portuguesa de Extrusão, SA** (Licença Ambiental n.º 132/1.0/2018), para a instalação “*Extrusal – Companhia Portuguesa de Extrusão, SA*”, sita em Lugar de Moinhos, freguesia de Aradas e concelho de Aveiro, para o exercício da atividade de “*tratamento de superfície de metais utilizando um processo eletrolítico ou químico*”, incluída na categoria 2.6 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e classificada com a CAE_{Rev.3} n.º 24420 (obtenção e primeira transformação de alumínio). A licença é válida até 12 de janeiro de 2028;

- **ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA** (Licença Ambiental n.º 366/2010), para a instalação “Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Aveiro / Aterro Sanitário de Confinamento Técnico”, sita em Vale da Fontinha – Quinta do Monte, freguesia de Eixo e Eirol e concelho de Aveiro, para o exercício da atividade de “deposição de resíduos em aterro”, incluída na categoria 5.4 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, classificada com a CAE_{Rev.3} n.º 38212 (tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos). A licença é válida até 24 de março de 2020, encontrando-se em curso um processo de prorrogação do prazo de vigência.

A localização das instalações com licença ambiental encontra-se evidenciada no Mapa 13.

Mapa 14: Estabelecimentos com licença ambiental no concelho de Aveiro

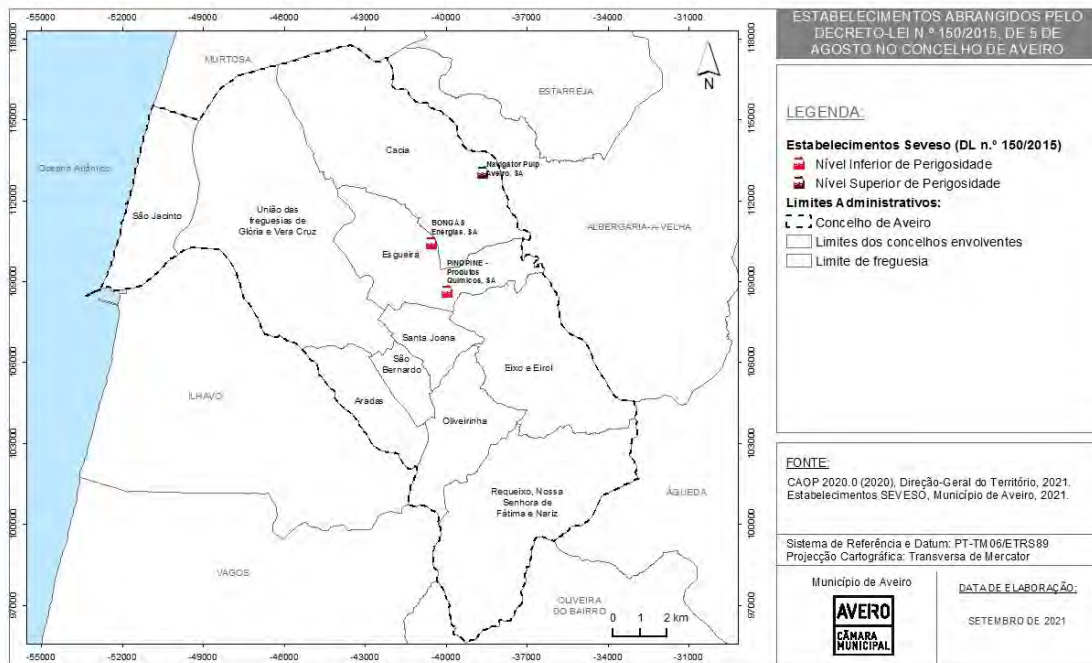


3.1.1.10.3 ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 150/2015, DE 5 DE AGOSTO

O Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, aplica-se a todos os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 das partes 1 (Substâncias Designadas) e 2 (Categorias de substâncias ou preparações não designadas especificamente na Parte 1) do Anexo I do referido diploma ou quando a aplicação da regra da adição prevista na nota 4 do mesmo anexo assim o determine.

No concelho de Aveiro verifica-se a existência de 2 (dois) **estabelecimentos abrangidos pelo nível inferior de perigosidade**²⁷ do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, designadamente o estabelecimento PINOPINE - Produtos Químicos, SA e o estabelecimento BONGÁS Energias, SA. Verifica-se, também a existência de 1 (um) estabelecimento abrangido pelo **nível superior de perigosidade**²⁸ do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. A localização do supracitado estabelecimento encontra-se evidenciada no Mapa 15.

Mapa 15: Estabelecimentos Abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto no concelho de Aveiro



²⁷ De acordo com a alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, entende-se por “estabelecimento de nível inferior”, um estabelecimento onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 da parte 1 ou na coluna 2 da parte 2 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, mas inferiores às quantidades indicadas na coluna 3 da parte 1 ou na coluna 3 da parte 2 do referido anexo, usando, se aplicável, a regra da adição prevista na nota 4 do mesmo anexo.

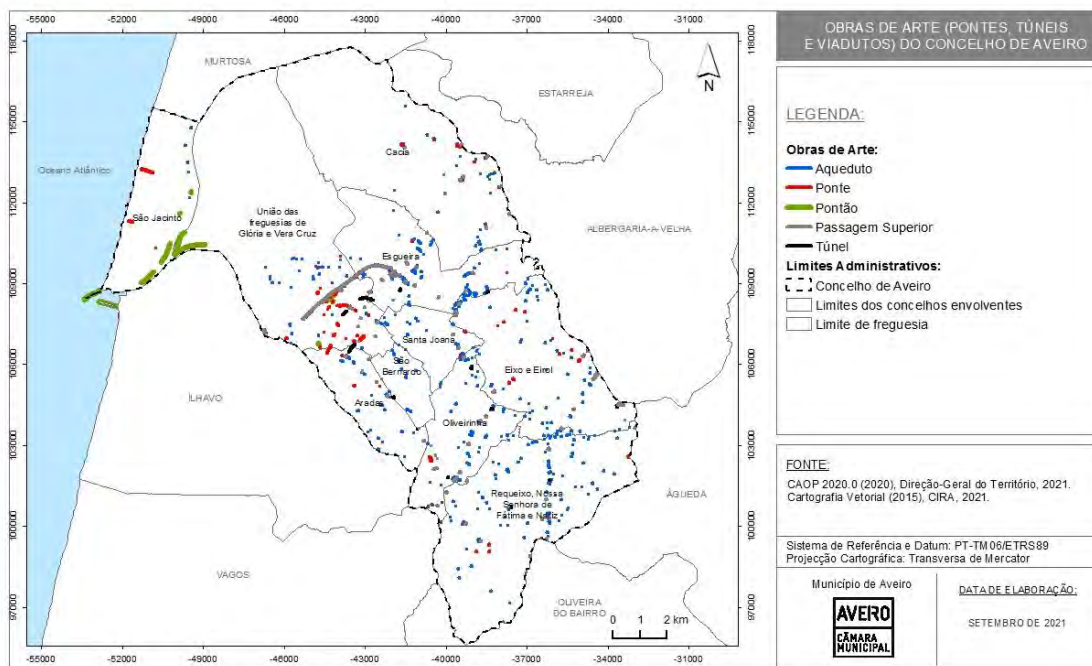
²⁸ De acordo com a alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, entende-se por “estabelecimento de nível superior”, um estabelecimento onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às quantidades indicadas na coluna 3 da parte 1 ou na coluna 3 da Parte 2 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, usando, se aplicável, a regra da adição prevista na nota 4 do referido anexo.

3.1.1.11 OUTRAS INFRAESTRUTURAS

3.1.1.11.1 OBRAS DE ARTE

Ainda ao nível das obras de arte, importa destacar a localização das pontes e passagens inferiores existentes no território (Mapa 16).

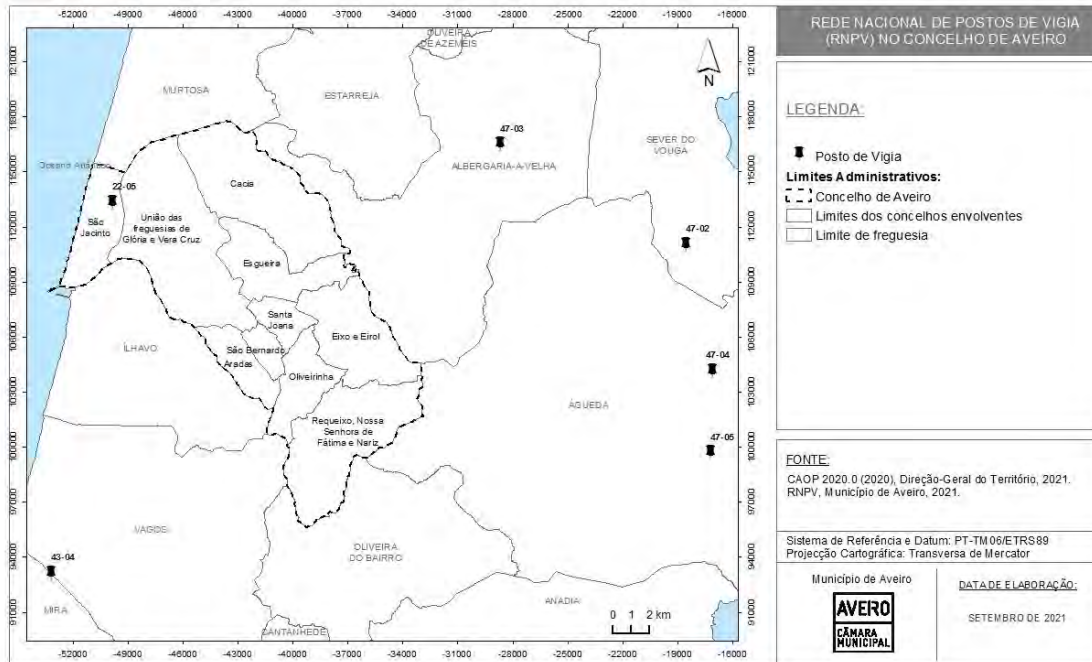
Mapa 16: Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Aveiro



3.1.1.11.2 POSTOS DE VIGIA

Os meios de vigilância e deteção têm como objetivo fundamental a dissuasão e a deteção precoce de fogos florestais prevenindo a sua consolidação e alastramento. A vigilância fixa no concelho de Aveiro é feita através do posto de vigia, instalado na Reserva Natural das Dunas de São Jacinto. Para além deste posto de vigia existem 5 postos de vigia situados nos concelhos limítrofes que integram a Rede Nacional de Postos de Vigia com bacias de visibilidade sobre o concelho de Aveiro (Mapa 17).

Mapa 17: Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Aveiro

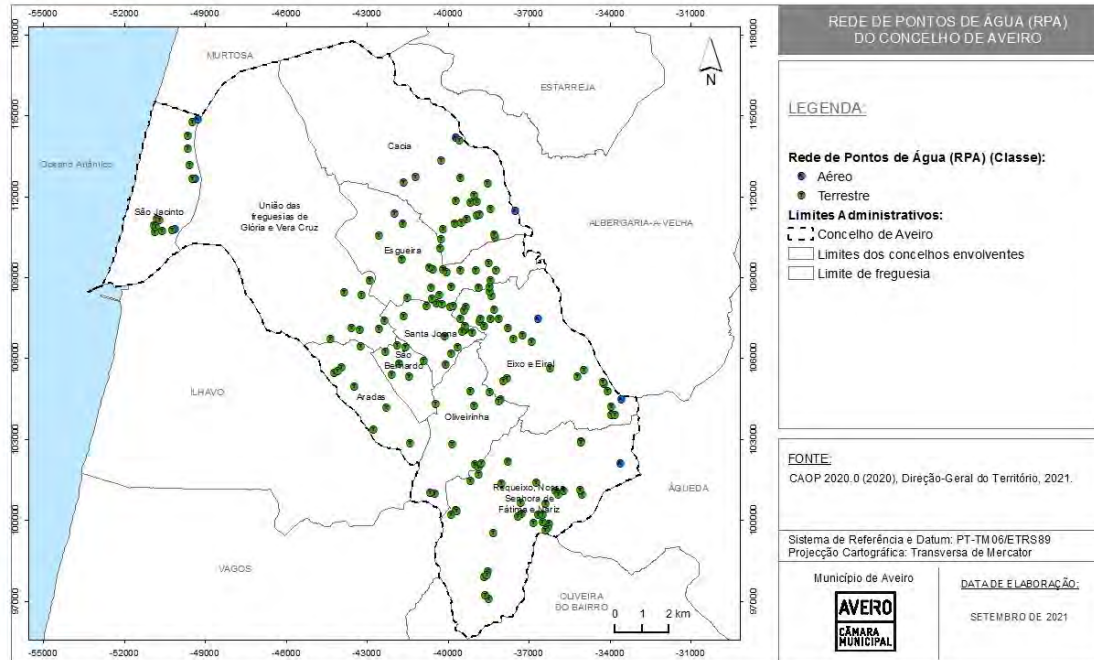


3.1.1.11.3 REDE DE PONTOS DE ÁGUA

Os pontos de água são “equipamentos integrados em redes locais, municipais e distritais de defesa da floresta contra incêndios, constituindo a definição de normas técnicas e funcionais relativas à respetiva classificação, cadastro, construção e manutenção, um aspeto primordial para a sua utilização eficiente e para a segurança dos agentes da defesa da floresta contra incêndios” (Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril).

A rede de pontos de água terrestre engloba um total de 228 hidrantes da rede pública de abastecimento de água e, de acessibilidade aérea identificaram-se 8 pontos de água ao longo dos planos de água da Ria de Aveiro, do Rio Vouga, Rio Águeda e Pateira de Requeixo (Mapa 18).

Mapa 18: Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Aveiro



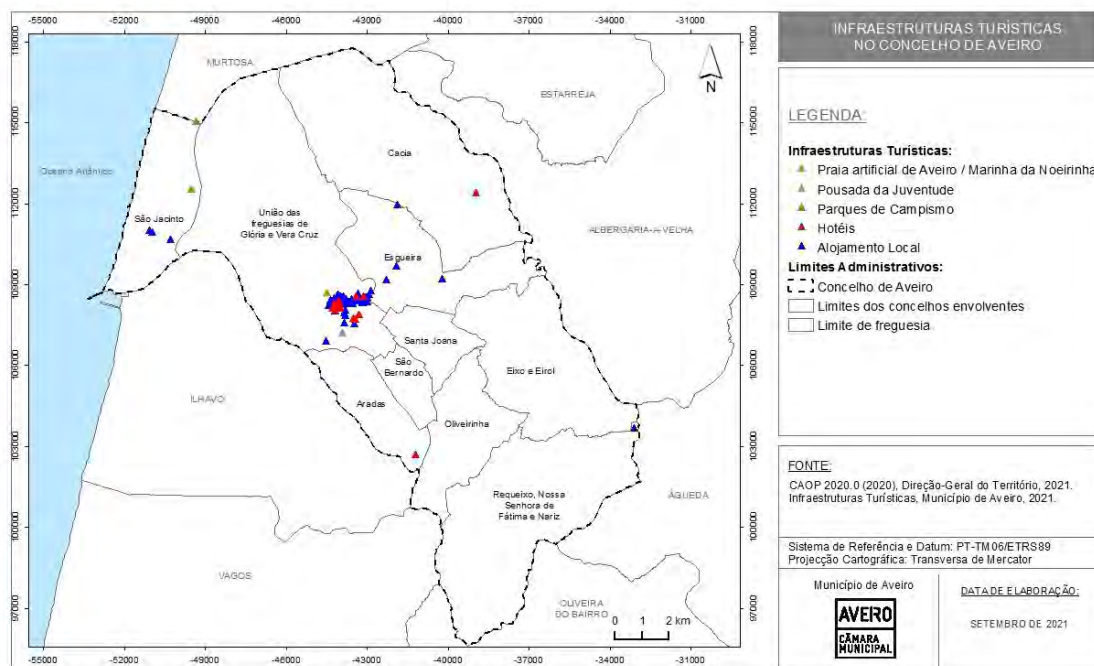
3.1.1.11.4 INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS

“Aveiro é detentora de uma paisagem natural e urbana única, dominada pela Ria de Aveiro e os braços de água que penetram o espaço urbano e que marcaram de forma permanente a história, o património, a cultura e a identidade local” (Turismo do Centro²⁹, 2021). Na sequência do referido anteriormente, fruto do seu grande potencial, tem-se assistido a um da procura turística, nos últimos anos, com inevitável aumento significativo de pessoas na cidade.

Atendendo a este incremento da procura, tem-se, também, verificado um aumento da oferta turística existente. No Mapa 19 pode observar-se a distribuição espacial de algumas das infraestruturas turísticas do concelho de Aveiro.

²⁹ <https://turismodocentro.pt/concelho/aveiro/>

Mapa 19: Infraestruturas turísticas no concelho de Aveiro

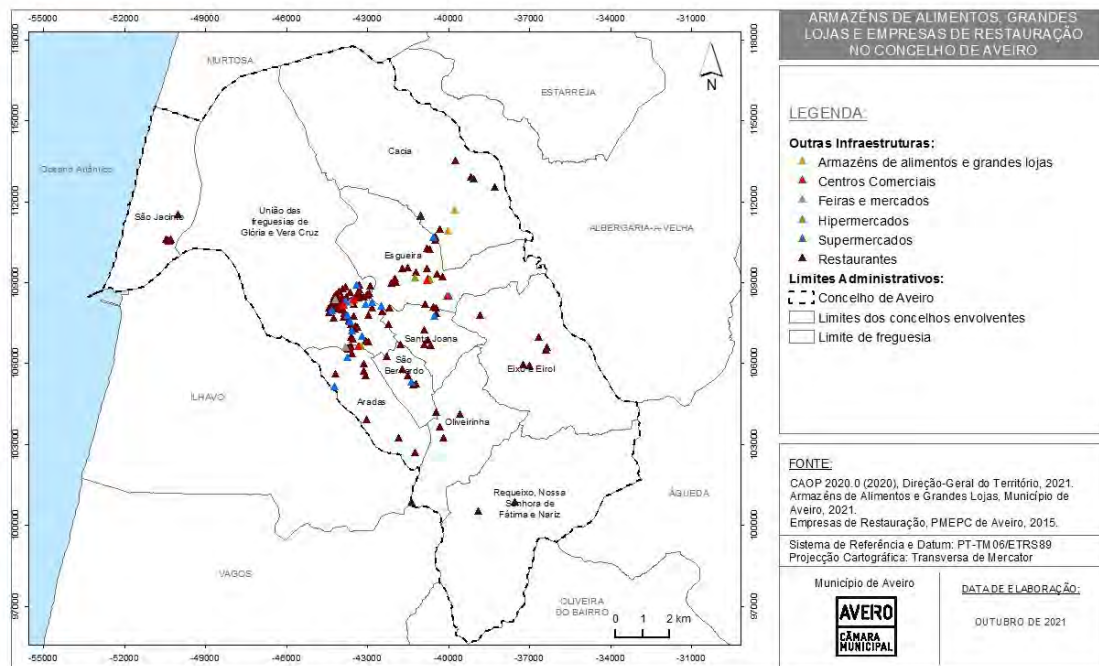


Na parte III do PMEPC (III-2) apresenta-se a lista detalhada (lista nominal e respetivos contactos) destas infraestruturas.

3.1.1.11.5 ARMAZÉNS DE ALIMENTOS, GRANDES LOJAS E EMPRESAS DE RESTAURAÇÃO

No Mapa 20 encontra-se representada a distribuição espacial dos armazéns de alimentos e grandes lojas, bem como das empresas de restauração existentes no concelho de Aveiro, à data de elaboração do PMEPC-AVR.

Mapa 20: Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Aveiro



Na parte III do PMEPC (III-2) apresenta-se a lista detalhada (lista nominal e respetivos contactos) dos armazéns de alimentos e grandes lojas existentes no concelho de Aveiro.

3.1.2 EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

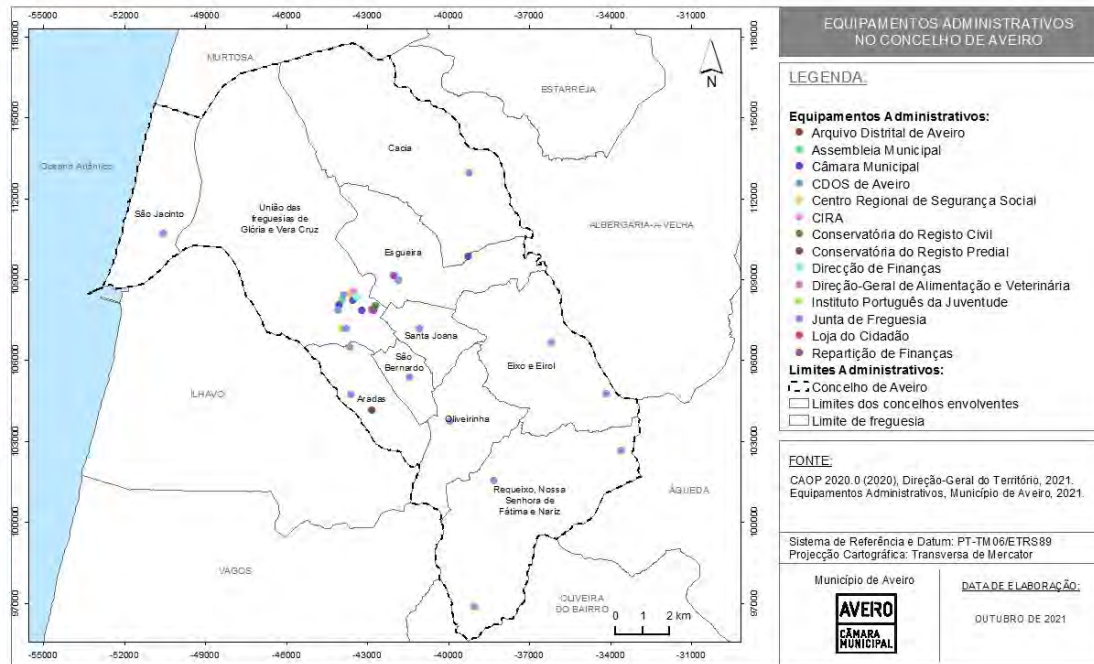
3.1.2.1 EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Os serviços da Autarquia estão distribuídos por vários edifícios na cidade - os Paços do Concelho, e o edifício Fernando Távora, na Praça da República e a Fábrica Jerónimo Pereira Campos. Dispõe ainda das instalações dos serviços urbanos na zona industrial de Taboeira. Todas as freguesias dispõem de edifício próprio para sede da Junta de freguesia. A Assembleia municipal está instalada no “edifício-da-capitania” junto ao canal do Cojo. A Loja do Cidadão disponibiliza ainda o Balcão multisserviços e serviços de diversas entidades.

No território concelhio estão, ainda, implementados serviços de Cartórios Notariais, Conservatórias do Registo Civil e Predial e existem duas Repartições de Finanças.

A distribuição espacial dos equipamentos administrativos no território concelhio encontra-se representada no Mapa 21.

Mapa 21: Equipamentos administrativos no concelho de Aveiro



3.1.2.2 EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO

A rede escolar do concelho de Aveiro integra um elevado número de estabelecimentos de educação e ensino, desde a educação pré-escolar (EPE) ao ensino secundário, incluindo o ensino profissional e artístico.

Esta encontra-se organizada em 7 (sete) agrupamentos de escolas (Agrupamento de Escolas de Aveiro; Agrupamento de Escolas de Esgueira; Agrupamento de Escolas José Estêvão; Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento; Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe; Agrupamento de Escolas de Oliveirinha; Agrupamento de Escolas de Eixo).

A par destes existe, ainda, 1 (um) estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, nomeadamente o Colégio D. José I (em regime de autonomia pedagógica e com oferta desde o pré-escolar ao 3.º Ciclo

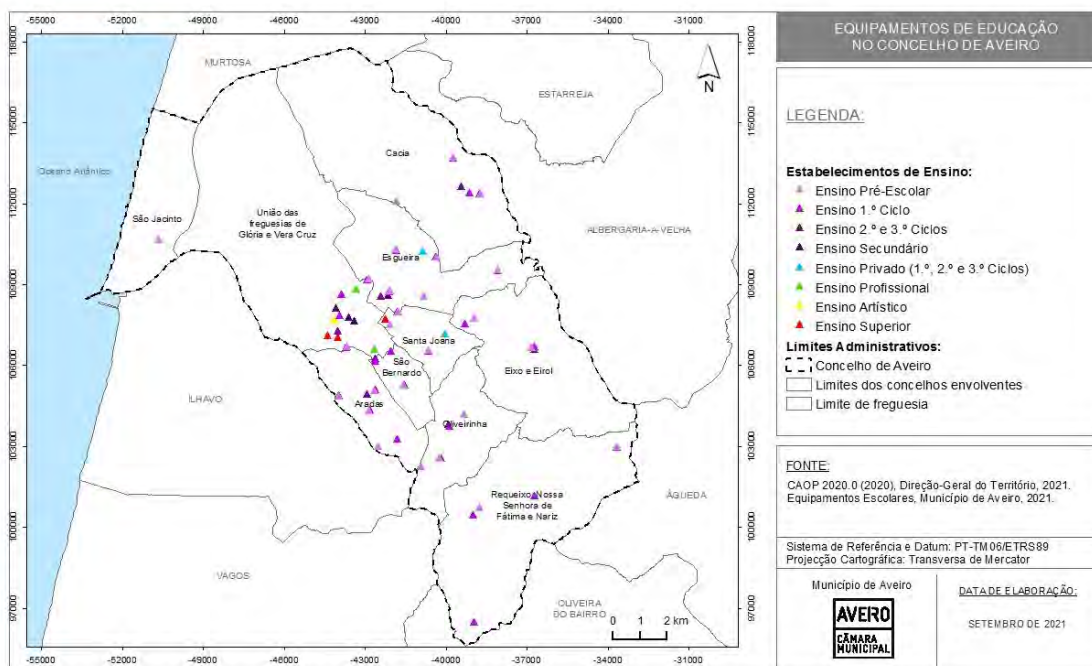
do ensino básico e ensino profissional) e 1 (um) estabelecimento de ensino particular, designadamente, o Colégio Português (com oferta desde o pré-escolar ao 3.º ciclo do ensino básico).

No que diz respeito a estabelecimentos de ensino profissional e artístico, refira-se a existência de 3 (três) estabelecimentos, designadamente, a Escola Profissional de Aveiro, a Escola de Formação Profissional de Turismo de Aveiro e a Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Aveiro.

No âmbito do ensino superior, a referência é a Universidade de Aveiro (UA), verificando-se, ainda, a existência de outros estabelecimentos de ensino superior, designadamente, o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro (ISCAA), a Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro (ESSUA), o Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração (ISCIA) e o Instituto Superior de Ciências Religiosas de Aveiro (ISCRA).

A distribuição espacial dos equipamentos escolares existentes no concelho de Aveiro encontra-se evidenciada no Mapa 22.

Mapa 22: Equipamentos de educação no concelho de Aveiro



3.1.2.3 EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Os equipamentos de saúde do concelho de Aveiro encontram-se acoplados ao Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Baixo Vouga. Aveiro dispõe de um Centro de Saúde (Centro de Saúde de Aveiro), o qual contempla as seguintes unidades funcionais no território concelhio: Unidade de Saúde Familiar (USF) Moliceiro; USF Santa Joana; USF Salinas; USF Flor de Sal; USF Esgueira +; USF Arte Nova; Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) Aveiro; Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) Aveiro I; UCSP Aveiro II; UCSP Aveiro II - Polo Nariz; UCSP Aveiro II - Polo Nossa Senhora de Fátima; UCSP Aveiro II - Polo Requeixo; UCSP Aveiro III; UCSP Aveiro II - polo Aradas; UCSP Aveiro II - polo Aveiro.

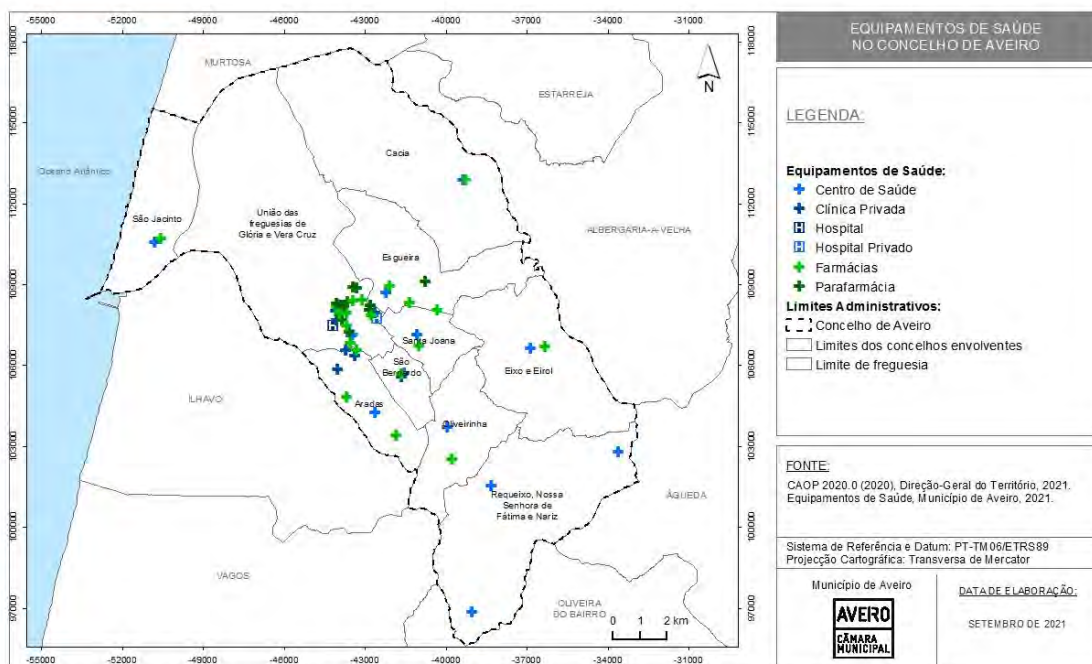
O hospital de referência é o Hospital Infante D. Pedro [Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE] (CHBV, EPE)], que serve a população em diversas especialidades.

No sector privado, regista-se, desde 1997, a atividade do Hospital da Luz Aveiro, que dispõe de atendimento médico permanente, um bloco de partos e um bloco operatório.

Ao nível da atividade farmacêutica existem no concelho 21 (vinte e uma) farmácias e de várias parafarmácias.

A distribuição espacial dos equipamentos de saúde encontra-se devidamente evidenciada no Mapa 23.

Mapa 23: Equipamentos de saúde no concelho de Aveiro



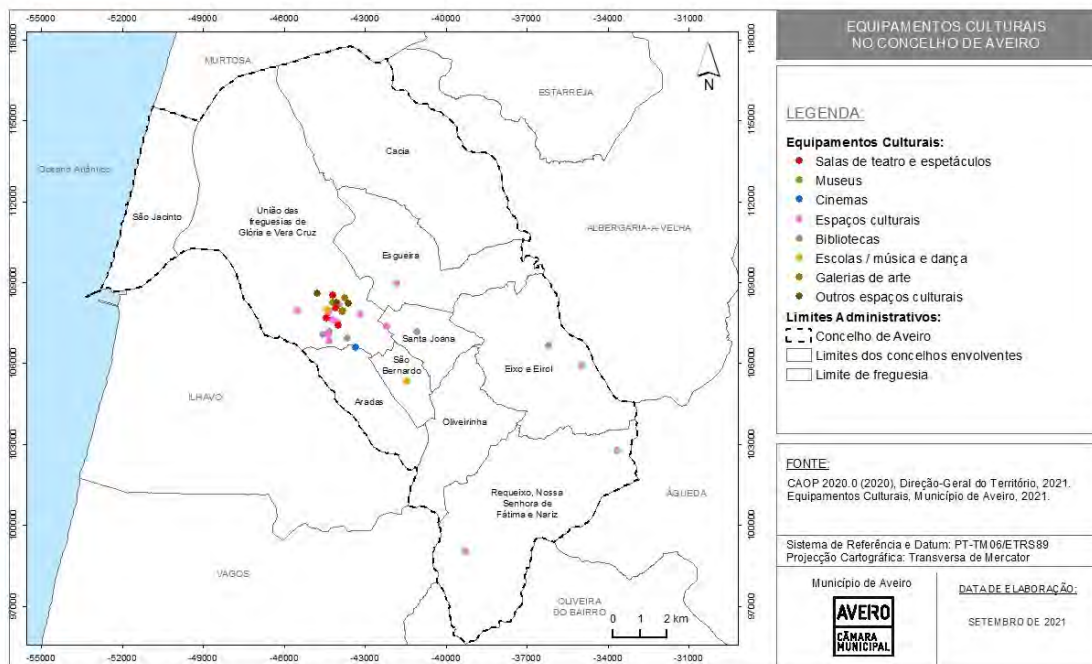
3.1.2.4 EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Os equipamentos culturais constituem vetores dinamizadores do bem-estar da sociedade, afirmam-se como reforço da identidade e história coletiva, através da divulgação do património arquitetónico, documental, etnográfico, antropológico e cultural.

No concelho de Aveiro pode encontrar-se uma grande diversidade de equipamentos culturais, disseminados por todo o território, de tipologias muito diferenciadas (Mapa 24). Dentro destes equipamentos, destaque para o Teatro Aveirense, o Museu de Aveiro, o Museu da Cidade de Aveiro (o qual contempla diversos espaços, designadamente o Eco-Museu Marinha da Troncalhada, o Museu Arte Nova de Aveiro e o Museu Etnográfico de Requeixo), a Imagoteca Municipal, o Centro Cultural e de Congressos, a Fábrica da Ciência Viva, a Biblioteca Municipal, o Arquivo Histórico Municipal de Aveiro e o Arquivo Distrital.

Paralelamente, refiram-se os diversos equipamentos culturais existentes no concelho que têm sido agentes dinamizadores e determinantes de toda a atividade cultural.

Mapa 24: Equipamentos culturais no concelho de Aveiro

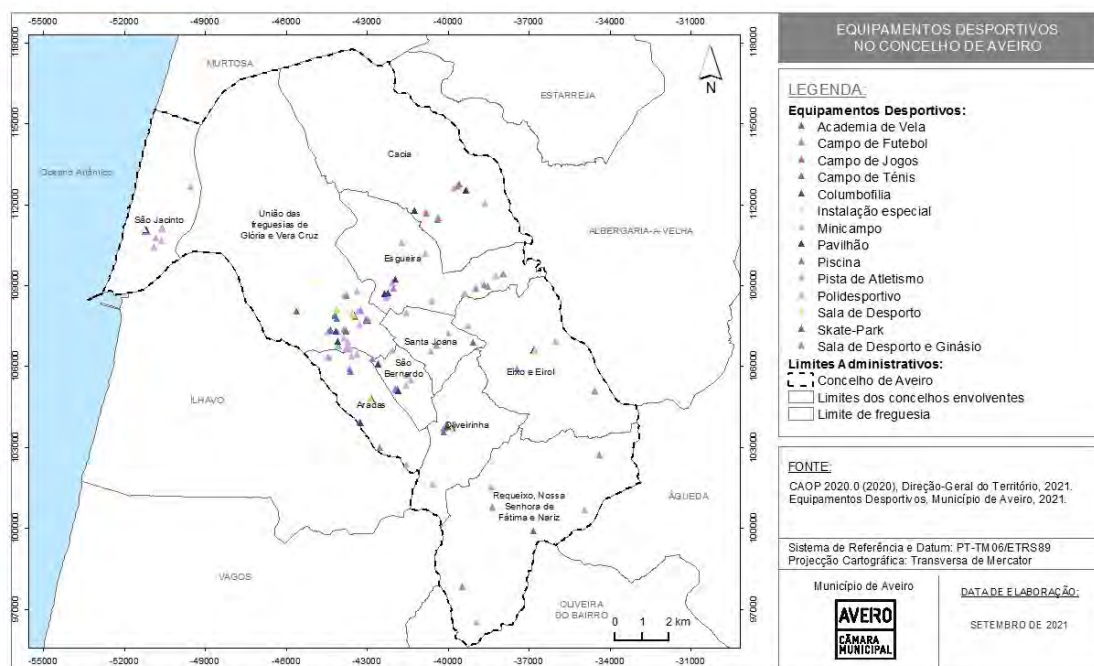


3.1.2.5 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

A existência de diversas coletividades no município de Aveiro origina a necessidade de infraestruturas de apoio às diversas práticas desportivas, com especial destaque para os campos de futebol e para os gimnodesportivos associados à rede escolar.

Assim, verifica-se a existência no território concelhio de um vasto leque de equipamentos desportivos, das mais diversas tipologias (estádios e campos de futebol; pavilhões e polidesportivos; piscinas municipais; etc.), vocacionados para a prática das diferentes modalidades desportivas (Mapa 25).

Mapa 25: Equipamentos desportivos no concelho de Aveiro

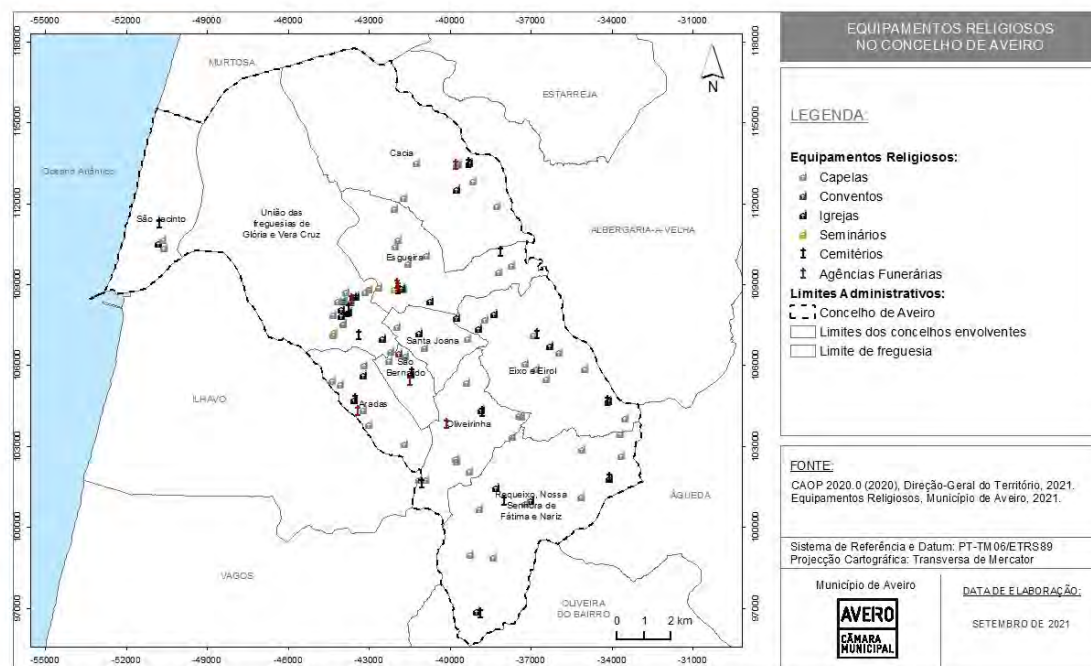


3.1.2.6 EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS

Para além de fazerem parte do património histórico e da identidade da cidade, assumindo lugar de destaque na malha urbana, os equipamentos religiosos como espaços de culto que são, estão

habitualmente localizados na proximidade das populações. Estes equipamentos estão presentes em todas as freguesias do concelho (Mapa 26).

Mapa 26: Equipamentos religiosos no concelho de Aveiro



3.1.2.7 EQUIPAMENTOS DE APOIO SOCIAL

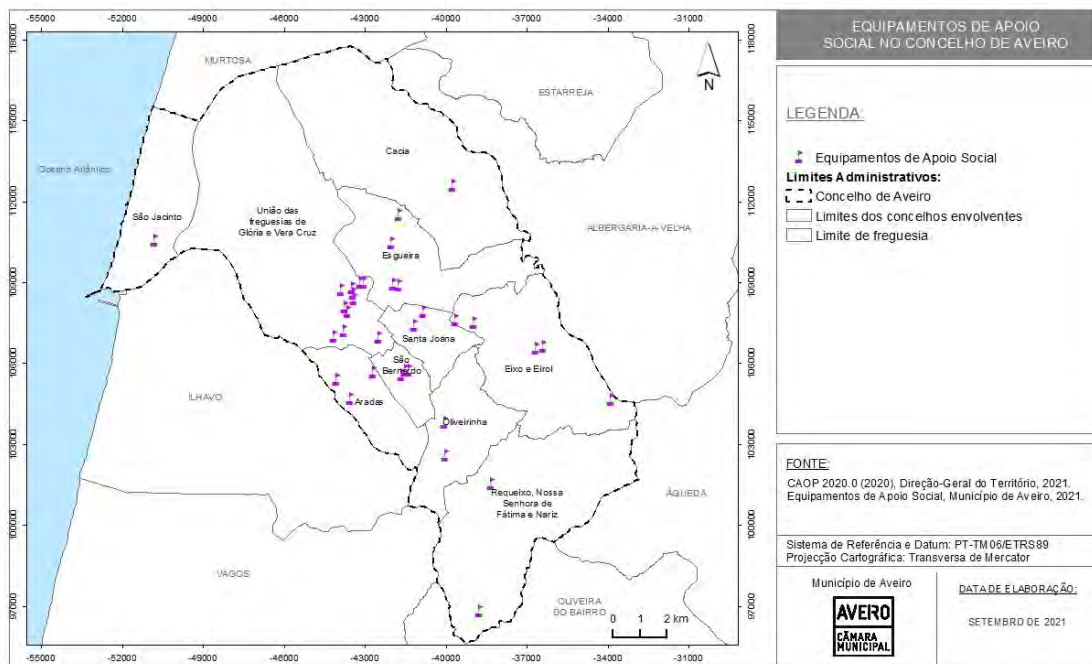
De acordo com a Carta Social (2011), um equipamento social pode ser definido como toda a estrutura física onde se desenvolvem as diferentes respostas sociais ou estão instalados os serviços de enquadramento a determinadas respostas que se desenvolvem diretamente junto dos utentes.

Ao nível da **infância e juventude**, e em matéria de equipamentos/ respostas sociais e educativas, existem 30 (trinta) equipamentos que enquadram a resposta social de creche (dirigida a crianças até aos 3 anos).

Relativamente às respostas sociais dirigidas à **população idosa**, existem no concelho, 10 (dez) estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI), 14 (catorze) centros de dia e 16 (dezasseis) serviços de apoio domiciliário.

Os equipamentos sociais existentes em Aveiro encontram-se devidamente identificados no Mapa 27.

Mapa 27: Equipamentos de apoio social no concelho de Aveiro



3.1.3 PATRIMÓNIO

No concelho de Aveiro encontram-se classificados 22 (vinte e dois) imóveis, dos quais, 10 (dez) encontram-se classificados como “Imóvel de Interesse Público (IIP)”, 4 (quatro) encontram-se classificados como “Monumento de Interesse Público (MIP)”, 4 (quatro) encontram-se classificados como “Monumento Nacional (MN)”, 2 (dois) encontram-se classificados como “Monumento de Interesse Municipal (MIM)”, 1 (um) encontra-se classificado como “Conjunto de Interesse Público (CIP)” e 1 (um) encontra-se classificado como “Interesse Municipal (IM)”.

Quadro 8: Património imóvel “classificado” no concelho de Aveiro

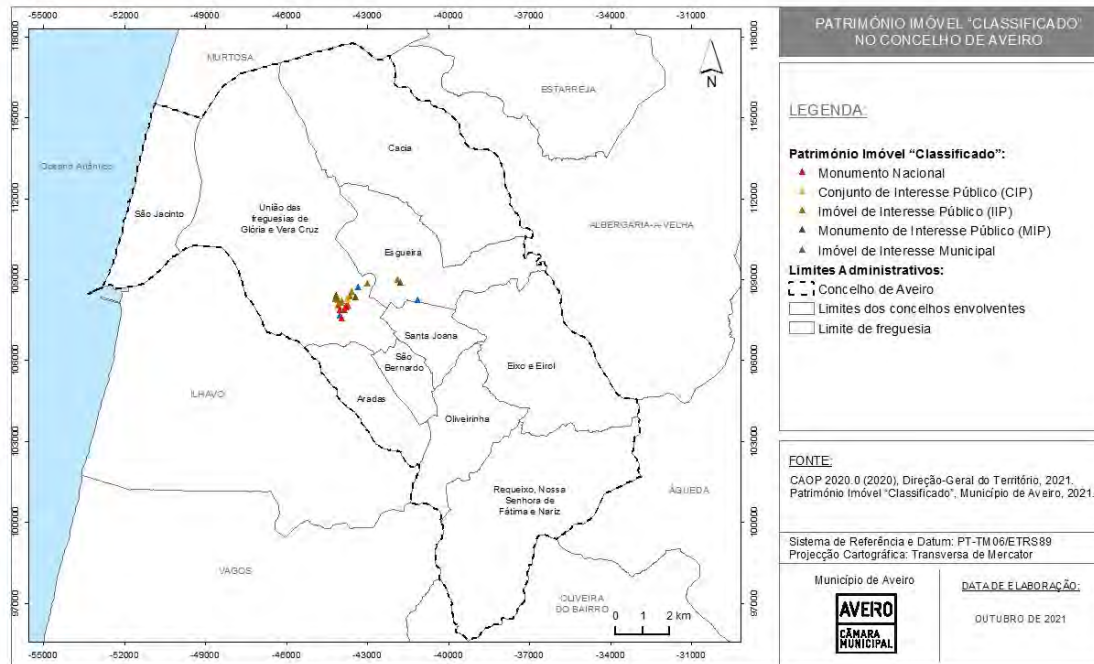
Designação	Situação Atual	Categoria de Proteção	Categoria	Tipologia
Mosteiro de Jesus, compreendendo o túmulo de Santa Joana	Classificado	Monumento Nacional (MN)	Arquitetura Religiosa	Mosteiro
Igreja das Carmelitas	Classificado	Monumento Nacional (MN)	Arquitetura Religiosa	Igreja
Cruzeiro de Nossa Senhora da Glória	Classificado	Monumento Nacional (MN)	Arquitetura Religiosa	Cruzeiro
Edifício «Arte Nova»	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Civil	Edifício
Sé de Aveiro	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Religiosa	Sé, Catedral
Igreja da Misericórdia de Aveiro, incluindo as salas do despacho e anexos	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Religiosa	Igreja
Capela do Senhor das Barrocas	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Religiosa	Capela
Igreja do Convento do Carmo e o seu recheio	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Religiosa	Igreja
Pelourinho de Esgueira	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Civil	Pelourinho
Edifício Arte Nova, também denominado «Casa do Major Pessoa»	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Civil	Edifício
Casa do Seixal e Capela da Madre de Deus (conjunto) (primitiva casa e capela de Nicolau Ribeiro Picado)	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Civil	Conjunto
Edifício da antiga Capitania do Porto de Aveiro, também denominado «Casa dos Arcos» (primitiva Escola de Desenho Industrial Fernando Caldeira)	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Civil	Edifício
Capela de São Gonçalo, também conhecida como Capela de São Gonçalinho	Classificado	Monumento de Interesse Público (MIP)	Arquitetura Religiosa	Capela
Teatro Aveirense	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Civil	Teatro

Designação	Situação Atual	Categoria de Proteção	Categoria	Tipologia
Conjunto arquitetónico formado pela Igreja do Convento de Santo António e seu claustro, Capela da Ordem Terceira de São Francisco e anexos conventuais (Casa do Despacho)	Classificado	Monumento Nacional (MN)	Arquitetura Religiosa	Convento
Conjunto arquitetónico constituído pelos imóveis sítos na Avenida Dr. António Lourenço Peixinho, 64 a 88	Classificado	Conjunto de Interesse Público (CIP)	Arquitetura Civil	Mista
Igreja de Santo André, matriz de Esgueira	Classificado	Monumento de Interesse Público (MIP)	Arquitetura Religiosa	Igreja
Centro Comunitário da Vera Cruz	Classificado	Interesse Municipal (IM)	Arquitetura Civil	Casa
Residência Florentino Vicente Ferreira	Classificado	Monumento de Interesse Municipal (MIM)	Arquitetura Civil	Casa
Edifício Testa & Amadores	Classificado	Monumento de Interesse Público (MIP)	Arquitetura Civil	Edifício
Edifício sito na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 154-156, gaveto com a Rua do Engenheiro Oudinot, 7-11	Classificado	Monumento de Interesse Público (MIP)	-	
Casa dos Areais	Classificado	Monumento de Interesse Municipal (MIM)	-	

Fonte: Direção-Geral do Património Cultural (DGPC); 2021.

A distribuição do património imóvel “classificado” no concelho de Aveiro encontra-se representada no Mapa 28.

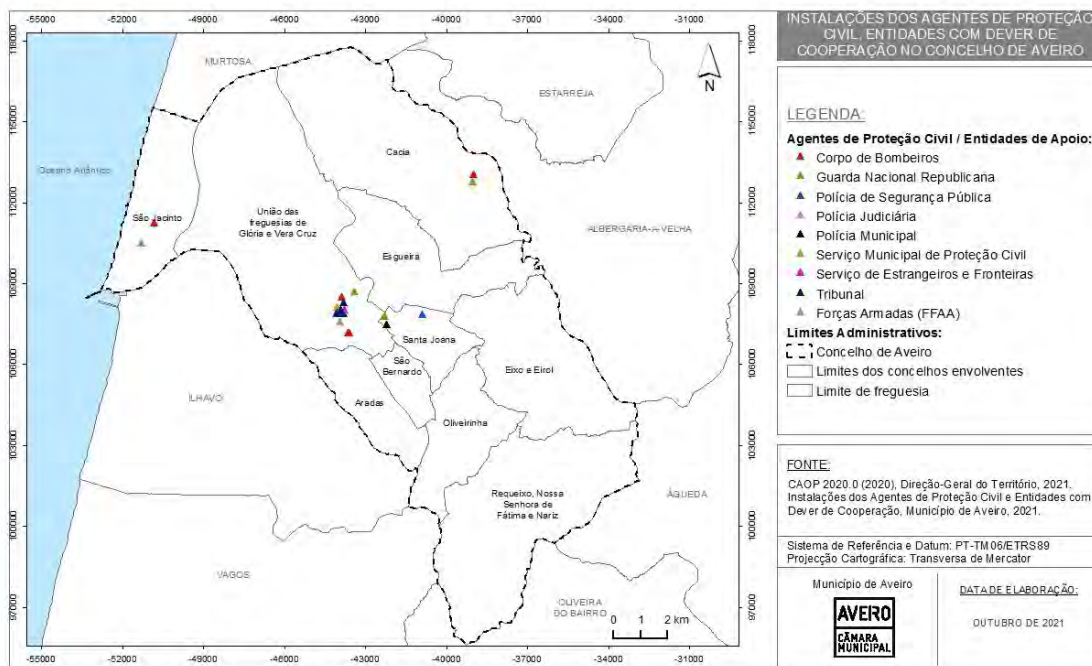
Mapa 28: Património imóvel “classificado” no concelho de Aveiro



3.1.4 INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

O Mapa 29 traduz a distribuição geográfica das instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação do concelho de Aveiro. De notar que a localização das instalações das entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde encontra-se representada no Mapa 23.

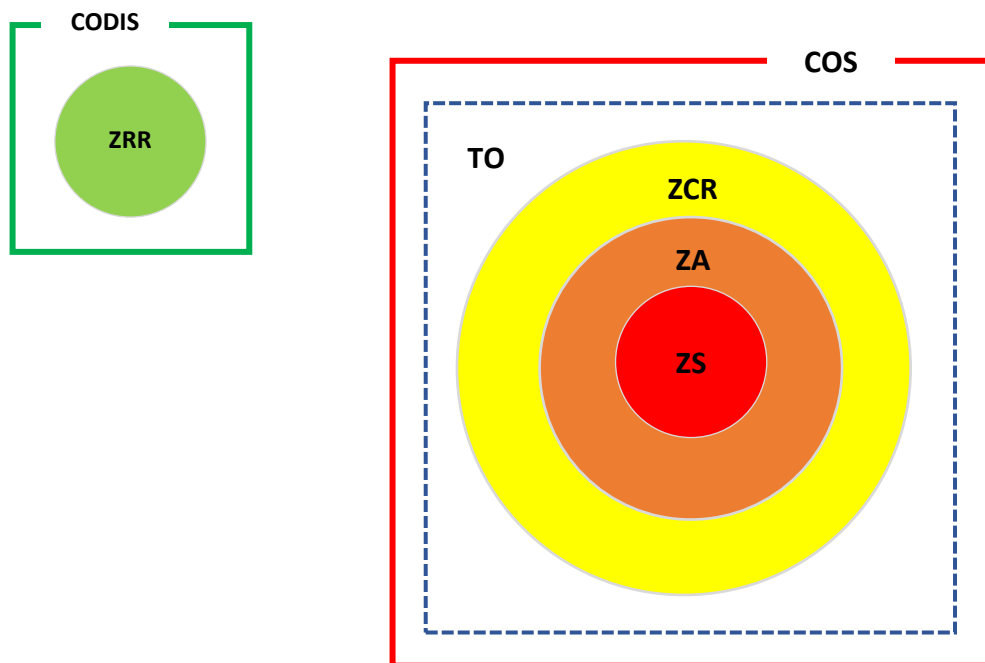
Mapa 29: Instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação no concelho de Aveiro



3.2 ZONAS DE INTERVENÇÃO

As **zonas de intervenção** caracterizam-se como áreas de configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, podendo compreender **zonas de sinistro (ZS)**³⁰, **zonas de apoio (ZA)**³¹, **zonas de concentração e reserva (ZCR)**³² e **zonas de receção de reforços (ZRR)**³³:

Figura 10: Diagrama das Zonas de Intervenção



No âmbito do PMEPC-AVR, importa, sobretudo, caracterizar as ZCR, uma vez que a tipificação da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito nacional ou regional.

³⁰ **Zona de Sinistro (ZS)** é a superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob responsabilidade do Comandante de Operações de Socorro (COS);

³¹ **Zona de Apoio (ZA)** é uma zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde se estacionam meios de intervenção para resposta imediata;

³² **Zona de Concentração e Reserva (ZCR)** é uma zona do TO, onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata e nas quais se mantém um sistema de apoio logístico às forças;

³³ **Zona de Receção de Reforços (ZRR)** é uma zona de controlo e apoio logístico, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo CCON antes de atingirem a ZCR no TO.

3.2.1 ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA (ZCR)

A **zona de concentração e reserva (ZCR)** é uma zona do TO, de configuração e amplitude variáveis e adaptada às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, onde se localizam temporariamente os meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída, a reserva estratégica, e onde se mantém o sistema de apoio logístico às forças, sob gestão da Célula de Logística.

As áreas da ZCR consideradas necessárias ao tipo e dimensão da ocorrência, são propostas pelo Oficial de Logística ao COS, que decide sobre a sua implementação. São áreas da ZCR (n.º 2 do artigo 30.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril:

Figura 11: Áreas das ZCR

Área de Reserva:

- Local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica sob a gestão da CELOG.

Área de Reabastecimento:

- Local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência.

Área de Alimentação:

- Local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS.

Área de Descanso e Higiene:

- Local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais.

Área de Apoio Sanitário:

- Local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência.

Área de Manutenção:

- Local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos.

Área Médica:

- Local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO.

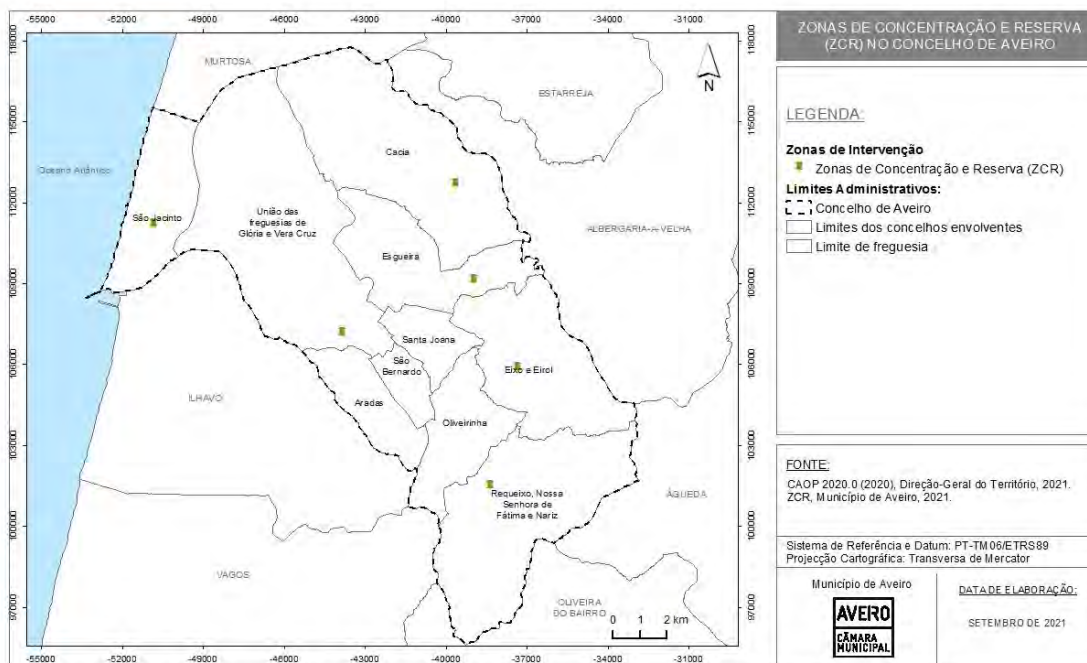
Os responsáveis pelas áreas da ZCR reportam diretamente ao oficial de logística. No concelho de Aveiro poderão ser utilizados como ZCR os locais apresentados no Quadro 9.

Quadro 9: ZCR do concelho de Aveiro

Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
ZCR 1	Campo de Futebol	40°40'54,8579"N	8°36'7,5740"W	Cacia
ZCR 2	Campo de Futebol	40°37'13,9382"N	8°34'28,2066"W	Eixo e Eirol
ZCR 3	Estádio Municipal de Aveiro	40°38'59,7881"N	8°35'38,3170"W	Esgueira
ZCR 4	Junta de Freguesia	40°34'52,8433"N	8°35'9,3578"W	Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz
ZCR 5	Bombeiros Novos - Secção	40°40'4,1119"N	8°44'3,3669"W	São Jacinto
ZCR 6	Instituto da Juventude	40°37'55,0205"N	8°39'4,4532"W	União das freguesias de Glória e Vera Cruz

A distribuição espacial das ZCR do concelho de Aveiro encontra-se explanada no Mapa 30.

Mapa 30: ZCR no concelho de Aveiro



3.2.2 ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS (ZRR)

As **ZRR** são zonas de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do comandante sub-regional de emergência e proteção civil da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos antes de atingirem a ZCR no TO.

A tipificação da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito nacional ou regional.

3.3 MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS

Com a ativação do PMEPC-AVR, a mobilização de meios deverá ser efetuada com recursos a meios públicos e/ou privados existentes no município, que atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas áreas de intervenção.

Desta forma, aquando da ativação do PMEPC-AVR é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os seguintes critérios:

Figura 12: Mobilização e coordenação de meios

MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS

Serão utilizados os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;

Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no PMEPC-AVR;

Será dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;

Serão obedecidos critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes no município;

Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do PCMun que os afetará de acordo com as necessidades;

O CCOM e o PCMun são autónomos para a gestão de meios existentes, assim como para a gestão de meios de reforço que lhe forem atribuídos;

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando;

A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos é da responsabilidade da célula de planeamento/agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio intervenientes no plano.

Os meios e recursos³⁴ pertencentes aos agentes de proteção civil e às entidades com dever de cooperação serão colocados à disposição do PCMun que fará a gestão destes, de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se no ponto **“1. Inventário de meios e recursos”** da **“Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”**. A requisição de recursos e equipamentos para as atividades de proteção civil, inerentes à ativação do PMEPC-AVR, deverá ser feita através do

³⁴ O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano (Inventário de Meios e Recursos).

modelo de requisição constante no ponto “**3. Modelos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

Por outro lado, o CCOM e os Postos de Comando são autónomos para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos.

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal. Neste contexto, caberá à ANEPC a atribuição de meios de reforço nacionais, tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

Sempre que for ativado um estado de alerta especial para o SIOPS observa-se o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, em consonância com o Quadro 10.

Quadro 10: Grau de prontidão e de mobilização

Designação	Grau de Prontidão	Grau de Mobilização (%)
Vermelho	Até doze horas	100
Laranja	Até seis horas	50
Amarelo	Até duas horas	25
Azul	Imediato	10

3.4 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, a SMPC difunde informação aos elementos da CMPC, à autoridade política de proteção civil (Presidente da Câmara), agentes de proteção civil e restantes entidades com dever de cooperação julgados pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e considerando a gravidade e dimensão da ocorrência.

Desde a ativação do PMEPC-AVR, a informação pertinente deverá ser disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes, pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, SMS) face à natureza da ocorrência.

Quadro 11: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes

Tipologia	Categoria	Risco	Mecanismos de Notificação Operacional				
			Comunicados	Telefone	Fax	Email	SMS
Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Nevoeiros	X				
		Nevões	X				
		Ondas de Calor	X				
		Ondas de Frio	X				
		Secas	X				
	Hidrologia	Cheias e inundações	X	X	X	X	X
	Geodinâmica Interna	Sismos	X	X	X	X	X
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes	X	X	X	X	X
		Erosão Costeira	X				
Tecnológicos	Transportes	Acidentes Rodoviários	X	X	X	X	X
		Acidentes Ferroviários	X	X	X	X	X
		Acidentes Fluviais	X	X	X	X	X
		Acidentes Aéreos	X	X	X	X	X
		Acidentes no Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas	X	X	X	X	X
		Acidentes no Transporte Ferroviário de Mercadorias Perigosas	X	X	X	X	X
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	X	X	X	X	X

Tipologia	Categoria	Risco	Mecanismos de Notificação Operacional				
			Comunicados	Telefone	Fax	Email	SMS
		Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	X	X	X	X	X
	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes em Áreas e Parques Industriais	X	X	X	X	X
		Acidentes que Envolvam Substâncias Perigosas (Diretiva SEVESO II)	X	X	X	X	X
		Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	X	X	X	X	X
		Incêndios Urbanos	X	X	X	X	X
Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	X	X	X	X	X

No sentido de garantir um permanente fluxo de informação credível e sincronizado entre todos os responsáveis no SGO, deverão ser promovidos pelo COS briefings regulares, de acordo com a complexidade e natureza do TO, com vista a capacitar a verificação da prossecução dos objetivos estratégicos definidos para a operação em curso, contribuindo para o efetivo comando e controlo (artigo 46.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril).

Os relatórios, cujos modelos são apresentados no ponto **“3. Modelos”** da **“Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”** têm por objetivo permitir aos órgãos de condução e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se possa controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Sempre que se verifique uma transferência de comando, deverá ser previamente efetuada, presencialmente, a transmissão de toda a informação e conhecimento sobre a operação, com especial atenção para os seguintes aspetos (artigo 44.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril):

- O historial da operação;
- Os objetivos definidos;
- O plano de ação em curso;
- Os meios e recursos empenhados e/ou solicitados;
- A organização do TO;
- O plano de comunicações;
- Constrangimentos e limitações;
- O potencial do incidente;
- Outros aspetos pertinentes para o desenvolvimento da ação.

O momento da passagem de comando carece de informação ao CSREPC³⁵, bem como a divulgação às forças e autoridades presentes no TO.

³⁵ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

4 ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A organização da resposta assenta em dez (10) áreas de intervenção específicas, designadamente:

Figura 13: Áreas de intervenção do PMEPC-AVR



Quadro 12: Áreas de intervenção do PMEPC-AVR

Área de Intervenção	Descrição
Gestão Administrativa e Financeira	A área de intervenção " <i>gestão administrativa e financeira</i> " estabelece-se os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do PMEPC-AVR.

Área de Intervenção	Descrição
Reconhecimento e Avaliação	A área de intervenção “ <i>reconhecimento e avaliação</i> ” estabelece-se os procedimentos e instruções de coordenação relacionados com a caracterização das equipas indispensáveis ao processo de tomada de decisão, nomeadamente Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e Equipas de Avaliação Técnica (EAT).
Logística	A área de intervenção “ <i>logística</i> ” estabelece-se os procedimentos e instruções de coordenação, inerentes às atividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.
Comunicações	A área de intervenção “ <i>comunicações</i> ” identifica os procedimentos e instruções de coordenação que pretendem estabelecer ou reforçar as comunicações entre o diretor do plano, o posto de comando operacional e as forças de intervenção.
Informação Pública	A área de intervenção “ <i>informação pública</i> ” define a forma como a população deverá ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes.
Confinamento e/ou Evacuação	A área de intervenção “ <i>confinamento e/ou evacuação</i> ” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação associados às operações de confinamento e/ou evacuação e movimentação das populações, designadamente abertura de corredores de circulação de emergência, controlo de acesso às áreas afetadas e controlo de tráfego.
Manutenção da Ordem Pública	A área de intervenção “ <i>manutenção da ordem pública</i> ” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, incluindo a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil.
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	A área de intervenção dos “ <i>serviços médicos e transporte de vítimas</i> ”, estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas. No âmbito do apoio psicológico prevê a forma de assegurar o apoio imediato e de continuidade às vítimas primárias, secundárias e terciárias.
Socorro e Salvamento	A área de intervenção “ <i>socorro e salvamento</i> ” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação inerentes às atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas.
Serviços Mortuários	A área de intervenção “ <i>serviços mortuários</i> ” identifica os procedimentos e as instruções de coordenação, quanto às atividades de avaliação, recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de cadáveres e sepultamento de emergência.

Para cada uma das áreas de intervenção, neste capítulo do PMEPC-AVR encontram-se identificadas, as entidades e as responsabilidades específicas aplicáveis face a um acidente grave ou catástrofe, nomeadamente:

- A estrutura de coordenação (incluindo responsável e substituto);
- As entidades intervenientes;
- As prioridades de ação;
- Os procedimentos / instruções de coordenação.

A ativação das diferentes áreas de intervenção do PMEPC-AVR depende dos seguintes fatores:

- Natureza concreta de cada acidente grave ou catástrofe;
- Necessidades operacionais;
- Evolução da resposta operacional.

Nos pontos seguintes apresentam-se as dez áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Quadro 13: Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Gestão Administrativa e Financeira	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de proteção civil³⁶; ▪ Entidades com dever de cooperação³⁷; ▪ Câmara Municipal de Aveiro; ▪ Juntas de Freguesia³⁸.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção. Na parte III do PMEPC apresenta-se o inventário de meios e recursos (III-1), a lista de contactos (III-2) e o modelo de requisição a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe destinados a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (III-3.2.); ▪ Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos; ▪ Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos; ▪ Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil; ▪ Gerir os processos de seguros e donativos em géneros; ▪ Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe; ▪ Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil; ▪ Definir um sistema de requisição a ser utilizado nas situações de acidente grave ou catástrofe.
Instruções Específicas:	
Gestão Financeira e de Custos:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, será assegurada pelo CCOM; ▪ A supervisão das negociações contratuais e a gestão dos processos de seguros são da responsabilidade da entidade coordenadora;

³⁶ Consideram-se todos os agentes de proteção civil mencionados em II-2.2. A lista nominal e respetivos contactos dos agentes de proteção civil encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

³⁷ Consideram-se todas as entidades com dever de cooperação mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades com dever de cooperação encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

³⁸ Aradas; Cacia; Eixo e Eirol; Esgueira; Oliveirinha; Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; Santa Joana; São Bernardo; São Jacinto; União das freguesias de Glória e Vera Cruz. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

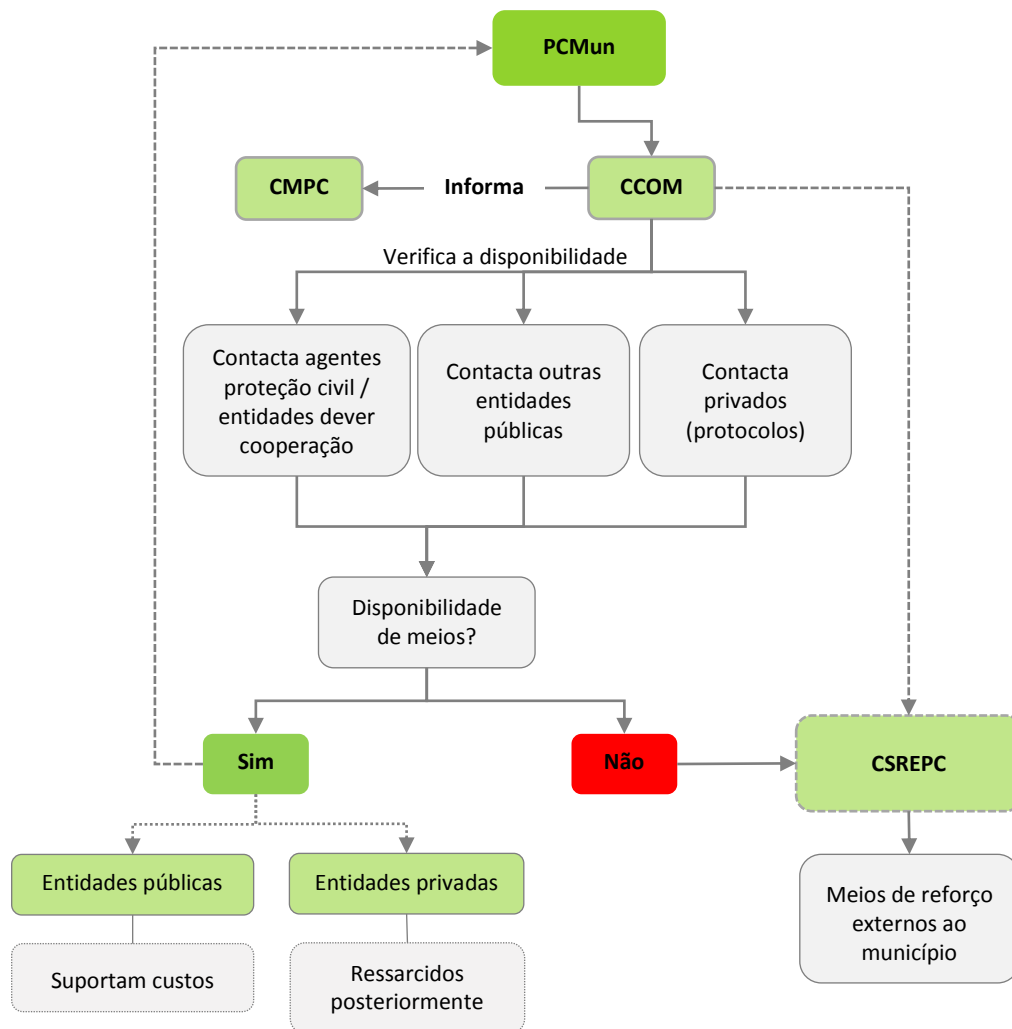
Gestão Administrativa e Financeira	
Gestão Financeira e de Custos:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes; ▪ O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes no PMEPC-AVR, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos; ▪ Eventuais donativos financeiros constituirão receitas da Conta de Emergência prevista no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, sendo os mesmos utilizados, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, para suportar os custos associados às ações de reabilitação que se insiram no âmbito do artigo 3.º do referido diploma.
Gestão de Pessoal:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O PCMun é gerido operacionalmente por efetivos da SMPC com apoio de elementos dos respetivos agentes de proteção civil; ▪ O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a suspensão temporária de algumas atividades desempenhadas pelos vários serviços do Município, de forma a reforçar e apoiar as operações de proteção civil; ▪ O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, se outro local não for divulgado, nas Juntas de Freguesia, para posterior encaminhamento. Tais voluntários, quando devidamente integrados, terão direito a alimentação, nos dias em que prestem serviço; ▪ No decurso das operações, as estruturas integrantes do DIOPS deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.

Para acesso ao PCMun, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um “*Cartão de Segurança*” (III-3.6.) para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado. O cartão irá incluir o símbolo gráfico do SMPC de Aveiro, um espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso, um número sequencial com quatro dígitos, nome (primeiro e último), bem como a indicação do serviço/ entidade que representa.

Para aceder ao PCMun é necessário efetuar o preenchimento de uma “*Ficha de Controlo Diário*” (III-3.7.) que contem a seguinte informação: número sequencial do cartão de segurança; nome; entidade a que pertence; área a que tem acesso (vermelha, amarela ou verde); hora de entrada e de saída; indicação do responsável com quem vai contactar.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “gestão administrativa e financeira” encontram-se explanados na Figura 14.

Figura 14: Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação)³⁹



³⁹ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

4.2 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO

4.2.1 EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)

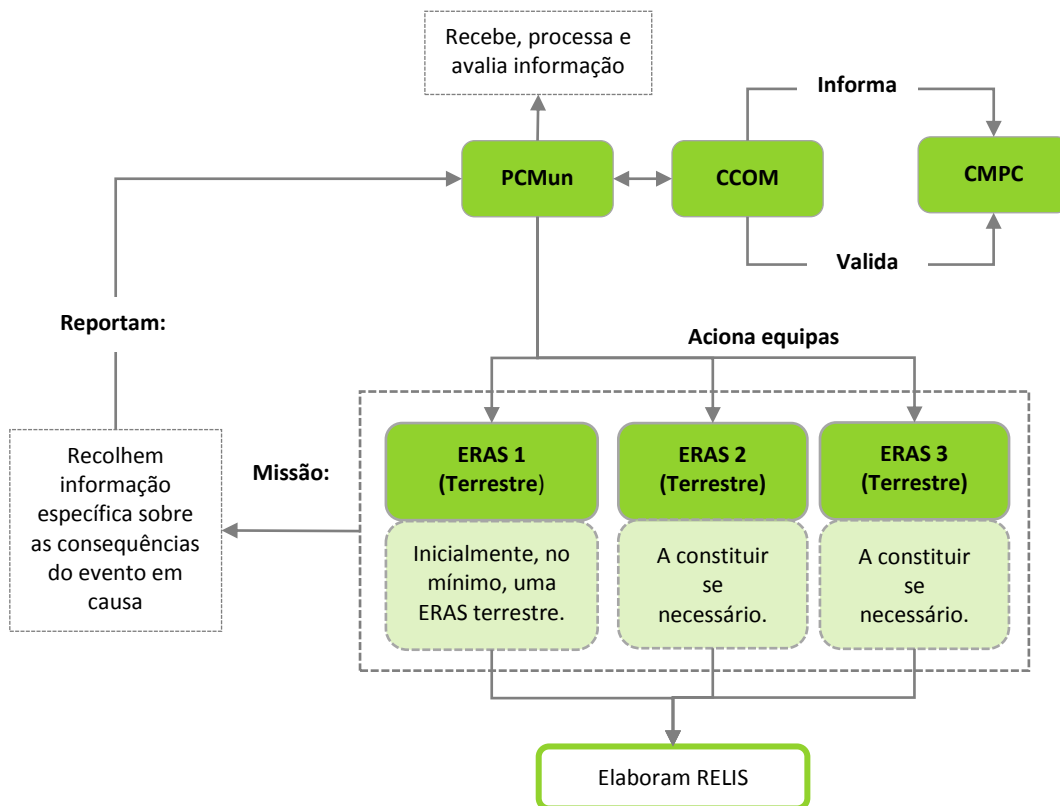
Quadro 14: ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Percorrer a Zona de Sinistro (ZS); Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa; Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).
Instruções Específicas:	
Conceito:	<p>As ERAS recolhem informação específica sobre as consequências do evento em causa, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> Locais com maior número de sinistrados; Locais com maiores danos no edificado; Núcleos habitacionais isolados; Estabilidade de vertentes; Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas; Eixos rodoviários de penetração na(s) ZS; Focos de incêndio; Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança); Condições meteorológicas locais. <p>As ERAS elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III do PMEPC-AVR) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCMun.</p>
Composição:	<ul style="list-style-type: none"> Cada ERAS é constituída por dois elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; Inicialmente encontram-se planeadas ao nível municipal, no mínimo, um ERAS terrestre; O chefe da ERAS é o elemento mais graduado da equipa.

Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	
Equipamento:	<p>Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as ERAS deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); ▪ Equipamento de comunicações rádio e móvel; ▪ Equipamento de Proteção Individual (EPI); ▪ Kit de alimentação e primeiros socorros; ▪ Modelo em papel do RELIS constante na Parte III do PMEPC-AVR; ▪ Equipamento fotográfico; ▪ Equipamento de georreferenciação; ▪ Cartografia.
Acionamento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ERAS são acionadas à ordem do PCMun que trata a informação recebida pelas equipas.
Comando e Controlo:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Enquanto em operação, as ERAS reportam ao COS.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas ERAS encontram-se explanados na Figura 15.

Figura 15: ERAS (procedimentos e instruções de coordenação)



4.2.2 EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (EAT)

Quadro 15: EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

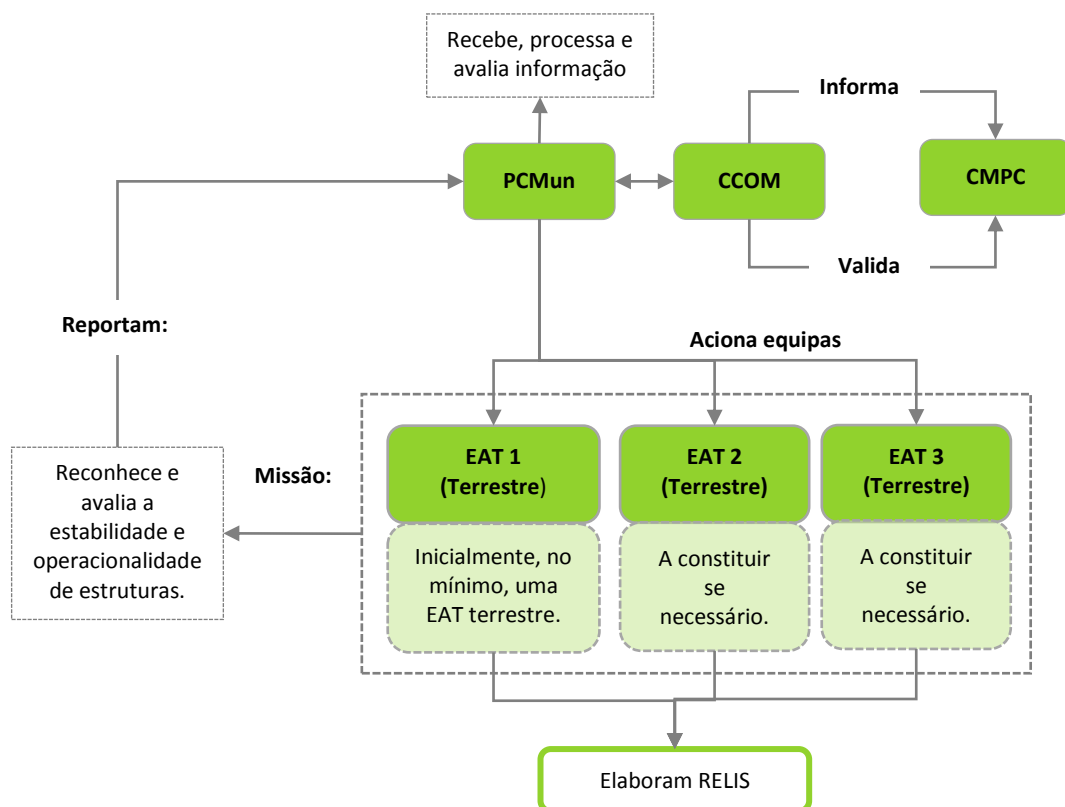
Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Aveiro; Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações⁴⁰; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP; Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro); Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Percorrer a ZS, por via terrestre; Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas; Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).
Instruções Específicas:	
Conceito:	<ul style="list-style-type: none"> As EAT têm como finalidade dotar o PCO com informação imediata sobre as infraestruturas afetadas; As EAT reconhecem e avaliam a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal interveniente nas operações e das populações e o restabelecimento das condições mínimas de vida; As EAT elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III do PMEPC-AVR) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, exceionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCO.
Composição:	<ul style="list-style-type: none"> Cada EAT é constituída, no mínimo, por 2 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; Inicialmente encontram-se planeadas a nível municipal, no mínimo, um EAT terrestre; O chefe da EAT é o Coordenador Municipal de Proteção Civil ou um seu substituto indicado pelo Presidente de Câmara.

⁴⁰ Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades gestoras de redes/sistemas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	
Equipamento:	<p>Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as EAT deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Kit de alimentação e primeiros socorros; Modelo em papel do RELIS constante na Parte III; Equipamento fotográfico; Equipamento de georreferenciação; Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestrutura); Cartografia.
Acionamento:	<ul style="list-style-type: none"> As EAT são acionadas à ordem do PCO que trata a informação recebida pelas equipas.
Comando e Controlo:	<ul style="list-style-type: none"> Enquanto em operação, as EAT reportam ao COS.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas EAT encontram-se explanados na Figura 16.

Figura 16: EAT (procedimentos e instruções de coordenação)



4.3 LOGÍSTICA

4.3.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

Quadro 16: Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Logístico às Forças de Intervenção	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; ▪ PSP; ▪ GNR; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ AMN - Capitania do Porto de Aveiro; ▪ ARS Centro, IP; ▪ ACES Baixo Vouga; ▪ Hospital Infante D. Pedro (CHBV, EPE); ▪ A.H.B. Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro; ▪ A.H.B.V. de Aveiro-Velhos; ▪ CVP – Delegação de Aveiro; ▪ CNE (Agrupamentos do concelho de Aveiro⁴¹); ▪ Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações⁴²; ▪ Câmara Municipal de Aveiro; ▪ Juntas de Freguesia⁴³.

⁴¹ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

⁴² Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades gestoras de redes/sistemas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

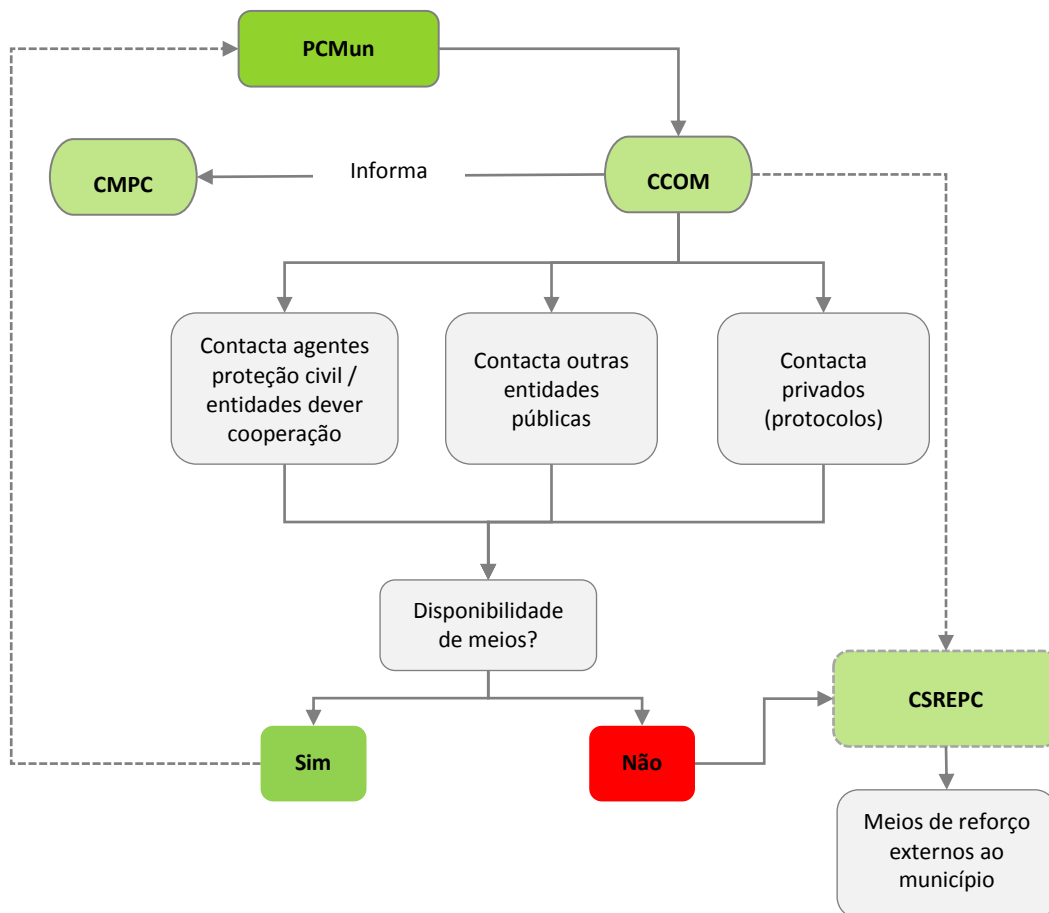
⁴³ Aradas; Cacia; Eixo e Eirol; Esgueira; Oliveirinha; Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; Santa Joana; São Bernardo; São Jacinto; União das freguesias de Glória e Vera Cruz. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Apoio Logístico às Forças de Intervenção	
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção (alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência); ▪ Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias; ▪ Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha; ▪ Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção; ▪ Assegurar a montagem e iluminação de emergência; ▪ Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem como de outro equipamento; ▪ Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico; ▪ Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia.
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio; ▪ Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pela Câmara Municipal que, para os devidos efeitos, contactará com os fornecedores ou entidades detentoras previstas no PMEPC-AVR; ▪ As A.H.B.V., com a colaboração do SMPC, se necessário, apoiam logisticamente a sustentação das operações na área de atuação dos seus Corpos de Bombeiros; ▪ O CCOM avalia os meios disponíveis, contacta com entidades e disponibiliza os meios indispensáveis à emergência; ▪ Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montados, pelas FFAA, CVP e CNE, cozinhas e refeitórios de campanha, após se ter esgotado a capacidade própria de abastecimento por parte das entidades intervenientes; ▪ A alimentação e alojamento dos elementos da CMPC e CCOM estarão a cargo da Câmara Municipal; ▪ A manutenção e reparação de material estarão a cargo das respetivas entidades utilizadoras; ▪ A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios do Corpo de Bombeiros ou das FFAA, podendo ser mobilizada maquinaria pesada da Câmara Municipal e/ou de empresas de construção civil; ▪ O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCMun;

Apoio Logístico às Forças de Intervenção	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço; A reposição do serviço de abastecimento de água e do fornecimento de eletricidade, gás e combustíveis deverá ser assegurado prioritariamente a infraestruturas de relevância operacional; As FFAA colaboram no apoio logístico às forças de intervenção fornecendo material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.); Se necessário, poderão ser criados armazéns de emergência que serão geridos pelo PCMun ou pelo Município.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “apoio logístico às forças de intervenção” deverão, apresentam-se na Figura 17.

Figura 17: Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)



4.3.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

Quadro 17: Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Logístico às Populações	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro.
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; PSP; GNR; Forças Armadas (FFAA); INEM, IP; ARS Centro, IP; ACES Baixo Vouga Hospital Infante D. Pedro (CHBV, EPE); A.H.B. Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro; A.H.B.V. de Aveiro-Velhos; Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF); ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro; IPSS e IFSS do concelho de Aveiro⁴⁴; Cáritas Diocesana de Aveiro; NPISA de Aveiro; CVP - Delegação de Aveiro; CNE (Agrupamentos do concelho de Aveiro⁴⁵); Agrupamentos de Escolas (DGEstE / DSR do Centro); Câmara Municipal de Aveiro; Juntas de Freguesia⁴⁶.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a prestação de apoio social de emergência bem como a criação de abrigos/ alojamento que funcionem como zonas de concentração e alojamento; Assegurar as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas; Assegurar o encaminhamento das vítimas que necessitam de acompanhamento de continuidade; Garantir a receção, registo, pesquisa, e diagnóstico de necessidades das vítimas;

⁴⁴ A lista nominal e respetivos contactos das IPSS/IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

⁴⁵ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

⁴⁶ Aradas; Cacia; Eixo e Eiro; Esgueira; Oliveirinha; Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; Santa Joana; São Bernardo; São Jacinto; União das freguesias de Glória e Vera Cruz. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Apoio Logístico às Populações	
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a tipificação, organização e montagem das Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP); ▪ Garantir a distribuição prioritária de água e de energia às ZCAP; ▪ Assegurar a ativação das ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados; ▪ Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar em caso de acidente grave ou catástrofe; ▪ Organizar um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos; ▪ Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP; ▪ Coordenar a atribuição de apoios socioeconómicos que eventualmente possam ser disponibilizados à população.
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizados em espaços abertos e fechados, nomeadamente em parques de estacionamento, grandes superfícies comerciais, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros; ▪ A estrutura de coordenação da ZCAP executa missões de instalação (Câmara Municipal) e gestão global (ISS, IP); ▪ A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades especiais e, assim que possível, indicação do local onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessidade, ser registado o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos; ▪ O ISS, IP assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP; ▪ O ISS, IP encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para a GNR, PSP e SEF; ▪ As Juntas de Freguesia apoiam a constituição de equipas de recenseamento e registo da população afetada; ▪ A CVP executa missões de assistência sanitária e social; ▪ A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a “área de intervenção da manutenção da ordem pública”, com as eventuais adaptações decorrentes de orientação do ISS, IP, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção; ▪ A CVP e as FFAA, na medida das suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis (por exemplo em tendas de campanha); ▪ As FFAA colaboram na disponibilização de bens essenciais (alimentação, artigos de higiene, agasalhos, roupas, etc.) às vítimas e promovem a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha; ▪ A distribuição de bens essenciais será assegurada pela CVP e CNE, na medida das suas disponibilidades;

Apoio Logístico às Populações	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo do ISS, IP, em colaboração com a Câmara Municipal; ▪ As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento de água, luz e gás às ZCAP; ▪ A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população; ▪ O CCOM assegura a divulgação à população de informação acerca da localização das ZCAP (II-4.5).

De acordo com o Manual Técnico “*Instalação e gestão de Zonas de Concentração e Apoio à População*” (ANEPC, 2020), as ZCAP deverão apresentar diversas áreas de funcionamento, tais como áreas de logística, armazenamento de alimentação e bens pessoais e equipamentos perigosos.

Algumas ZCAP poderão não reunir condições ou dimensão para a instalação de todas as áreas de funcionamento identificadas no quadro seguinte. Contudo, deverá, no entanto, considerar-se as áreas cuja instalação é essencial para o funcionamento adequado de uma ZCAP.

Quadro 18: Áreas de funcionamento da ZCAP

Área de Funcionamento	Descrição	Essencial para o Funcionamento Adequado de uma ZCAP
1 Área de Estacionamento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Áreas para estacionamento de utilizadores, funcionários e visitantes. 	Não
2. Área de Chegada de Passageiros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A entrada principal deverá manter-se livre para veículos de emergência e acessível para a chegada de transportes com pessoas deslocadas. 	Sim
3. Área de Espera	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Espaço para acomodar os utilizadores que aguardam o registo de entrada na ZCAP. ▪ Deverá ser um espaço com condições básicas de conforto e lugares sentados, devendo ter acesso às instalações sanitárias, bem como deve disponibilizar água. ▪ Nesta área deve ser disponibilizada informação sobre a evolução da ocorrência, contactos de serviços de apoio, entre outros. ▪ Se necessário, poderão ser disponibilizados outros equipamentos (e.g. postos de carregamento de telemóveis e equipamentos eletrónicos). 	Sim

Área de Funcionamento	Descrição	Essencial para o Funcionamento Adequado de uma ZCAP
4. Área de Registo	<ul style="list-style-type: none"> Área perto da entrada principal para a instalação do registo dos utilizadores. 	Sim
5. Área de Dormitório	<p>Nesta área deverá ser tido em conta o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> Garantir corredores entre camas, com uma largura mínima de 2 metros; É recomendada a existência de uma instalação sanitária (IS) para cada 20 pessoas. Se a ZCAP tem apenas uma IS, deve ser acessível para pessoas com deficiência; É recomendada a existência de um chuveiro para cada 25 pessoas. Se a ZCAP tiver apenas um chuveiro, deve ser acessível para pessoas com deficiência; Capacidade de assegurar água quente; Existência de condições para controlar a luminosidade; Condições térmicas do edifício, sobretudo na área do dormitório. <p>Será importante assegurar, igualmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> Espaços separados para famílias e para mulheres e homens isolados; A montagem de berços, caso necessário; As adaptações necessárias do espaço para corresponder a exigências religiosas e culturais; A distribuição, por cada utilizador / família, de kits de higiene e de conforto (roupa de cama, cobertores, toalhas, etc.); Na disposição do espaço de dormitório, as saídas de emergência devem estar bem sinalizadas e não poderão estar bloqueadas; A monitorização continua da área do dormitório para garantir a segurança dos utilizadores e para manter um ambiente limpo e silencioso 	Sim
6. Área de Apoio Psicossocial	<ul style="list-style-type: none"> Nesta área é assegurado apoio psicossocial e são diagnosticadas eventuais carências e necessidades particulares das pessoas deslocadas e familiares. Esta área deverá reunir as condições possíveis de conforto, tranquilidade e também de privacidade por forma a permitir uma intervenção individual pelo técnico e a recolha da restante informação da ficha de Registo. 	Sim

Área de Funcionamento	Descrição	Essencial para o Funcionamento Adequado de uma ZCAP
<p>7. Área para Crianças e Famílias</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Devem ser contempladas as seguintes áreas específicas: ▪ Atividades lúdicas para crianças; ▪ Higiene do bebé / fraldário; ▪ Espaço de amamentação; ▪ Lavagem de biberons / aquecimento de comida para bebé; ▪ Área supervisionada para crianças para permitir descanso temporário do cuidador; ▪ Caso o edifício da ZCAP reúna condições, esta área poderá ser instalada numa sala ou espaço distinto da área comum de dormitório, por forma a conter ruídos e permitir o descanso dos restantes utilizadores. 	<p>Não</p>
<p>8. Área de Animais de Companhia</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os animais de companhia devem ser alojados em instalações identificadas e equipadas para o efeito e operadas por pessoal qualificado e treinado, o que exige a articulação com o serviço municipal responsável neste âmbito; ▪ Quando não for viável a instalação da Área de Animais de companhia na ZCAP, os abrigos a criar devem ser o mais próximo possível do local onde se encontra alojado o dono. 	<p>Não</p>
<p>9 Área de Alimentação / Preparação de Alimentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Se as refeições são confeccionadas no local, deverão ser verificadas previamente as condições existentes na cozinha ou a possibilidade de montagem de cozinha móvel; ▪ Se as refeições forem confeccionadas fora da ZCAP, será necessário assegurar uma área de preparação e distribuição; ▪ A área de refeições deve ser autónoma da área de dormitório; ▪ Deverá ser criada uma área de refeições ligeiras e para lanches; ▪ Deverá ser estabelecido e comunicado / afixado em local visível o horário das refeições; ▪ A área de alimentação deve ser acessível a todos os utilizadores da ZCAP; ▪ O planeamento das refeições deve ainda considerar necessidades específicas de saúde dos utilizadores e questões culturais. 	<p>Sim</p>

Área de Funcionamento	Descrição	Essencial para o Funcionamento Adequado de uma ZCAP
10. Área de Cuidados Básicos de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> Nesta área é recolhida informação genérica da condição de saúde dos utilizadores e, se necessário, é prestada assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização. Deve ser configurada de forma a oferecer condições de privacidade aos utilizadores que careçam de observação. 	Sim
11. Área de Armazenamento	<ul style="list-style-type: none"> Áreas destinadas a armazenamento de alimentos (separadas dos restantes produtos) e outras necessidades da ZCAP. Esta área deve ter acesso vedado aos utilizadores da ZCAP. 	Sim
12. Área de Trabalho do Coordenador ZCAP	<ul style="list-style-type: none"> Espaço de trabalho em gabinete autónomo, com ligação telefónica e computador com ligação à internet. 	Sim
13. Área do Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> Área privada para os funcionários fazerem uma pausa, descansar ou tratar das questões administrativas. 	Sim

Fonte: Manual Técnico "Instalação e gestão de Zonas de Concentração e Apoio à População" (ANEPC, 2020).

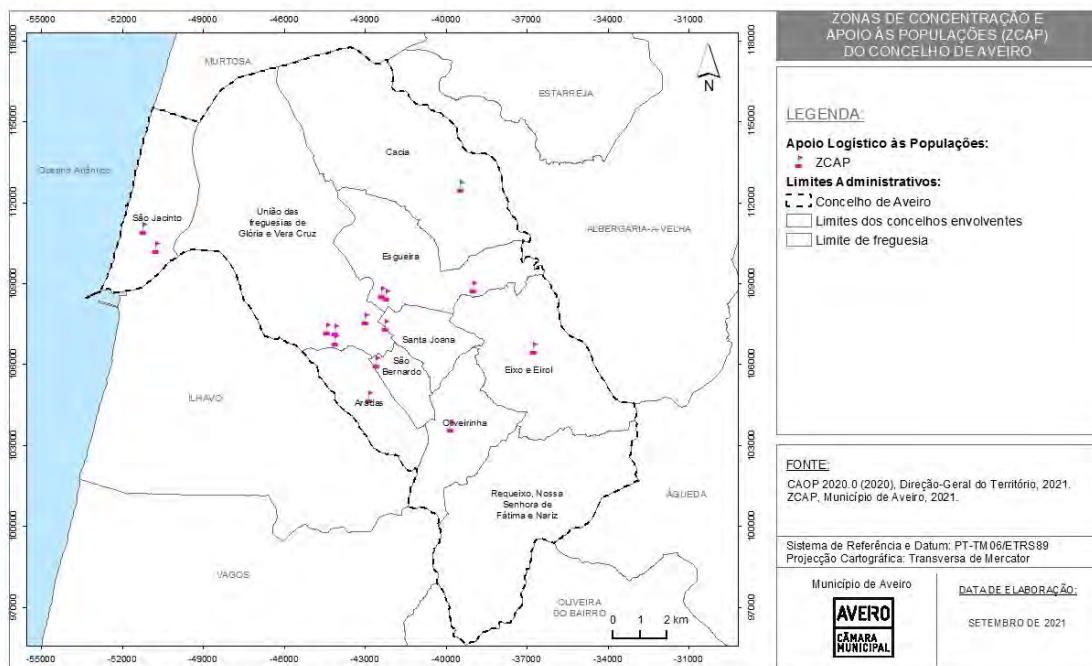
Tendo em consideração os critérios anteriormente apontados, no concelho de Aveiro poderão funcionar como ZCAP os locais que se encontram apresentados no Quadro 19 e Mapa 31.

Quadro 19: ZCAP do concelho de Aveiro

Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
ZCAP 1	EB 2,3 Aradas	40°36'39,7307"N	8°38'21,3199"W	Aradas
ZCAP 2	EB 2,3 Cacia	40°40'52,5411"N	8°35'58,1062"W	Cacia
ZCAP 3	EBI Eixo	40°37'38,3851"N	8°34'2,4425"W	Eixo e Eirol
ZCAP 4	Escola Secundária Jaime Magalhães Lima	40°38'41,4377"N	8°37'53,9424"W	Esgueira
ZCAP 5	EB 2,3 de Esgueira	40°38'44,5705"N	8°38'1,8164"W	Esgueira
ZCAP 6	Estádio Municipal de Aveiro	40°38'52,3565"N	8°35'37,5636"W	Esgueira
ZCAP 7	EB 2,3 Oliveirinha	40°36'4,8220"N	8°36'12,6909"W	Oliveirinha
ZCAP 8	Colégio D. José	40°37'57,3386"N	8°36'20,3626"W	Santa Joana
ZCAP 9	Parque de Exposições de Aveiro	40°38'4,9404"N	8°37'56,2926"W	Santa Joana
ZCAP 10	EB 2,3 S. Bernardo	40°37'21,5621"N	8°38'9,5503"W	São Bernardo

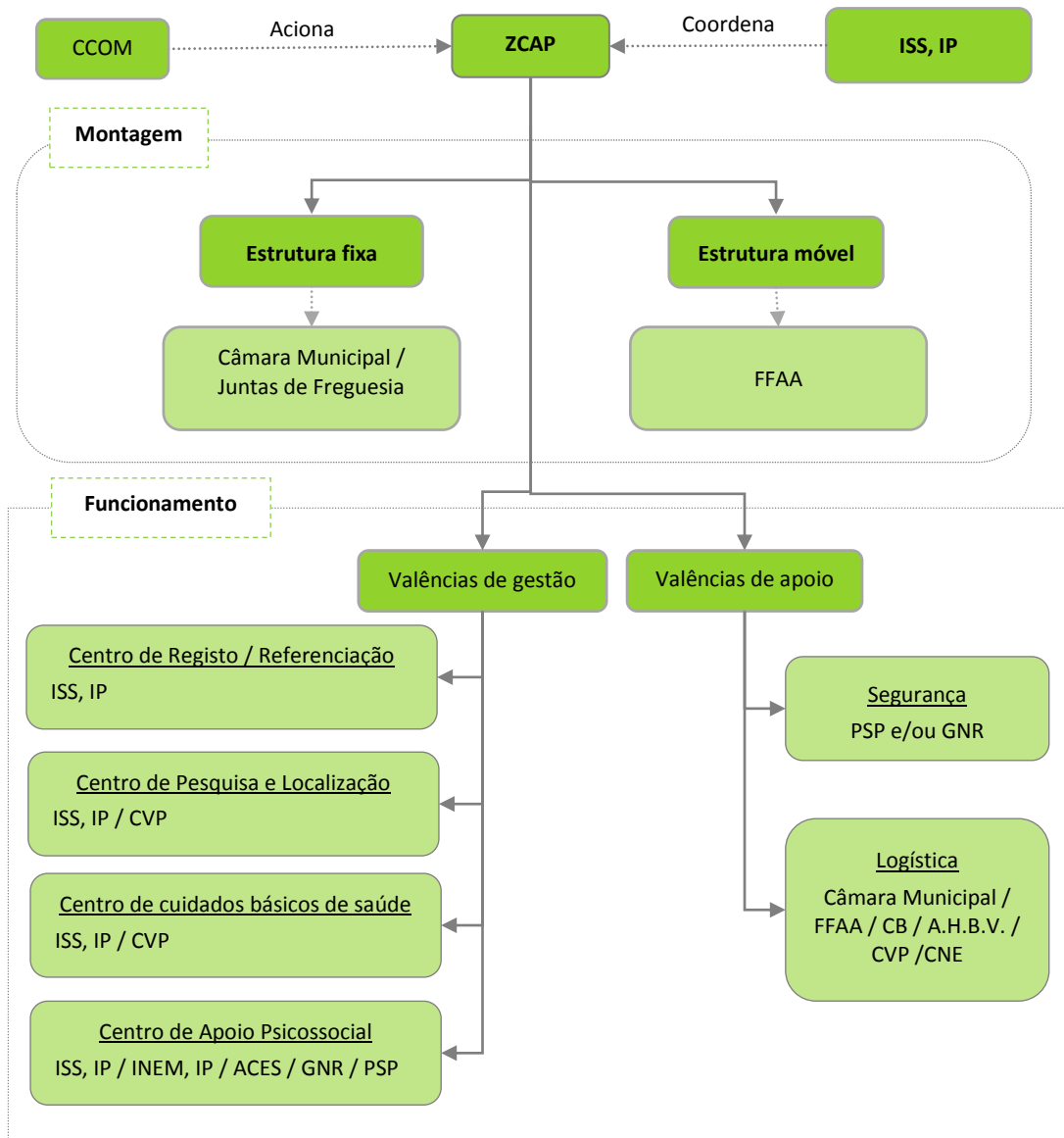
Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
ZCAP 11	RI 10	40°39'36,3498"N	8°43'58,6450"W	São Jacinto
ZCAP 12	Pavilhão Desportivo	40°40'0,2351"N	8°44'19,6685"W	São Jacinto
ZCAP 13	EB 2,3 João Afonso de Aveiro	40°37'59,6487"N	8°39'15,3471"W	União das freguesias de Glória e Vera Cruz
ZCAP 14	UA Pavilhão	40°37'47,5010"N	8°39'15,5287"W	União das freguesias de Glória e Vera Cruz
ZCAP 15	Pavilhão dos Galitos	40°38'13,1810"N	8°38'27,4283"W	União das freguesias de Glória e Vera Cruz
ZCAP 16	Seminário	40°38'0,1075"N	8°39'28,6956"W	União das freguesias de Glória e Vera Cruz

Mapa 31: ZCAP do concelho de Aveiro



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “apoio logístico às populações” são os seguintes:

Figura 18: Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação)



4.4 COMUNICAÇÕES

Quadro 20: Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Comunicações	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; PSP; GNR; Forças Armadas (FFAA); AMN - Capitania do Porto de Aveiro; Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM); Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público⁴⁷; Organizações de Radioamadores⁴⁸; Câmara Municipal de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, de modo a garantir as comunicações de emergência; Identificar e obviar problemas de interoperabilidade; Identificar os meios de comunicação, fixos e móveis, detidos pelos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência; Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos; Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações; Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação; Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes; Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia.

⁴⁷ A lista nominal e respetivos contactos das empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

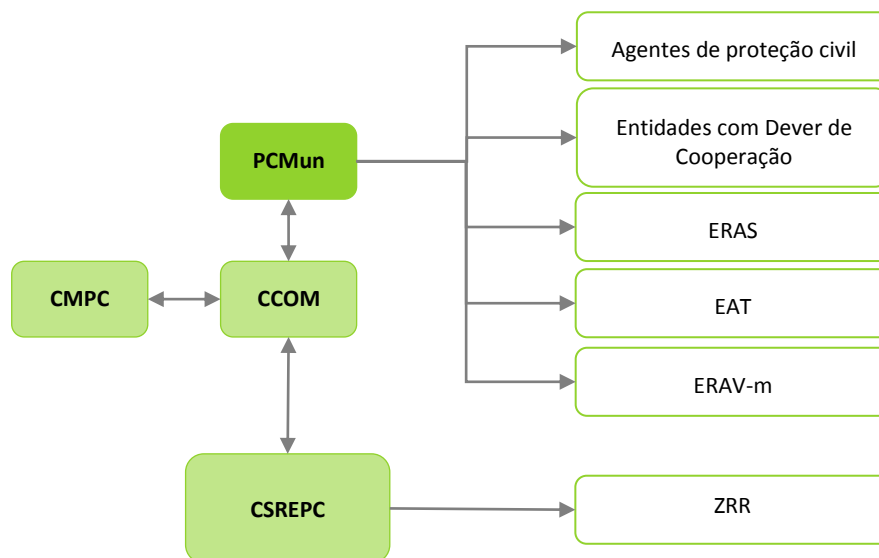
⁴⁸ A lista nominal e respetivos contactos das organizações de radioamadores encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Comunicações	
Procedimentos:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito deste plano são: <ul style="list-style-type: none"> · Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP); · Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC); · Rede Operacional de Bombeiros (ROB); · Serviço Móvel Terrestre (SMT); · Serviço Telefónico Fixo (STF); ▪ O PCMun é a entidade responsável pela definição e gestão da arquitetura geral das comunicações de emergência a nível municipal;
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As entidades com meios próprios deverão assegurar a alocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação; ▪ As entidades sem meios próprios poderão contar, de acordo com as suas disponibilidades, com a colaboração do SMPC de forma a assegurar os requisitos mínimos de troca de informação, mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso; ▪ As organizações de Radioamadores colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, à ordem do PCMun, contribuindo para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades através do estabelecimento de redes rádio (HF, VHF e UHF) autónomas e independentes, que se constituirão como redes redundantes e/ou alternativas; ▪ A ANACOM deverá identificar e caracterizar, nos termos da lei e em articulação com as entidades competentes, os recursos de comunicações eletrónicas com utilidade para a proteção civil. A ANACOM promove a preparação e a cooperação das entidades intervenientes nesta área tendo em vista a operacionalização de cada uma dentro do seu âmbito de ação; ▪ As empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público cooperam e colaboram, no âmbito da legislação em vigor e de acordo com a coordenação da ANACOM. Prevê-se o fornecimento de recursos, bens e serviços de comunicações públicas, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> · A instalação urgente de acessos fixos; · A disponibilização de estações base móveis para reposição ou reforço da rede; · A disponibilização de equipamentos terminais do serviço telefónico fixo e do serviço móvel terrestre e satélite; · A recuperação urgente e priorizada de serviços e infraestruturas afetados; · A colaboração na redução/eliminação do tráfego existente na(s) zona(s) de sinistro; · A elaboração de relatórios de situação das redes e serviços. ▪ Cada TO é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do TO será feito em exclusivo pelo PCMun; ▪ Nas ZRR, ZCR, ZCAP e ZRnM deverá ser garantido o acesso às redes rádio da ANEPC e às redes telefónicas comerciais.

Comunicações	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> Poderá ser organizado, a pedido do Diretor do Plano, pelas Forças de Segurança, um posto de estafetas motorizados, a funcionar junto do CCOM ou do PCMun.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar nas “*comunicações*” são os constantes na Figura 19.

Figura 19: Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação)⁴⁹



No anexo IV apresenta-se a listagem de canais e frequências rádio.

⁴⁹ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

4.5 INFORMAÇÃO PÚBLICA

Quadro 21: Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

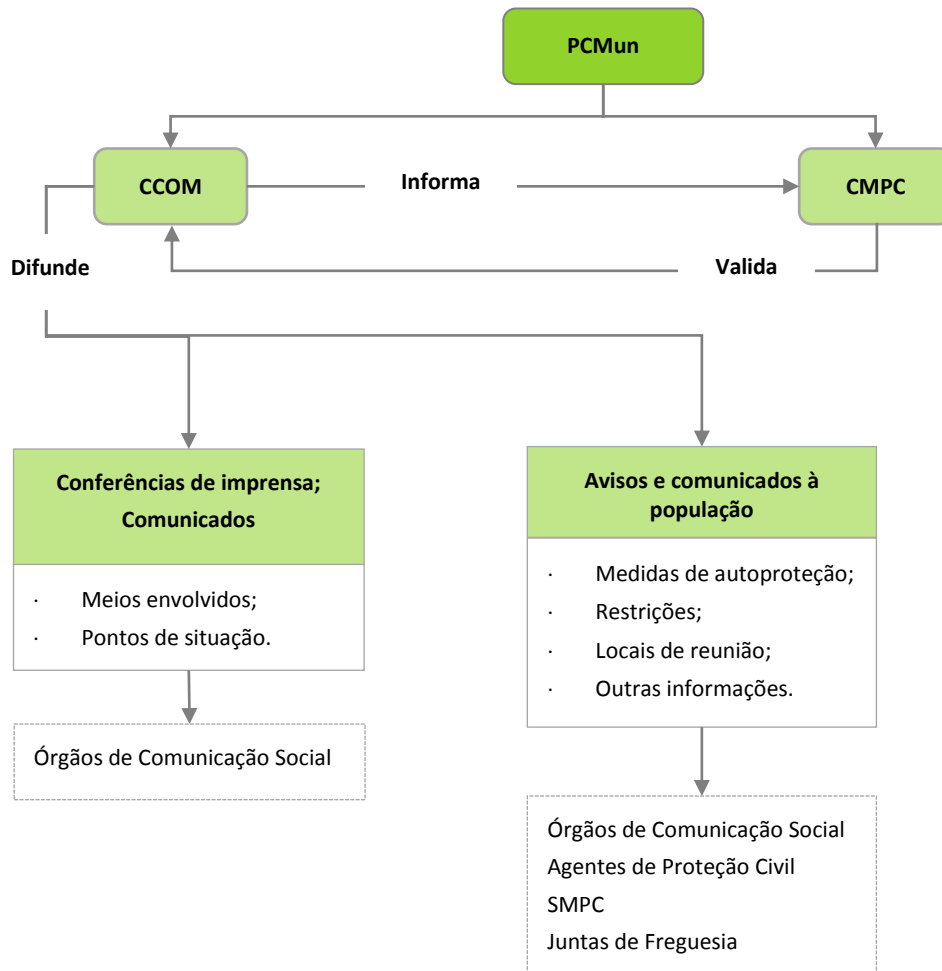
Informação Pública	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PSP; ▪ GNR; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ AMN - Capitania do Porto de Aveiro; ▪ PM - Comando Local de Aveiro; ▪ Câmara Municipal de Aveiro; ▪ Juntas de Freguesia⁵⁰.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a divulgação à população da informação disponível, bem como assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes; ▪ Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário; ▪ Garantir a relação com os órgãos de comunicação social (OCS) e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir; ▪ Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano; ▪ Preparar os comunicados considerados necessários.

⁵⁰ Aradas; Cacia; Eixo e Eiro; Esgueira; Oliveirinha; Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; Santa Joana; São Bernardo; São Jacinto; União das freguesias de Glória e Vera Cruz. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

Informação Pública	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O CCOM e a CMPC são os responsáveis pela gestão da informação pública, cabendo-lhes definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população, com recurso ao SMPC, ou prestação de informação aos órgãos de comunicação social, através da difusão de comunicados, sendo este o mecanismo preferencial); ▪ O CCOM é responsável por: <ul style="list-style-type: none"> · Assegurar a resposta a solicitações de informação; · Difundir recomendações e linhas de atuação; · Elaborar comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos; ▪ Compete ainda ao CCOM, no domínio da relação com os OCS: <ul style="list-style-type: none"> · Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no PCMun; · Assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada. ▪ O CCOM assegura a divulgação à população de informação disponível sobre: <ul style="list-style-type: none"> · Números de telefone de contacto para informações; · Localização de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência; · Locais de receção de donativos; · Locais de recolha de sangue; · Locais para inscrição para serviço voluntário; · Instruções para regresso de populações evacuadas; · Listas de desaparecidos, mortos e feridos; · Locais de acesso interdito ou restrito; · Outras instruções consideradas necessárias. ▪ A PSP, a GNR e a AMN, são responsáveis, nos espaços sob sua jurisdição, pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação; ▪ As FFAA colaboram nas ações de informação e sensibilização pública; ▪ Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes em III-3.3 do PMEPC-AVR; ▪ Os comunicados à população serão transmitidos a cada 8 horas, salvo indicação expressa em contrário; ▪ Os briefings à comunicação social decorrerão a cada 8 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor de plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os OCS; ▪ Para acolhimento e encaminhamento de jornalistas, o CCOM poderá determinar a criação de Zonas de Concentração de Jornalistas em local a fixar mediante a avaliação dos danos.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “informação pública” devem ser claros, conforme evidenciado na Figura 20.

Figura 20: Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)



4.6 CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO

Quadro 22: Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Confinamento e/ou Evacuação	
Entidade Coordenadora:	Forças de Segurança (GNR, PSP ou PM, de acordo com o espaço de jurisdição da emergência).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; ▪ PSP; ▪ GNR; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ AMN - Capitania do Porto de Aveiro; ▪ PM - Comando Local de Aveiro; ▪ INEM, IP; ▪ A.H.B. Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro; ▪ A.H.B.V. de Aveiro-Velhos; ▪ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF); ▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro; ▪ Ascendi Costa de Prata, SA; ▪ Infraestruturas de Portugal (IP, S.A.); ▪ Comboios de Portugal (CP); ▪ Empresas de Transporte de Passageiros⁵¹; ▪ Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local⁵²; ▪ CVP – Delegação de Aveiro; ▪ CNE (Agrupamentos do concelho de Aveiro⁵³); ▪ Câmara Municipal de Aveiro.

⁵¹ A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte de passageiros encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

⁵² A lista nominal e respetivos contactos dos operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

⁵³ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Confinamento e/ou Evacuação	
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações; ▪ Difundir junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da “área de intervenção da informação pública”; ▪ Definir Pontos de Encontro (PE), correspondendo a zonas onde a população se deverá dirigir de imediato das evacuações; ▪ Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO, e em conformidade com o PMEPC; ▪ Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP; ▪ Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção; ▪ Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência.
Instruções Específicas:	
Gerais:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A escolha das ações de proteção para uma determinada situação depende de uma série de fatores. Em alguns casos, a evacuação pode ser a melhor opção; enquanto em outros, o abrigo em refúgios no local pode ser o melhor caminho, no entanto estas duas ações podem ser utilizadas em conjunto; ▪ A evacuação e/ou o confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo COS ao CCOM; ▪ A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento das populações são da responsabilidade das Forças de Segurança; ▪ Nas operações de evacuação e/ou confinamento deve ter-se em atenção: <ul style="list-style-type: none"> · Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento; · Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local; · Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local; · Tipo de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo; · Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local). ▪ Existem determinadas medidas que devem ser tidas em atenção para a tomada de decisão de evacuação e/ou confinamento, caso se trate de matérias perigosas, nomeadamente o grau do perigo para a saúde, propriedades químicas e físicas, quantidade envolvida, contenção/controlo do derrame, velocidade de propagação dos vapores.

Confinamento e/ou Evacuação	
Evacuação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A população a evacuar deve dirigir-se para os PE, onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será determinada e divulgada pelo PCMun. Os PE são geridos pela Câmara Municipal, com o apoio do CNE; ▪ Compete às Forças de Segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir do PE, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da entidade gestora da rede viária; ▪ Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança, as quais podem criar barreiras de encaminhamento de tráfego; ▪ A movimentação coletiva a partir do PE é garantida com meios de transporte a fornecer pelas A.H.B.V., por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela “<i>área de intervenção de logística</i>”; ▪ No caso de evacuação por via ferroviária a CP disponibilizara meios ferroviários para constituição de comboios de evacuação, processo devidamente articulado com a IP, S.A.; ▪ No caso de evacuação por via marítima/fluvia, a AMN, CB, e as empresas de transportes marítimos/fluviais disponibilizaram embarcações para as evacuações; ▪ A população movimentada a partir do PE será encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na “<i>área de intervenção de apoio logístico às populações</i>”; ▪ O transporte entre o PE e a ZCAP é, em regra, acompanhado por pessoal da GNR, Corpo de Bombeiros, CVP e ISS, IP. Se necessário, a GNR poderá solicitar ao PCMun a existência de acompanhamento médico, por parte do INEM; ▪ Compete ao SEF o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados; ▪ O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos é assegurado pela “<i>área de intervenção de apoio logístico às populações</i>”; ▪ O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) é efetuado de acordo com os procedimentos definidos na “<i>área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas - apoio psicológico</i>”; ▪ As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial deverão ser propostas pelo COS ao CCOM; ▪ O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pela GNR, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança.

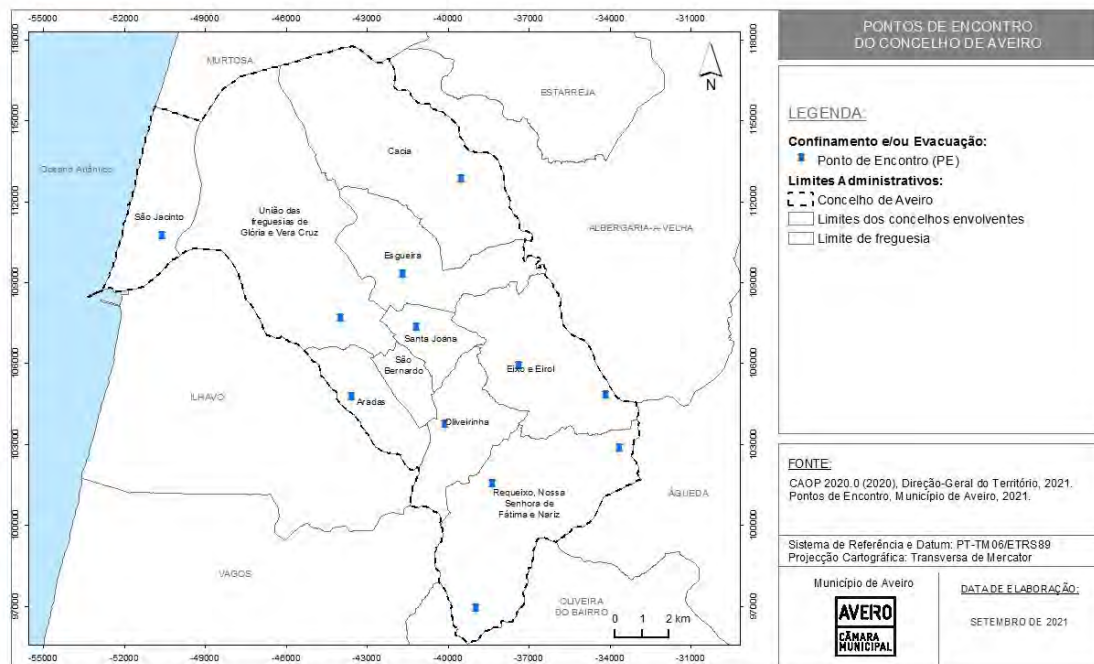
Confinamento e/ou Evacuação	
Confinamento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Compete às Forças de Segurança isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. As equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na zona de isolamento; ▪ As Forças de Segurança, juntamente com os órgãos de comunicação social, informam a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração; ▪ Caso exista perigo de incêndio e/ou uma explosão, as Forças de Segurança, juntamente com os órgãos de comunicação social, informam a população para se manterem longe de portas e janelas devido, ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal; ▪ Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete às Forças de Segurança comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.

No concelho de Aveiro poderão ser utilizados como PE os locais que se apresentam em seguida (Quadro 23 e Mapa 32).

Quadro 23: Pontos de encontro do concelho de Aveiro

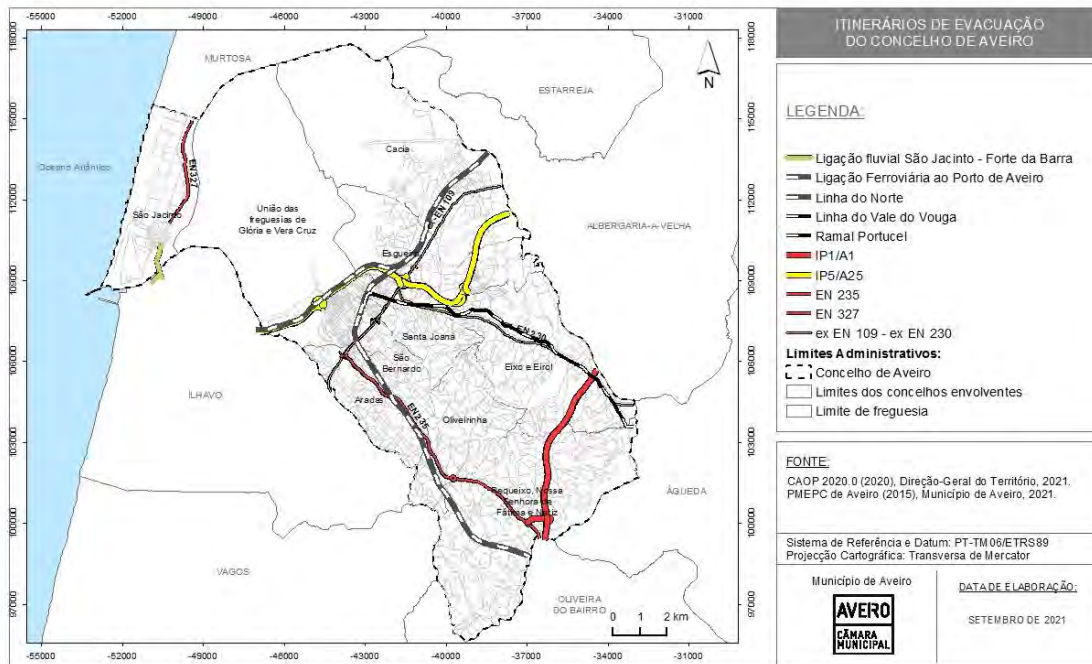
Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
PE 1	Largo da Junta de Freguesia	40°39'48,0337"N	8°43'53,2742"W	São Jacinto
PE 2	Perto do Coreto no Parque Infante D. Pedro	40°38'10,6490"N	8°39'11,2418"W	União das freguesias de Glória e Vera Cruz
PE 3	Parque Aventura	40°39'3,7313"N	8°37'32,8501"W	Esgueira
PE 4	Largo da Igreja	40°37'59,3930"N	8°37'10,6748"W	Santa Joana
PE 5	Largo da Feira	40°40'57,6849"N	8°36'2,1459"W	Cacia
PE 6	Largo da Feira	40°37'14,4761"N	8°34'28,5315"W	Eixo e Eirol
PE 7	Junto ao Polivalente de Eirol	40°36'39,5654"N	8°32'12,3953"W	Eixo e Eirol
PE 8	Largo junto ao Centro de Saúde de Requeixo	40°35'35,6628"N	8°31'49,5396"W	Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz
PE 9	Campo desportivo de Oliveirinha	40°36'3,4823"N	8°36'24,8582"W	Oliveirinha
PE 10	Largo junto à Igreja	40°34'52,8759"N	8°35'9,4077"W	Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz
PE 11	Largo da Igreja	40°32'22,9879"N	8°35'34,7931"W	Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz
PE 12	Largo da Igreja	40°36'36,4068"N	8°38'52,4971"W	Aradas

Mapa 32: Pontos de encontro do concelho de Aveiro



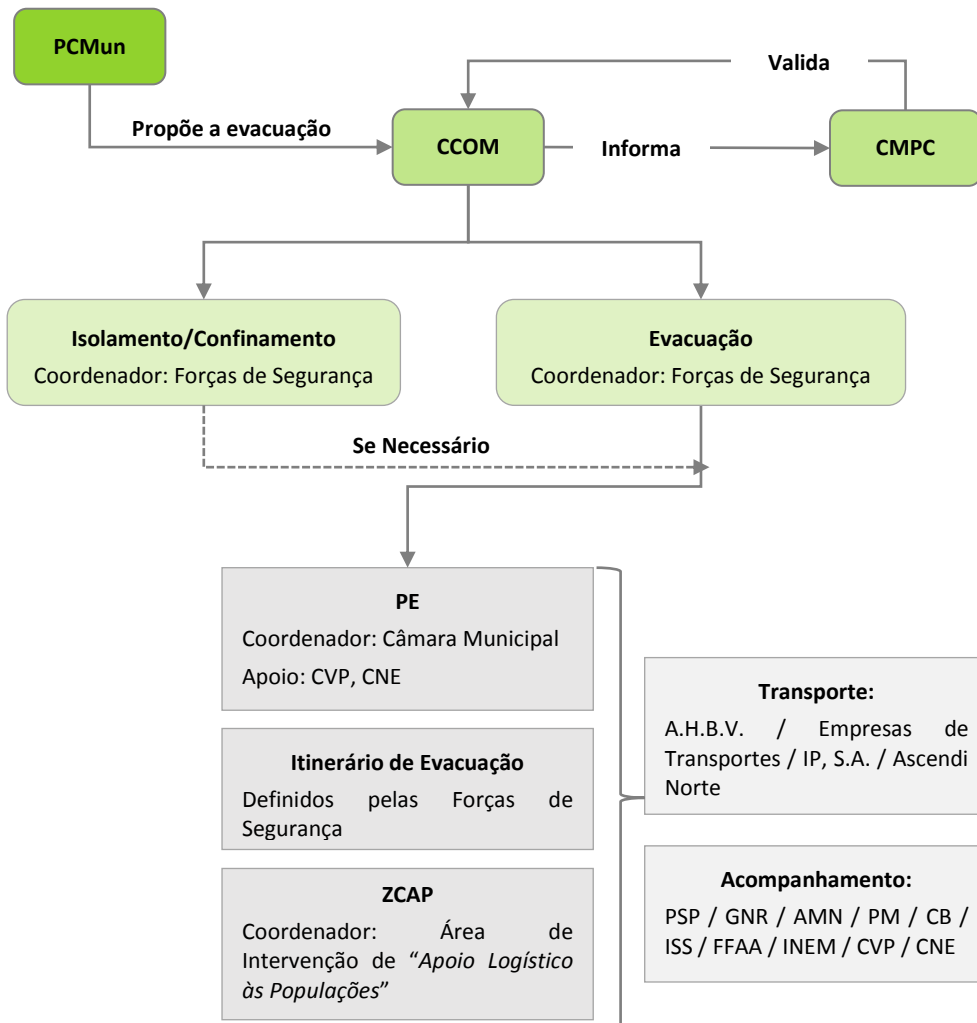
Às Forças de Segurança (GNR e/ou PSP de acordo com o espaço de jurisdição da emergência)) compete definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir dos pontos de encontro, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação. Atendendo a um conjunto de características, como por exemplo, a qualidade da via e velocidade média de circulação poderão ser utilizadas como itinerários de evacuação as principais vias do concelho, designadamente, A1/IP1, A25/IP5, A17/IC1, EN235, EN327, ER335, EN(d)109-7 e EN(d) EN230-2 (Mapa 33).

Mapa 33: Itinerários de evacuação do concelho de Aveiro



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “confinamento e/ou evacuação” encontram-se representados no esquema que se apresenta em seguida.

Figura 21: Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)



4.7 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Quadro 24: Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

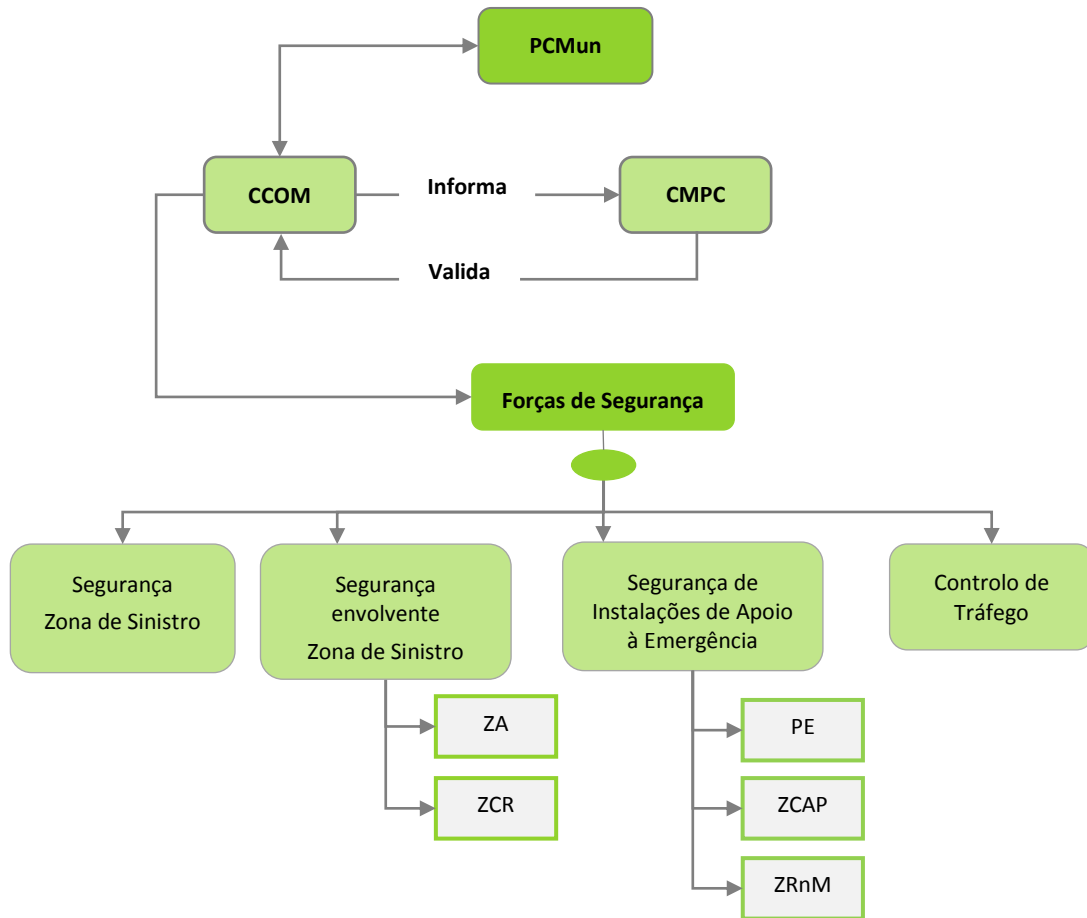
Manutenção da Ordem Pública	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças de Segurança (GNR, PSP ou AMN / PM, de acordo com o espaço de jurisdição da emergência).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PSP; ▪ GNR; ▪ AMN - Capitania do Porto de Aveiro; ▪ PM - Comando Local de Aveiro. ▪ Polícia Municipal de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a manutenção da lei e da ordem; ▪ Proteger as populações afetadas, os seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança; ▪ Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil, tais como instalações de agentes de proteção civil, hospitais ou escolas, bem como proteger as propriedades públicas; ▪ Garantir o controlo de acessos e a segurança aos Postos de Comando e à ZS a pessoas devidamente autorizadas; ▪ Coordenar a movimentação das populações; ▪ Manter desimpedidos os caminhos de evacuação; ▪ Assegurar a segurança nas ações relativas à mortuária.

Manutenção da Ordem Pública	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A manutenção da ordem pública é competência primária das Forças de Segurança; ▪ Compete às Forças de Segurança patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens; ▪ As Forças de Segurança garantem o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. As Forças de Segurança poderão criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência; ▪ Compete às Forças de Segurança garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico distrital. Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas de segurança privadas, a mobilizar pelo detentor da instalação; ▪ Compete também às Forças de Segurança, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança, de forma a controlar e garantir a segurança no TO; ▪ As Forças de Segurança garantem a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos; ▪ A Polícia Municipal coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem pública e na proteção das comunidades locais.
Perímetros de Segurança (Postos de Comando):	<ol style="list-style-type: none"> 1. Perímetros de Segurança: Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das Forças de Segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer. 2. Segurança de Área: Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pelas Forças de Segurança. 3. Áreas de Segurança: <ol style="list-style-type: none"> a. Área de Segurança Vermelha: Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do PCMun; b. Área de Segurança Amarela: Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível; c. Área de Segurança Verde: Espaço destinado aos OCS.

Manutenção da Ordem Pública	
Perímetros de Segurança (Postos de Comando):	<p>4. Perímetro de Segurança Exterior:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. O perímetro exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCMun. Será montado um Posto de Controlo, à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao PCMun; b. O controlo de acessos de pessoas ao PCMun far-se-á através de: c. Identificação da pessoa através de documento de identificação válido; d. Cartão de Segurança para a área a ser acedida; e. Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o PCMun. Viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao PCMun, sempre que necessário, por elementos designados pelo COS; f. O cartão de segurança com a cor amarela permite o acesso às áreas de segurança amarela e verde; g. O cartão de segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior; h. A Ficha de Controlo Diário depois de preenchida é entregue ao responsável operacional. <p>5. Perímetro de Segurança Interior:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Em termos de Segurança de Área ao PCMun (zona vermelha), o perímetro de segurança será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela força de segurança territorialmente competente; b. As Forças de Segurança garantem que só tem acesso à zona vermelha quem for possuidor do cartão de segurança com esta cor; c. O cartão de segurança com a cor vermelha permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.
Perímetros de Segurança (Teatro de Operações):	<ul style="list-style-type: none"> 1. As Forças de Segurança garantem, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZA, ZCR, ZRR, ZCAP e ZRnM); 2. As Forças de Segurança permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “manutenção da ordem pública” encontram-se esquematizados na Figura 22.

Figura 22: Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)



4.8 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

4.8.1 EMERGÊNCIA MÉDICA

Quadro 25: Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Emergência Médica	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INEM, IP (na área do pré-hospitalar); ▪ ARS Centro, IP e ACES Baixo Vouga (na área hospitalar).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ INEM, IP; ▪ ARS Centro, IP; ▪ ACES Baixo Vouga ▪ Hospital Infante D. Pedro (CHBV, EPE); ▪ CVP – Delegação de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as unidades de saúde; ▪ Assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos de triagem, postos médicos avançados e de hospitais de campanha; ▪ Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas; ▪ Determinar os hospitais de evacuação; ▪ Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência; ▪ Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à unidade de saúde de destino; ▪ Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias; ▪ Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro; ▪ Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição.

Emergência Médica	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A triagem primária é da competência da “<i>área de intervenção de socorro e salvamento</i>”, sendo em regra realizada pelo Corpo de Bombeiros, sob coordenação do INEM. A CVP colabora nessa ação de acordo com as suas disponibilidades; ▪ A localização dos postos/áreas de triagem é identificada pelo COS e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança; ▪ O INEM monta postos de triagem e de assistência pré-hospitalar de acordo com a necessidade, promovendo a triagem das vítimas e a evacuação secundária, em articulação com os demais serviços e organismos; ▪ O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo INEM, Corpo de Bombeiros, CVP e FFAA, em articulação com o PCMun; ▪ A evacuação secundária é coordenada pelo INEM, em articulação com o PCMun e efetuada em ambulâncias do INEM, Corpo de Bombeiros, CVP ou, eventualmente, em viaturas das FFAA; ▪ Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), aplicando-se os procedimentos da “<i>área de intervenção dos serviços mortuários</i>”; ▪ As FFAA colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares; ▪ Serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas do Hospital Infante D. Pedro (CHBV, EPE).

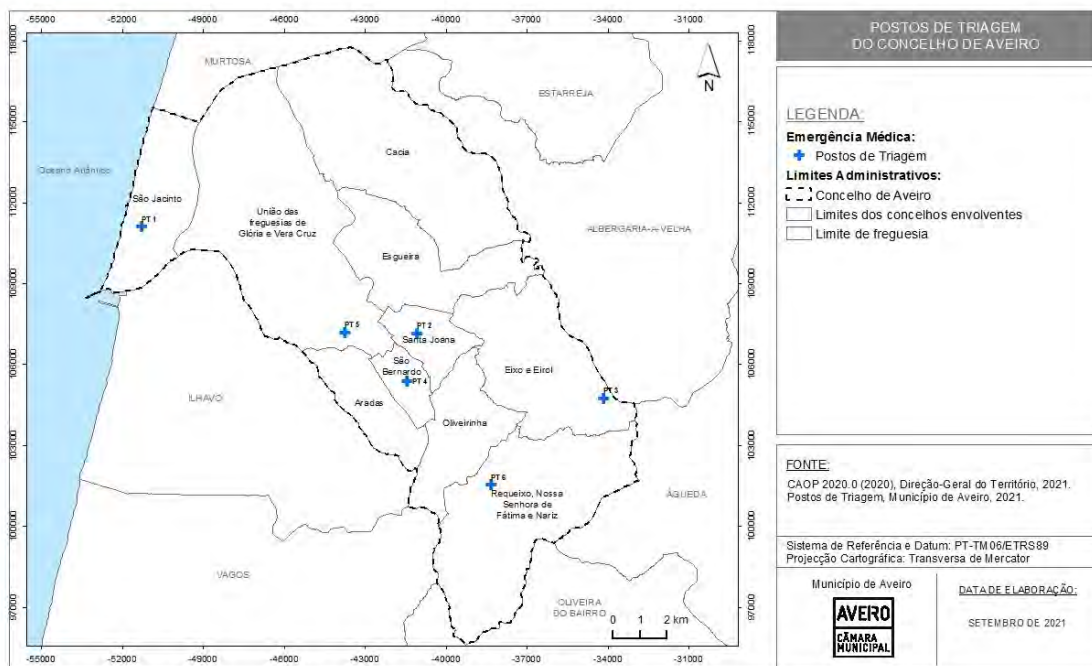
Os locais que poderão ser utilizados como postos de triagem no município de Aveiro apresentam-se no Quadro 26 e no Mapa 34.

Quadro 26: Postos de triagem do concelho de Aveiro

Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
PT 1	Centro Alto Rendimento de S. Jacinto (CAR SURF)	40°40'1,6997"N	8°44'21,6884"W	São Jacinto
PT 2	Auditório da Junta de Freguesia de Santa Joana	40°37'55,8087"N	8°37'6,1108"W	Santa Joana
PT 3	Polivalente de Eiol	40°36'38,8932"N	8°32'11,5608"W	Eixo e Eiol
PT 4	Salão Nobre da Junta de Freguesia de S. Bernardo	40°36'58,1121"N	8°37'21,6410"W	São Bernardo
PT 5	Auditório da Junta de Freguesia da Glória	40°37'55,9873"N	8°39'1,1969"W	União das freguesias de Glória e Vera Cruz

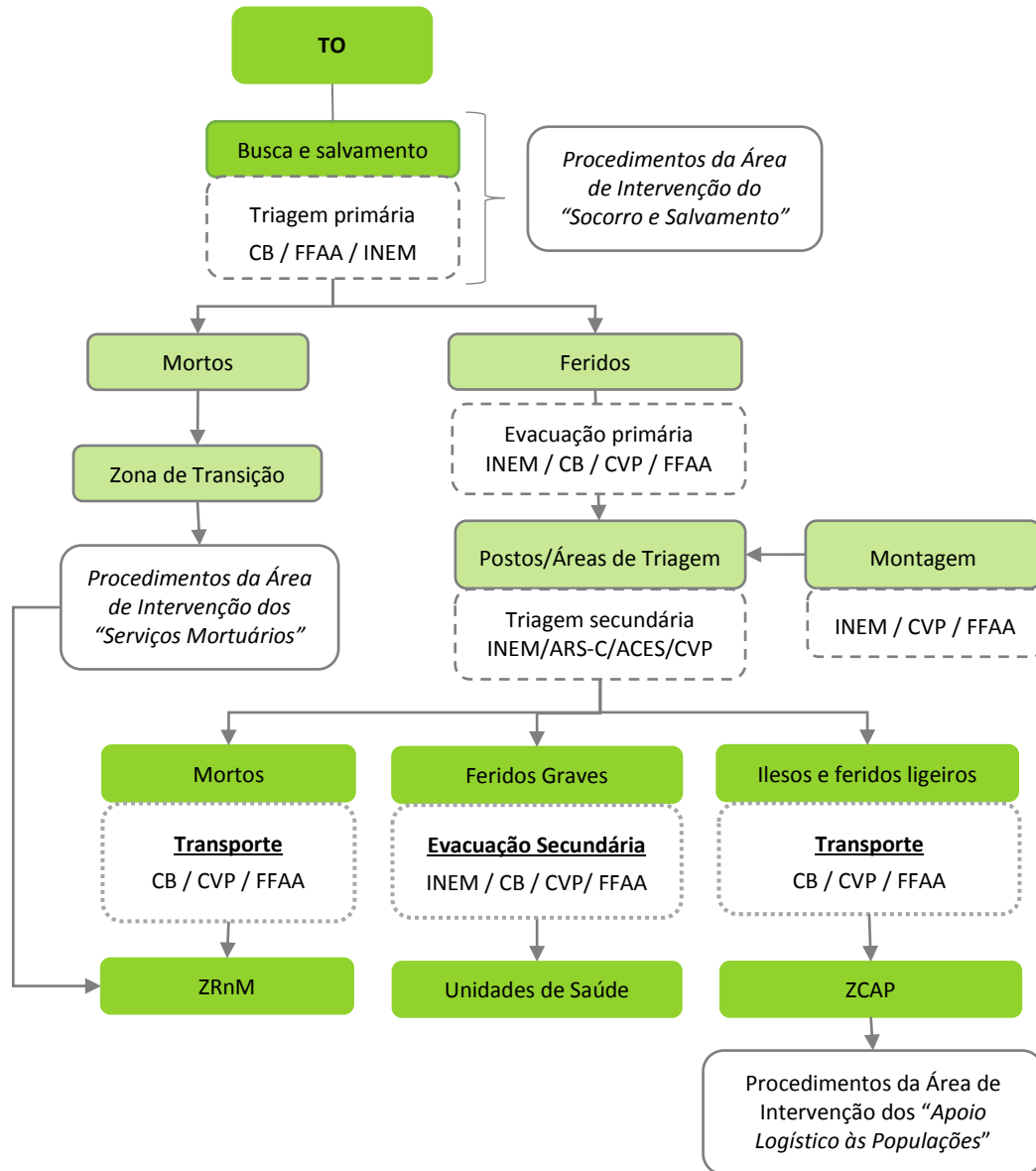
Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
PT 6	Salão Polivalente em Nossa Sra. Fátima	40°34'54,2731"N	8°35'8,2535"W	Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

Mapa 34: Postos de triagem do concelho de Aveiro



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “*emergência médica*”, são os expostos na Figura 23.

Figura 23: Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação)



4.8.2 APOIO PSICOLÓGICO

Quadro 27: Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Psicológico	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INEM, IP (apoio imediato); ▪ ISS, IP – Serviço Local de Segurança Social de Aveiro (apoio de continuidade).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; ▪ PSP; ▪ GNR; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ INEM, IP; ▪ ARS Centro, IP; ▪ ACES Baixo Vouga; ▪ Hospital Infante D. Pedro (CHBV, EPE); ▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro; ▪ IPSS e IFSS do concelho de Aveiro⁵⁴; ▪ Cáritas Diocesana de Aveiro; ▪ CVP – Delegação de Aveiro; ▪ Câmara Municipal de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico; ▪ Prever mecanismos de evacuação das vítimas primárias do local da ocorrência para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP); ▪ Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias⁵⁵ e secundárias⁵⁶ na ZAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias⁵⁷; ▪ Assegurar que as vítimas que apresentem necessidades de apoio social são encaminhadas para as ZCAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico à população presente nas ZCAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e nos Necrotérios provisórios (NecPro).

⁵⁴ A lista nominal e respetivos contactos das IPSS/IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

⁵⁵ **Vítimas Primárias:** vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa;

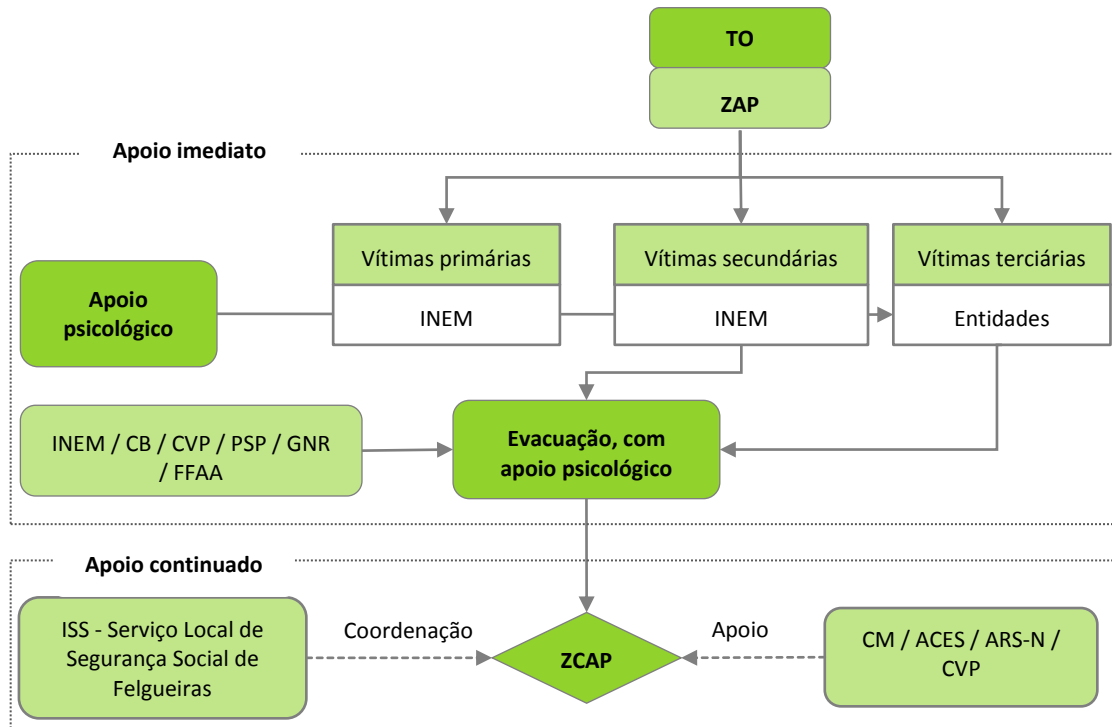
⁵⁶ **Vítimas Secundárias:** familiares das vítimas primárias;

⁵⁷ **Vítimas Terciárias:** operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.

Apoio Psicológico	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em ZAP constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade do INEM através do seu Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise (CAPIC); ▪ As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas; ▪ As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados, e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional; ▪ A articulação de informação entre a ZCAP e a ZAP é efetuada no PCO ou entre os respetivos Núcleos, nomeadamente NCAPSE e NEM, quando constituídos; ▪ Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades; ▪ O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito; ▪ Os psicólogos das Forças de Segurança (GNR e PSP) e FFAA serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta; ▪ O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo ISS, IP, que será apoiada por equipas de psicólogos da Câmara Municipal, da ARS Centro, IP e da CVP; ▪ Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a “Área de Intervenção do Apoio Logístico à População”; ▪ O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e NecPro é coordenado no PCMun.

Os procedimentos e instruções a atender no “*apoio psicológico*”, são os apresentados na figura seguinte.

Figura 24: Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação)



4.9 SOCORRO E SALVAMENTO

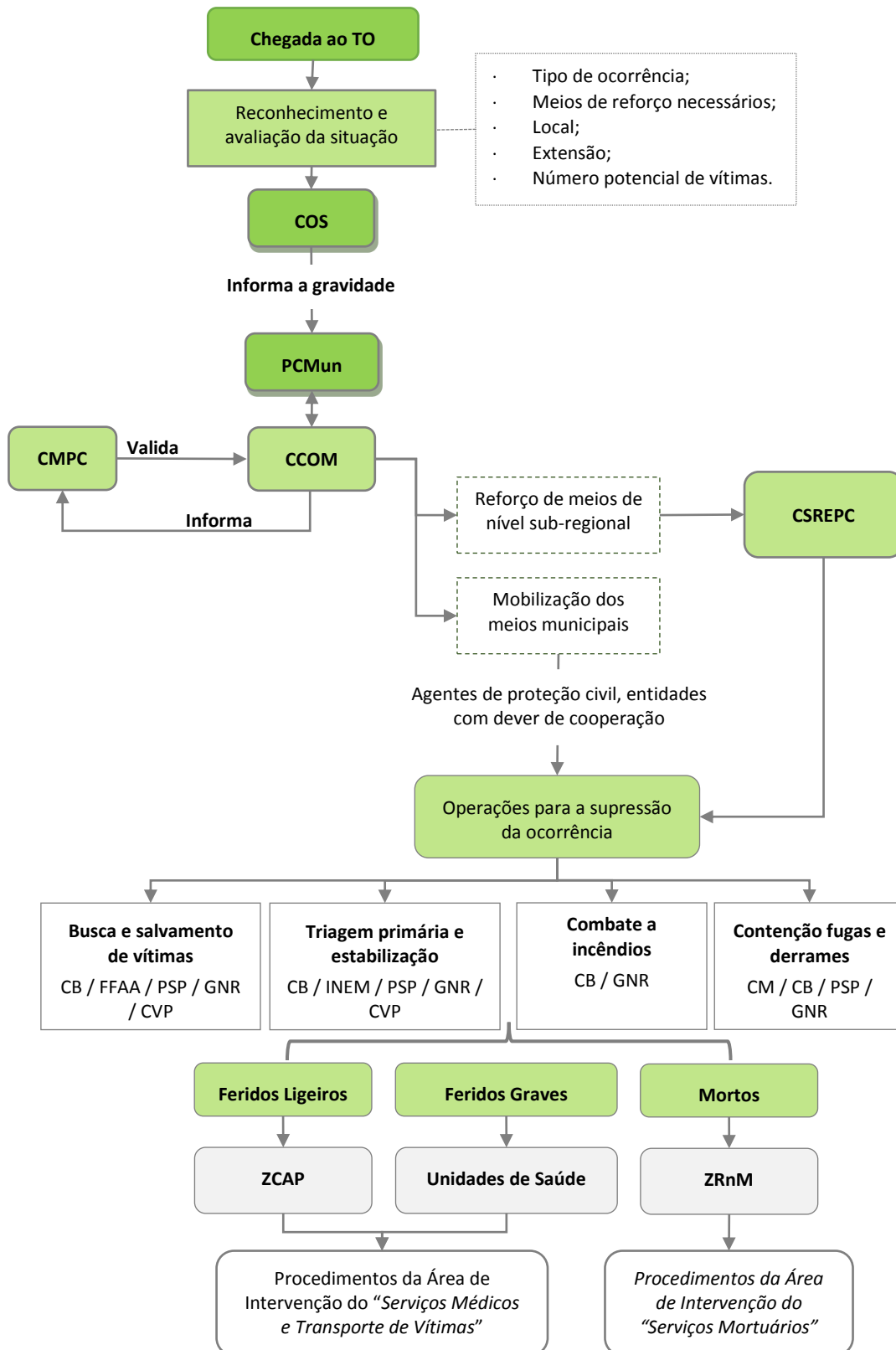
Quadro 28: Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Socorro e Salvamento	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Comandante das Operações de Socorro (COS).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; PSP; GNR; Forças Armadas (FFAA); AMN - Capitania do Porto de Aveiro; PM - Comando Local de Aveiro; INEM, IP; ICNF, IP; CVP – Delegação de Aveiro; Câmara Municipal de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional; Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pelas ERAS; Planear e executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas; Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária; Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada; As ações de busca, socorro e salvamento poderão ser apoiadas por meios aéreos da ANEPC, de acordo com a necessidade de disponibilidade das aeronaves; Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados; Os Corpos de Bombeiros asseguram primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios; A GNR e a PSP participam primariamente nas operações que se desenvolvam nas respetivas áreas de atuação, podendo atuar em regime de complementaridade nas restantes; A GNR participa nas operações com de busca e salvamento com a valência cinotécnica, na respetiva área de jurisdição ou em regime de complementaridade nas restantes;

Socorro e Salvamento	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none">▪ A PSP participa nas operações com as valências de busca e salvamento em ambiente urbano e com as equipas cinotécnicas da Unidade Especial de Polícia, na respetiva área de jurisdição ou em regime de complementaridade nas restantes;▪ A AMN / PM assume a responsabilidade e coordenação das operações de busca e salvamento nos domínios públicos hídrico e marítimo;▪ As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades;▪ A GNR executa através da UEPS, ações de proteção e socorro, nas ocorrências de incêndios rurais/florestais ou de matérias perigosas, ou de edifícios de estruturas colapsadas;▪ O ICNF participa nas ações de socorro e salvamento nas áreas protegidas;▪ A CVP executa missões de apoio, busca e salvamento e socorro.

Os procedimentos e instruções de coordenação a atender no “*socorro e salvamento*” encontram-se elencados na figura que se segue.

Figura 25: Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)



4.10 SERVIÇOS MORTUÁRIOS

Quadro 29: Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Serviços Mortuários	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Ministério Público (coadjuvada técnica e operacionalmente pelo INMLCF - Gabinete Médico-Legal e Forense do Baixo Vouga (Aveiro)).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; PSP; GNR; Forças Armadas (FFAA); AMN - Capitania do Porto de Aveiro; PM - Comando Local de Aveiro; INEM, IP; ARS Centro, IP; ACES Baixo Vouga Hospital Infante D. Pedro (CHBV, EPE); PJ - Departamento de Investigação Criminal de Aveiro; Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF); INMLCF - Gabinete Médico-Legal e Forense do Baixo Vouga (Aveiro); CVP – Delegação de Aveiro IRN, IP - Conservatória do Registo Civil de Aveiro; Ministério Público (MP); Câmara Municipal de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a constituição ZRnM e dos NecPro, onde se procede aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia; Assegurar a criação de ERAV-m; Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas; Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos; Fornecer à “Área de Intervenção de Gestão da Informação” e à direção do Plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento; Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres; Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados Post-mortem (PM), colheita de dados Antemortem (AM);

Serviços Mortuários	
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência; ▪ Providenciar, em articulação com a “Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção”, o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações; ▪ Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos” (em articulação com a “Área de Intervenção do Apoio Logístico à População”).
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os cadáveres que se encontrem em hospitais de campanha ou PMA são encaminhados para ZRnM; ▪ Nas ZRnM e nos NecPro, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia; ▪ Para a instalação de ZRnM e NecPro deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são os pavilhões gimnodesportivos, armazéns e edifícios similares; ▪ As Zonas Portuárias poderão servir de NecPro para os cadáveres ou partes de cadáveres localizados no espaço da sua jurisdição; ▪ Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro o SEF e a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) da PJ para obtenção de dados para a identificação da mesma; ▪ Aquando da ativação do PMEPC, e tendo como missão a recolha de dados <i>Ante-mortem</i>, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INMLCF, I.P.; ▪ A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima, sob supervisão de um médico, corresponde à verificação do óbito, devendo ser feita a triagem de emergência primária, sempre que possível; ▪ A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura onde esteja presente; ▪ Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV-m verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV-m poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM; ▪ A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita; ▪ A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios; ▪ A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao MP e é solicitada pelo chefe da ERAV-m;

Serviços Mortuários

Instruções Específicas:

- A autorização do MP para remoção do cadáver é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV-m, da indicação do dia, hora e local da verificação do óbito e conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
- Das ZRnM os cadáveres transitam posteriormente para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;
- Compete à GNR, PSP e AMN / PM, nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Compete à GNR, PSP e AMN / PM nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (*"bodybags"*), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CB, a CVP e as FFAA, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e destas para os NecPro;
- As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela *"Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção"*, de acordo com os meios disponíveis;
- O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCMun;
- Compete à Câmara Municipal providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INMLCF, I.P., designadamente iluminação, macas com rodas, mesas, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
- Compete à entidade gestora das ZRnM e dos NecPro (ou seja, ao INMLCF, I.P.) fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, que a transmitirá ao CCOM, incluindo dados sobre o número de cadáveres admitidos, de corpos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação far-se-á com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;
- Deverá ser assegurada a presença de representantes do IRN nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
- O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na *"Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico"*, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados *Ante-mortem*);
- Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva;

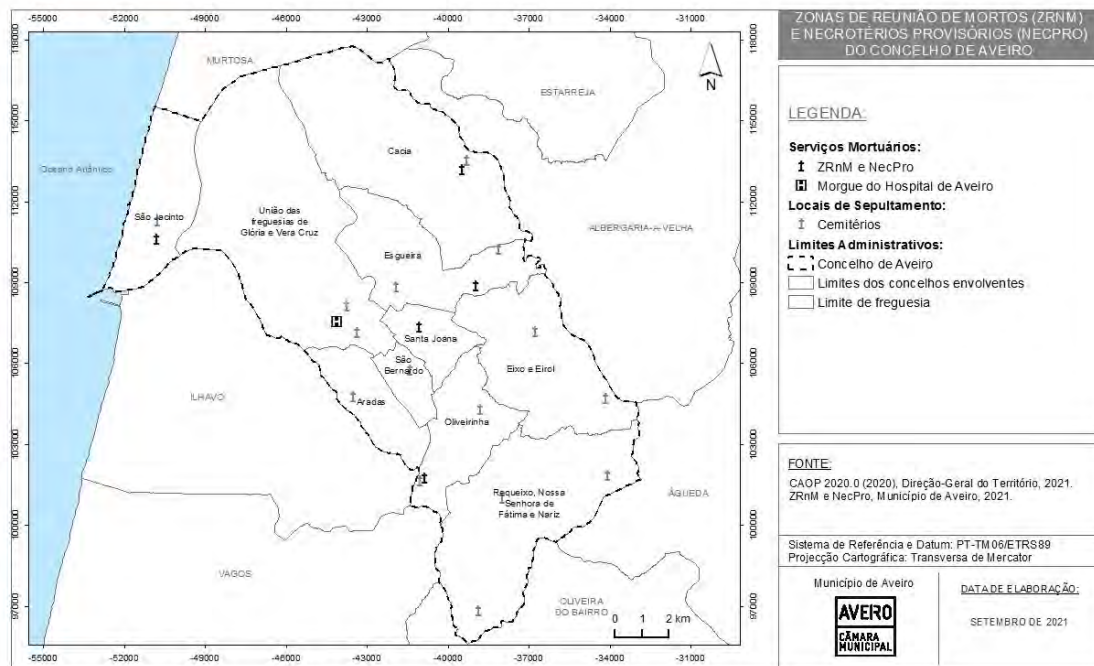
Serviços Mortuários	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro; ▪ Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para entrega à família; ▪ Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o NecPro.

Face ao exposto, os locais que poderão funcionar como ZRnM e NecPro no município de Aveiro encontram-se identificados no Quadro 30 e no Mapa 35.

Quadro 30: ZRnM e NecPro do concelho de Aveiro

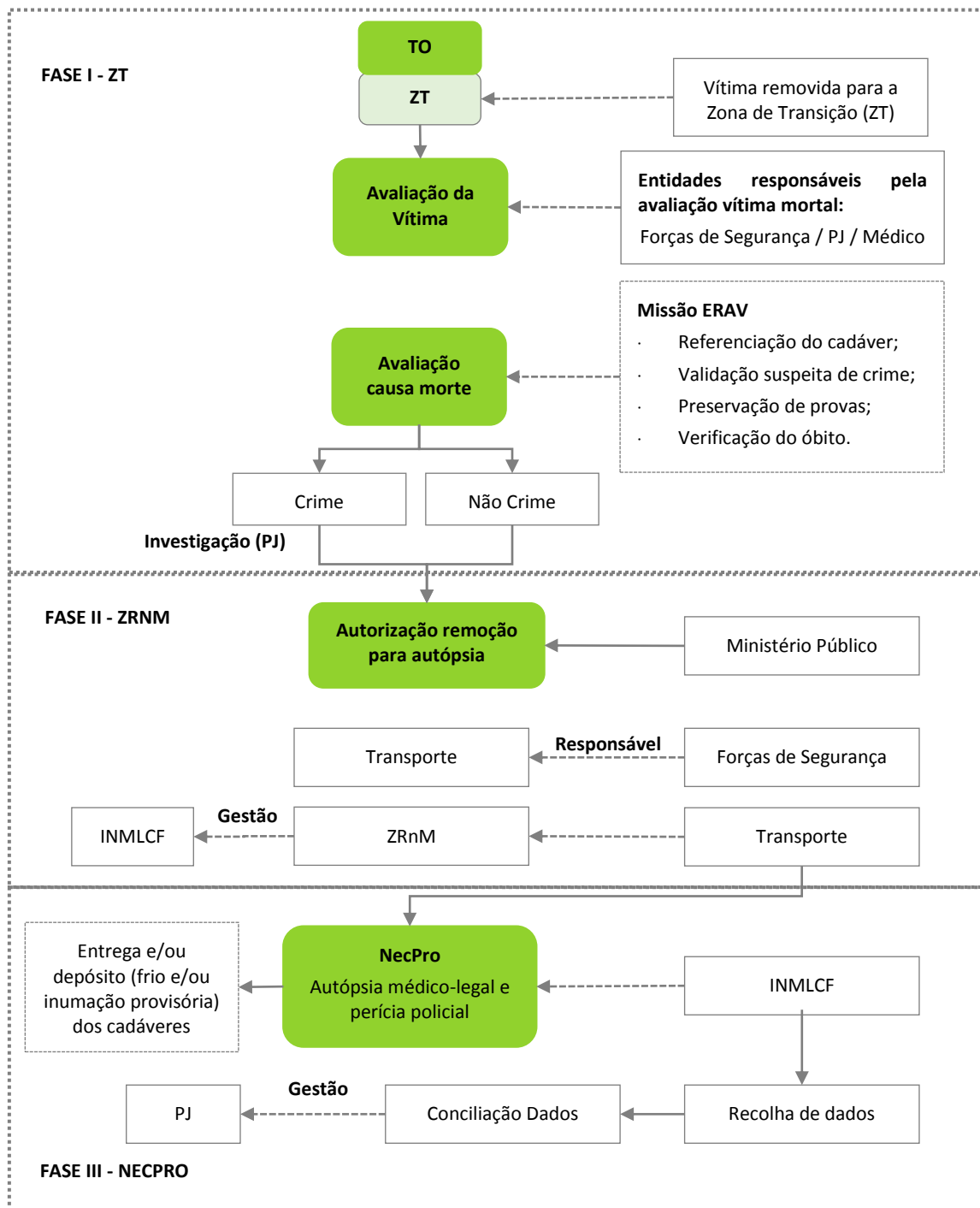
Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
ZRnM e NecPro 1	Pavilhões desportivos do SNAP Santa Joana	40°38'2,3439"N	8°37'6,7693"W	Santa Joana
ZRnM e NecPro 2	Salão da Casa do Povo de Cacia	40°41'11,5753"N	8°35'59,5352"W	Cacia
ZRnM e NecPro 3	Parque de estacionamento subterrâneo EMA	40°38'52,2137"N	8°35'37,3743"W	Esgueira
ZRnM e NecPro 4	Salão Paroquial das Quintãs	40°35'1,1384"N	8°36'56,7511"W	Oliveirinha
ZRnM e NecPro 5	Salão do Centro Social e Paroquial de S. Jacinto	40°39'45,0905"N	8°44'1,8565"W	São Jacinto

Mapa 35: ZRnM e NecPro do concelho de Aveiro



Em termos esquemáticos, nos “*serviços mortuários*”, devem ser adotados os procedimentos e as instruções de coordenação que se encontram apresentados na Figura 26.

Figura 26: Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)



4.10.1 EQUIPAS RESPONSÁVEIS POR AVALIAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS (ERAV-M)

As ERAV-m têm como principal objetivo garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe. A sua missão é a de referenciar o cadáver, verificar da existência de suspeita de crime, preservar as provas e verificar o óbito em estreita articulação com o MP, no que se refere aos procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.

Cada ERAV-m é constituída no mínimo por 3 elementos. As ERAV-m estarão dotadas de equipamento especializado indispensável para uma rápida avaliação da vítima mortal. As ERAV-m reportam direta e permanentemente ao COS.

Quadro 31: ERAV-m (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais (ERAV-M)	
Situação:	Considerando a necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe, são constituídas, no âmbito do PMEPC-AVR, ERAV-m.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Referenciar o cadáver; ▪ Verificar a suspeita de crime; ▪ Preservar as provas; ▪ Verificar o óbito; ▪ Articular com o MP os procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.
Instruções Específicas:	
Conceito:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ERAV-m têm como tarefa proceder a uma rápida avaliação da vítima; ▪ Sempre que localizado um corpo sem evidentes sinais de vida e sem tarja negra colocada, o médico da ERAV-m verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ; ▪ A informação recolhida pelas ERAV-m constituirá o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres; ▪ Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV-m poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM; ▪ O chefe da ERAV-m é responsável por solicitar ao MP a remoção do cadáver ou partes de cadáveres, mediante a identificação do dia, hora e local da verificação do óbito, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime.

Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais (ERAV-M)	
Composição:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ERAV-m são, no mínimo, compostas por 3 elementos e, desejavelmente, uma viatura. ▪ Constituem as ERAV-m, as seguintes entidades: <ul style="list-style-type: none"> · Força de Segurança, de acordo com o espaço de territorialmente competente; · Polícia Judiciária (PJ); · Autoridade de Saúde / Médico. · O chefe da ERAV-m é o representante da Força de Segurança territorialmente competente. ▪ O médico que integra a ERAV-m é enviado pela Autoridade de Saúde, mas, se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV-m, verificar a sua credenciação como tal.
Equipamento:	<p>Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAV-m deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Equipamento de Comunicações Rádio; ▪ Equipamento fotográfico; ▪ Conjunto de equipamentos técnicos de inspeção judiciária; ▪ Tarjas negras e etiquetas de sinalização.
Acionamento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ERAV-m são acionadas à ordem PCMun, devendo articular com estes, via COS, toda a sua atuação.
Comando e Controlo:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Enquanto em operação, as ERAV-m reportam ao COS.



PARTE III.

Inventários, Modelos e Listagens



1. Inventário de Meios e Recursos
 2. Lista de Contactos
 3. Modelos
 4. Lista de Distribuição
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Aveiro – Parte III
Descrição:	A Parte III apresenta um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo nomeadamente: a identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes; a identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil; os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.
Data de produção:	01 de junho de 2021
Data da última atualização:	23 de novembro de 2021
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	João Carlos Pereira Gabinete de Proteção Civil Sandra Fernandes Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	081
Estado do documento:	Para validação do Município.
Código do Projeto:	051010501
Nome do ficheiro digital:	03_PME_AVEIRO_Parte_III_V06

ÍNDICE

Índice	3
1 Inventário de Meios e Recursos	4
2 Lista de Contactos	5
3 Modelos	6
3.1 Modelos de Relatórios	6
3.1.1 Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	6
3.1.2 Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP)	11
3.1.3 Relatórios Diários de Situação (REDIS)	19
3.1.4 Relatório Final.....	29
3.2 Modelo de Requisição.....	39
3.3 Modelos de Comunicados.....	43
3.3.1 Modelo de Aviso à População	43
3.3.2 Modelo de Comunicado de Ponto de Situação e Evolução de Ocorrências	47
3.4 Modelo de Declaração da Situação de Alerta	51
3.5 Modelo de Ativação do PMEPC	57
3.6 Modelos de Cartão de Segurança	63
3.7 Modelo de Ficha de Controlo Diário	67
4 Lista de Distribuição	71

1 INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS

O inventário de meios e recursos contempla uma listagem dos principais meios e recursos (públicos e privados) existentes e mobilizáveis ao nível municipal. Esta listagem encontra-se no Anexo III do presente PMEPC.

CONTEÚDO RESERVADO

2 LISTA DE CONTACTOS

A lista de contactos do PMEPC reúne todos os contactos necessários ao bom funcionamento e coordenação entre todas as entidades intervenientes nas diversas fases da gestão da emergência. Esta listagem encontra-se no Anexo III do presente PMEPC.

CONTEÚDO RESERVADO

3 MODELOS

3.1 MODELOS DE RELATÓRIOS

Os relatórios destinam-se a permitir aos órgãos de conduta e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, concedendo-lhes, deste modo, capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Tendo em conta o disposto, no presente capítulo são apresentados quatro modelos de relatórios:

- Relatório Imediato de Situação (RELIS);
- Relatório de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP);
- Relatório Diário de Situação (REDIS);
- Relatório Final.

3.1.1 RELATÓRIOS IMEDIATOS DE SITUAÇÃO (RELIS)

Este relatório agrega os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando (PCMun) e têm origem nas ERAS e/ou EAT. São transmitidos, pela via de comunicação mais rápida disponível, podendo ser, excecionalmente, transmitidos verbalmente e passado a escrito no mais curto período de tempo possível.



1. LOCALIZAÇÃO			
Distrito:	Aveiro		
Município:	Aveiro		
N.º Relatório			
Data:	__/__/____	Hora:	__:__
2. OCORRÊNCIA			
Natureza:			
Localização:			
Área Afetada:			
3. DANOS PESSOAIS			
Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	
4. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			



5. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Aeródromos / Heliportos			
Portos / Estações Fluviais			
Outras: _____			
6. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovíários			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Embarcações			
Outros: _____			
7. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Rádiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outras: _____			
8. OUTRAS INFORMAÇÕES			
Habitações em perigo			
Povoações em perigo e /ou isoladas			



Focos de incêndio	
Movimentação de populações	
Animais isolados	
Outras: _____	
Outras: _____	
9. NECESSIDADES	
Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras: _____	
Outras: _____	
10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.1.2 RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO GERAL OU ESPECIAL (RELGER OU RELESP)

Os Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP) têm origem no PCMun e destinam-se ao escalão do sistema de proteção civil imediatamente superior (CSREPC). Estes relatórios são periódicos, apresentados por escrito, de 6 em 6 horas, sendo a periodicidade progressivamente alargada com o decorrer da evolução da situação. Excecionalmente podem ser verbais e passados a escrito no mais curto período de tempo possível.

Os RELESP distinguem-se dos RELGER por se destinarem a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



1. LOCALIZAÇÃO			
Tipo de Relatório:	Geral (RELGER):		Especial (RELESP):
Distrito:	Aveiro		
Município:	Aveiro		
N.º Relatório			
Data:	___/___/___	Hora:	___:___
2. OCORRÊNCIA			
Natureza:			
Localização:			
Área Afetada:			
3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
4. DANOS PESSOAIS			
Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	
5. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			



Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
6. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Aeródromos / Heliportos			
Portos / Estações Fluviais			
Outras: _____			
Outras: _____			
7. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovários			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Embarcações			
Outros: _____			
Outros: _____			
8. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			



Satélite			
9. SITUAÇÃO OPERACIONAL			
Agentes de Proteção Civil	Operacionais	Veículos	Outros
Corpos de Bombeiros			
GNR			
PSP			
Forças Armadas			
Autoridade Marítima Nacional			
INEM			
Sapadores Florestais			
CVP			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
10. ORGANIZAÇÃO DO TEATRO DE OPERAÇÕES (TO)			
Localização do PCO			
Localização de ZCR			
Localização de ZCAP			
Localização de ZRnM			
N.º de Setores e Localização			
Identificação dos Comandantes de Setores			
11. OUTRAS INFORMAÇÕES			



Habitações em perigo	
Povoações em perigo e /ou isoladas	
Focos de incêndio	
Movimentação de populações	
Animais isolados	
Outras: _____	
Outras: _____	
12. NECESSIDADES	
Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	



Logística (especificar)	
Outras: _____	
Outras: _____	
Outras: _____	
13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.1.3 RELATÓRIOS DIÁRIOS DE SITUAÇÃO (REDIS)

Os Relatórios Diários de Situação (REDIS) têm origem no PCMun e são enviados ao CSREPC, diariamente às 22 horas, pelo modo de transmissão mais expedito para o efeito.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



1. LOCALIZAÇÃO

Distrito:	Aveiro		
Município:	Aveiro		
N.º Relatório			
Data:	__/__/____	Hora:	__:__

2. OCORRÊNCIA

Natureza:	
Localização:	
Área Afetada:	

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

--

4. DANOS PESSOAIS

Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	

5. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitções			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			

Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
6. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Aeródromos/Heliporto			
Portos / Estações Fluviais			
Outras: _____			
Outras: _____			
7. DANOS EM TRANSPORTES / MAQUINARIA			
Transportes / Maquinaria	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovíários			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Embarcações			
Maquinaria			
Outros: _____			
Outros: _____			
8. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			



Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outras: _____			
Outras: _____			
9. ABASTECIMENTOS (ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEIS, VESTUÁRIO, ETC.)			
10. AMBIENTE (ACIDENTES DE POLUIÇÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÕES, ETC.)			
11. SAÚDE PÚBLICA			
Hospital / Centro de Saúde			
Hospital / Centro de Saúde	Atendidos	Internados	Transferidos
Posto médico avançado / de triagem / de socorro			
Estrutura / Local	Atendidos	Internados	Transferidos



Ambulâncias					
Entidades	Medicalizáveis	Socorro	Transporte		
Evacuação médica especial					
Entidades	Helicóptero	Avião	Outros		
12. INFORMAÇÃO METEOROLÓGICA					
Dados	Observada	Prevista			
Vento (direção/velocidade)					
Temperatura					
Humidade relativa					
Precipitação					
Outros: _____					
Outros: _____					
13. MEIOS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES EM CURSO					
Entidades	Operacionais	Veículos	Meios Aéreos	Outro material	POC ¹ Nome/Função

¹ POC (nome do equipamento).



14. OCORRÊNCIAS ESPECIAIS COM OS MEIOS DE SOCORRO					
14.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL					
14.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO					
15. REDES DE COMUNICAÇÕES					
15.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL					



15.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

16. COMUNICAÇÃO SOCIAL

16.1. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:

16.2. COLABORAÇÃO NAS AÇÕES DE INFORMAÇÃO PÚBLICA:

17. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO

Designação	Custo (€)
Pessoal	
Artigos consumidos	
Combustível e Lubrificantes	
Grandes reparações	
Telecomunicações	
Outros encargos _____	



Outros encargos _____	
Outros encargos _____	
18. OBSERVAÇÕES	
Avaliação	Observações
Comunicações	
Gestão da informação operacional	
Sistema de aviso e alerta	
Sistema de proteção civil	
Convocação da CMPC	
Ativação do PMEPC	
Situação do PMEPC	
Informação pública	
Necessidade de programas de reparação	
Aspetos particulares relevantes	
Outros _____	
Outros _____	
19. OUTROS COMENTÁRIOS	
20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.1.4 RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final é elaborado pelo CCOM (estrutura de coordenação institucional) e inclui uma descrição da situação ocorrida e das principais medidas adotadas.

Constam também deste relatório as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do PMEPC.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



1. LOCALIZAÇÃO

Distrito:	Aveiro
Município:	Aveiro
N.º Relatório	
Data:	
Hora:	

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

--	--

Causa

Observações

Causa	Observações

3. MEIOS INTERVENIENTES NAS OPERAÇÕES

Entidade	Operacionais (N.º)	Veículos (N.º)	Outros meios



TOTAL			
4. ESTRUTURA OPERACIONAL – ATIVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO			
Área de Intervenção	Sim	Não	
Gestão Administrativa e Financeira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Reconhecimento e Avaliação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Logística	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Comunicações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Informação Pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Confinamento e/ou Evacuação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Manutenção da Ordem Pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Socorro e Salvamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Serviços Mortuários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Observações			
5. GESTÃO DE OPERAÇÕES			
Gestão de Operações (Ações)	Sim	Não	
Estabelecimento da função de COS na chegada ao TO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Construção correta do sistema evolutivo de comando e controlo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Verificada adequação técnica do comando das operações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Estabelecimento do Posto de Comando Operacional (PCO)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Nomeação de adjuntos de comando	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



Elaboração do Plano Estratégico de Ação (PEA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Observações		
6. DELIMITAÇÃO DO TO EM ZONAS DE INTERVENÇÃO		
Zonas de Intervenção	Sim	Não
Zona de Sinistro (ZS)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Apoio (ZA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Receção de Reforços (ZRR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Observações		
7. ADOÇÃO DAS MEDIDAS GENÉRICAS INICIAIS		
Medidas Genéricas Iniciais	Sim	Não
Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Assegurar a manutenção da lei e da ordem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Proceder à evacuação das populações em risco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Garantir a assistência básica às populações deslocadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Promover as ações de mortuárias adequadas à situação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Observações		



8. POSTO DE COMANDO MUNICIPAL

Localização do PCMun		
Apoio Técnico no PCMun	Entidade	Nome
Responsável pelo PCMun	Entidade	Nome

9. DANOS HUMANOS

População	Feridos Ligeiros	Feridos Graves	Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos
Criança (0-12)						
Jovem (12-18)						
Adulto (18-65)						
Idoso (> 65)						

10. DANOS EM ANIMAIS

Espécie	Mortos	Feridos	Observações

11. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			



Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
12. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Aeródromos/Heliportos			
Portos / Estações Fluviais			
Outras: _____			
Outras: _____			
13. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovíarios			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Embarcações			
Outros: _____			
Outros: _____			
14. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			



Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outras _____			
Outras _____			

15. DANOS AMBIENTAIS

Tipo de Afetação	Quantidade (ha, km, n.º)	Local	Observações
Rede hídrica			
Espaços florestais			
Fauna			
Flora			
Outras _____			
Outras _____			

16. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO

Tipo de Assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospitais				
Centros de saúde				
Postos de socorro				
Postos de triagem				
Alimentação/ água				
Abrigos				
Alojamento				
Vestuário e agasalhos				
Apoio psicológico				



Apoio social			
Outros _____			
Outros _____			
17. REALOJAMENTO			
Local de Realojamento	Número	Local de Realojamento	Número
TOTAL		TOTAL	
18. APRECIÇÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO			
Descrição	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Constrangimentos
Coordenação institucional			
Comando operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão da informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outros _____			
Outros _____			
19. AÇÕES DE REABILITAÇÃO			
Realizadas (breve descrição)			



20. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Dano	Custo (€)
TOTAL	

21. COMENTÁRIOS FINAIS

Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

3.2 MODELO DE REQUISIÇÃO

As requisições destinam-se a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (exemplo: alimentos; medicamentos; agasalhos; alojamento; material sanitário; água; energia e combustíveis), em situações de acidente grave ou catástrofe.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



Data:	___/___/___	
Hora:	__:__	
Entidade Requirante:		
Produto/Equipamento/Serviço		
Especificação	Código	Quantidade solicitada
Finalidade da Requisição		
Identificação do Responsável		
Responsável		

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.3 MODELOS DE COMUNICADOS

A divulgação de informação à população poderá ser feita através de comunicados difundidos pela comunicação social (meio mais adequado numa situação de acidente grave ou catástrofe), bem como através de outros meios enumerados na Parte II, no ponto 4.5.

Relativamente aos comunicados, estes deverão ser anunciados em tempo útil e serem claros e concisos, tendo sempre presente o objetivo fundamental de informar e proteger as populações de modo a evitar o pânico entre as mesmas.

3.3.1 MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

Os comunicados destinam-se a proceder à divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos Órgãos de Comunicação Social (OCS).

Esta página foi deixada propositadamente em branco



AVISO N.º _____ / 20____

Data:

___/___/___

Hora:

___:___

OCORRÊNCIA (indicar o tipo de ocorrência)

No seguimento de informação recebida de _____ (indicar a entidade) no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Aveiro, salienta-se:

Para o período compreendido entre _____ e _____ (indicar se corresponde ao período da manhã ou da tarde e o dia/mês/ano):

(Indicar as previsões expectáveis, de acordo com a ocorrência)

Por exemplo:

- Vento –do quadrante NW com intensidade 40-60km/h no litoral e 50-70km/h nas terras altas, acompanhado de rajadas, que poderão superar os 80km/h no litoral e os 100km/h, nas terras altas;
- Precipitação – moderada contínua (10mm/3h) passando a regime de aguaceiros (10mm/h) e que, pontualmente poderão ser de granizo, nas regiões Norte e Centro;
- Agitação marítima – na costa ocidental de NW a variar entre os 4-6m, podendo a altura máxima chegar aos 8- 10m.

Acompanhe as previsões em _____ (indicar o sítio da internet).

EFEITOS EXPECTÁVEIS

Face à situação acima descrita, poderão ocorrer os seguintes efeitos: *(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)*

Por exemplo:

- Piso rodoviário escorregadio e eventual formação de lençóis de água ou acumulação de neve ou gelo;
- Possibilidade de cheias rápidas em meio urbano, por acumulação de águas pluviais ou insuficiências dos sistemas de drenagem;
- Possibilidade de inundação por transbordo de linhas de água nas zonas historicamente mais vulneráveis;
- Danos em estruturas montadas ou suspensas;
- Danos em estruturas junto à orla costeira;
- Etc.

MEDIDAS PREVENTIVAS

O SMPC de Aveiro recorda que o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo através da adoção de comportamentos adequados, pelo que, e em particular nas zonas historicamente mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente: **(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)**

Por exemplo:

- *Garantir a desobstrução dos sistemas de escoamento das águas pluviais e retirada de inertes e outros objetos que possam ser arrastados ou criem obstáculos ao livre escoamento das águas;*
- *Adotar uma condução defensiva, reduzindo a velocidade e tendo especial cuidado com a possível acumulação de neve e formação de lençóis de águas nas vias;*
- *Não atravessar zonas inundadas, de modo a precaver o arrastamento de pessoas ou viaturas para buracos no pavimento ou caixas de esgoto abertas;*
- *Garantir uma adequada fixação de estruturas soltas, nomeadamente, andaimes, placards e outras estruturas suspensas;*
- *Ter especial cuidado na circulação e permanência junto de áreas arborizadas, estando atento para a possibilidade de queda de ramos e árvores, em virtude de vento mais forte.*

Identificação do Responsável

Responsável	
--------------------	--

3.3.2 MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS

O modelo de comunicado de ponto de situação e evolução de ocorrências destinam-se a manter a população informada sobre a ocorrência ou a evolução da ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



Localização Espacial	<i>(indicar o local da ocorrência)</i>	
Localização Temporal (DDMMAAAA/hhmm)	<i>(indicar a data e a hora em que se verificou a ocorrência)</i>	
Natureza da Ocorrência	<i>(indicar a ocorrência ou a evolução da ocorrência, de acordo com o comunicado).</i>	
Efeitos da Ocorrência <i>(indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais)</i>		
Meios Empenhados no Terreno <i>(indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações, os veículos e equipamentos utilizados)</i>		
Humanos	Materiais	
Orientações à População		
Locais de Acesso Interdito		



Locais de Acesso Restrito	
Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP)	
Medidas de Autoproteção / Regras de Evacuação/Confinamento <i>(indicar de acordo com o caso)</i>	
Previsão da Evolução da Situação	
Próximo Comunicado	
Data/Hora (DDMMAAAA/hhmm)	
Identificação do Responsável	
Responsável	
Data/Hora (DDMMAAAA/hhmm)	

3.4 MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

A declaração de uma situação de alerta traduz o reconhecimento da necessidade de adotar medidas adequadas e proporcionais para enfrentar graus crescentes de perigo efetivo ou potencial.

Estas declarações revelam-se de especial importância em termos de segurança jurídica, enquadrando no espaço e no tempo os atos e operações relativos à atividade de proteção civil, isto é, à prevenção, atenuação, socorro e apoio face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e justificando a imposição de especiais deveres de colaboração e de obediência às ordens das autoridades competentes por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



1. LOCALIZAÇÃO

Distrito:	Aveiro		
Município:	Aveiro		
Data:	___/___/___	Hora:	___:___

2. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de _____ (*indicar a situação de acidente grave ou catástrofe*) causando (*indicar as consequências*)

é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

3. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de _____ (*indicar a abrangência em ha ou km²*), correspondendo à(s) freguesia(s) de [indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)],

do concelho de Aveiro, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ (*indicar o número de dias*) dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

4. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), foi convocada a CMPC de Aveiro, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e dar parecer quanto à necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (PMEPC-AVR).

5. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é o CCOM de Aveiro, o qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC-AVR.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS).

6. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC-AVR, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

6.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPC-AVR, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: ***(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)***



6.2. Avisos à população

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

Empty space for indicating the main messages to be disseminated to the population.

6.3. Meios de divulgação dos avisos

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPC-AVR.

7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (colocar uma X de acordo com os relatórios a produzir)

<input type="checkbox"/>	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	
<input type="checkbox"/>	Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER)	Periodicidade: ____:____
<input type="checkbox"/>	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	Diariamente: ____:____

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC-AVR.

8. DEVERES DE COLABORAÇÃO

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- (a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- (b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- (c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

9. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

10. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (**indicar o sítio da internet**).

_____, _____, de _____, de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

(Nome)

3.5 MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC

O PMEPC-AVR deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



1. LOCALIZAÇÃO

Distrito:	Aveiro		
Município:	Aveiro		
Data:	___/___/___	Hora:	__:__
Causas Associadas:			

2. NATUREZA DA SITUAÇÃO QUE MOTIVA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de _____
(indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando (indicar as consequências)

é ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (PMEPC-AVR), pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida, sempre que possível, a CMPC, em conformidade com o definido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

3. PUBLICITAÇÃO DA ATIVAÇÃO DO PMEPC

A publicitação da ativação/desativação do PMEPC-AVR será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:

1. Sítio da Câmara Municipal de Aveiro:
2. Órgãos de comunicação social:
3. Redes Sociais:
4. Editais:



5. Outros meios de divulgação disponíveis:

Identificar quais: _____

4. EFEITOS DA OCORRÊNCIA

(indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais)

5. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO

Humanos

(indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações)

Materiais

(indicar os veículos e equipamentos utilizados)



6. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO

(indicar locais de acesso interdito / restrito; regras de evacuação; locais de abrigos/alojamento de emergência temporários; etc.)

7. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC-AVR, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

7.1. Medidas Preventivas e Medidas Especiais de Reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPC-AVR, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*



7.2. Medidas de Autoproteção

8. PUBLICAÇÃO

A presente declaração é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (*indicar o sítio da internet*).

_____, _____, de _____, de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

(Nome)

3.6 MODELOS DE CARTÃO DE SEGURANÇA

Para acesso ao PCMun, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado.

O cartão de Segurança inclui:

- O símbolo gráfico do SMPC de Aveiro;
- Um espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso;
- Um número sequencial com 4 dígitos;
- Nome (primeiro e último);
- E, por fim, indicação do serviço/entidade que representa.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



FUNÇÃO	
N.º	NOME

FUNÇÃO	
N.º	NOME

FUNÇÃO	
N.º	NOME

BRIEFING - PRESS	
OCS:	
<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>	

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.7 MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

O acesso ao PCMun é efetuado através do preenchimento de uma Ficha de Controlo Diário que contém a seguinte informação:

- Um número sequencial do cartão de segurança;
- Nome;
- A entidade a que pertence;
- A área a que tem acesso (vermelha, amarela ou verde);
- A hora de entrada e de saída;
- A indicação do responsável com quem vai contactar.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS						
Responsável						
Data:		___/___/_____		Hora:		___:___
Nº do Cartão	Hora Entrada	Hora Saída	Nome	Entidade	Pessoa a Contactar	Área
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				



FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS						
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
RESPONSÁVEL PELA FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS						
Data / Hora						
Assinatura do Responsável						

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano



ANEXO I



I. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil



Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Aveiro – Anexo I
Descrição:	Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, anexa ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Aveiro.
Data de produção:	01 de junho de 2021
Data da última atualização:	23 de novembro de 2021
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	João Carlos Pereira Gabinete de Proteção Civil Sandra Fernandes Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	081
Estado do documento:	Para validação do Município.
Código do Projeto:	051010501
Nome do ficheiro digital:	04_PME_AVEIRO_Anexo_I_V06

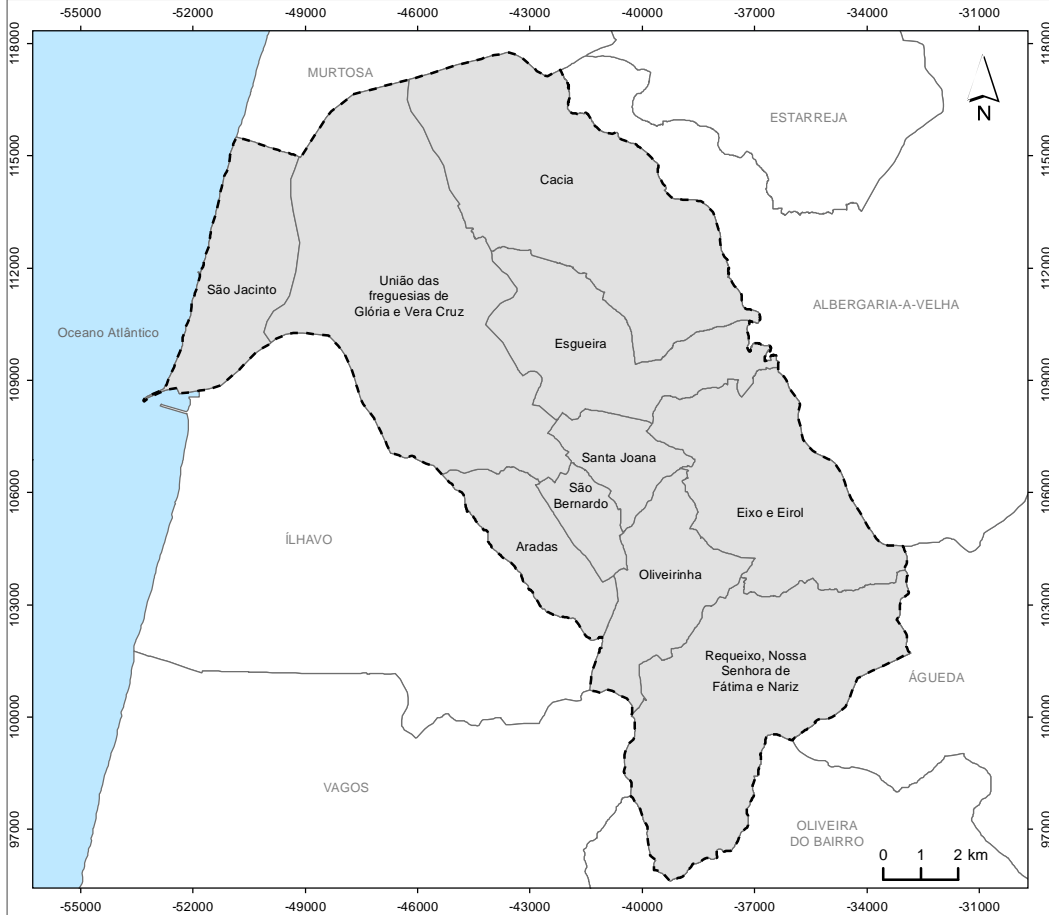
ÍNDICE

Índice	3
1 Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil	4

1 CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Mapa (N.º)	Título
Mapa 1	Enquadramento administrativo do concelho de Aveiro
Mapa 2	Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Aveiro
Mapa 3	Infraestruturas rodoviárias do concelho de Aveiro
Mapa 4	Infraestruturas ferroviárias do concelho de Aveiro
Mapa 5	Infraestruturas de transporte marítimo e fluvial do concelho de Aveiro
Mapa 6	Infraestruturas de transporte aéreo do concelho de Aveiro
Mapa 7	Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Aveiro
Mapa 8	Infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Aveiro
Mapa 9	Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Aveiro
Mapa 10	Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Aveiro
Mapa 11	Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Aveiro
Mapa 12	Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Aveiro
Mapa 13	Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Aveiro
Mapa 14	Áreas de atividades económicas no concelho de Aveiro
Mapa 15	Estabelecimentos com licença ambiental no concelho de Aveiro
Mapa 16	Estabelecimentos Abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto no concelho de Aveiro
Mapa 17	Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Aveiro
Mapa 18	Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Aveiro
Mapa 19	Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Aveiro
Mapa 20	Infraestruturas turísticas no concelho de Aveiro
Mapa 21	Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Aveiro
Mapa 22	Equipamentos administrativos no concelho de Aveiro
Mapa 23	Equipamentos de educação no concelho de Aveiro
Mapa 24	Equipamentos de saúde no concelho de Aveiro
Mapa 25	Equipamentos culturais no concelho de Aveiro
Mapa 26	Equipamentos desportivos no concelho de Aveiro
Mapa 27	Equipamentos religiosos no concelho de Aveiro
Mapa 28	Equipamentos de apoio social no concelho de Aveiro
Mapa 29	Património imóvel “classificado” no concelho de Aveiro
Mapa 30	Instalações dos agentes de proteção civil no concelho de Aveiro

Mapa (N.º)	Título
Mapa 31	ZCR no concelho de Aveiro
Mapa 32	ZCAP do concelho de Aveiro
Mapa 33	Pontos de encontro do concelho de Aveiro
Mapa 34	Itinerários de evacuação do concelho de Aveiro
Mapa 35	Postos de triagem do concelho de Aveiro
Mapa 36	ZRnM e NecPro do concelho de Aveiro
Mapa 37	Hipsometria do concelho de Aveiro
Mapa 38	Declives do concelho de Aveiro
Mapa 39	Exposição de vertentes do concelho de Aveiro
Mapa 40	Rede Hidrográfica do concelho de Aveiro
Mapa 41	Distribuição dos usos do solo (COS'2018) do concelho de Aveiro
Mapa 42	Espécies florestais (COS'2018) do concelho de Aveiro
Mapa 43	Património natural do concelho de Aveiro
Mapa 44	População residente (N.º) (2011-2021) no concelho de Aveiro
Mapa 45	Densidade populacional (habitantes/km ²) (2011-2021) no concelho de Aveiro
Mapa 46	Alojamentos (N.º) (2011-2021) no concelho de Aveiro
Mapa 47	Edifícios (N.º) (2011-2021) no concelho de Aveiro
Mapa 48	Carta de zonas inundáveis no concelho de Aveiro
Mapa 49	Carta de perigosidade de incêndio rural no concelho de Aveiro
Mapa 50	Mapa de Inundação para o Risco de Rutura da(s) Barragem(ns) de Ribeiradio/Ermida
Mapa 51	Localização das Zonas de Intervenção (ZCR, ZCAP, PE/ZCL e ZRNM) para o Risco de Rutura da(s) Barragem(ns) de Ribeiradio/Ermida



ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONCELHO DE AVEIRO



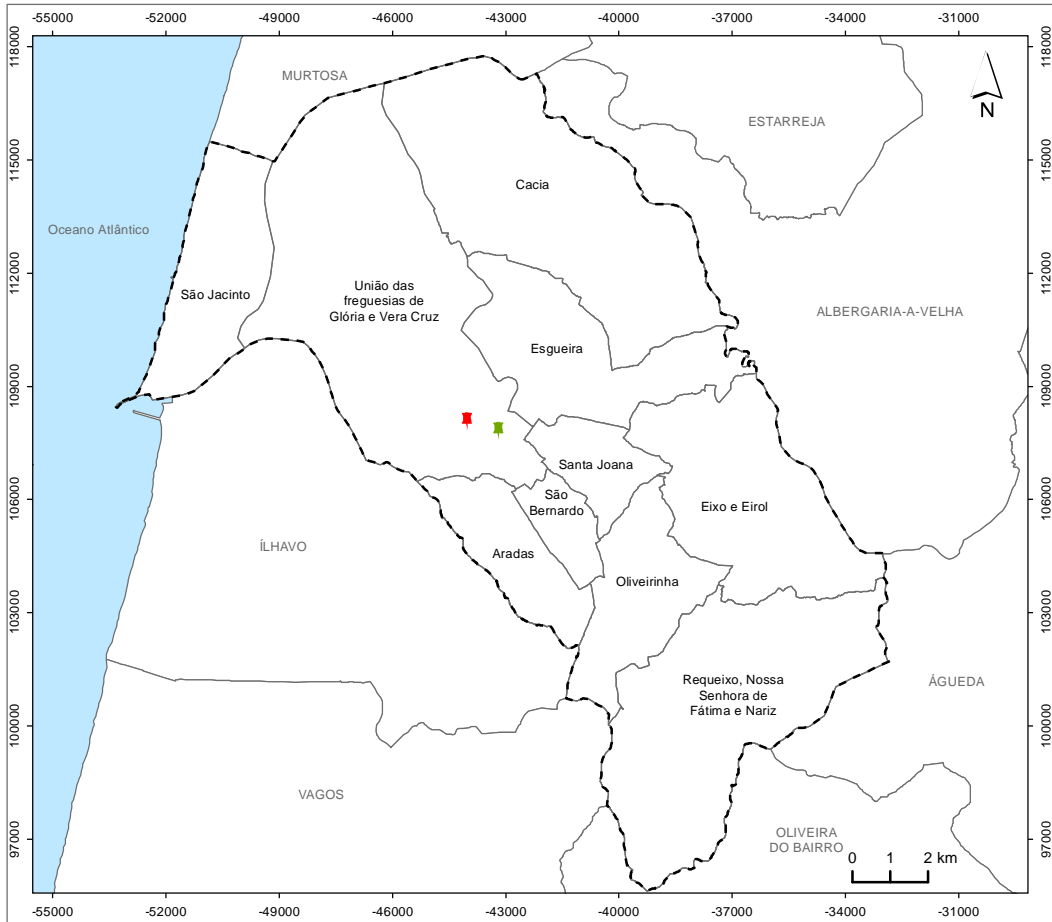
- LEGENDA:**
- Limites Administrativos:**
- Concelho de Aveiro
 - Limite de freguesia
 - Limites dos concelhos envolventes

FONTE:
CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro

DATA DE ELABORAÇÃO:
SETEMBRO DE 2021



LOCAL PRINCIPAL E LOCAL ALTERNATIVO DE REUNIÃO DA CMPC DE AVEIRO

LEGENDA:

Local Principal:

- Edifício dos Paços do Concelho

Local Alternativo:

- Centro Cultural e de Congressos de Aveiro

Limites Administrativos:

- ▭ Concelho de Aveiro
- ▭ Limite de freguesia
- ▭ Limites dos concelhos envolventes

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Locais de Reunião CMPC (2021), Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

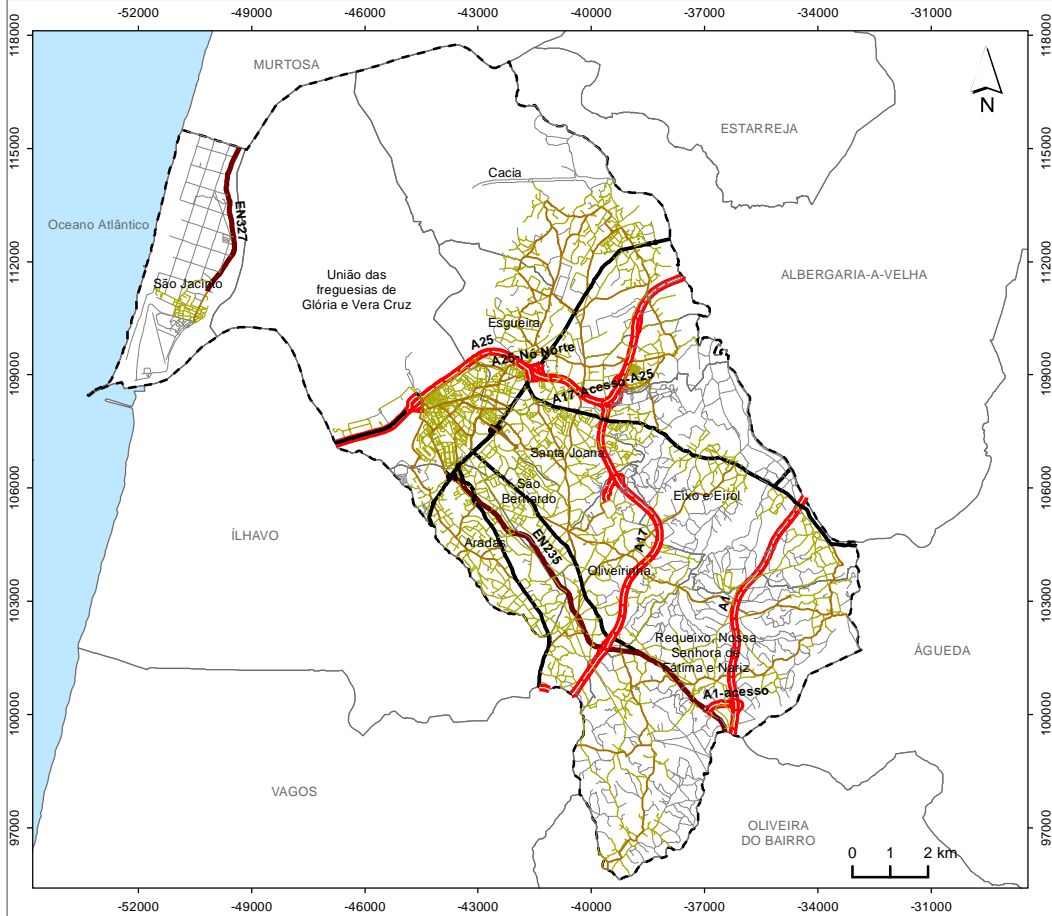
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

OUTUBRO DE 2021

INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Infraestruturas Rodoviárias:

- Rede Nacional de Autoestradas
- Rede Nacional Complementar
- Rede Municipal Principal
- Rede Municipal Secundária
- Rede Municipal Urbana
- Rede Municipal Florestal e Agrícola

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Infraestruturas Rodoviárias, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

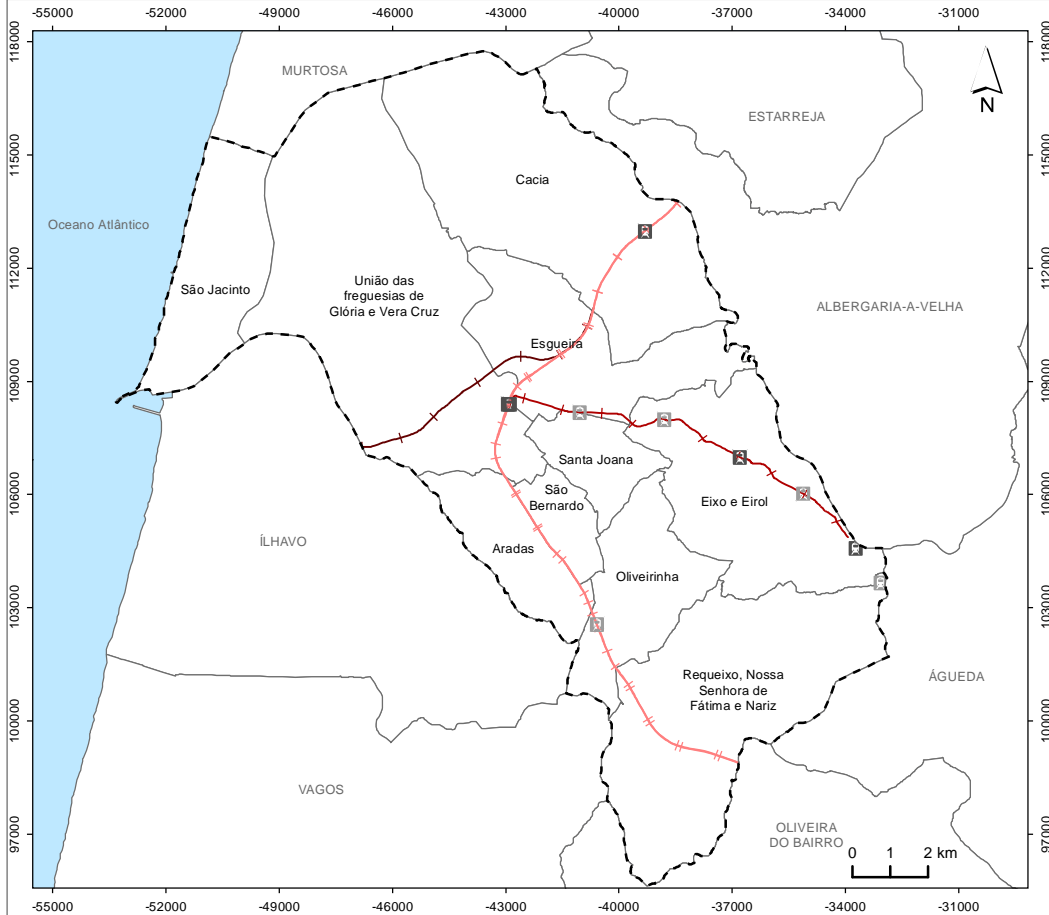
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Infraestruturas Ferroviárias:

- +— Linha do Norte
- +— Linha do Vouga
- +— Ramal do Porto de Aveiro
- Apeadeiro
- Estação

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limite de freguesia
- Limites dos concelhos envolventes

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Estações e Apeadeiros Ferroviários (2021), Infraestruturas de Portugal, S.A., 2021.
Infraestruturas Ferroviárias, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

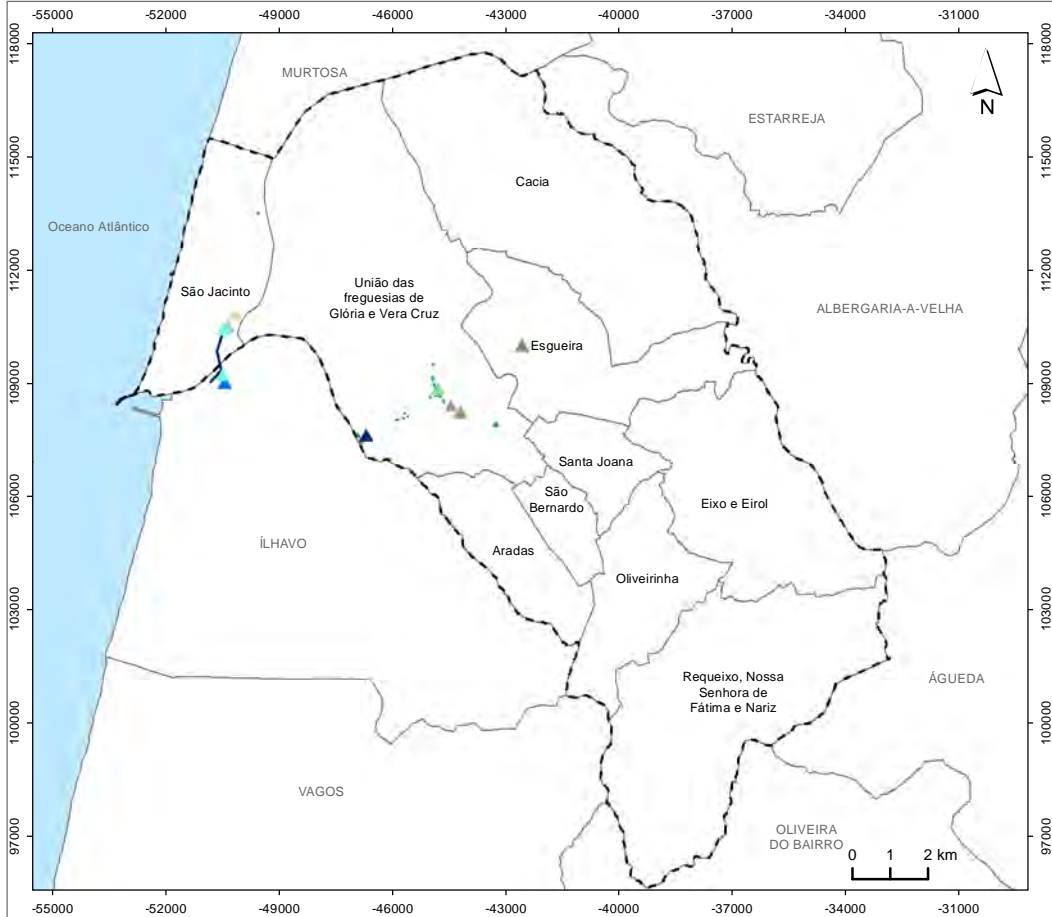
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Infraestruturas de Transporte Marítimo e Fluvial:

- ▲ Cais de Transporte Público Fluvial
- ▲ Cais da Ribeira de Esgueira
- ▲ Cais dos Canais Urbanos
- ▲ Marina da Antiga Lota
- ▲ Porto de Pesca de São Jacinto
- ▲ Porto de Recreio de São Jacinto
- ▲ Porto de Aveiro - Terminal Norte
- ▲ Porto de Aveiro - Terminal Sul
- ▲ Eclusas do Canal das Pirâmides
- Cais Fluvial (Plataforma)
- ETE Fluvial (S. Jacinto - Forte da Barra)

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limite de freguesia
- Limites dos concelhos envolventes

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021. Infraestruturas de Transporte Marítimo e Fluvial, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

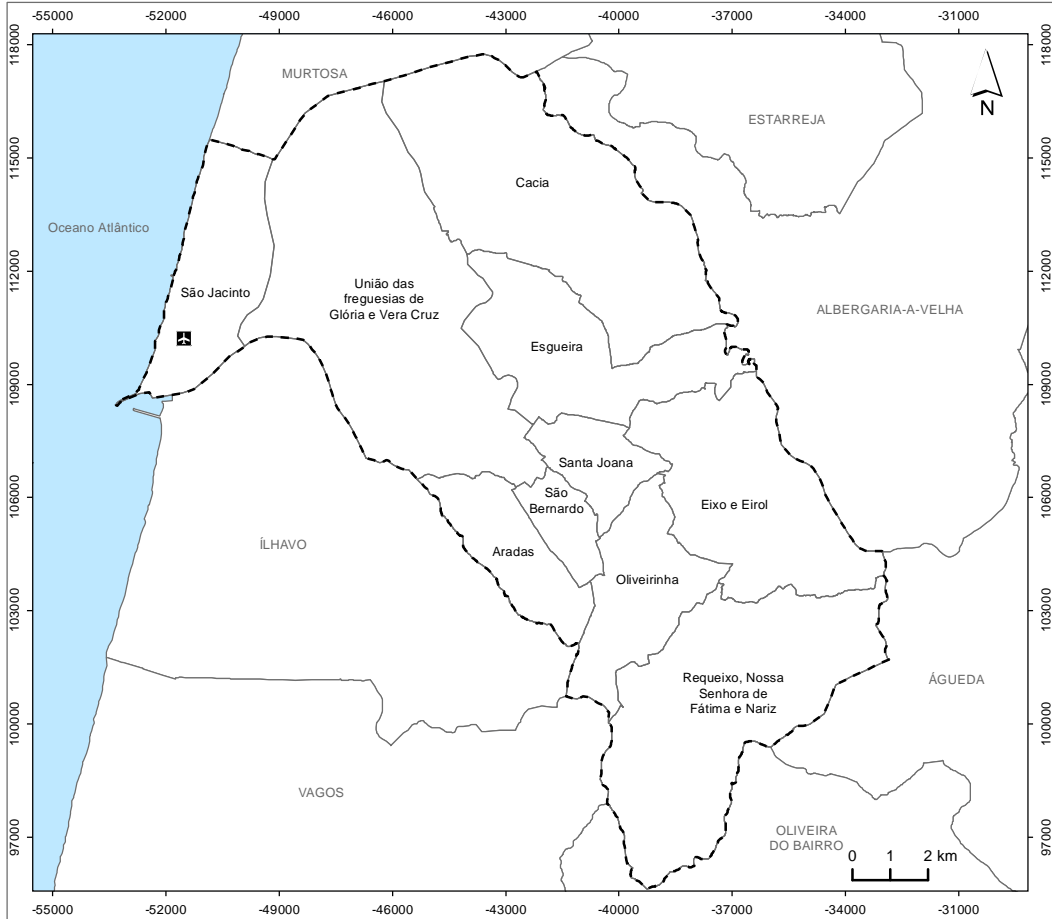
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:


SETEMBRO DE 2021

INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE AÉREO DO CONCELHO DE AVEIRO






LEGENDA:

Infraestruturas de Transporte Aéreo:

-  Aeródromo de S. Jacinto

Limites Administrativos:

-  Concelho de Aveiro
-  Limites dos concelhos envolventes
-  Limite de freguesia

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Infraestruturas de Transporte Aéreo, Município de Aveiro,
2021.

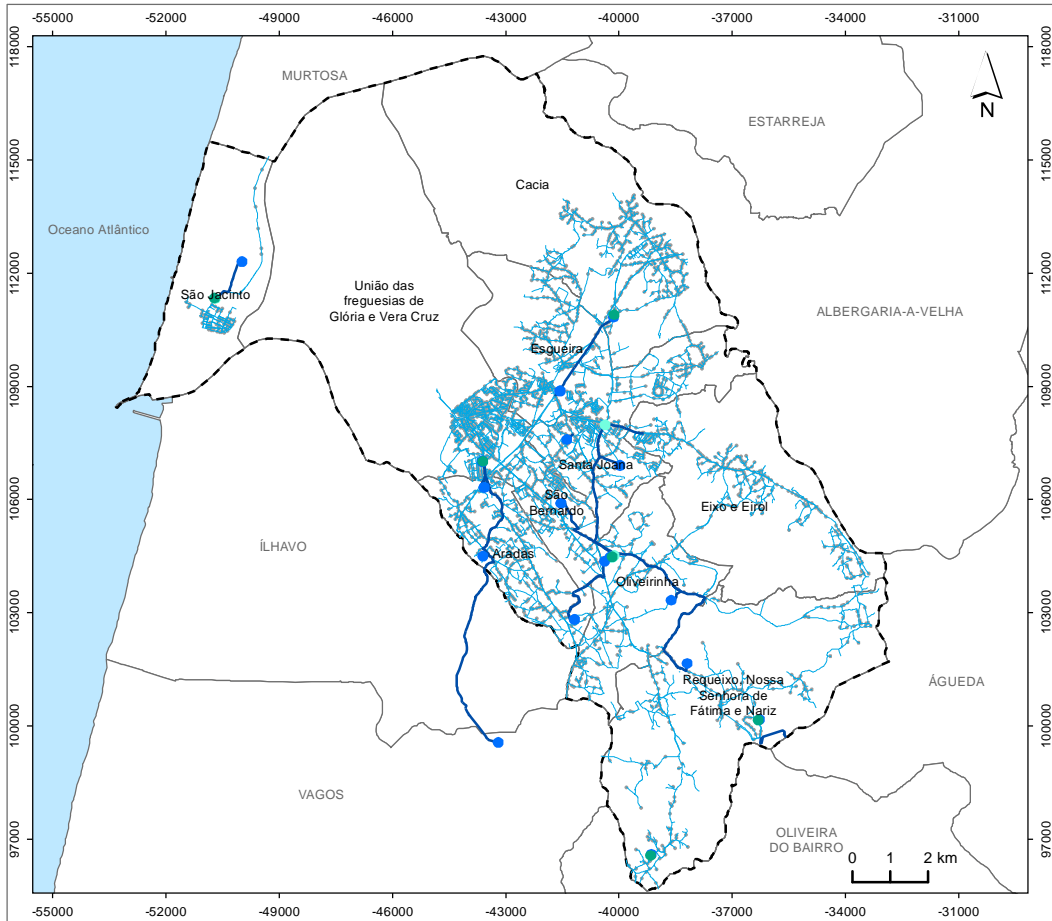
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021



INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DE AVEIRO

LEGENDA:

Infraestruturas de Abastecimento de Água:

- Rede de Água Tratada
- Conduta Adutora
- Captação
- Ponto de Entrega
- Estação Elevatória
- Hidrantes

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Infraestruturas de Abastecimento de Água, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

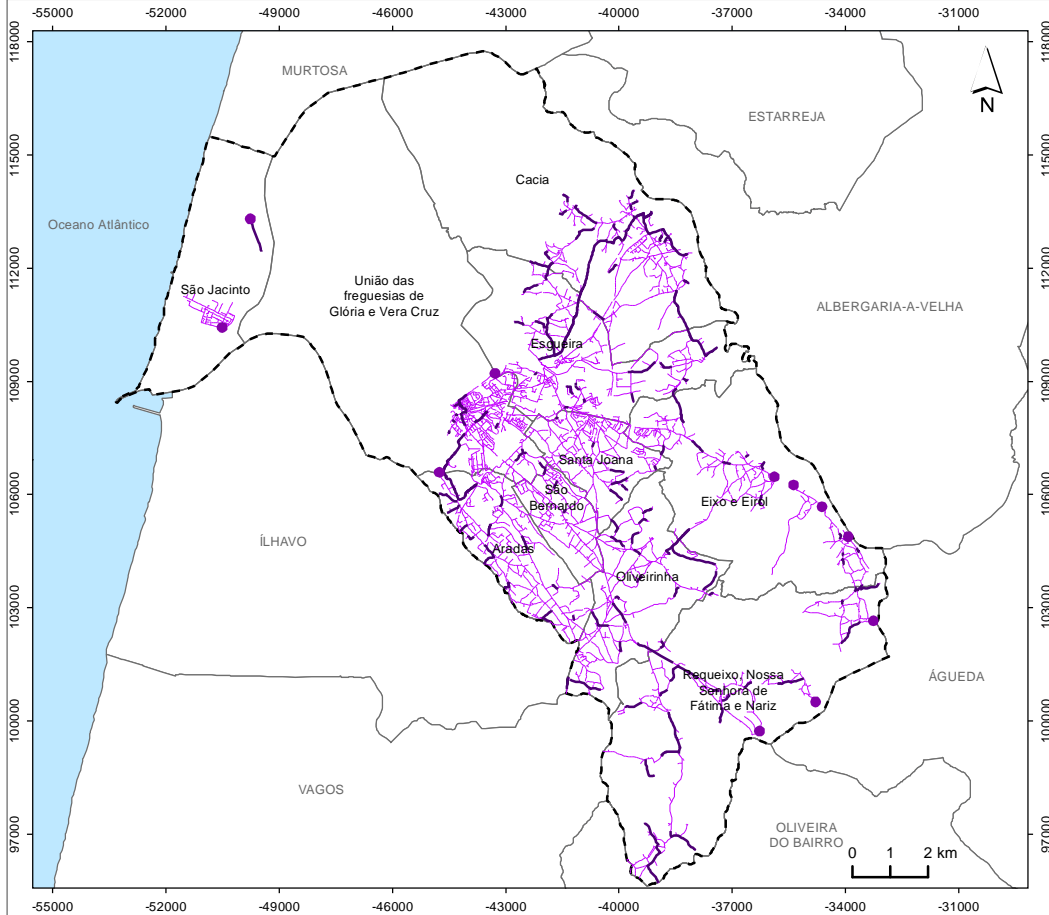
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

OUTUBRO DE 2021

INFRAESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Infraestruturas de Drenagem de Águas Residuais:

- Rede de Esgotos - Coletor Municipal
- Rede de Esgotos - Conduta Municipal
- Ponto de Rejeição

Limites Administrativos:

- ▭ Concelho de Aveiro
- ▭ Limites dos concelhos envolventes
- ▭ Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Infraestruturas de Drenagem de Águas Residuais, Município de Aveiro, 2021

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

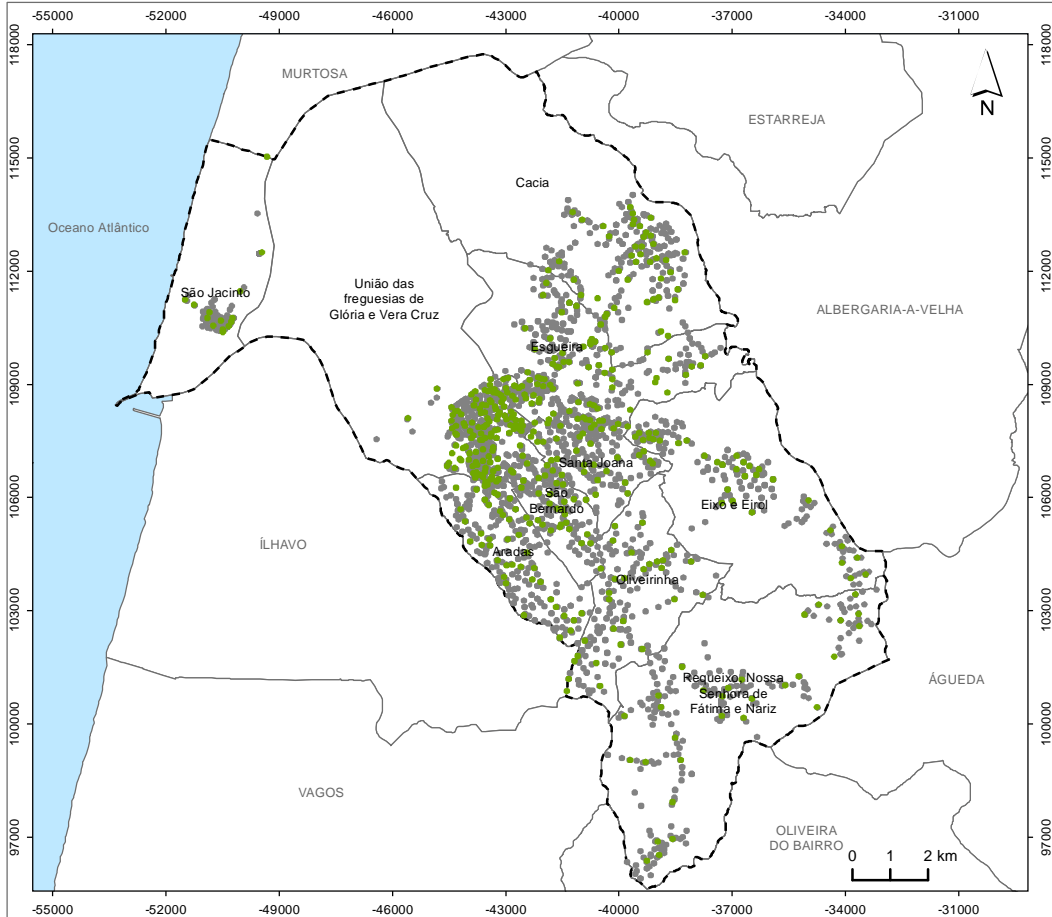
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Infraestruturas de Gestão de Resíduos:

- Contendor Recolha Indiferenciada
- Ecoponto

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Infraestruturas de Gestão de Resíduos, Município de Aveiro, 2021

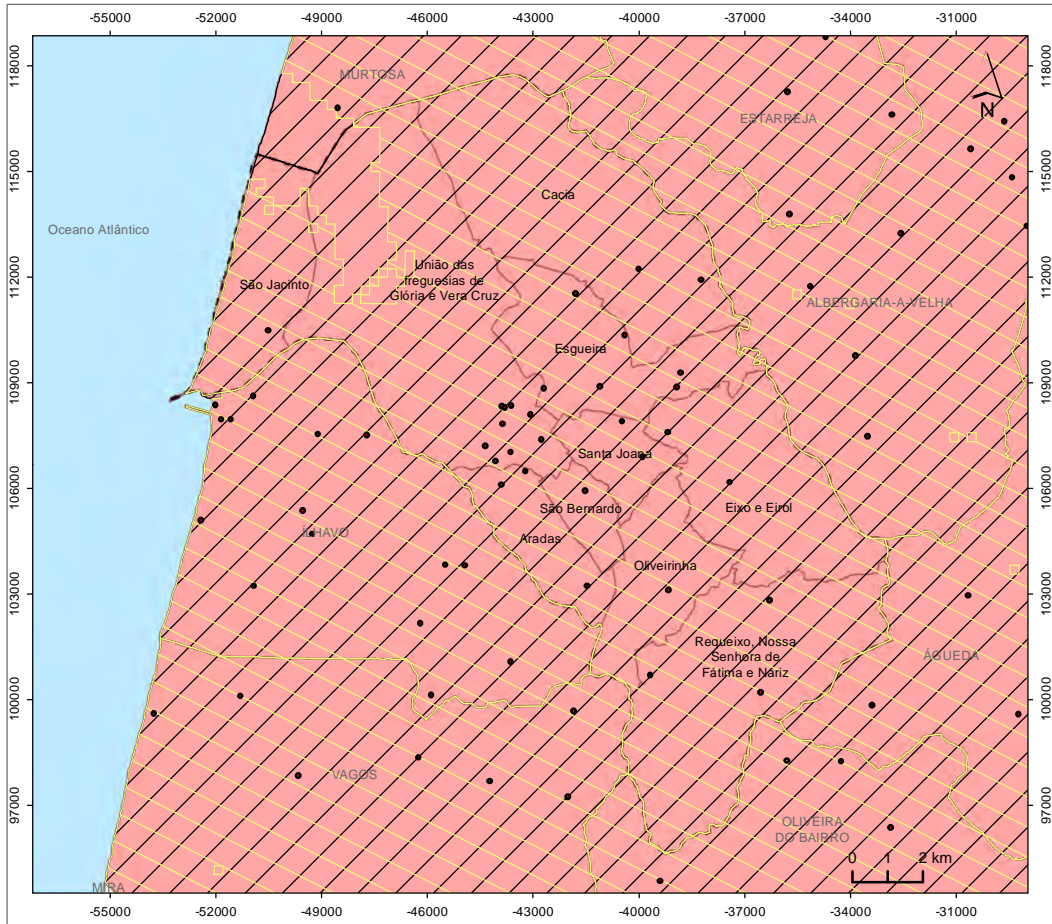
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021



INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO CONCELHO DE AVEIRO

LEGENDA:

Infraestruturas de Telecomunicações:

- ALTICE - Antenas 2G GPRS
- ALTICE - Antenas 3G
- ALTICE - Antenas 3G e 2G

■ VODAFONE - Cobertura GSM

▨ ALTICE - Cobertura GSM/GPRS

▧ ALTICE - Cobertura 3G

Limites Administrativos:

▤ Concelho de Aveiro

▭ Limites dos concelhos envolventes

▭ Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Infraestruturas de Telecomunicações, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

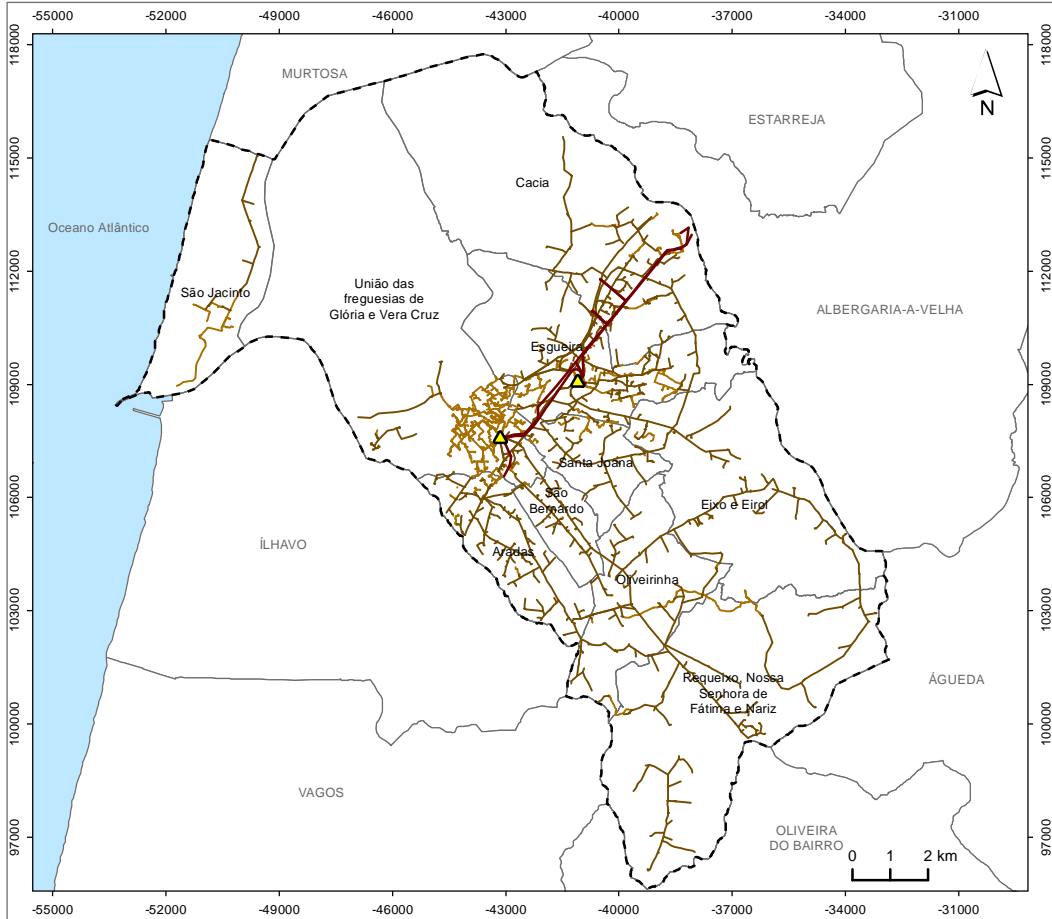
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

INFRAESTRUTURAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Infraestruturas de Energia Elétrica:

- Posto de Transformação
- ▲ Subestação
- Rede Aérea de Alta Tensão
- Rede Aérea de Média Tensão
- Rede Subterrânea de Média Tensão

Limites Administrativos:

- - - Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Infraestruturas Energia Elétrica, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

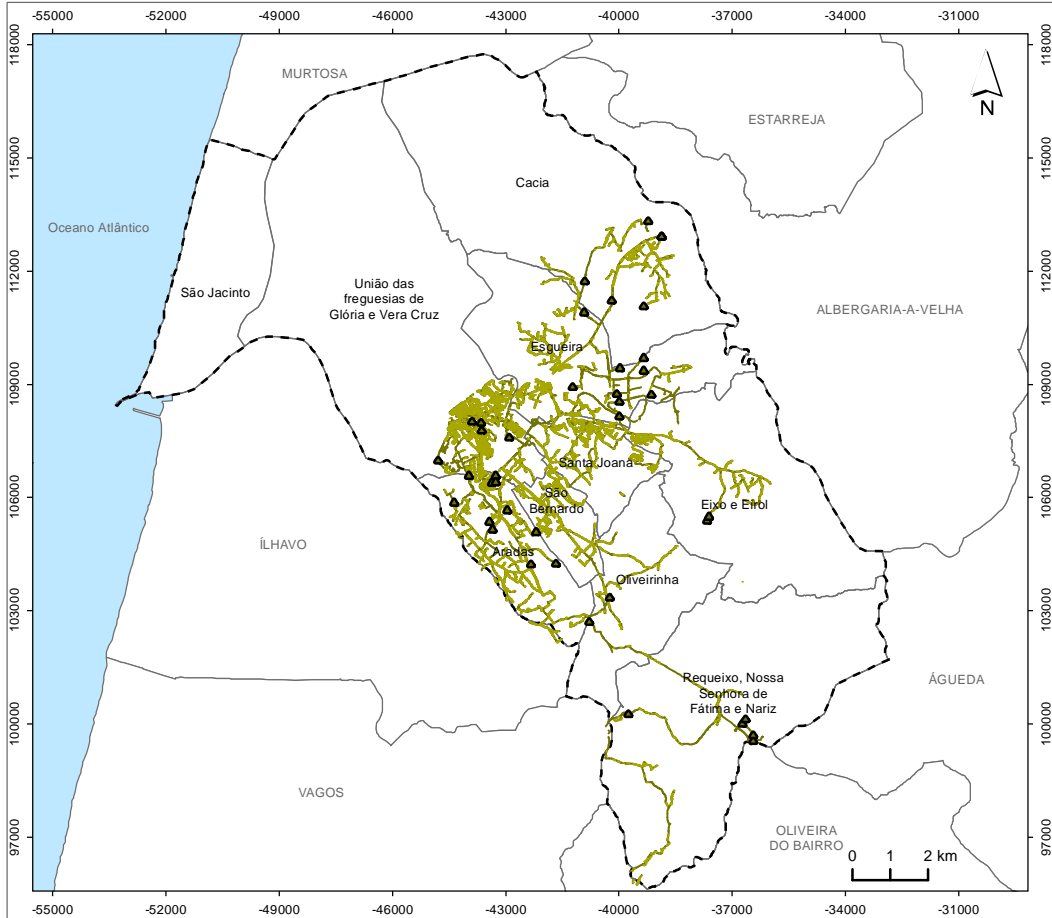
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

INFRAESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Infraestruturas de Distribuição de Gás:

- Ramais
- Tubagem
- ▲ Postos de redução e filtragem (PRM e PRP)

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Infraestruturas de Distribuição de Gás, Município de Aveiro, 2021.

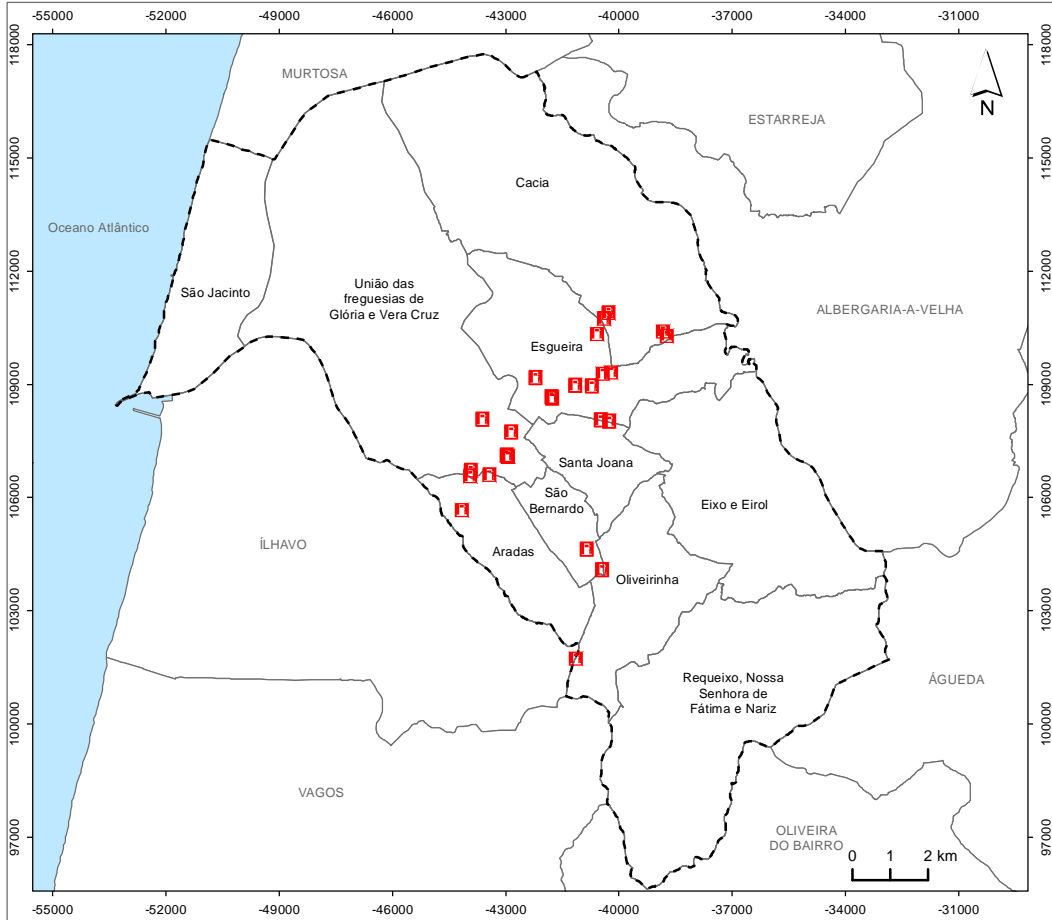
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:


SETEMBRO DE 2021



REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO CONCELHO DE AVEIRO

LEGENDA:


Rede de Distribuição de Combustíveis:

 Posto de Abastecimento de Combustível

Limites Administrativos:

 Concelho de Aveiro

 Limites dos concelhos envolventes

 Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Rede de Distribuição de Combustíveis, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

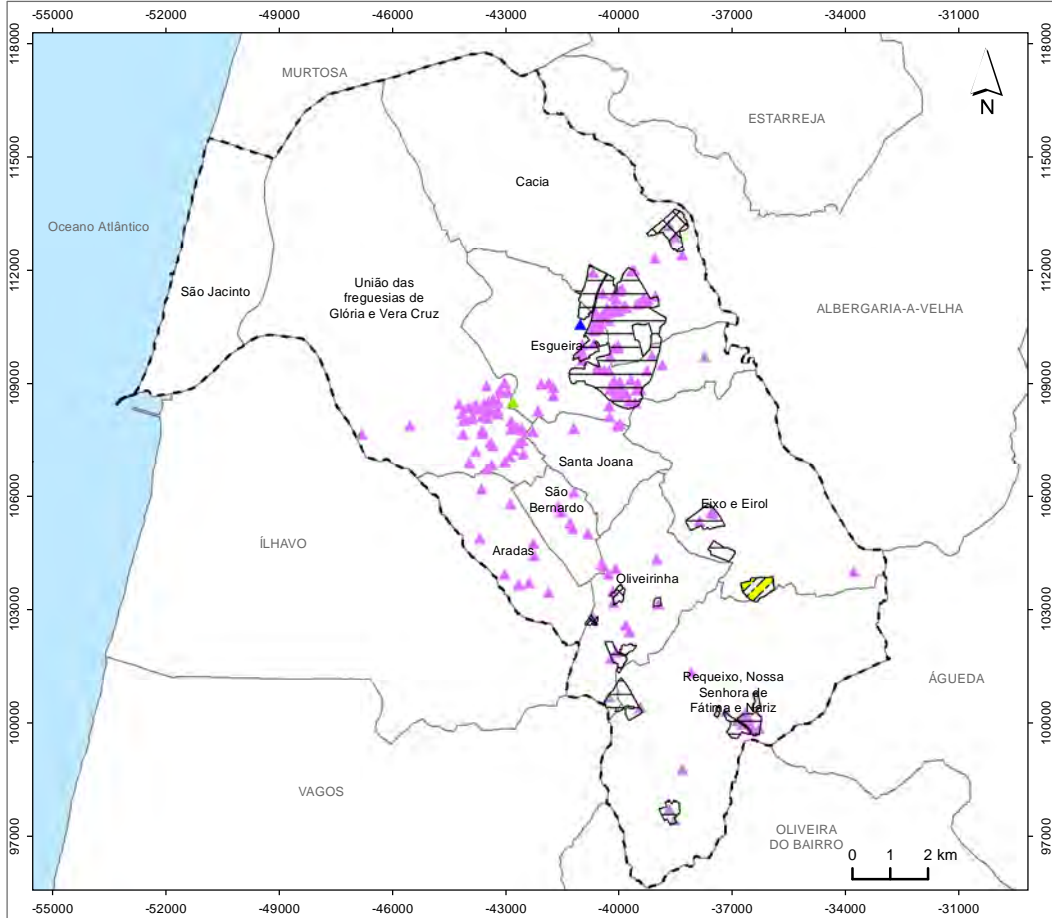
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

ÁREAS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Empresas (Dados 2019):

- ▲ 200 Maiores Empresas do Concelho

Áreas Industriais e de Armazenamento:

- ▨ Unidade Industrial
- Zona Industrial
- ▲ Plataforma Multimodal
- ▲ Plataforma Logística

Infraestruturas Ambientais:

- ▨ Unidade de Tratamento Mecânico Biológico

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Áreas Industriais e de Armazenamento, Município de Aveiro, 2021.
200 Maiores Empresas (2019), Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

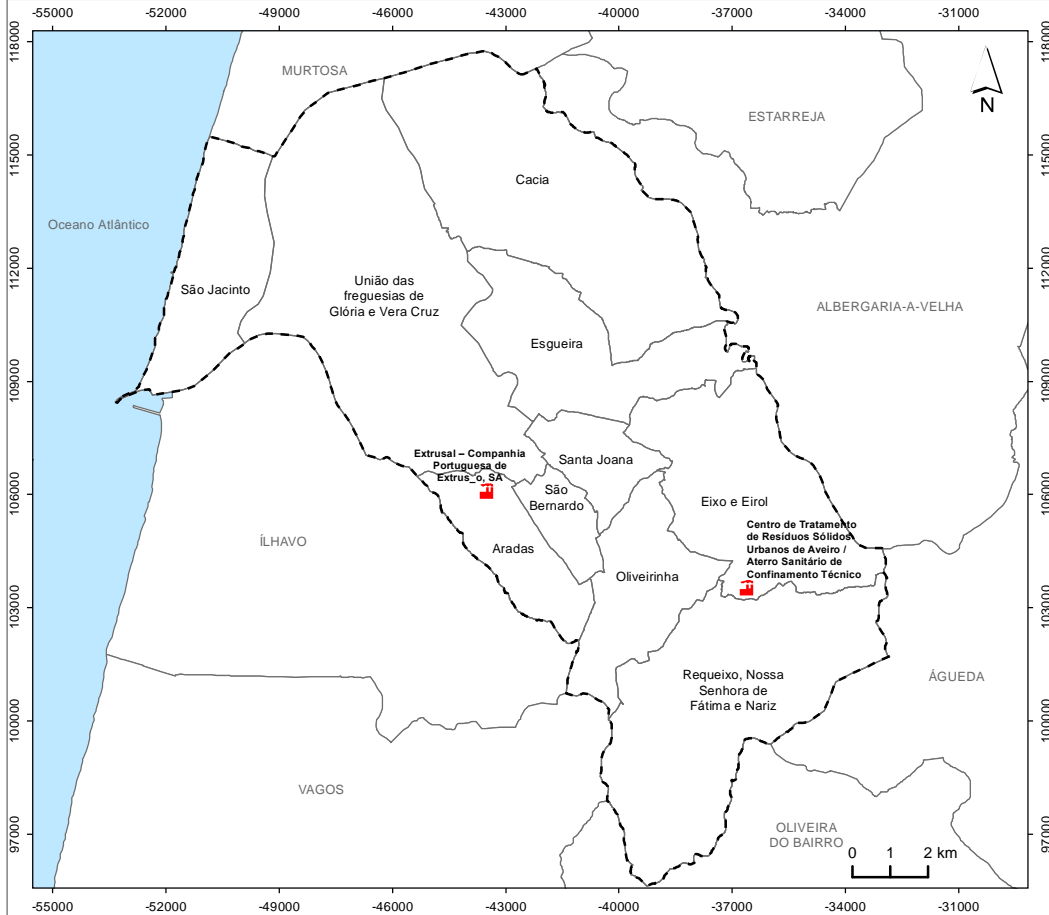
Município de Aveiro







DATA DE ELABORAÇÃO:

NOVEMBRO DE 2021

ESTABELECIMENTOS COM LICENÇA AMBIENTAL NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

-  Estabelecimentos com Licença Ambiental
- Limites Administrativos:**
 -  Concelho de Aveiro
 -  Limites dos concelhos envolventes
 -  Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Estabelecimentos com Licença Ambiental, Agência Portuguesa do Ambiente, IP, 2021.

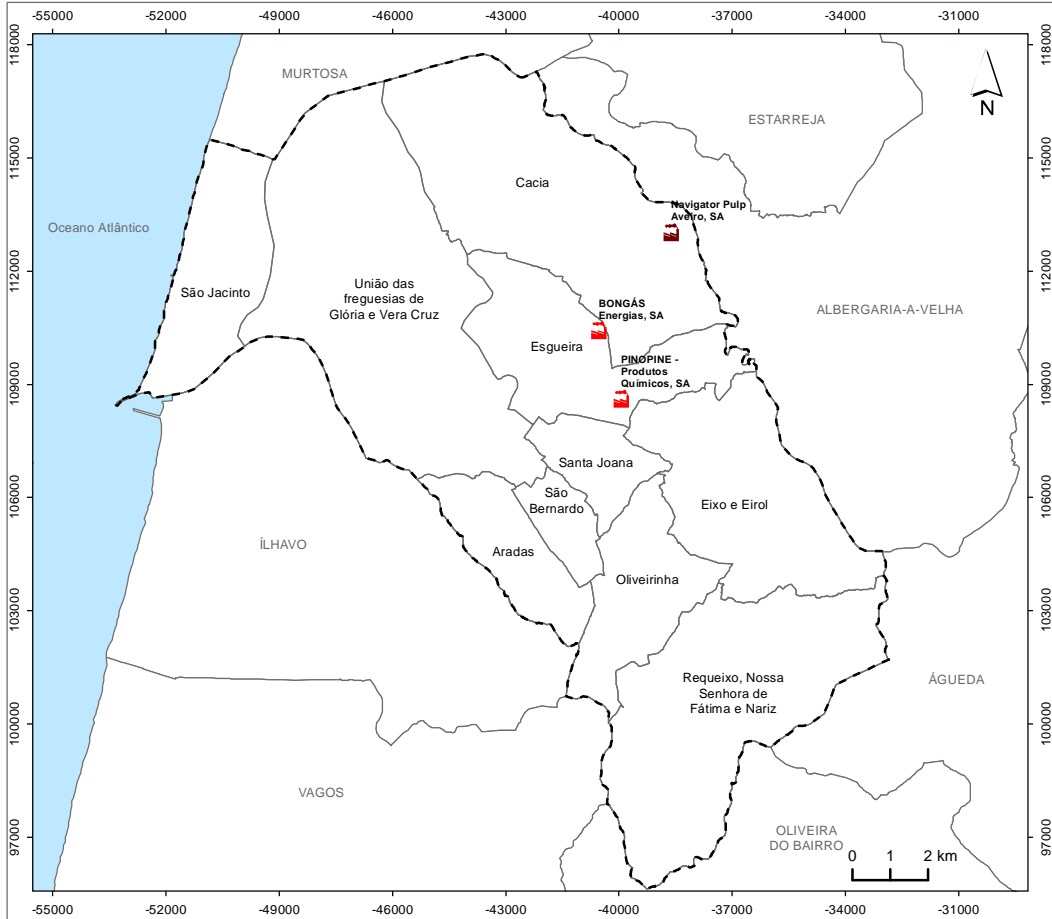
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro





DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021






LEGENDA:

Estabelecimentos Seveso (DL n.º 150/2015)

-  Nível Inferior de Perigosidade
-  Nível Superior de Perigosidade

Limites Administrativos:

-  Concelho de Aveiro
-  Limites dos concelhos envolventes
-  Limite de freguesia

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Estabelecimentos SEVESO, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

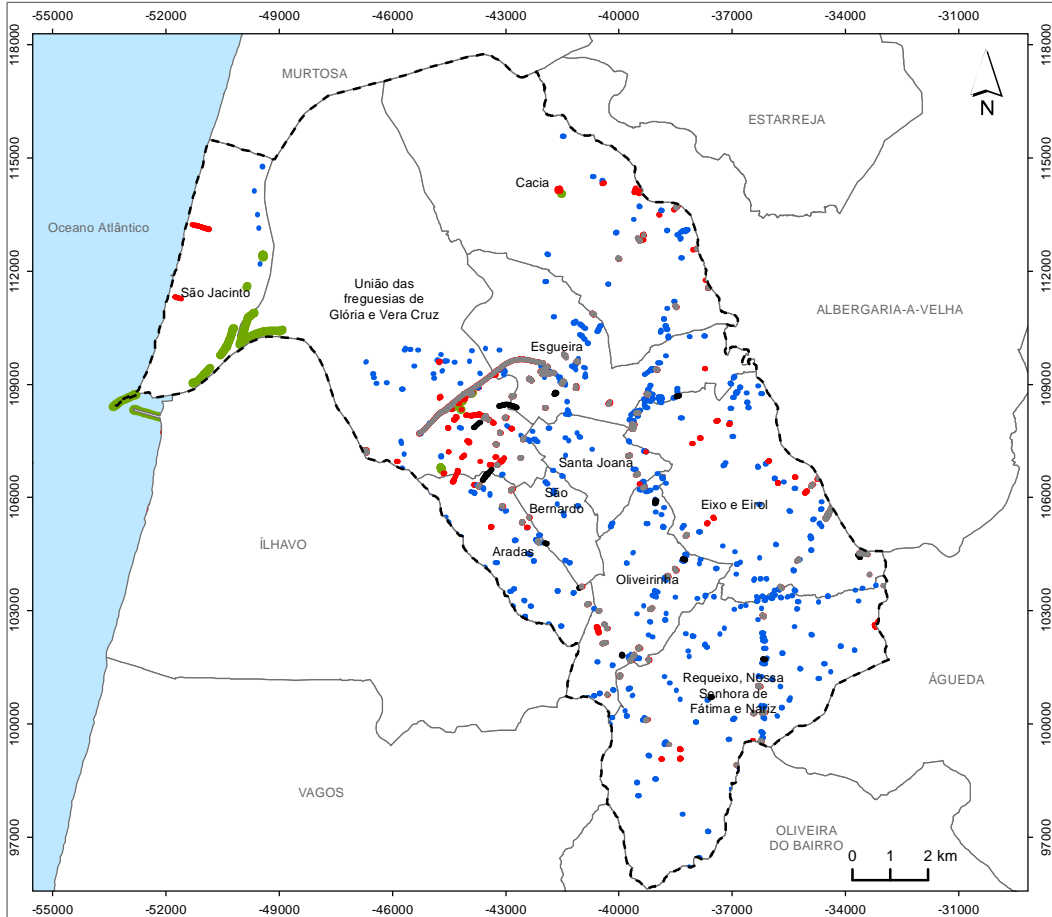
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

OBRAS DE ARTE (PONTES, TÚNEIS E VIADUTOS) DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Obras de Arte:

- Aqueduto
- Ponte
- Pontão
- Passagem Superior
- Túnel

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Cartografia Vetorial (2015), CIRA, 2021.

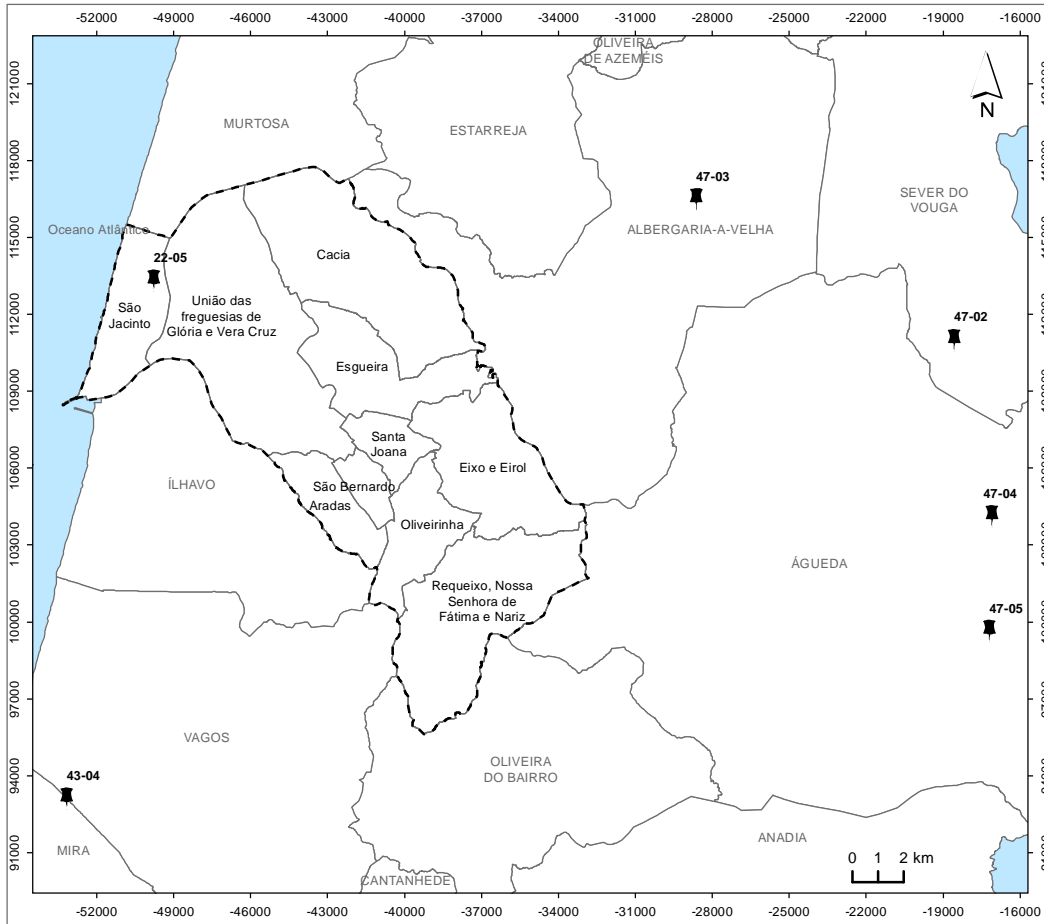
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021



REDE NACIONAL DE POSTOS DE VIGIA (RNPV) NO CONCELHO DE AVEIRO

LEGENDA:

■ Posto de Vigia

Limites Administrativos:

⌚ Concelho de Aveiro

□ Limites dos concelhos envolventes

□ Limite de freguesia

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
RNPV, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

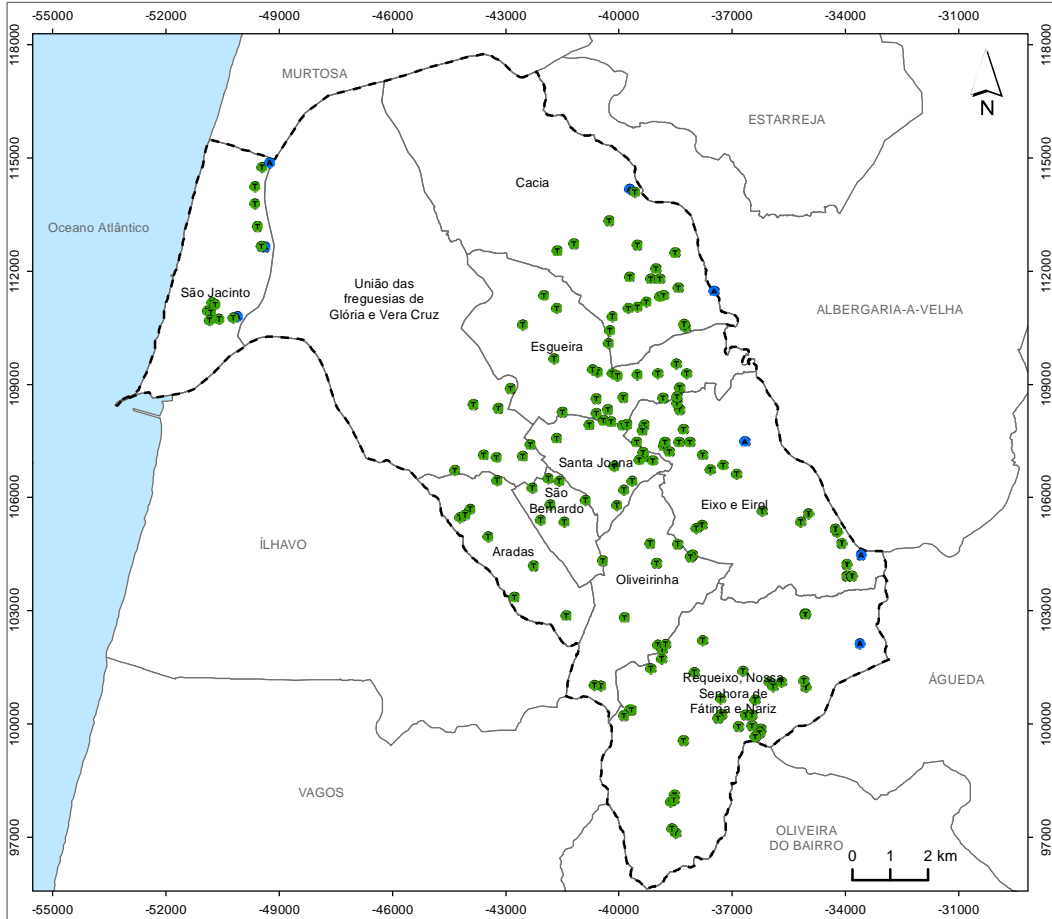
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

REDE DE PONTOS DE ÁGUA (RPA) DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Rede de Pontos de Água (RPA) (Classe):

- Aéreo
- Terrestre

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

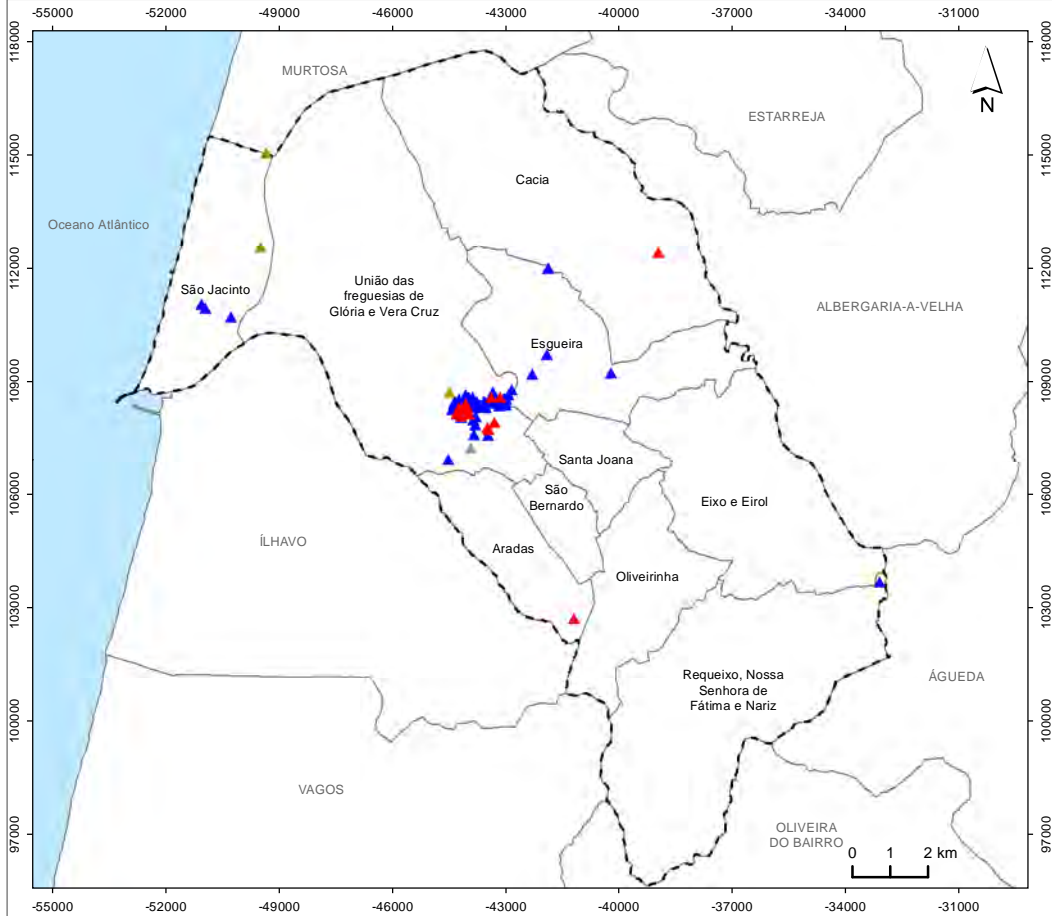
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Infraestruturas Turísticas:

- ▲ Praia artificial de Aveiro / Marinha da Noeirinha
- ▲ Pousada da Juventude
- ▲ Parques de Campismo
- ▲ Hotéis
- ▲ Alojamento Local

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Infraestruturas Turísticas, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

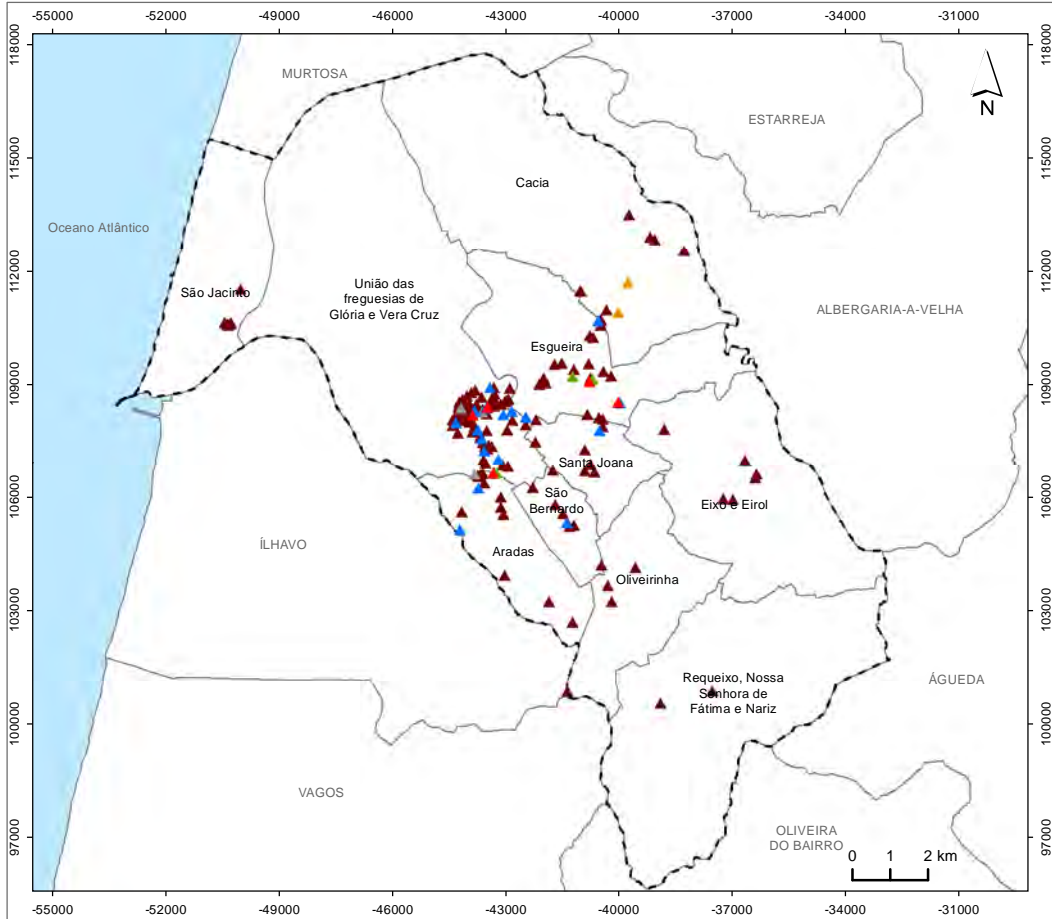
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

ARMAZÉNS DE ALIMENTOS, GRANDES LOJAS E EMPRESAS DE RESTAURAÇÃO NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Outras Infraestruturas:

- ▲ Armazéns de alimentos e grandes lojas
- ▲ Centros Comerciais
- ▲ Feiras e mercados
- ▲ Hipermercados
- ▲ Supermercados
- ▲ Restaurantes

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Armazéns de Alimentos e Grandes Lojas, Município de Aveiro, 2021.
Empresas de Restauração, PMEPC de Aveiro, 2015.

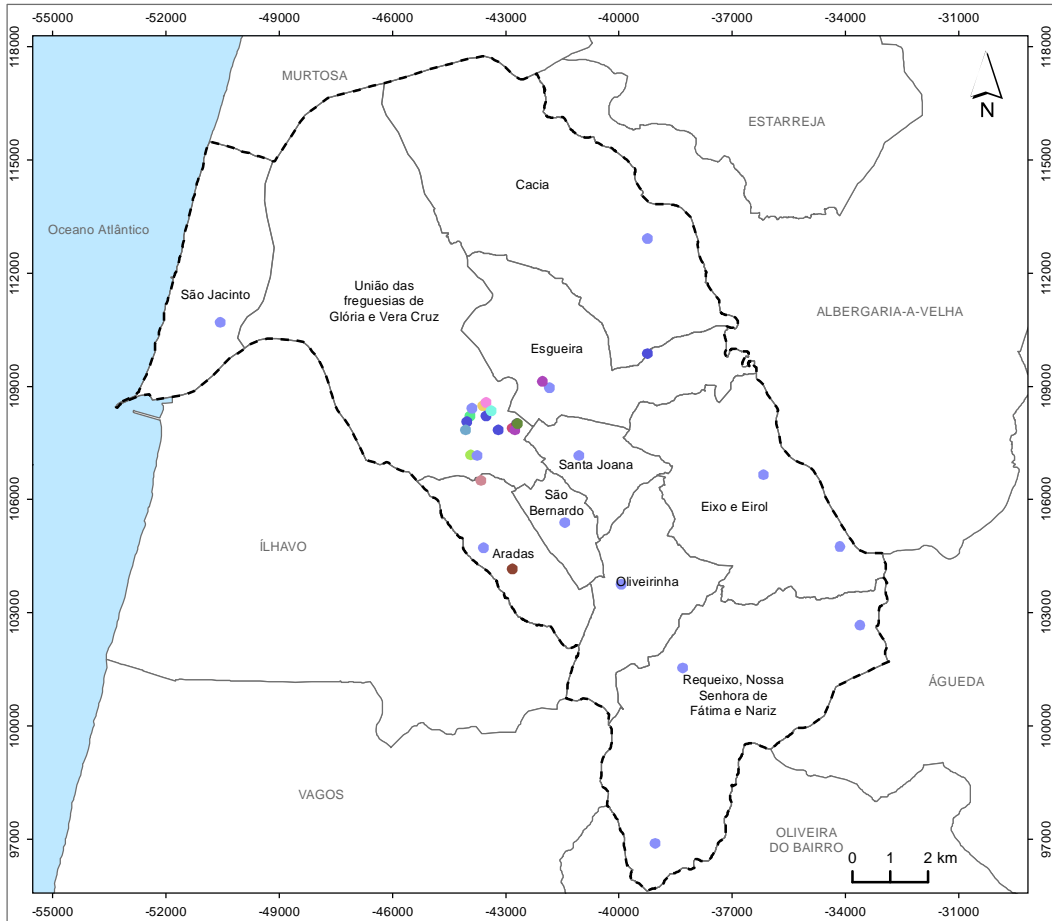
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

OUTUBRO DE 2021



EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS NO CONCELHO DE AVEIRO

LEGENDA:

Equipamentos Administrativos:

- Arquivo Distrital de Aveiro
- Assembleia Municipal
- Câmara Municipal
- CDOS de Aveiro
- Centro Regional de Segurança Social
- CIRA
- Conservatória do Registo Civil
- Conservatória do Registo Predial
- Direcção de Finanças
- Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária
- Instituto Português da Juventude
- Junta de Freguesia
- Loja do Cidadão
- Repartição de Finanças

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direcção-Geral do Território, 2021.
Equipamentos Administrativos, Município de Aveiro, 2021.

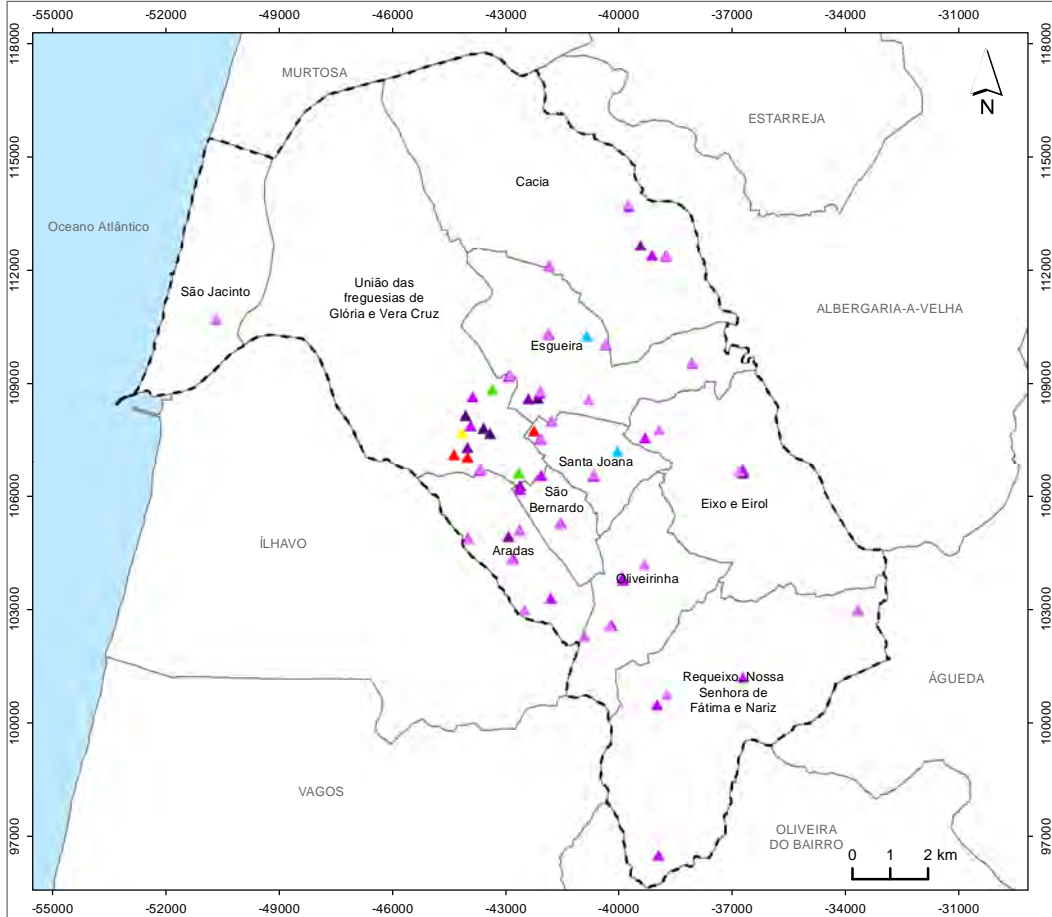
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

OUTUBRO DE 2021



LEGENDA:

Estabelecimentos de Ensino:

- ▲ Ensino Pré-Escolar
- ▲ Ensino 1.º Ciclo
- ▲ Ensino 2.º e 3.º Ciclos
- ▲ Ensino Secundário
- ▲ Ensino Privado (1.º, 2.º e 3.º Ciclos)
- ▲ Ensino Profissional
- ▲ Ensino Artístico
- ▲ Ensino Superior

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Equipamentos Escolares, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

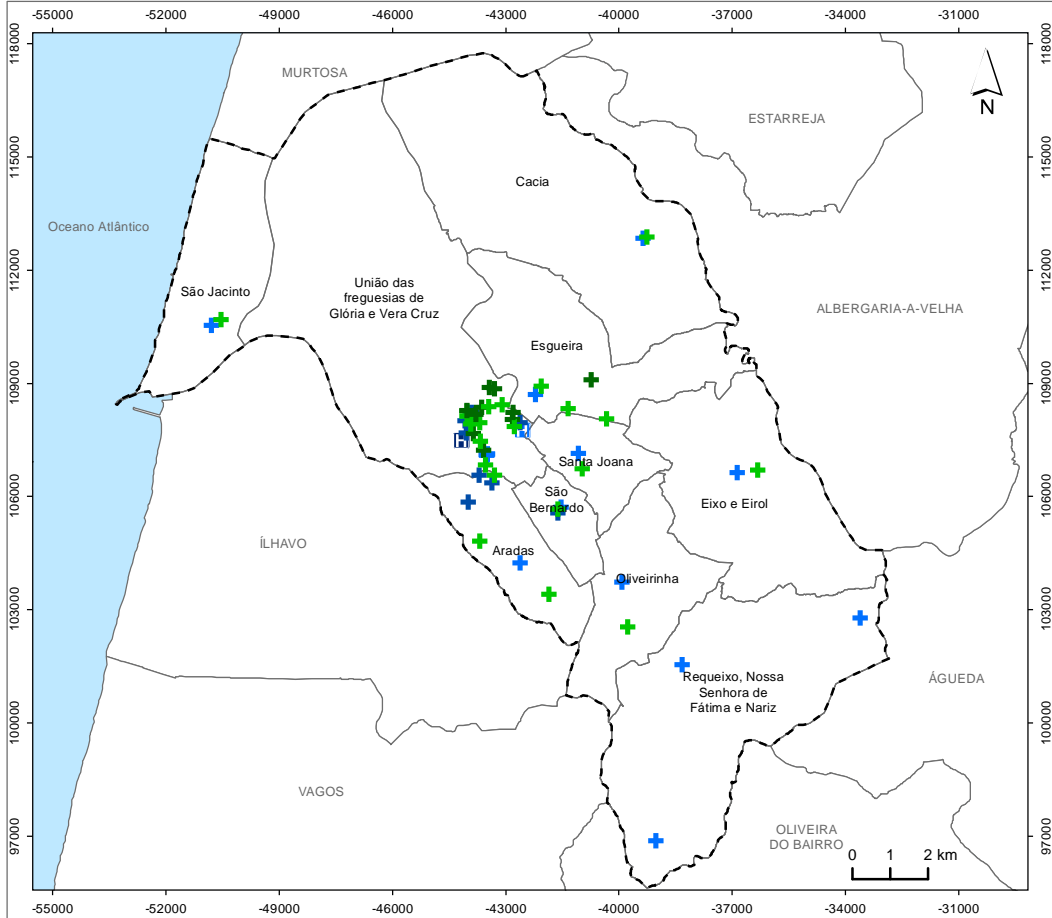
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Equipamentos de Saúde:

- +
- +
- H
- H
- +
- +

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Equipamentos de Saúde, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

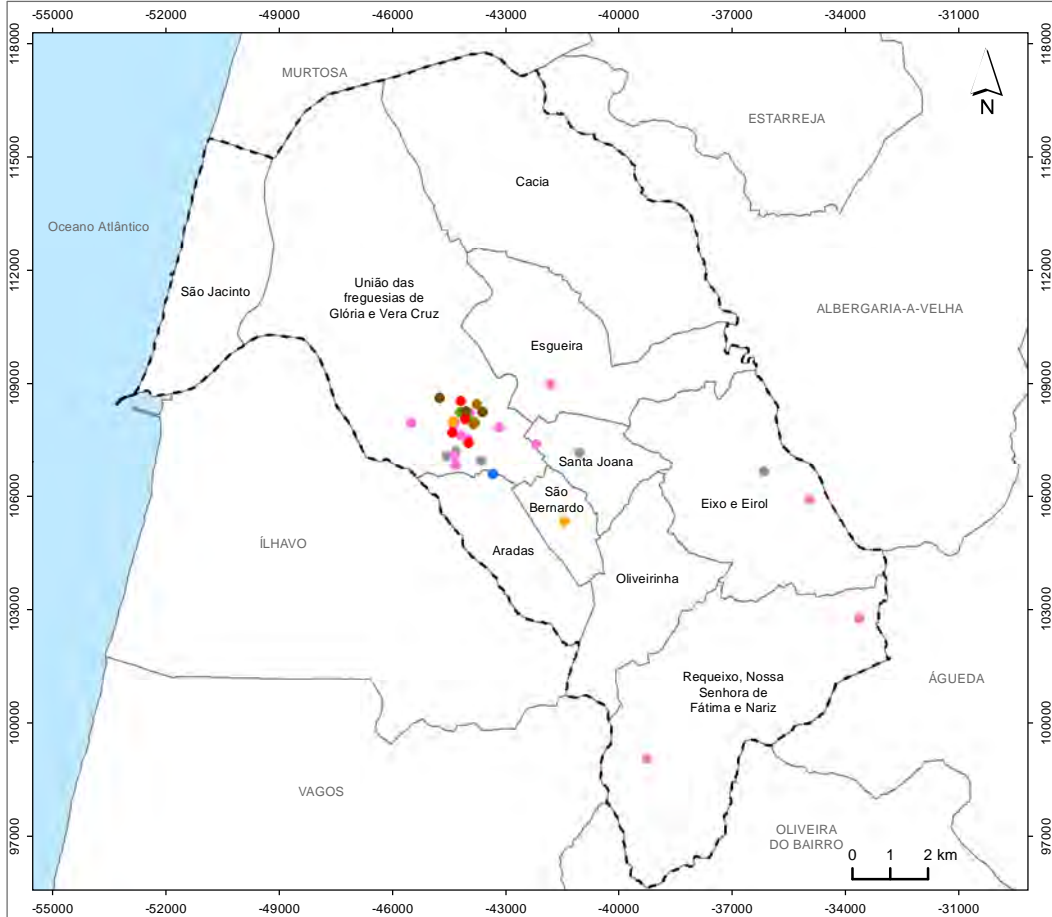
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

EQUIPAMENTOS CULTURAIS NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Equipamentos Culturais:

- Salas de teatro e espetáculos
- Museus
- Cinemas
- Espaços culturais
- Bibliotecas
- Escolas / música e dança
- Galerias de arte
- Outros espaços culturais

Limites Administrativos:

- ▭ Concelho de Aveiro
- ▭ Limites dos concelhos envolventes
- ▭ Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Equipamentos Culturais, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

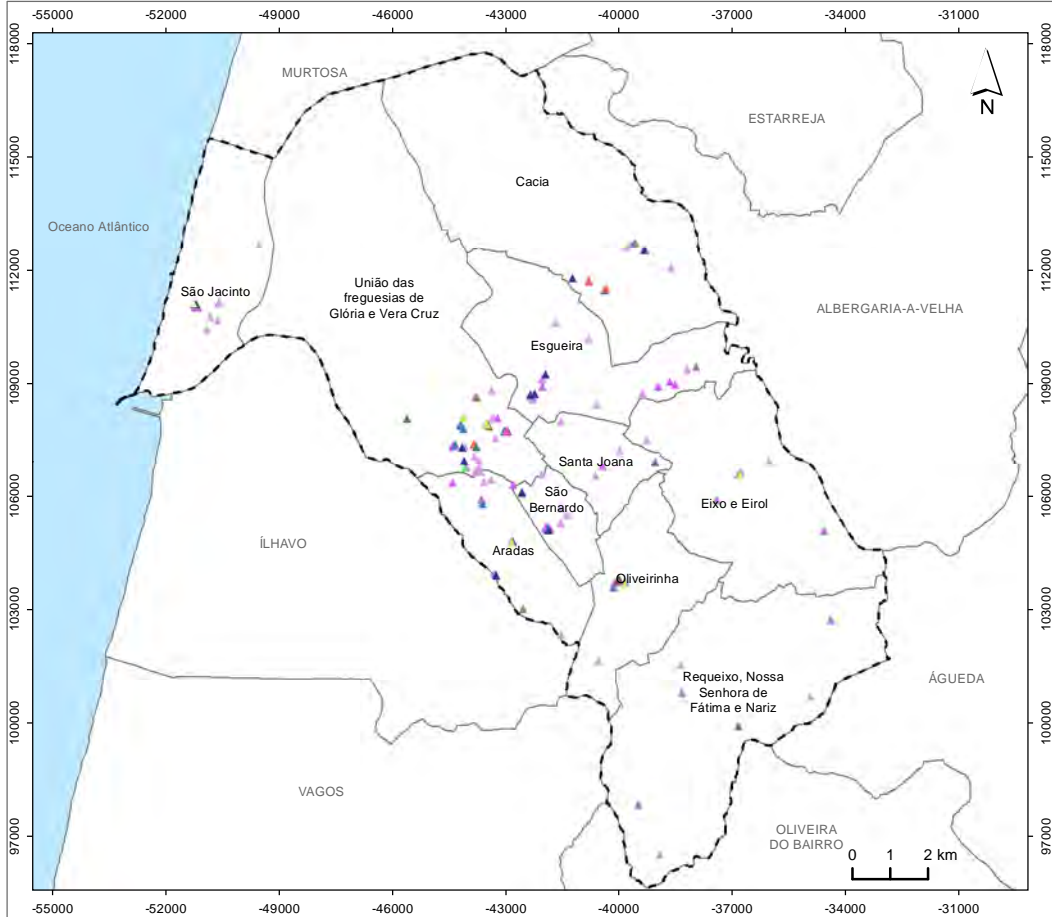
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Equipamentos Desportivos:

- ▲ Academia de Vela
- ▲ Campo de Futebol
- ▲ Campo de Jogos
- ▲ Campo de Ténis
- ▲ Columbofilia
- ▲ Instalação especial
- ▲ Minicampo
- ▲ Pavilhão
- ▲ Piscina
- ▲ Pista de Atletismo
- ▲ Polidesportivo
- ▲ Sala de Desporto
- ▲ Skate-Park
- ▲ Sala de Desporto e Ginásio

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Equipamentos Desportivos, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

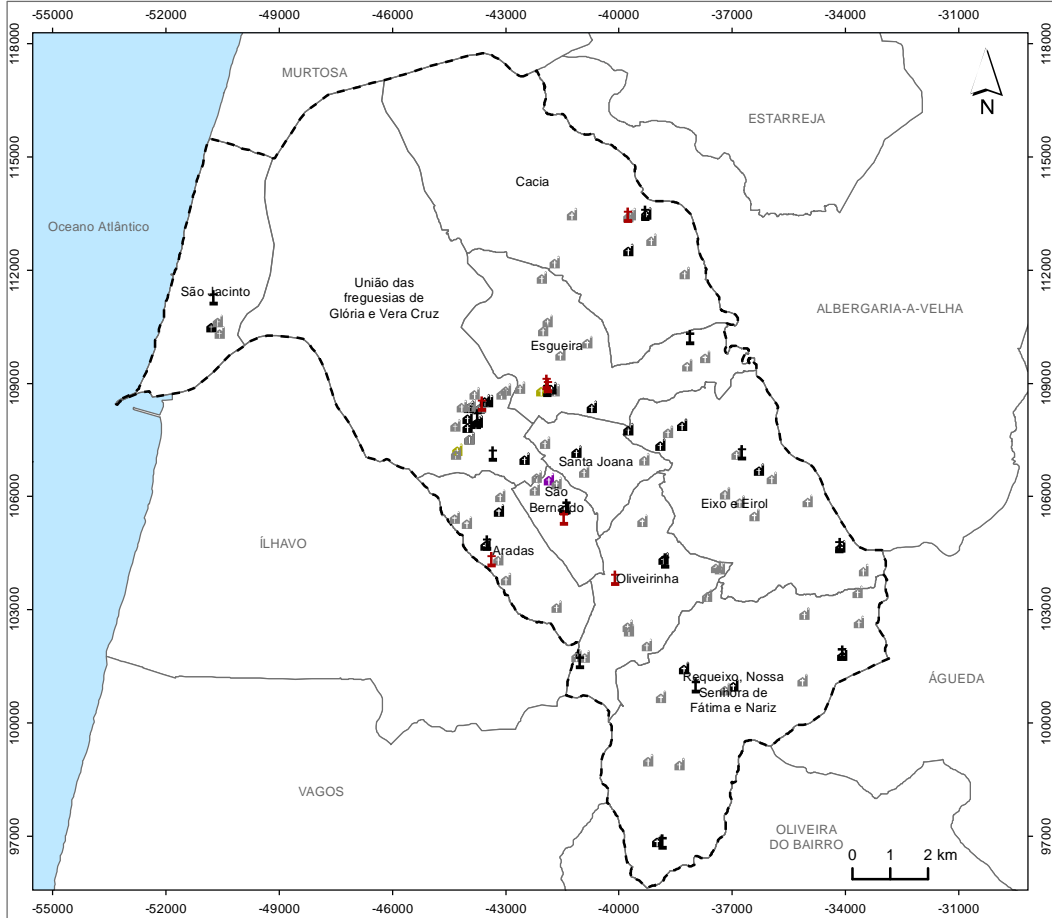
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Equipamentos Religiosos:

- Capelas
- Conventos
- Igrejas
- Seminários
- Cemitérios
- Agências Funerárias

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Equipamentos Religiosos, Município de Aveiro, 2021.

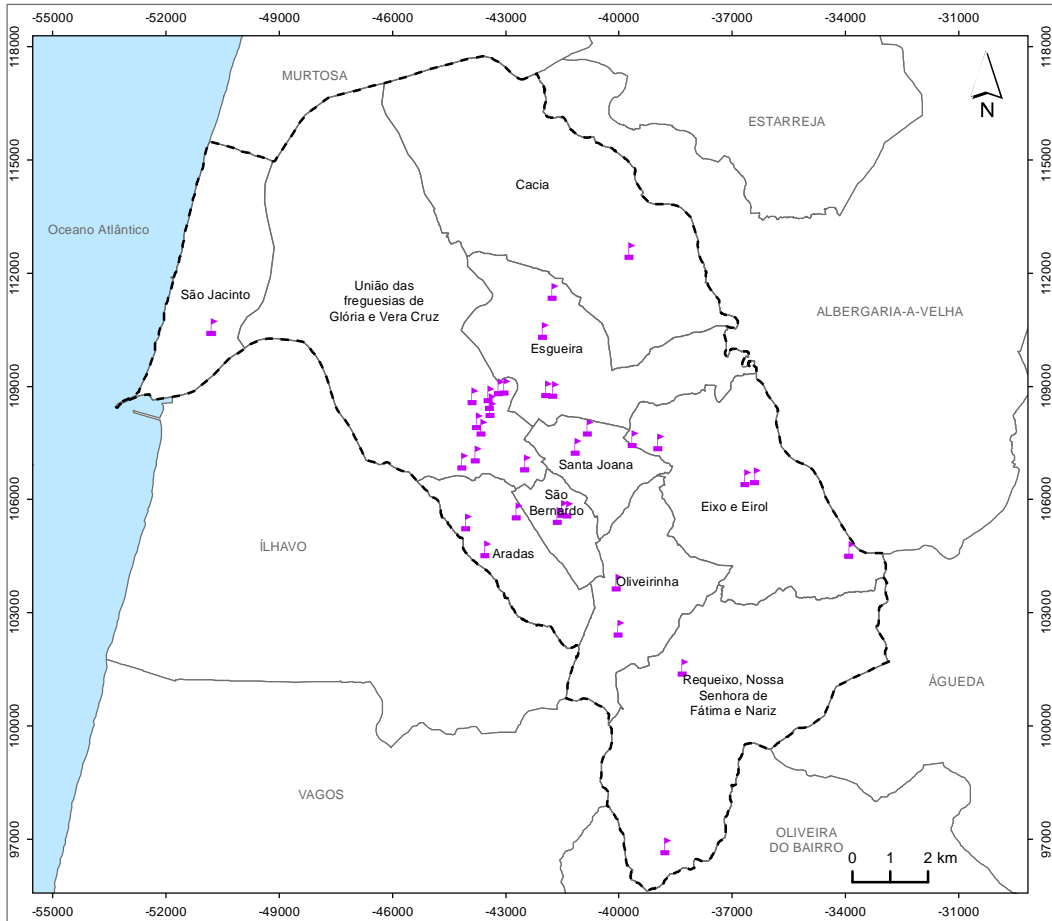
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro




DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021




EQUIPAMENTOS DE APOIO SOCIAL NO CONCELHO DE AVEIRO


LEGENDA:

 Equipamentos de Apoio Social

Limites Administrativos:

 Concelho de Aveiro

 Limites dos concelhos envolventes

 Limite de freguesia

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Equipamentos de Apoio Social, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

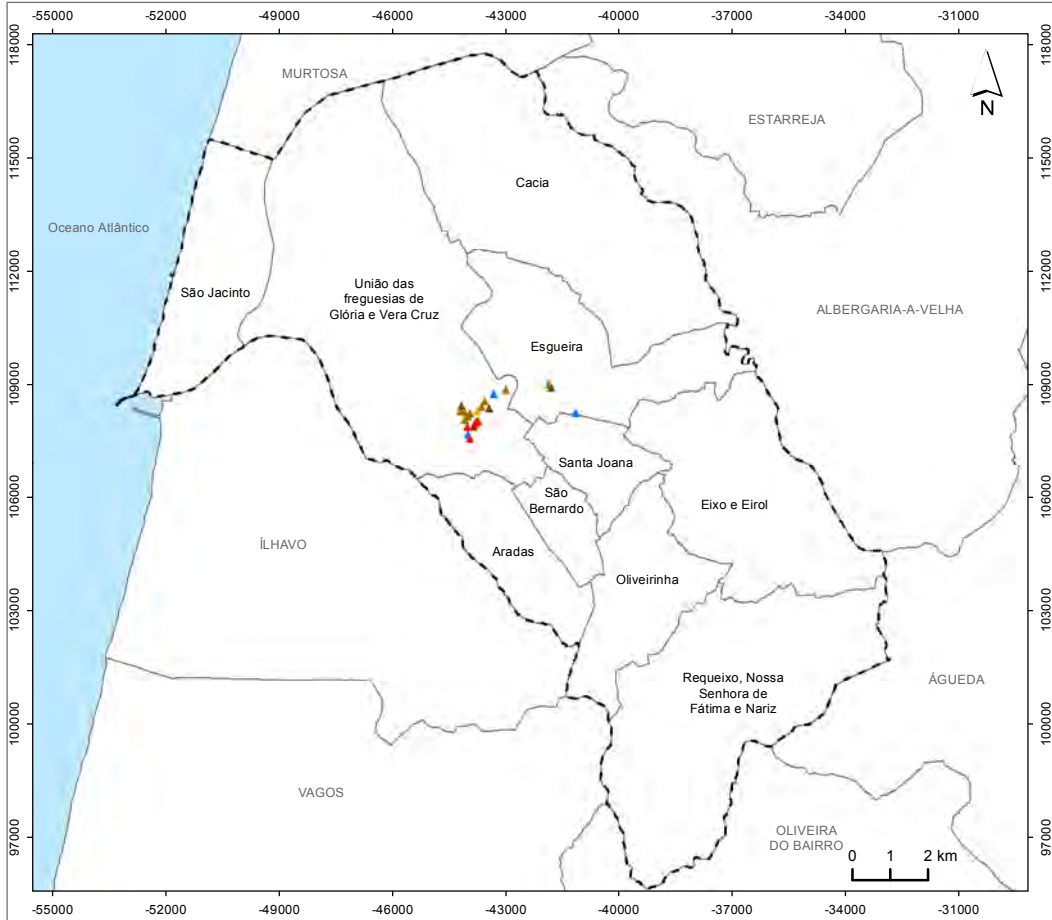
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

PATRIMÓNIO IMÓVEL "CLASSIFICADO" NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Património Imóvel "Classificado":

- ▲ Monumento Nacional
- ▲ Conjunto de Interesse Público (CIP)
- ▲ Imóvel de Interesse Público (IIP)
- ▲ Monumento de Interesse Público (MIP)
- ▲ Imóvel de Interesse Municipal

Limites Administrativos:

- ▬ Concelho de Aveiro
- ▭ Limites dos concelhos envolventes
- ▭ Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Património Imóvel "Classificado", Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

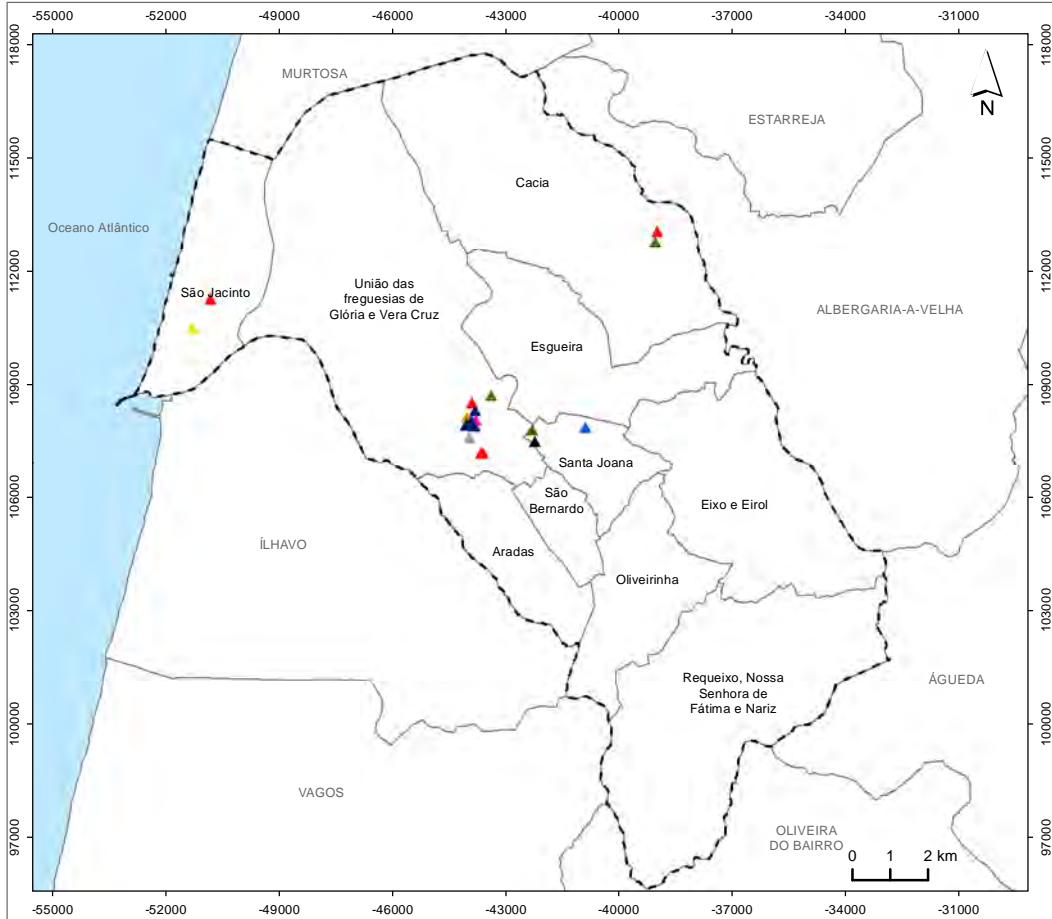
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

OUTUBRO DE 2021

INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL, ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Agentes de Proteção Civil / Entidades de Apoio:

- ▲ Corpo de Bombeiros
- ▲ Guarda Nacional Republicana
- ▲ Polícia de Segurança Pública
- ▲ Polícia Judiciária
- ▲ Polícia Municipal
- ▲ Serviço Municipal de Proteção Civil
- ▲ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- ▲ Tribunal
- ▲ Forças Armadas (FFAA)

Limites Administrativos:

- ▬ Concelho de Aveiro
- ▭ Limites dos concelhos envolventes
- ▭ Limite de freguesia

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Instalações dos Agentes de Proteção Civil e Entidades com Dever de Cooperação, Município de Aveiro, 2021.

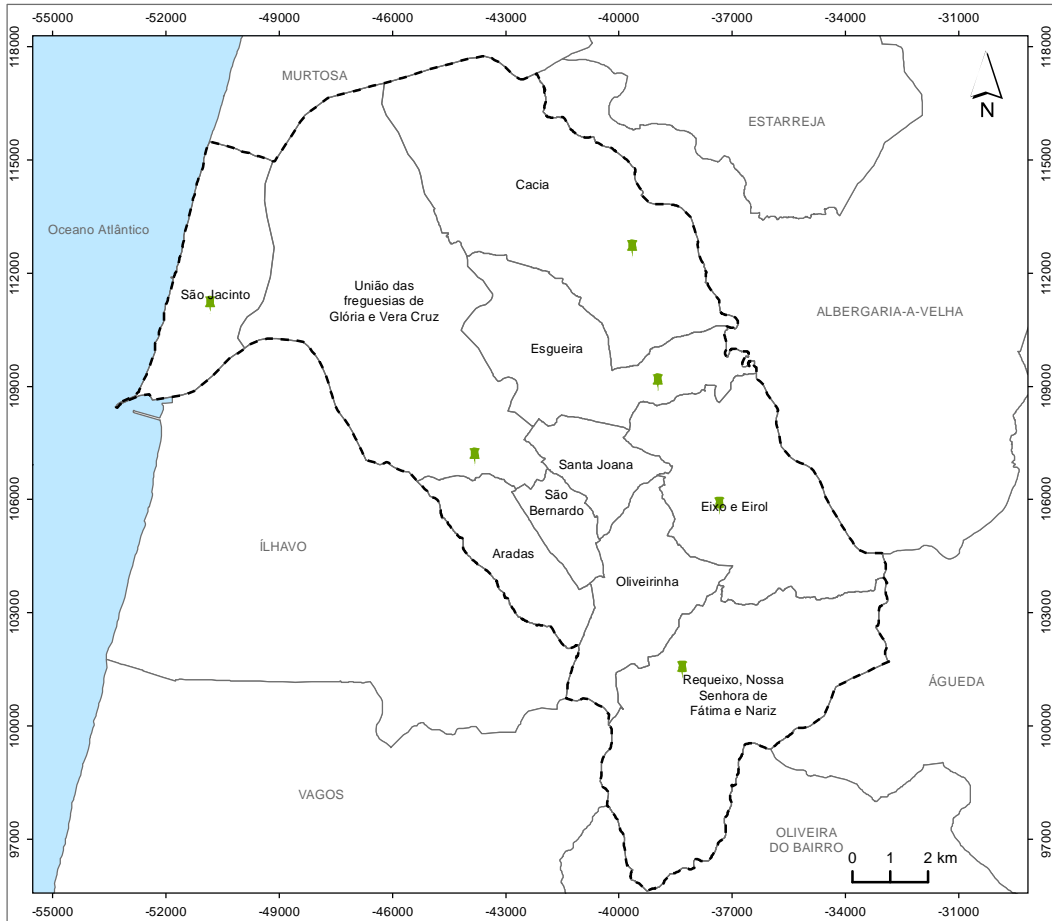
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

NOVEMBRO DE 2021



ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA (ZCR) NO CONCELHO DE AVEIRO

LEGENDA:

Zonas de Intervenção

- Zonas de Concentração e Reserva (ZCR)

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
ZCR, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

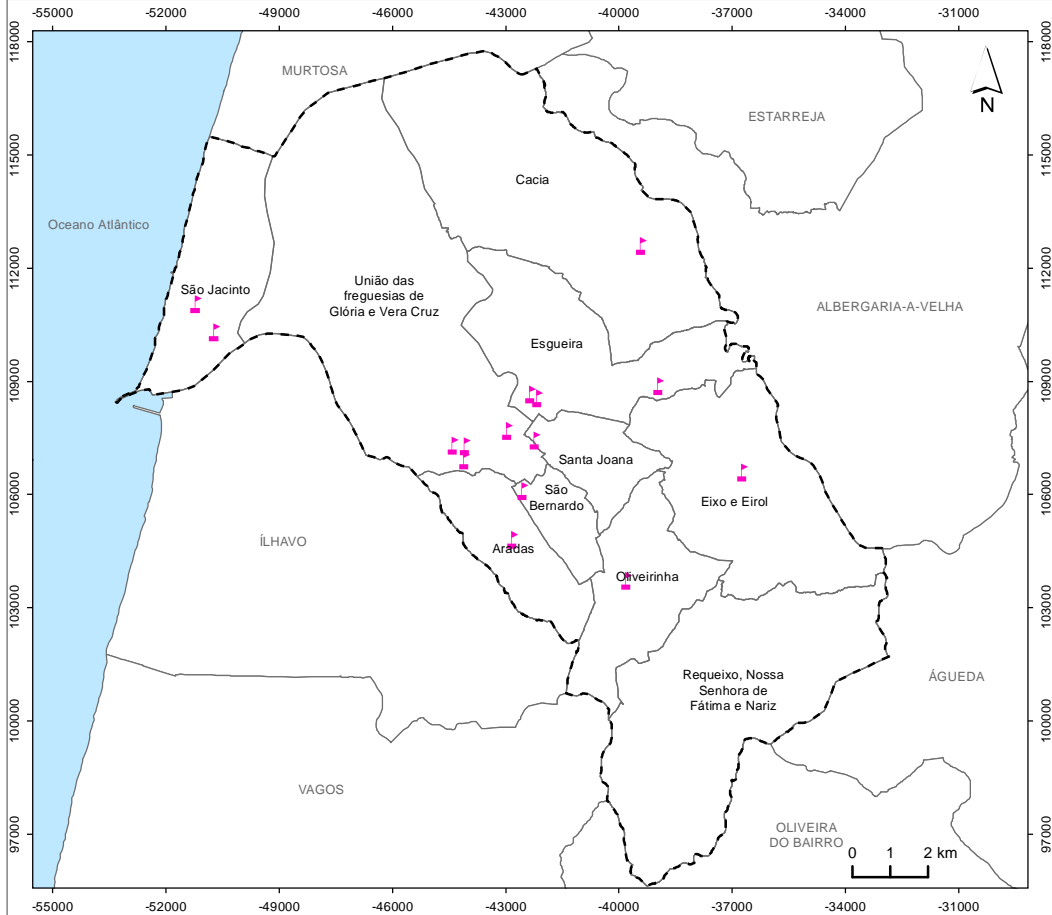
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E APOIO ÀS POPULAÇÕES (ZCAP) DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Apoio Logístico às Populações:

🚩 ZCAP

Limites Administrativos:

⎓ Concelho de Aveiro

▭ Limites dos concelhos envolventes

▭ Limite de freguesia

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
ZCAP, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

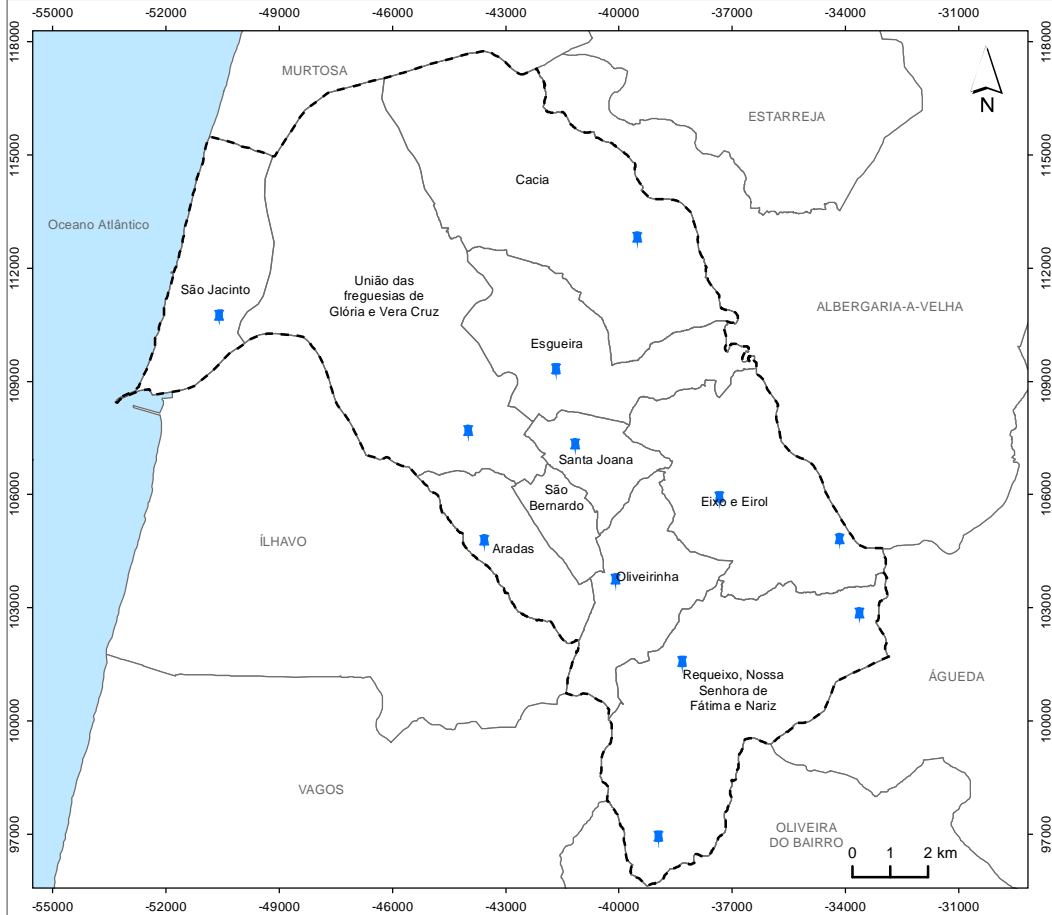
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

PONTOS DE ENCONTRO DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Confinamento e/ou Evacuação:

- Ponto de Encontro (PE)

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Pontos de Encontro, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

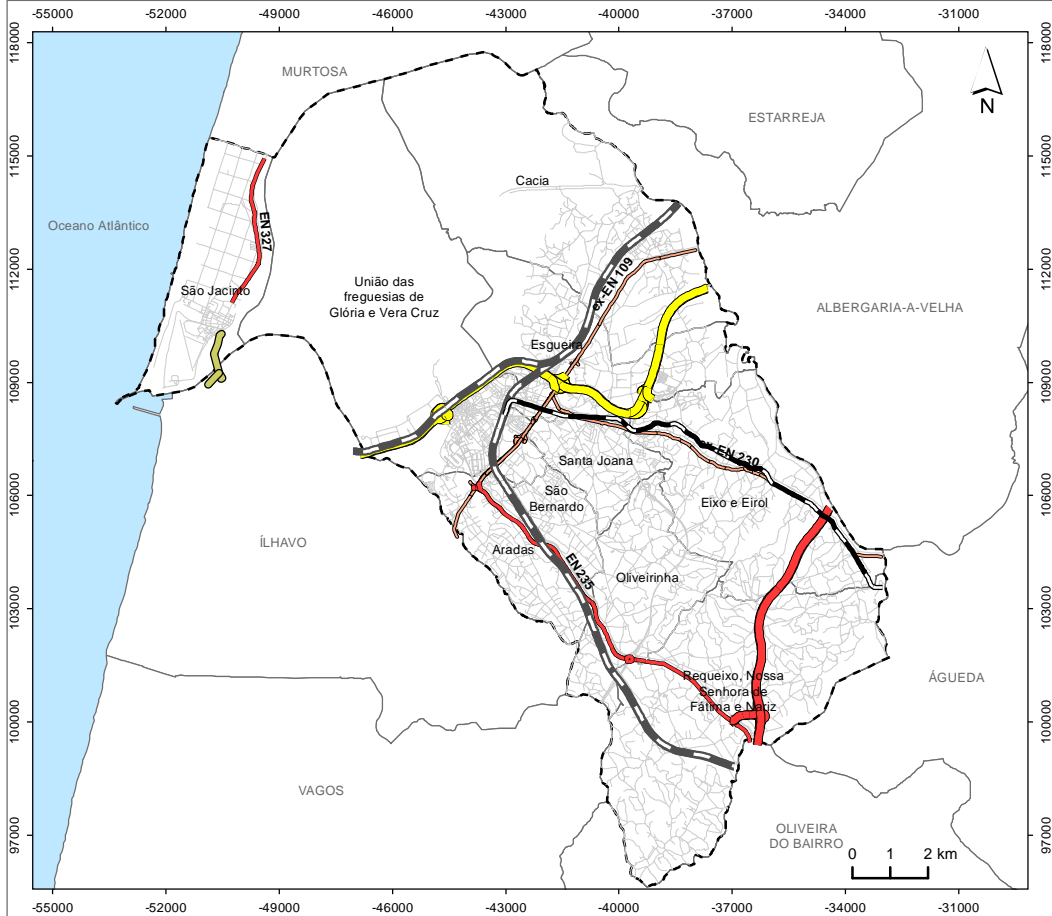
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

ITINERÁRIOS DE EVACUAÇÃO DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

- Ligação fluvial São Jacinto - Forte da Barra
- Ligação Ferroviária ao Porto de Aveiro
- Linha do Norte
- Linha do Vale do Vouga
- Ramal Portucel
- IP1/A1
- IP5/A25
- EN 235
- EN 327
- ex EN 109 - ex EN 230

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
PMEPC de Aveiro (2015), Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

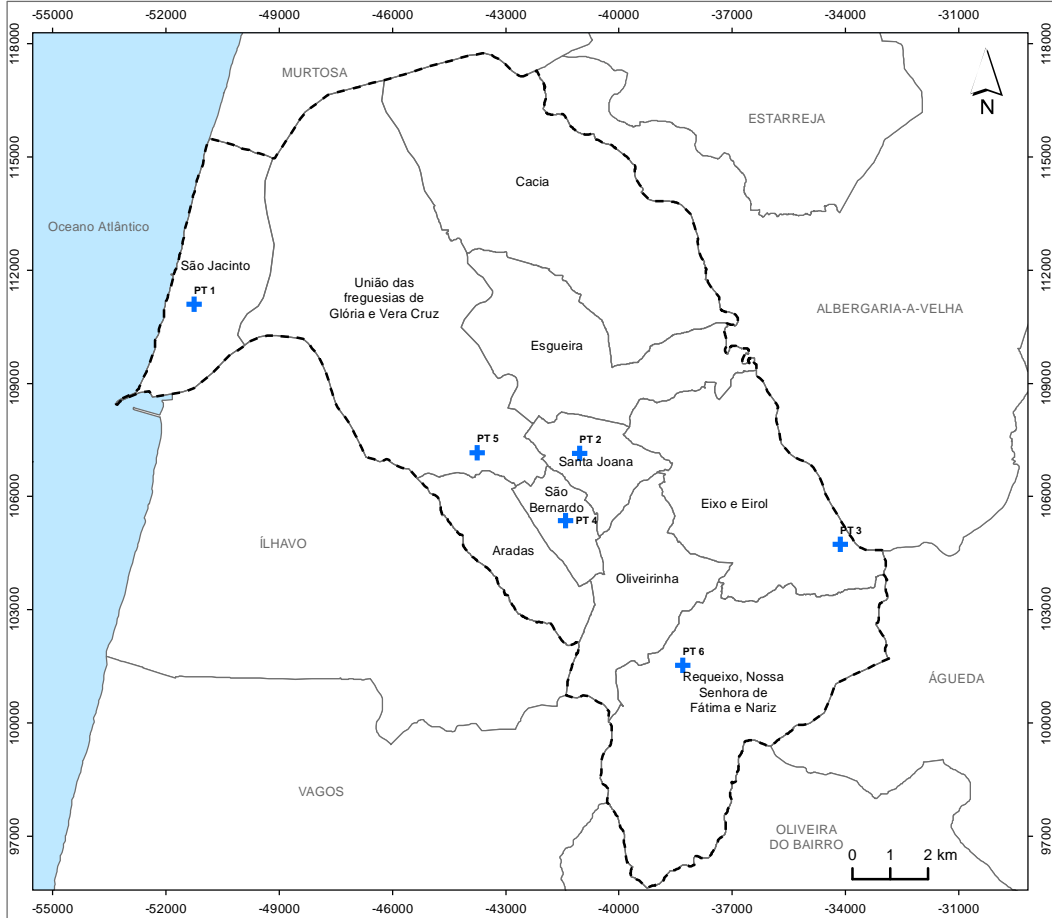
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

POSTOS DE TRIAGEM DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Emergência Médica:

- + Postos de Triagem

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Postos de Triagem, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

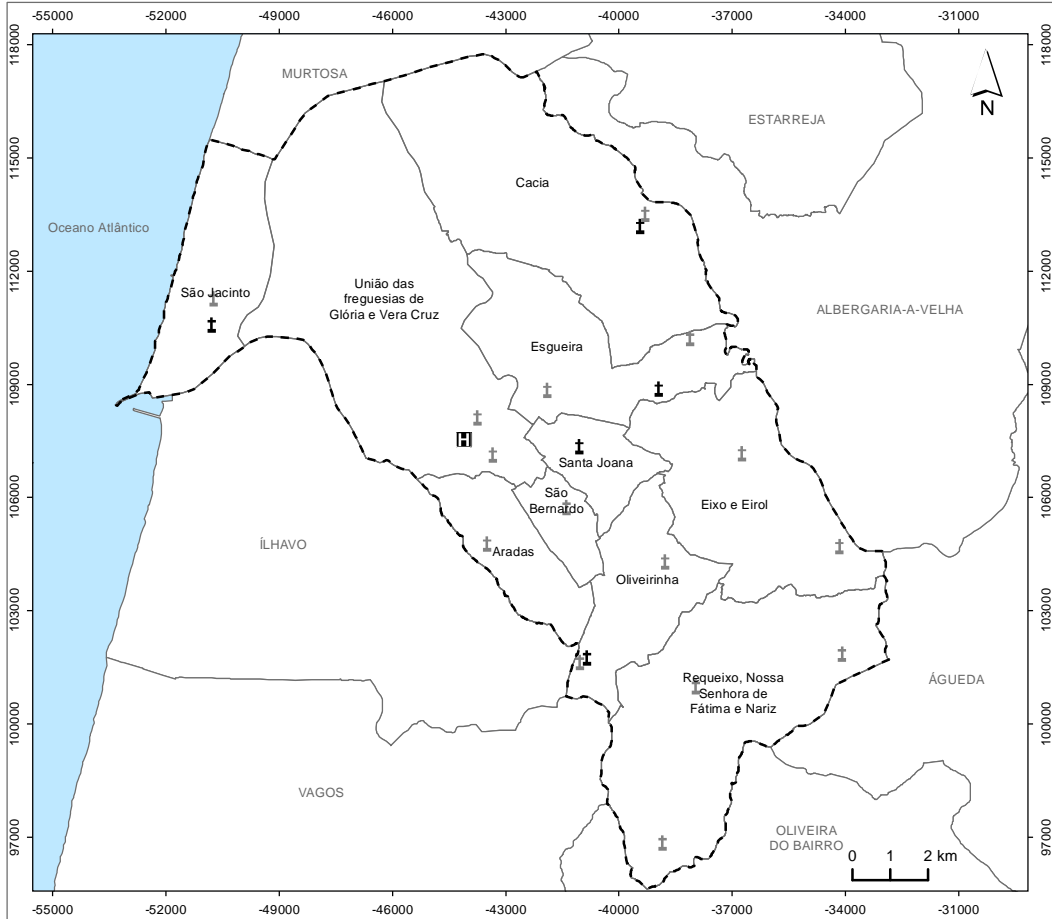
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

ZONAS DE REUNIÃO DE MORTOS (ZRNm) E NECROTÉRIOS PROVISÓRIOS (NECPro) DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Serviços Mortuários:

- ✚ ZRNm e NecPro
- ☒ Morgue do Hospital de Aveiro

Locais de Sepultamento:

- ✚ Cemitérios

Limites Administrativos:

- ⬜ Concelho de Aveiro
- ⬜ Limites dos concelhos envolventes
- ⬜ Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
ZRNm e NecPro, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

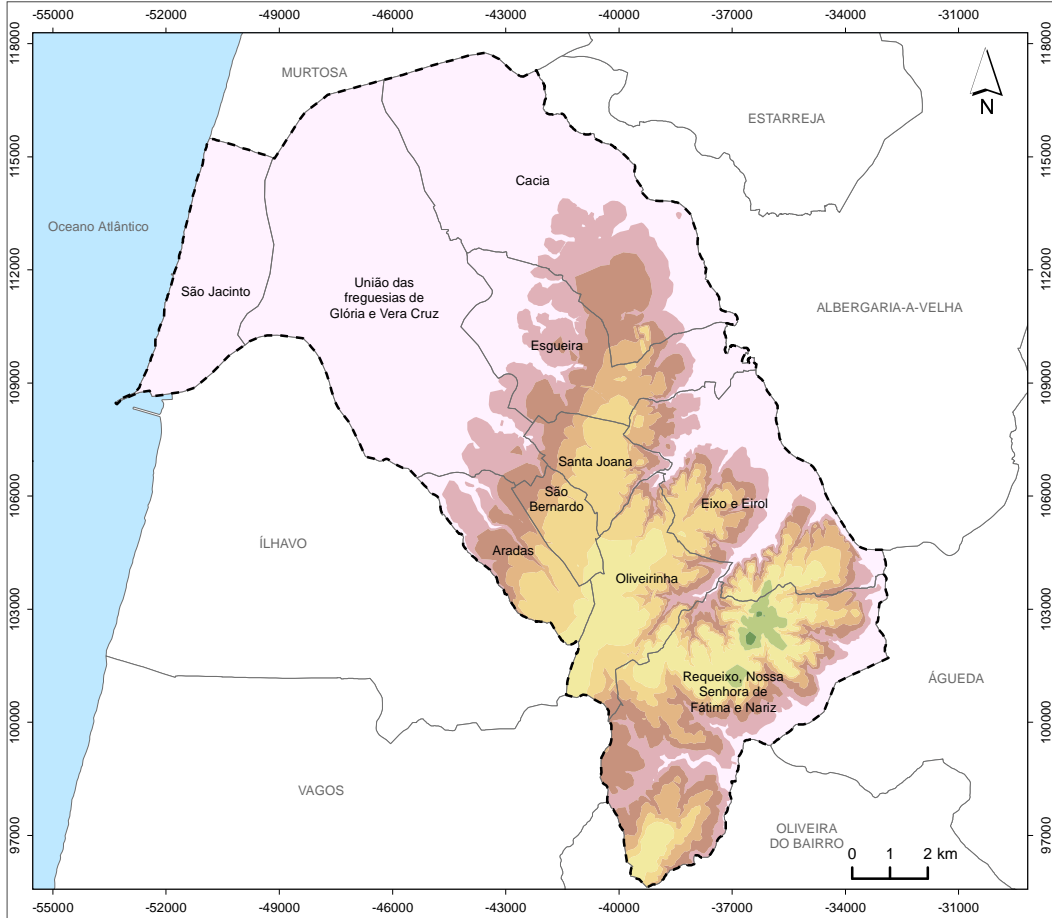
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

SETEMBRO DE 2021

HIPSOMETRIA DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Altitude (metros):

- 0 - 10
- 10 - 20
- 20 - 30
- 30 - 40
- 40 - 50
- 50 - 60
- 60 - 70
- 70 - 80

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
PMDFCI 2018-2027, Município de Aveiro, 2021.

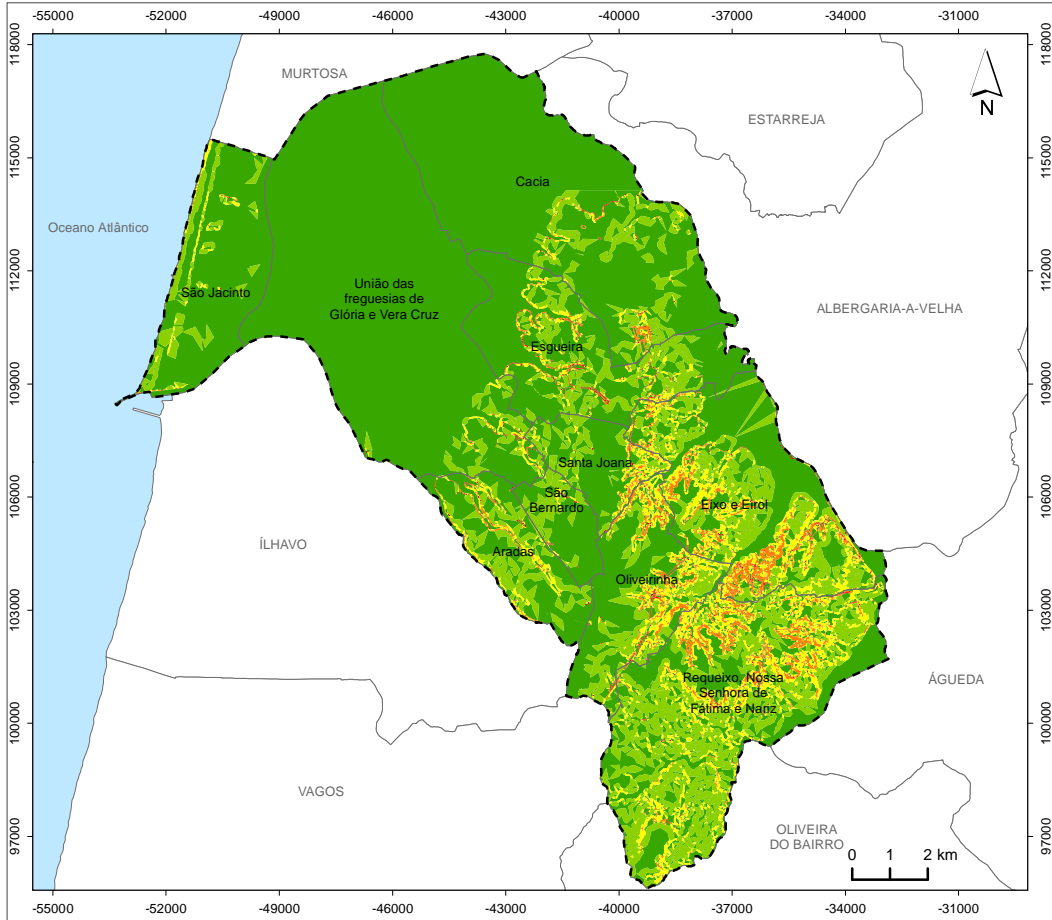
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

OUTUBRO DE 2021



DECLIVES DO CONCELHO DE AVEIRO

LEGENDA:

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

Declives (graus):

- [0-5[
- [5-10[
- [10-15[
- [15-20[
- Superior a 20

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
 PMDFCI 2018-2027, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
 Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

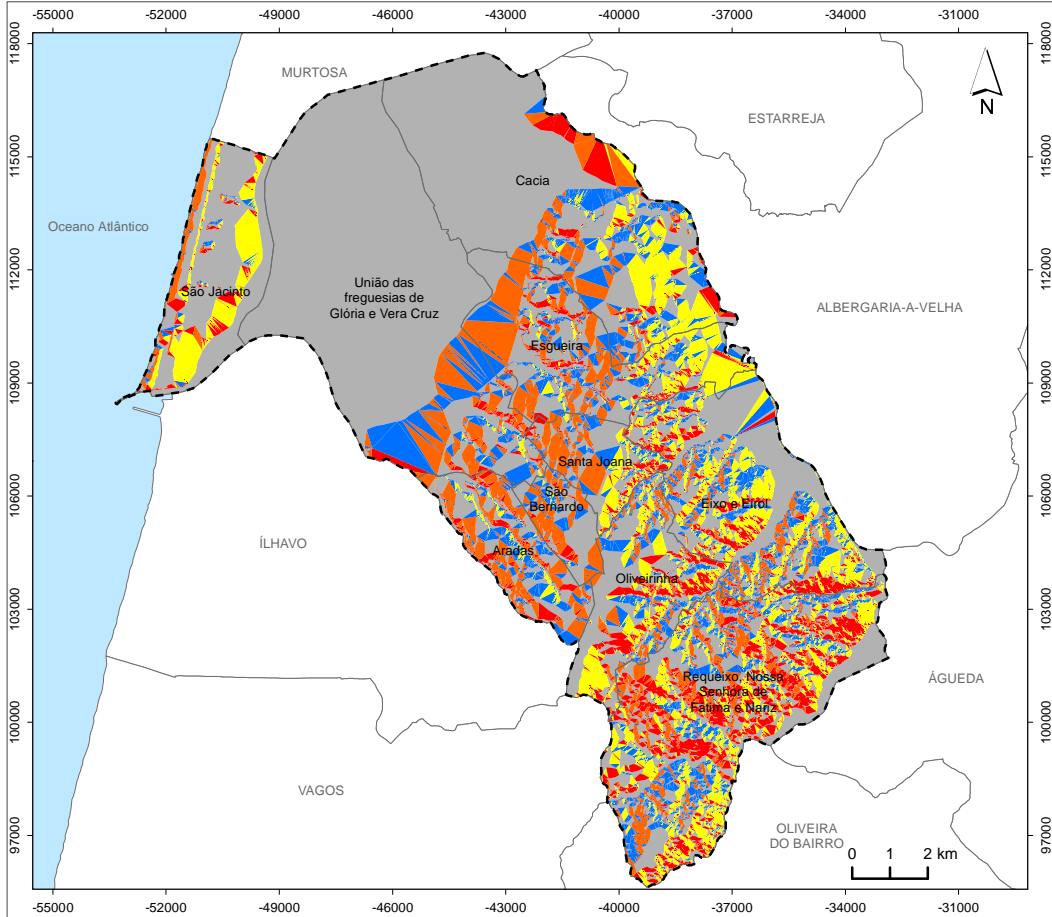
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

OUTUBRO DE 2021

EXPOSIÇÃO DE VERTENTES DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

Orientação das Vertentes:

- Plano
- Norte
- Este
- Sul
- Oeste

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
PMDFCI 2018-2027, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

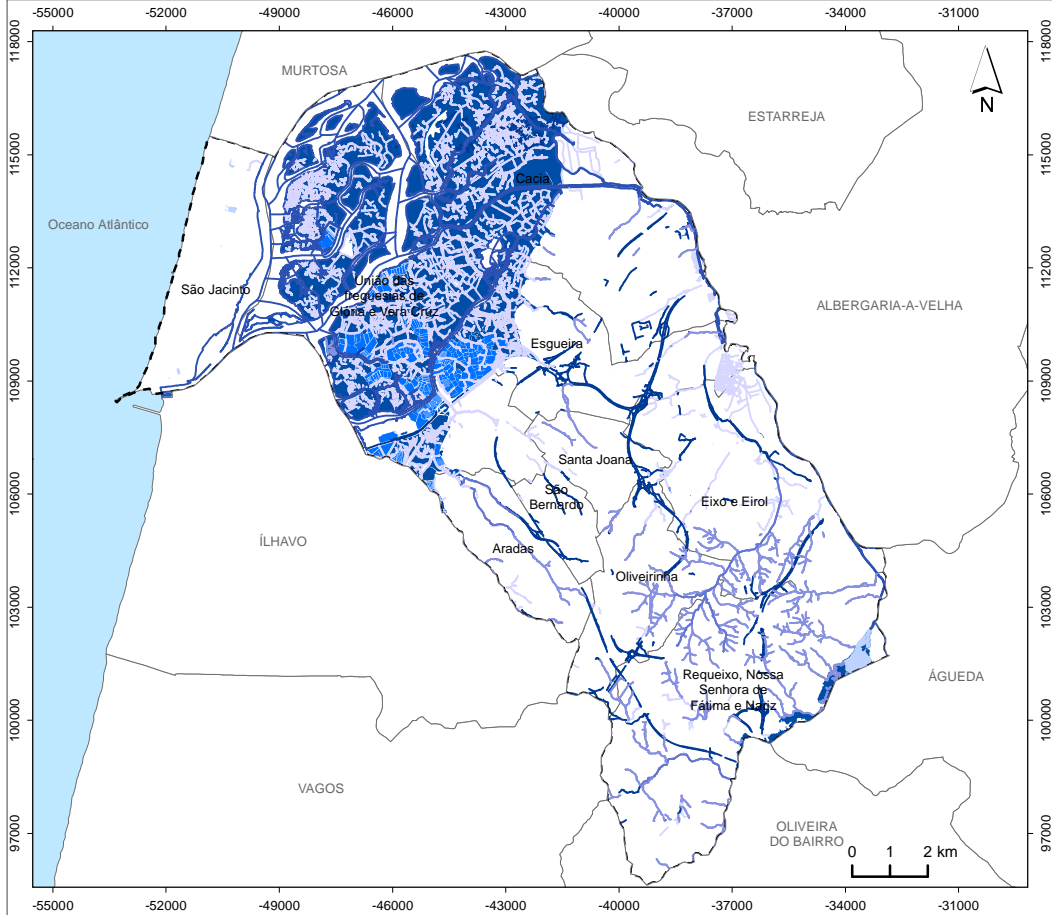
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

OUTUBRO DE 2021

REDE HIDROGRÁFICA DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

Rede Hidrográfica

- Canais em Geral
- Linha de Água Coberta
- Linha de Água
- Ribeira
- Rio Coberto
- Rio Navegável ou Flutuável
- Rio Não Navegável Nem Flutuável
- Vala
- Lagoa
- Pântano
- Salina
- Terreno Inundável

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Rede Hidrográfica, Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

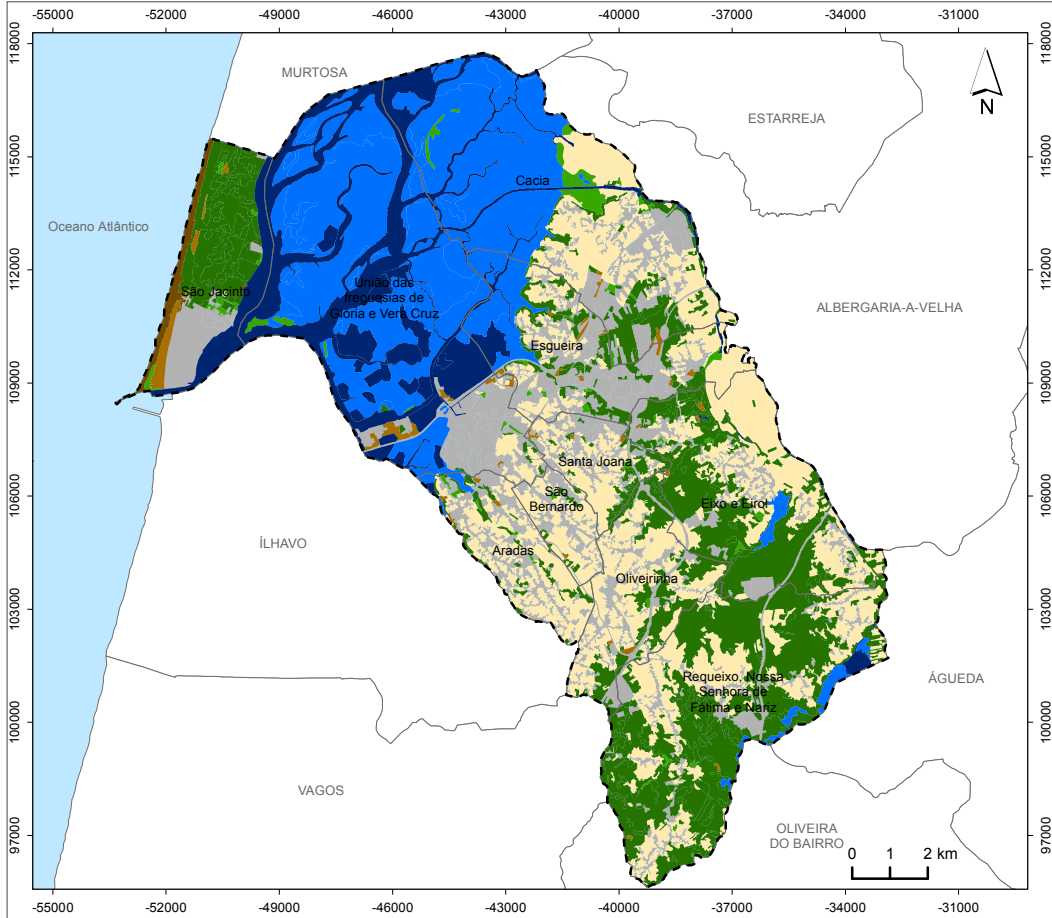
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

OUTUBRO DE 2021

DISTRIBUIÇÃO DOS USOS DO SOLO (COS'2018) DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

Usos do Solo (COS'2018):

- 1. Territórios artificializados
- 2. Agricultura
- 3. Pastagens
- 5. Floresta
- 6. Matos
- 7. Espaços descobertos ou c/pouca vegetação
- 8. Zonas húmidas
- 9. Massas de água superficiais

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
COS2018 - Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental 2018, Direção-Geral do Território, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

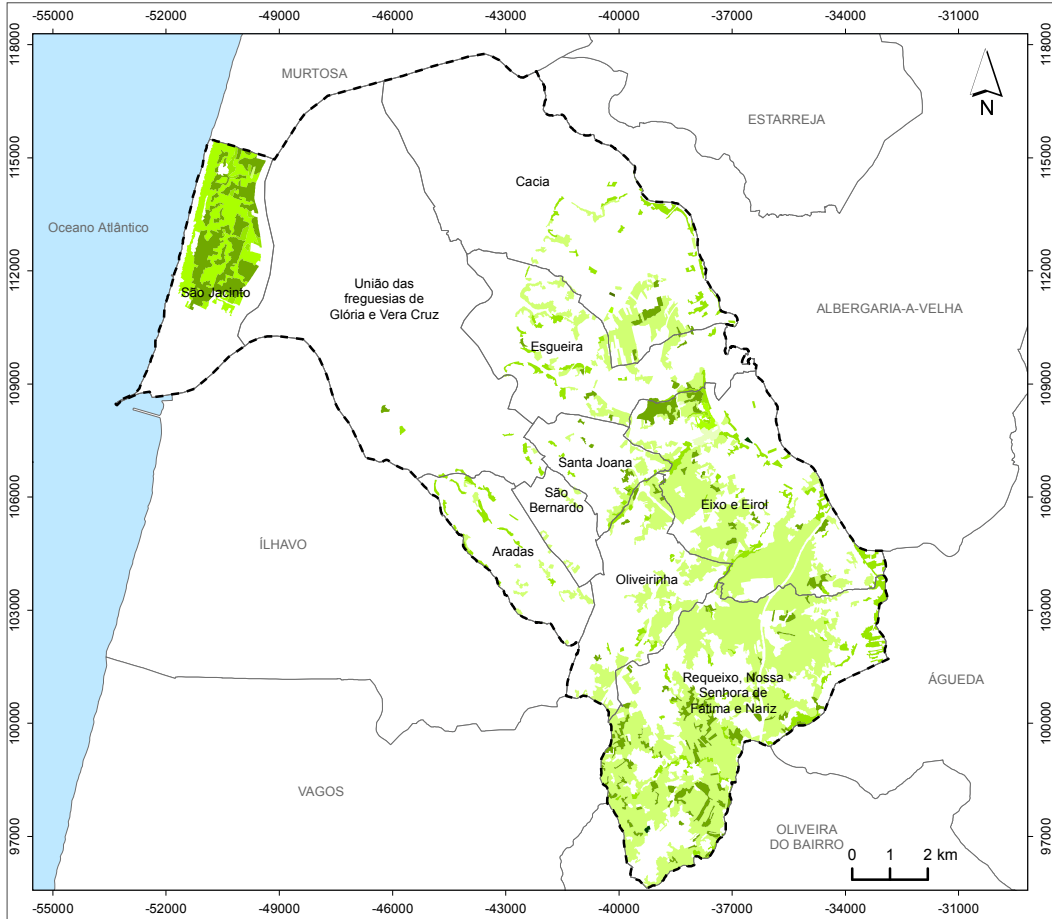
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

OUTUBRO DE 2021

ESPÉCIES FLORESTAIS (COS'2018) DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

Povoamentos Florestais (COS'2018):

- 5.1.1.3 Florestas de outros carvalhos
- 5.1.1.5 Florestas de eucalipto
- 5.1.1.6 Florestas de espécies invasoras
- 5.1.1.7 Florestas de outras folhosas
- 5.1.2.1 Florestas de pinheiro bravo
- 5.1.2.2 Florestas de pinheiro manso
- 5.1.2.3 Florestas de outras resinosas

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
COS2018 - Carta d e Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental 2018, Direção-Geral do Território, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

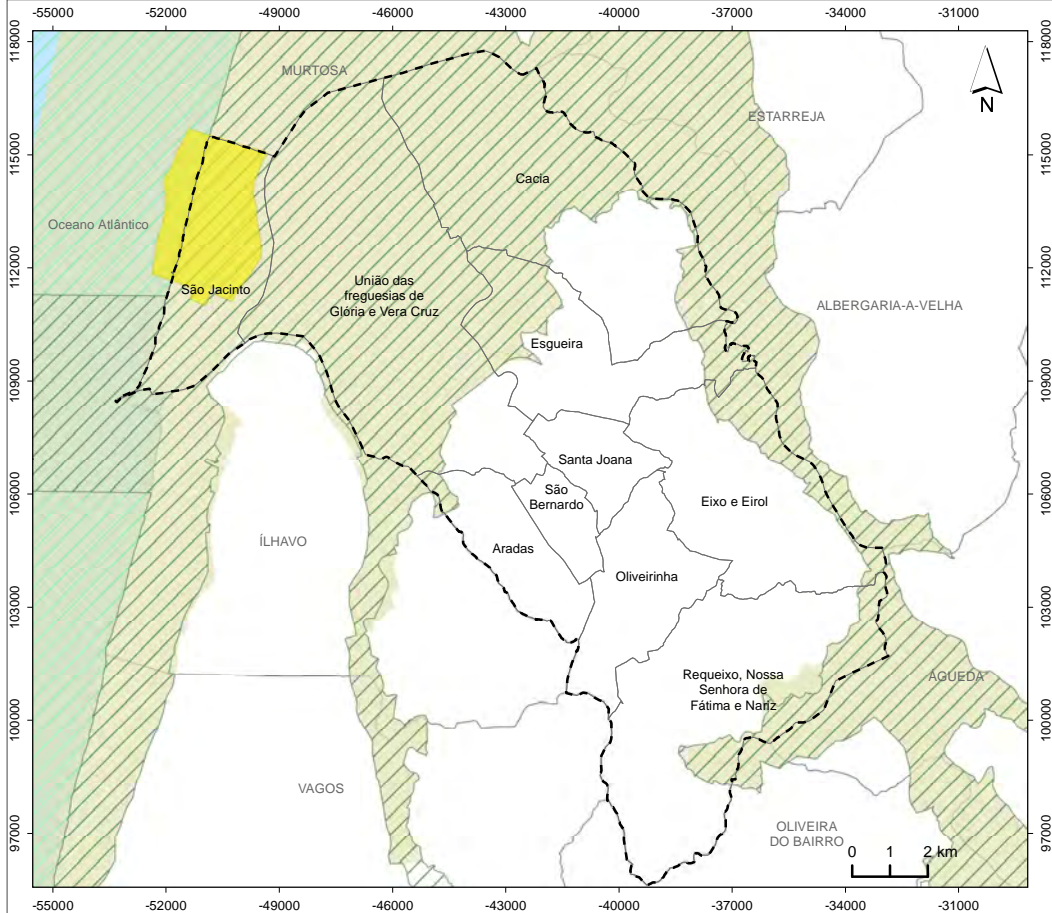
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

OUTUBRO DE 2021

PATRIMÔNIO NATURAL DO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limite de freguesia
- Limites dos concelhos envolventes

Áreas Protegidas:

- Reserva Natural das Dunas de São Jacinto

Zonas Especiais de Conservação (ZEC):

- Maceda/Praia da Vieira (PTCON0063)
- Ria de Aveiro (PTCON0061)

Zonas de Proteção Especial (ZPE):

- Ria de Aveiro (PTZPE0004)

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
RNAP (2018), ICNF, IP, 2021.
ZPE (2018), ICNF, IP, 2021.
ZEC (2018), ICNF, IP, 2021.

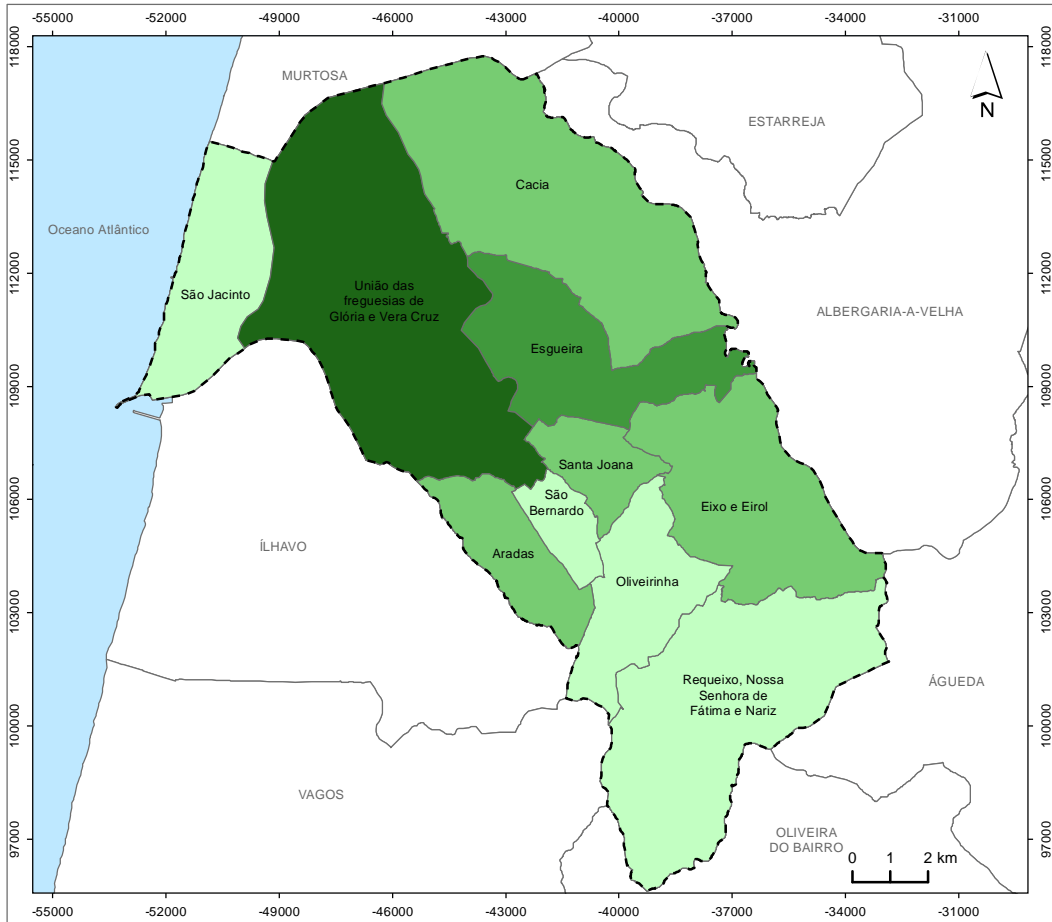
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

OUTUBRO DE 2021



POPULAÇÃO RESIDENTE (N.º) (2011-2021) NO CONCELHO DE AVEIRO

LEGENDA:

População Residente (N.º) (2021):

- 756 - 5.858
- 5.859 - 10.960
- 10.961 - 16.062
- 16.063 - 21.164

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

Freguesia	Pop. Residente (2021)	Pop. Residente (2011)
Aradas	10 076	9 137
Cacia	6 825	7 354
Esgueira	13 510	13 431
Oliveirinha	4 673	4 817
São Bernardo	5 278	4 960
São Jacinto	756	993
Santa Joana	8 024	8 094
Eixo e Eirol	6 195	6 324
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	4 386	4 564
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	21 164	18 756

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Instituto Nacional de Estatística, 2021.

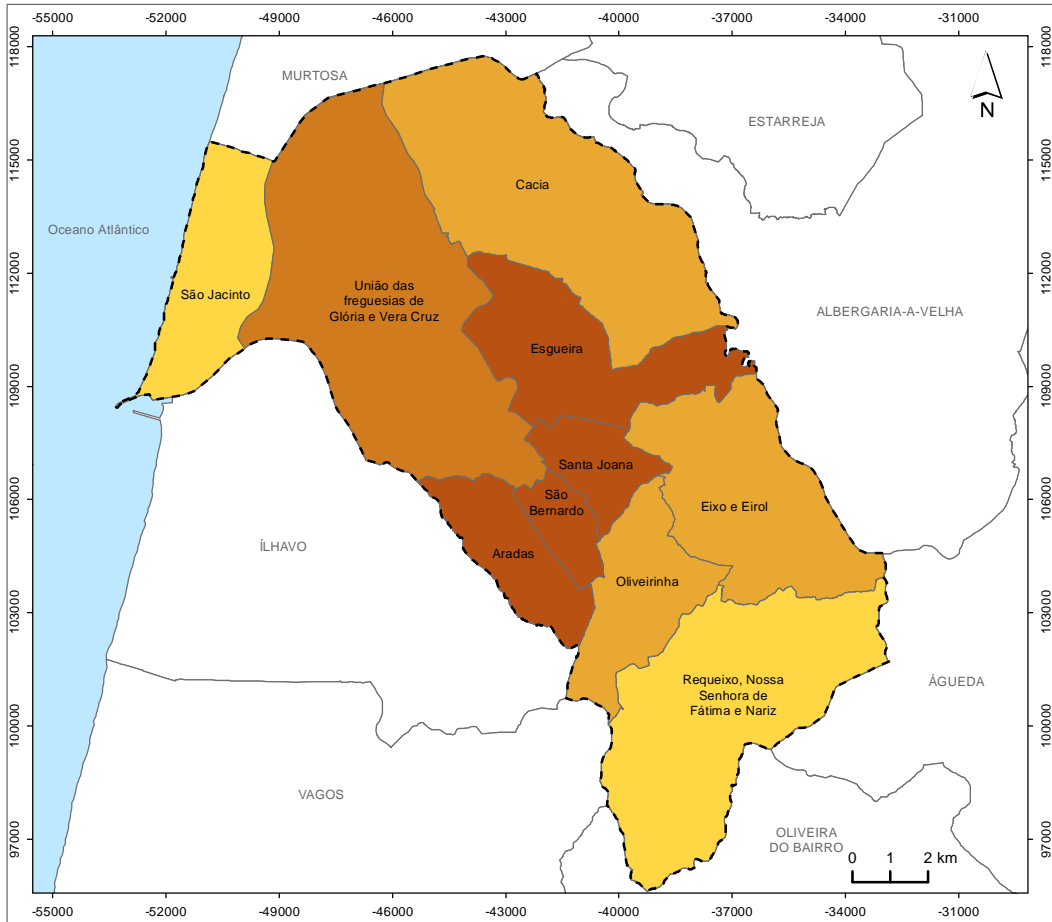
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

NOVEMBRO DE 2021



DENSIDADE POPULACIONAL (HAB./KM²): (2011-2021) NO CONCELHO DE AVEIRO

LEGENDA:

Densidade Populacional (hab./km²):

- 54,64 - 190,00
- 190,01 - 466,00
- 466,01 - 787,00
- 787,01 - 1.372,67

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

Freguesia	Densidade Populacional (2021)	Densidade Populacional (2011)
Aradas	1.128,6	1.025,68
Cacia	190,9	205,68
Esgueira	787,8	783,22
Oliveirinha	387,1	598,07
São Bernardo	1.039,8	1.260,29
São Jacinto	54,6	71,76
Santa Joana	1.372,7	1.584,85
Eixo e Eiról	278,9	282,13
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	135,7	141,22
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	467,0	413,85

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Instituto Nacional de Estatística, 2021.

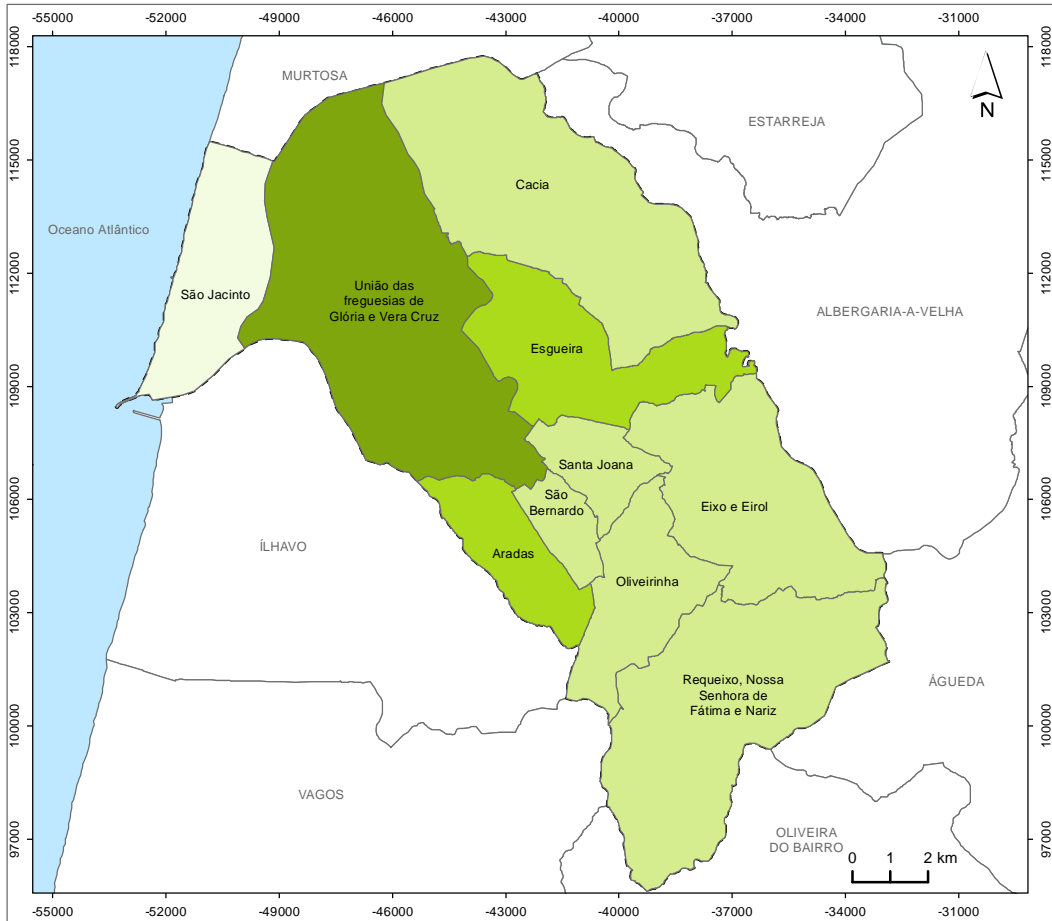
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

NOVEMBRO DE 2021



ALOJAMENTOS (N.º) (2011-2021) NO CONCELHO DE AVEIRO

LEGENDA:

Alojamentos (N.º) (2021):

- 0 - 648
- 649 - 3.674
- 3.675 - 6.538
- 6.539 - 13.346

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

Freguesia	Alojamentos (2021)	Alojamentos (2011)
Aradas	5.236	4.895
Cacia	3.251	3.182
Esgueira	6.558	6.429
Oliveirinha	2.148	2.136
São Bernardo	2.359	2.280
São Jacinto	648	638
Santa Joana	3.674	3.510
Eixo e Eiról	2.922	2.868
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	2.132	2.055
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	13.346	12.681

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Instituto Nacional de Estatística, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

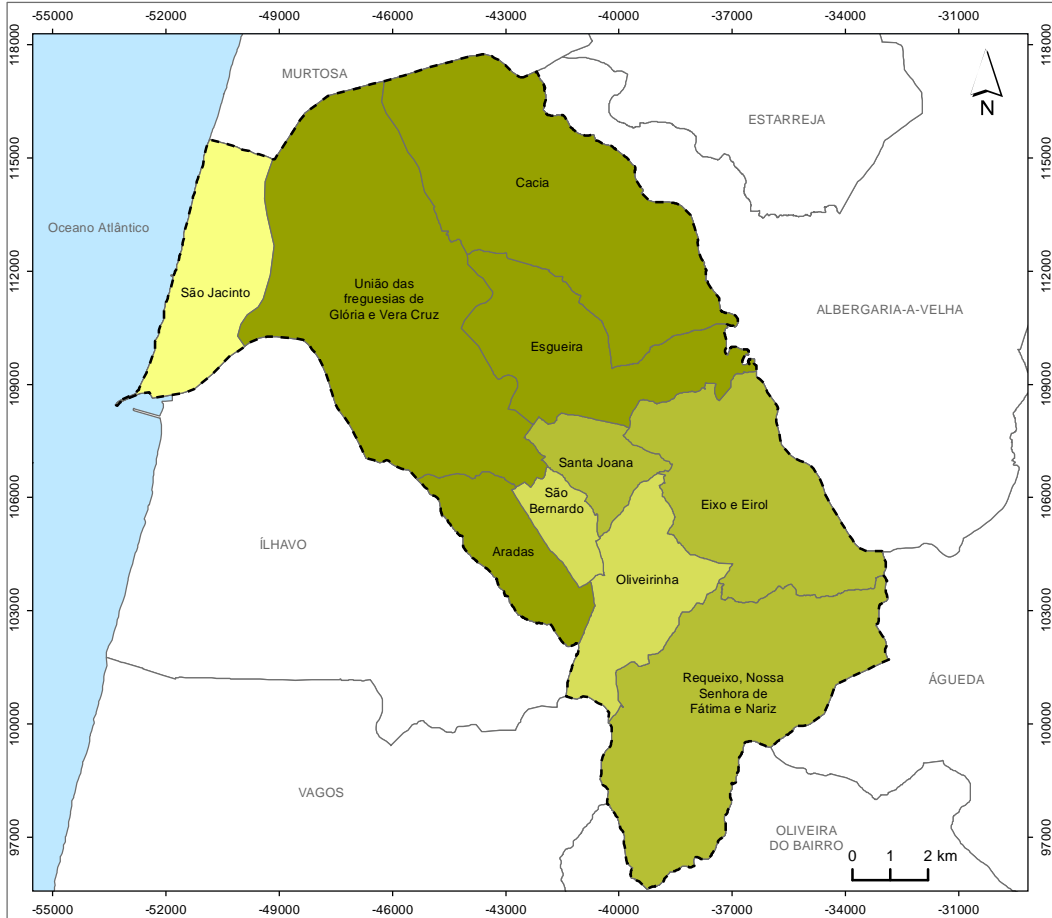
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

NOVEMBRO DE 2021

EDIFÍCIOS (N.º) (2011-2021) NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:

Edifícios (N.º) (2021):

529 - 1.230

1.231 - 1.931

1.932 - 2.632

2.633 - 3.333

Limites Administrativos:

Concelho de Aveiro

Limites dos concelhos envolventes

Limite de freguesia

Freguesia	Edifícios (2021)	Edifícios (2011)
Aradas	3.033	2.917
Cacia	2.769	2.744
Esgueira	3.253	3.258
Oliveirinha	1.926	1.937
São Bernardo	1.542	1.503
São Jacinto	529	520
Santa Joana	2.572	2.473
Eixo e Eirol	2.143	2.115
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	2.005	1.962
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	3.333	3.388

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Instituto Nacional de Estatística, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

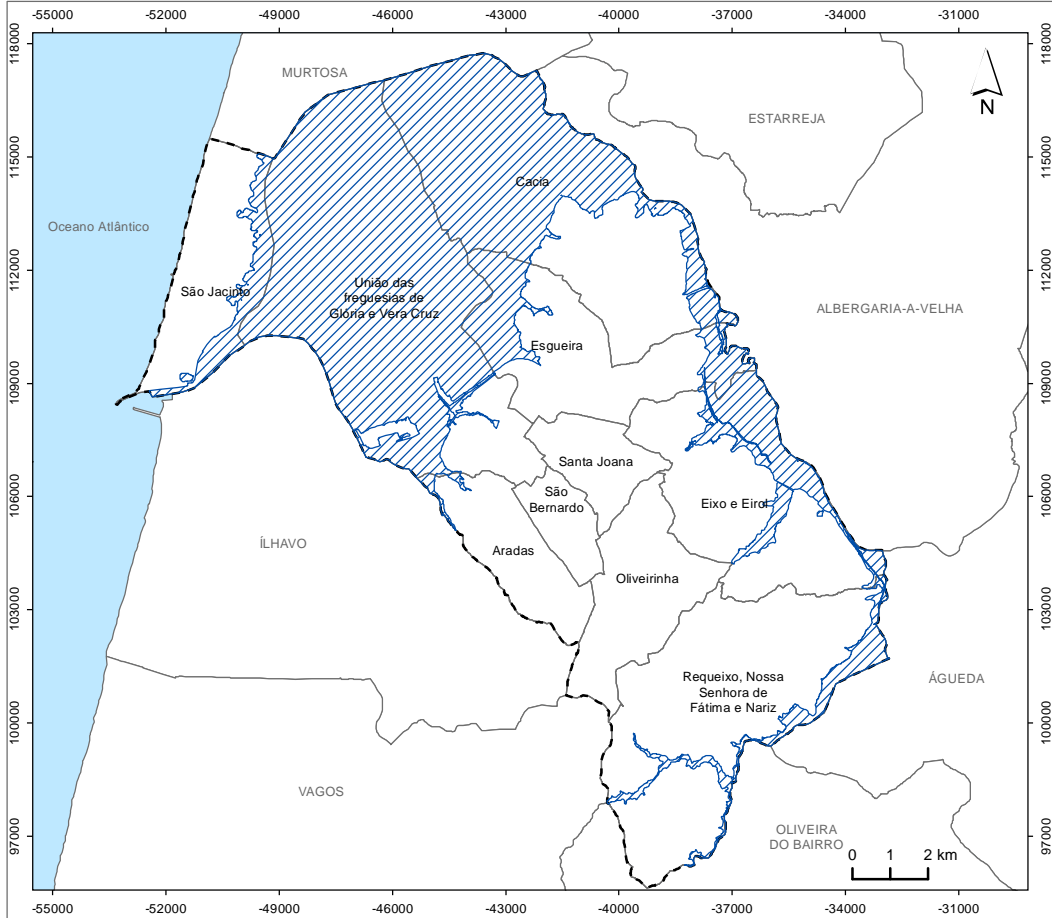
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:


NOVEMBRO DE 2021

CARTA DE ZONAS INUNDÁVEIS NO CONCELHO DE AVEIRO



LEGENDA:


Zonas Inundáveis:

 Zonas Inundáveis

Limites Administrativos:

 Concelho de Aveiro

 Limites dos concelhos envolventes

 Limite de freguesia

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Zonas Inundáveis (2019), Município de Aveiro, 2021.

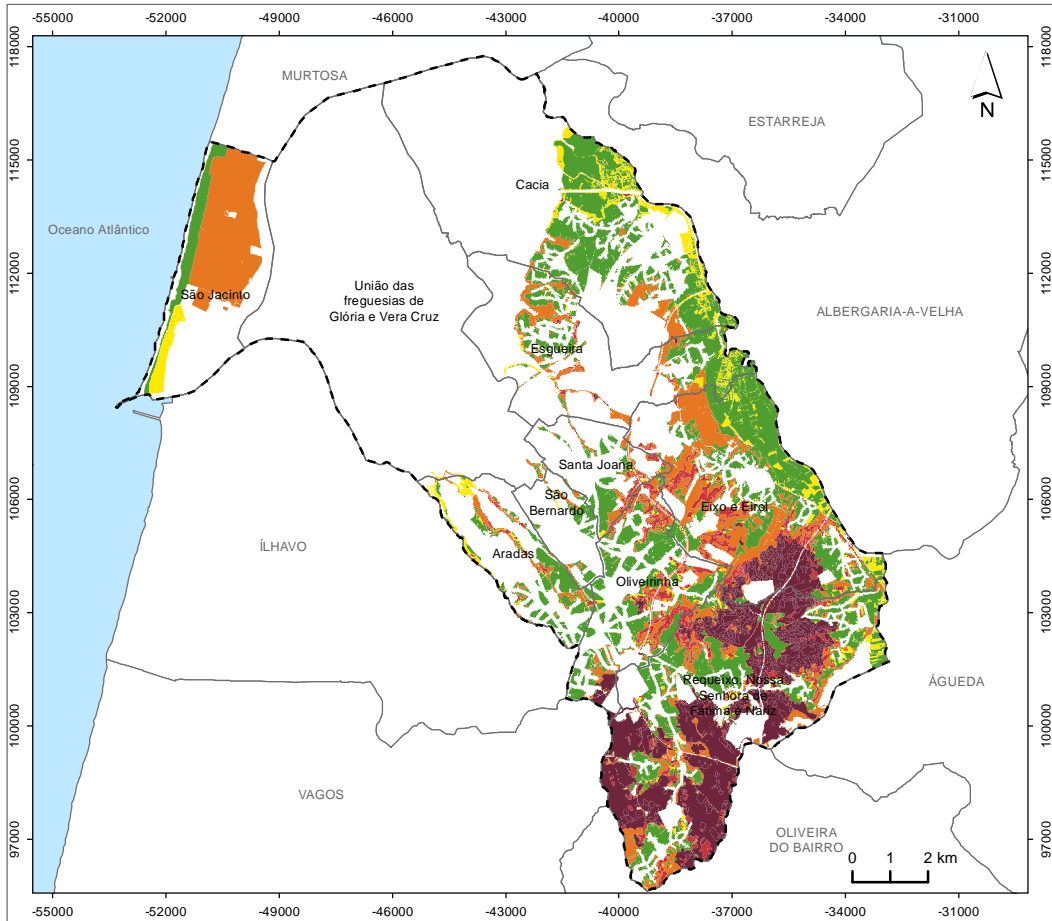
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

NOVEMBRO DE 2021



CARTA DE PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL NO CONCELHO DE AVEIRO

LEGENDA:

Perigosidade de Incêndio Rural:

- Muito Baixa
- Baixa
- Média
- Alta
- Muito Alta

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FORTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
Perigosidade de Incêndio Rural (2018), Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

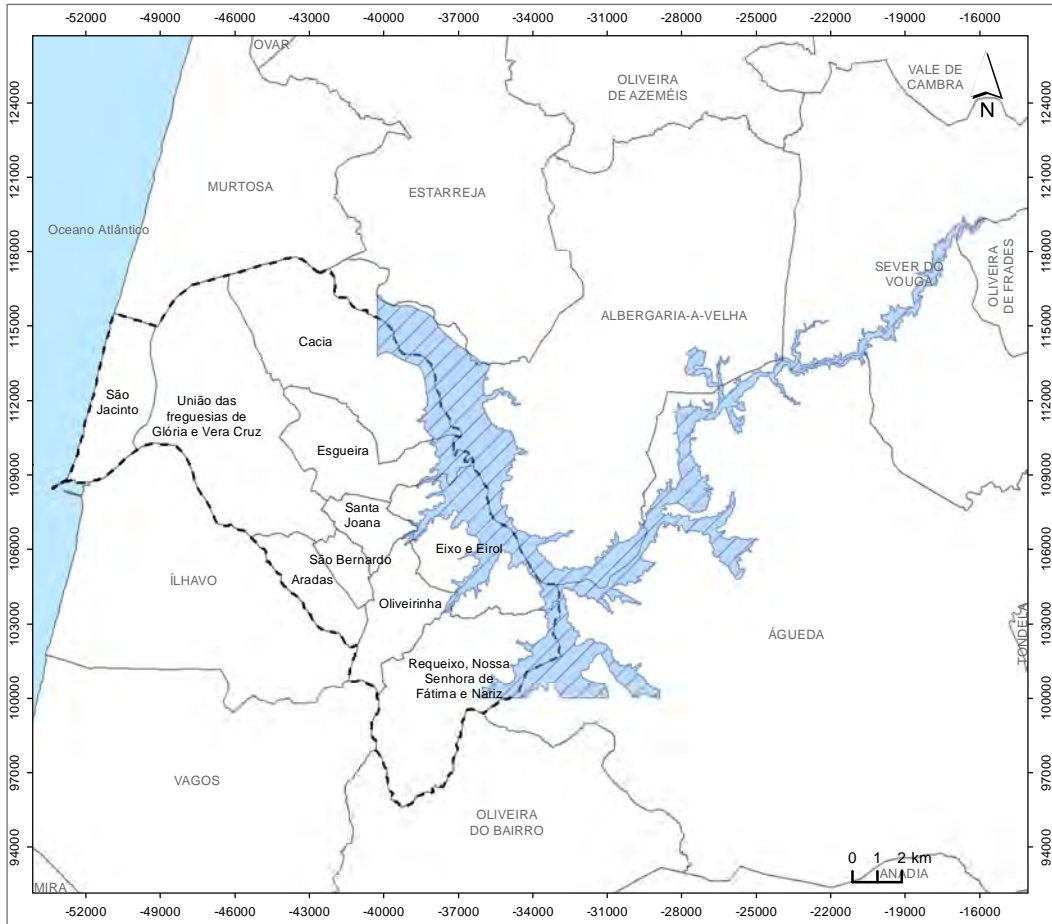
Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:


NOVEMBRO DE 2021

MAPA DE INUNDAÇÃO PARA O
RISCO DE RUTURA DA(S) BARRAGEM(NS)
DE RIBEIRADIO/ERMIDA



LEGENDA:


PEExt Rutura Barragem(ns) Ribeiradio/Ermida:

 Mancha de Inundação (ZAS)

Limites Administrativos:

 Concelho de Aveiro

 Limites dos concelhos envolventes

 Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
PEExt Rutura Barragem(ns) de Ribeiradio/Ermida (2017),
Município de Aveiro, 2021.

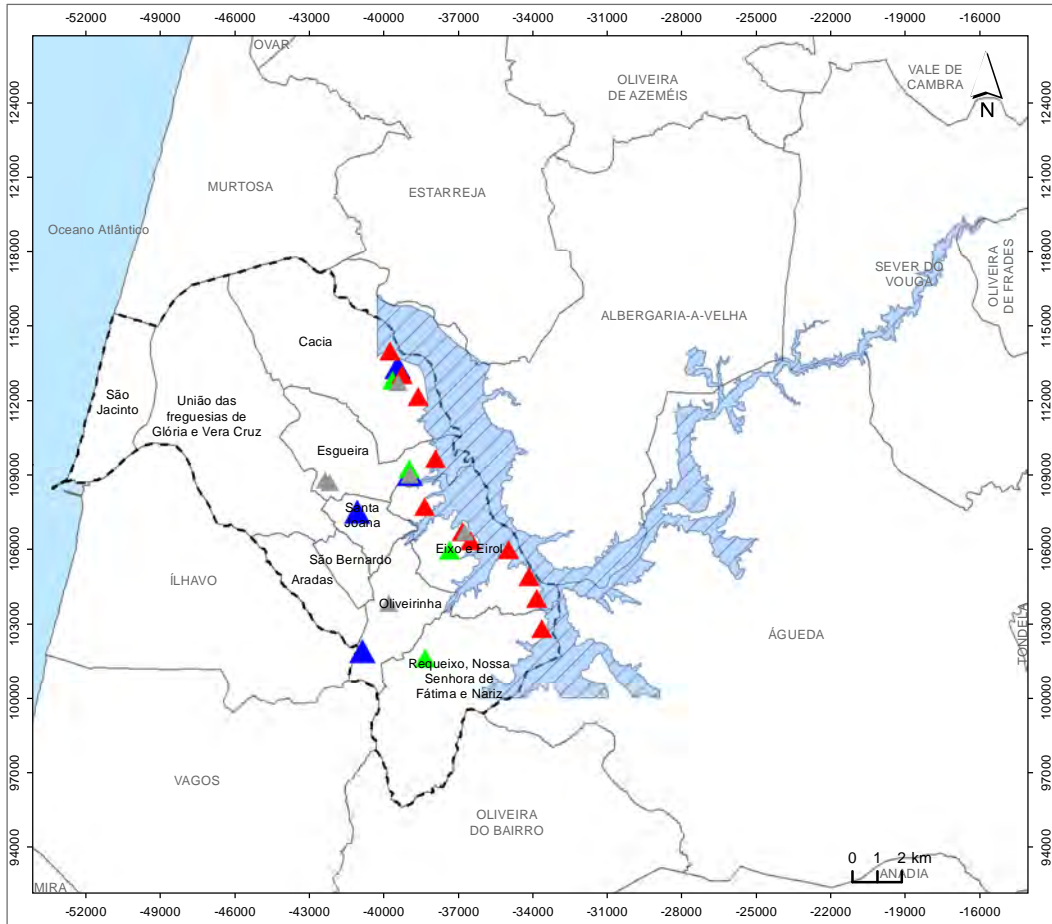
Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

NOVEMBRO DE 2021



LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO (ZCR, ZCAP, PE/ZCL E ZRNM) PARA O RISCO DE RUTURA DA(S) BARRAGEM(NS) DE RIBEIRADIO/ERMIDA

LEGENDA:

Zonas de Intervenção:

- ▲ ZCR
- ▲ ZCAP
- ▲ Pontos de Encontro (ZCL)
- ▲ ZRnM

PEExt Rutura Barragem(ns) Ribeiradio/Ermida:

- Mancha de Inundação (ZAS)

Limites Administrativos:

- Concelho de Aveiro
- Limites dos concelhos envolventes
- Limite de freguesia

FONTE:

CAOP 2020.0 (2020), Direção-Geral do Território, 2021.
PEExt Rutura Barragem(ns) de Ribeiradio/Ermida (2017),
Município de Aveiro, 2021.

Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Município de Aveiro



DATA DE ELABORAÇÃO:

NOVEMBRO DE 2021



ANEXO II



II. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Manutenção Operacionalidade do Plano

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Aveiro – Anexo II
Descrição:	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Aveiro
Data de produção:	01 de junho de 2021
Data da última atualização:	23 de novembro de 2021
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	João Carlos Pereira Gabinete de Proteção Civil Sandra Fernandes Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	081
Estado do documento:	Para validação do Município.
Código do Projeto:	051010501
Nome do ficheiro digital:	05_PME_AVEIRO_Anexo_II_V06

ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
1 Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados	5
1.1 Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	6
1.2 Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	7
2 Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano	49
2.1 Exercícios de Proteção Civil.....	49
2.2 Ações de Sensibilização e Formação.....	57

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Estratégias a implementar para a mitigação dos riscos 5

Figura 2: Fases dos exercícios de proteção civil 50

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Locais de abrigo temporário, no concelho de Aveiro, para risco de ondas de calor 8

Quadro 2: Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza 49

Quadro 3: Briefing prévio à realização de exercícios 51

Quadro 4: Exercício referente ao risco de “nevoeiros” e “ondas de frio” 52

Quadro 5: Exercício referente ao risco de “ondas de calor” 52

Quadro 6: Exercício referente ao risco de “cheias e inundações” 52

Quadro 7: Exercício referente ao risco de “acidentes rodoviários” 53

Quadro 8: Exercício referente ao risco de “acidentes ferroviários” 53

Quadro 9: Exercício referente ao risco de “acidentes fluviais” 54

Quadro 10: Exercício referente ao risco de “acidentes no transporte terrestre (rodoviário e ferroviário) de mercadorias perigosas” 54

Quadro 11: Exercício referente ao risco de “acidentes em áreas e parques industriais” 54

Quadro 12: Exercício referente ao risco de “incêndios urbanos” 55

Quadro 13: Exercício referente ao risco de “incêndios rurais” 55

Quadro 14: Calendarização de ações de sensibilização no âmbito do PMEPC-AVR 57

1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A mitigação do risco é definida pela então ANPC (2009) como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no concelho de Aveiro.

Neste sentido, e de modo a alcançarem-se estes objetivos procedeu-se à identificação:

Figura 1: Estratégias a implementar para a mitigação dos riscos



1.1 ESTRATÉGIAS GERAIS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Na definição das estratégias de prevenção e mitigação importa ter em consideração que existem um conjunto de ações que, ao serem implementadas, apresentam um efeito benéfico transversal a vários tipos de eventos, como sendo:

- As que decorrem da lei de bases de proteção civil¹, como são o direito à informação e formação dos cidadãos, de acordo com a qual os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos, bem como sobre as medidas adotadas e a adotar de modo a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe. Esta estratégia pode incluir na sua implementação, o desenvolvimento de ações de informação/ sensibilização destinadas à população em geral, mas também às instituições públicas e privadas, consciencializando-as das responsabilidades que recaem sobre elas;
- As ações tendentes à atualização das bases de dados de ocorrências para uma permanente atualização dos níveis de risco e das áreas de suscetibilidade bem como à manutenção do inventário atualizado de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência;
- A articulação com os instrumentos de gestão territorial, complementando as estratégias ali definidas para a diminuição das vulnerabilidades e para a minimização dos riscos identificados;
- A promoção da realização de exercícios de proteção civil;
- A maximização da eficiência das ações de socorro promovendo a elaboração de planos de emergência concisos e centrados nas componentes operacionais (potenciar a eficiente gestão de recursos disponíveis);
- A aquisição equipamentos de apoio (por exemplo para estabilização de infraestruturas e de apoio à remoção de pessoas sob escombros).

¹ N.º 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

1.2 ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Para além da definição de estratégias de carácter geral, encontram-se identificados nos pontos seguintes as estratégias de mitigação específicas para cada um dos riscos que apresentam probabilidade de ocorrência no território concelhio.

1.2.1 RISCOS NATURAIS

1.2.1.1 NEVOEIROS

1.2.1.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA.

1.2.1.2 NEVÕES

1.2.1.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Garantir o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;
- Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;
- Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA.

1.2.1.2.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.

1.2.1.3 ONDAS DE CALOR

1.2.1.3.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Realizar, com especial incidência em estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível;
- Prever e monitorizar as condições meteorológicas, na medida em que a monitorização do estado do tempo permite perspetivar fenómenos meteorológicos adversos e alertar a população para os eventuais riscos face a esse tipo de fenómeno;
- Monitorizar o estado de saúde da população, uma vez que os fenómenos climáticos extremos (ondas de calor e/ou vagas de frio) podem prejudicar a saúde das populações. A monitorização do estado de saúde das mesmas permite prevenir eventuais complicações de saúde evitando deste modo a necessidade de hospitalização de um grande número de pessoas;
- Estabelecimento de locais, que podem funcionar como abrigo (Quadro 1), de forma temporária, durante as horas de maior risco para a saúde, principalmente para a população mais vulnerável.

Quadro 1: Locais de abrigo temporário, no concelho de Aveiro, para risco de ondas de calor

Freguesia	Locais Abrigo	Lotação (Estimativa)	Climatização
Aradas	Centro Paroquial	200 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	Centro Cívico-Cultural	400 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	Edifício da Sede da Junta Freguesia	50 lugares sentados	S/ Ar condicionado
Cacia	Zona arborizada adjacente à Junta Freguesia	70 lugares sentados	Bastante arborizado
	Sede Junta Freguesia	600 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	Escolas da freguesia	30 pessoas/sala	S/ Ar condicionado
	Centro Paroquial e Social	150-200 lugares sentados	S/ Ar condicionado
Eixo e Eirol	Centro Cultural de Eixo	200 lugares sentados	S/ Ar condicionado

Freguesia	Locais Abrigo	Lotação (Estimativa)	Climatização
	Parque da Balsa	400 lugares sentados	Bastante arborizado
	Igreja matriz Eixo	100 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	Escola EBI Eixo	500 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	Escola EB1 de Azurva	200 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	Escola EB1 de Horta	100 lugares sentados	S/ Ar condicionado
Esgueira	Salão do Centro Cultural de Esgueira	200 lugares sentados	C/ Ar condicionado
	Igreja Paroquial de Esgueira	400 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	Centro Social e Paroquial de Mataduços	200 lugares sentados	C/ Ar condicionado
	Igreja Paroquial de Mataduços	300 lugares sentados	S/ Ar condicionado
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	Parque Merendas (nas traseiras do edifício da Junta)	120 lugares sentados	Bastante arborizado
	Largo festas Póvoa Valado	100 lugares sentados	Bastante arborizado
	Escola EB1 Póvoa Valado	30 pessoas /sala	S/ Ar condicionado
	Igreja Matriz	200 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	Sede Junta Freguesia		S/ Ar condicionado
Oliveirinha	Espaço arborizado Feira Oliveirinha	1 500 lugares (pé)	Bastante arborizado
	Sede Junta Freguesia	200 lugares sentados	C/ ar condicionado
	Salão Festas da Igreja nova das Quintãs	200 lugares sentados	S/ Ar condicionado
Santa Joana	Igreja Matriz Santa Joana	700 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	Auditório da Junta de Freguesia	350 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	Escolas EB1 da Freguesia	35 lugares /sala	S/ Ar condicionado
São Bernardo	Centro Paroquial de S. Bernardo	120 lugares sentados	C/ Ar condicionado
	Centro Desportivo de S. Bernardo	300 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	EB1 de S. Bernardo	100 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	EB 2,3 de S. Bernardo	250 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	Junta de Freguesia de S. Bernardo	100 lugares sentados	S/ Ar condicionado
São Jacinto	Igreja Paroquial	300 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	Centro Social e Paroquial	400 lugares sentados	S/ Ar condicionado
	Junta de Freguesia	200 lugares sentados	C/ Ar condicionado

1.2.1.3.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.

1.2.1.4 ONDAS DE FRIO

1.2.1.4.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios;
- Prever e monitorizar as condições meteorológicas, na medida em que a monitorização do estado do tempo permite perspetivar fenómenos meteorológicos adversos e alertar a população para os eventuais riscos face a esse tipo de fenómeno;
- Monitorizar o estado de saúde da população, uma vez que os fenómenos climáticos extremos (ondas de calor e/ou vagas de frio) podem prejudicar a saúde das populações. A monitorização do estado de saúde das mesmas permite prevenir eventuais complicações de saúde evitando deste modo a necessidade de hospitalização de um grande número de pessoas;
- Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA.

1.2.1.4.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.

1.2.1.5 SECAS

1.2.1.5.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Aprofundar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens nacionais e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência;
- Definir procedimentos de controlo da quantidade de água consumida, como por exemplo corte de água em períodos específicos do dia, medidas a serem adotadas/ difundidas pela população, etc.

1.2.1.5.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
- Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º;
- Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro - Altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime jurídico da urbanização e edificação);
- Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração;
- Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro - Procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação;
- Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;

- Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO₂(índice 2)).
- Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio;
- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;
- Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;
- Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.

1.2.1.5.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional da Água (PNA);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4);
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA);
- Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca.

1.2.1.6 CHEIAS E INUNDAÇÕES

1.2.1.6.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Proceder à limpeza e desobstrução de sumidouros, valetas e canais de escoamento, uma vez que a limpeza de qualquer canal de escoamento impede a acumulação de águas pluviais. Assim, periodicamente deverá proceder-se à limpeza destes canais de modo a evitar complicações caso ocorra precipitação;
- Proibir e/ou restringir construções em zonas de risco de cheias e inundações, de acordo com o estabelecido no PDM;
- Reflorestar as áreas ardidadas, uma vez que estas têm pouca capacidade de retenção de águas pluviais devido à ausência de vegetação. A reflorestação destas áreas ajudará a proteger o solo da erosão hídrica e permitirá um escoamento de águas mais eficaz para o subsolo ao mesmo tempo que irá ajudar a evitar que os materiais soltos do solo sejam arrastados para as linhas de água;
- Monitorizar, de forma regular, as linhas de água, de modo a detetar situações que possam levar à obstrução das mesmas. Assim, deverão ser feitas com alguma periodicidade inspeções que permitam detetar zonas saturadas de materiais sintéticos decorrentes da poluição das linhas de água e zonas saturadas com materiais provenientes da biomassa florestal;
- Manter o sistema de eclusa e comportas, o qual permite regularizar o caudal dos cursos de água atenuando a amplitude entre caudais máximos e mínimos. A utilização destas obras de engenharia tem demonstrado excelentes resultados ao longo dos anos, sendo um dos principais métodos utilizados na prevenção de cheias e inundações no centro da cidade;
- Aumentar as áreas de prado e vegetação ao longo das margens do Rio Vouga - as áreas de vegetação e de prado favorecem a infiltração da água no solo. Sendo esta solução um método natural com um grau de eficácia bastante satisfatório, a sua utilização torna-se menos agressiva do que obras de engenharia.

1.2.1.6.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;
- Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água;
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-Lei n.º 364/98, 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiros Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiros do Algarve;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiros do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiros do Algarve;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve;
- Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.

1.2.1.6.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional da Água (PNA);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4);
- Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4).

1.2.1.7 SISMOS

1.2.1.7.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos;
- Sensibilizar o Município para as obrigações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto - Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos;
- Acompanhar a evolução do Plano Diretor Municipal (PDM) ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica;
- Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo.

1.2.1.7.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação;
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas.
- Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março - Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação;
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

1.2.1.8 MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES

1.2.1.8.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Efetuar uma monitorização contínua das vertentes, de modo a identificar possíveis ocorrências face aos sinais de eventuais alterações nas vertentes;
- Reflorestar as vertentes. A cobertura vegetal desempenha um papel fundamental na estabilização das vertentes uma vez que ajuda a fixar o solo. A introdução de vegetação de crescimento rápido irá precaver e até diminuir a possibilidade de movimentos de vertente;
- Controlar a drenagem, evitando que a água se acumule nas vertentes ou que a mesma atinja grandes velocidades, o que permite controlar a saturação de água no solo e os processos de erosão que dão origem aos movimentos de massa;
- Construir muros de retenção com sistemas de drenagem eficazes reduzindo a probabilidade de movimentos de massa;
- Aplicar e redes de proteção que impeçam a queda de blocos e pequenos fragmentos de rocha;
- Evitar cortes nas vertentes, pois qualquer intervenção e alteração na dinâmica natural das vertentes pode levar à destabilização das vertentes. Caso seja necessário efetuar algum tipo de intervenção em vertentes, devem ser acauteladas todas as condições de segurança e estabilização das mesmas para evitar futuros movimentos de massa;
- Evitar o aumento de carga nas vertentes com grandes pendores, pois o aumento da pressão no topo das vertentes pode acelerar os processos de erosão pelo que poderá levar à ocorrência de movimentos de massa;
- Proceder à estabilização de taludes, pois permite recompor artificialmente as condições topográficas e permite estabilizar as encostas.

1.2.1.8.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;

- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.

1.2.1.9 EROÇÃO COSTEIRA

Importa realçar que este risco não se regista no território municipal, contudo, foram identificadas um conjunto de estratégias que visam a prevenção deste risco.

1.2.1.9.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Monitorizar a zona costeira de modo a prever potenciais situações críticas e desencadear-se medidas de mitigação por parte das entidades com competências de intervenção na zona afetada;
- Acompanhar intervenções nas zonas costeiras definidas como sendo de suscetíveis a destruição de praias e sistemas dunares (e.g. construção de esporões, de modo a avaliar junto das entidades competentes eventuais zonas de intensificação erosiva e suas consequências ao nível de afetação de infraestruturas por inundações e galgamentos costeiros), caso se venha a verificar essa necessidade;
- Acompanhar os mecanismos de previsão e de aviso à população presente nas zonas suscetíveis, caso se venha a verificar essa necessidade;
- Promover a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira;
- Monitorizar as intervenções e estruturas de defesa costeira e respetivas áreas adjacentes.

1.2.1.9.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto de 2017 - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;
- Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto - Terceira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- Lei n.º 34/2014, de 19 de junho - Segunda alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional;

- Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro - Procede à primeira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- Lei n.º 49/2006, de 29 de agosto - Estabelece medidas de proteção da orla costeira;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- Lei n.º 16/2003, de 4 de junho - Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro (revê, atualiza e unifica o regime jurídico dos terrenos do domínio público hídrico);
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto de 2008 - Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março;
- Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de fevereiro - Estabelece o regime de licenciamento da utilização do domínio hídrico, sob jurisdição do Instituto da Água;
- Decreto-Lei n.º 201/92, de 29 de setembro - Define as áreas de jurisdição da Direcção-Geral de Portos e da Direcção-Geral dos Recursos Naturais na faixa costeira;

- Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de fevereiro - Estabelece medidas de proteção às zonas ameaçadas pelas cheias, introduzindo alterações ao Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 53/74, de 15 de fevereiro - Altera a redação do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, relativo ao regime jurídico dos terrenos submetidos ao domínio público hídrico;
- Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro – Revê, atualiza e unifica o regime jurídico dos terrenos do domínio público hídrico, no qual se incluem os leitos e as margens das águas do mar, correntes de água, lagos e lagoas, de modo a facilitar o seu aproveitamento para os diversos usos de que são economicamente suscetíveis - Revoga várias disposições legislativas;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 20 de agosto de 2009 – Aprova a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira;
- Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro de 2008 - Retifica o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.

1.2.1.9.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional da Água (PNA).
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4);
- Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4);
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande.

1.2.2 RISCOS TECNOLÓGICOS

1.2.2.1 ACIDENTES RODOVIÁRIOS

1.2.2.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Realizar intervenções corretivas na rede viária, na medida em que a correção de determinados eixos viários e de determinados pontos críticos, bem como a conservação e manutenção dos pisos contribuem para a redução dos acidentes rodoviários;
- Promover o cumprimento da legislação em vigor e a fiscalização. A fiscalização, bem como a aplicação de coimas e sanções aos infratores, têm um efeito persuasivo nos condutores e são essenciais para a segurança dos cidadãos e demais utentes que utilizam as infraestruturas rodoviárias;
- Informar, formar e educar a população para o cumprimento do código da estrada e para as consequências negativas das práticas inadequadas. Através de campanhas agressivas que demonstrem aos condutores os efeitos desastrosos de uma condução descuidada, pode-se levar os condutores à mudança de comportamentos nas estradas.

1.2.2.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017, de 19 de junho - Aprova o Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020.

1.2.2.1.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020.

1.2.2.2 ACIDENTES FERROVIÁRIOS

1.2.2.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Realizar intervenções corretivas na rede ferroviária e nas passagens de nível. A supressão de determinados pontos de atravessamento rodoviário e de outros pontos críticos, bem como a conservação e manutenção das ferrovias contribuem para a redução dos acidentes ferroviários;
- Promover o cumprimento da legislação em vigor e a fiscalização. A fiscalização, bem como a aplicação de coimas e sanções a quem desrespeite as regras de segurança estabelecidas pela Infraestruturas de Portugal, IP;
- Informar, formar e educar a população para o cumprimento das regras de segurança e para as consequências negativas das práticas inadequadas.

1.2.2.3 ACIDENTES FLUVIAIS

1.2.2.3.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- A probabilidade de ocorrência de incidentes/acidentes em navios varia em função de um conjunto de fatores diversos de entre os quais se destacam:
 - Tipo de navio;
 - Tipo de locais ou zonas a bordo (paióis, tanques, espaço de máquinas, etc.);
 - Condições de trabalho (excesso de horas e intensidade de trabalho, fatores ambientais, etc.);
 - Número e qualidade dos tripulantes (qualidade entendida como preparação técnica e comportamental, etc.);
 - Organização da empresa e do próprio navio;
 - Equipamentos de segurança;
 - Condições de operação do navio;

- Estado de conservação e manutenção dos equipamentos; etc.
- A prevenção de acidentes ou a minimização dos seus impactes passa pela adoção de normas e procedimentos destinados a controlar, evitar e/ou eliminar alguns dos fatores referidos anteriormente.

No que ao transporte fluvial diz respeito, nomeadamente às embarcações utilizadas para a travessia S. Jacinto - Forte da Barra e vice-versa, as mesmas para além de cumprirem os requisitos legais para a função, estão apetrechados dos seguintes meios de proteção individual/coletiva:

- Ferry:
 - 138 coletes de salvação, sendo 126 de adulto e 12 de criança;
 - 2 jangadas pneumáticas salva-vidas para 65 pessoas (65x2);
 - 6 boias de salvação, sendo 3 com retenida e 3 com fecho luminoso,
 - 2 sinais luminosos – pirotécnicos de socorro;
 - 7 extintores de pó químico;
 - 2 mangueiras D45 e respetivas agulhetas de combate a incêndios;
 - 2 bombas de baldeação e incêndio;
 - 2 rádios VHF, sendo o indicativo de chamada CSPR e DSC;
 - mala de primeiros socorros (farmácia de bordo);
 - 2 radares com GPS marítimo;
 - 1 AIS (Automatic Identification System).
- Lancha Transria:
 - 44 coletes de salvação, sendo 40 de adulto e 4 de criança;
 - 1 jangada pneumática salva-vidas para 65 pessoas;
 - 4 boias de salvação, sendo 2 com retenida e 2 com fecho luminoso;

- 2 sinais pirotécnicos de socorro, sendo tipo paraquedas;
 - 4 extintores, sendo 3 de pó químico e 1 de espuma;
 - 2 rádios VHF, sendo o indicativo de chamada CSPR e DSC;
 - 1 mala de primeiros socorros (farmácia de bordo);
 - 1 radar com GPS marítimo;
 - 1 AIS (Automatic Identification System).
- Lancha Dunas de S. Jacinto:
 - 92 coletes de salvação, sendo 84 de adulto e 8 de criança;
 - 2 jangadas pneumáticas salva-vidas para 50 pessoas (50x2);
 - 4 boias de salvação, sendo 2 com retenida e 2 com fecho luminoso;
 - 4 sinais pirotécnicos de socorro, sendo 2 tipo paraquedas e 2 tipo fecho e mão;
 - 6 extintores de pó químico;
 - 1 rádio VHF, sendo o indicativo de chamada CSPR e DSC;
 - 1 mala de primeiros socorros (farmácia de bordo);
 - 1 detetor de fumos – casa das máquinas;
 - 5 bombas automáticas de esgoto;
 - 1 bomba acoplada de baldeação e combate a incêndio;
 - 1 radar com GPS marítimo;
 - 1 AIS (Automatic Identification System).

Relativamente às embarcações turísticas que operam na Ria e Canais Urbanos (moliceiros), por forma a minimizar este risco estes barcos estão dotados da respetiva palamenta adequada à sua atividade, mas também obrigadas pelo Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro (RCURA) ao cumprimento

das normas de utilização e fiscalização dos procedimentos e regras de uso do plano de água dos canais urbanos.

Contudo, mesmo que as embarcações e seus operadores cumpram os requisitos legais em termos de equipamentos de proteção, é necessário haver campanhas de sensibilização e/ou fiscalização no sentido de inculcar aos seus utilizadores a necessidade de utilização dos equipamentos de proteção individual.

1.2.2.4 ACIDENTES AÉREOS

1.2.2.4.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes aéreos, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas da queda das aeronaves.

1.2.2.5 ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE (RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO) DE MERCADORIAS PERIGOSAS

1.2.2.5.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Restringir a circulação de veículos. Existem restrições fixadas por lei à circulação de veículos de transporte de matérias perigosas. No entanto as Autarquias têm poder para estabelecer restrições especiais à circulação deste tipo de veículos. Neste sentido, podem ser impostas restrições, de carácter permanente ou temporário no centro da cidade e nos principais aglomerados urbanos de Aveiro, à circulação de veículos de transporte de matérias perigosas de forma a prevenir eventuais acidentes. Deve ser colocada sinalização para informar os condutores desse tipo de veículos quais as alternativas e restrições a que estão sujeitos;
- Estabelecer corredores preferenciais destinados à circulação de matérias perigosas, de modo a aumentar a segurança da população, bens e ambiente;
- Criar faixas de segurança ao longo das vias destinadas à passagem de matérias perigosas, restringindo a sua densidade populacional;

- Implementar técnicas de intervenção adequadas às ações de socorro. Os acidentes com matérias perigosas devem ser intervencionados de forma eficiente de modo a minimizar os impactos dos mesmos;
- Promover a realização de simulacros envolvendo a ativação dos planos específicos da entidade gestora da infraestrutura (IP - Ferrovia) e CP e sua articulação com os agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio;
- Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas.

1.2.2.5.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom;
- Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho - Transpõe diversas diretivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de combate a pragas e a doenças pecuárias, organismos prejudiciais aos vegetais e exame de plantas, transporte de mercadorias perigosas, proteção de trabalhadores expostos a agentes químicos, segurança na produção de explosivos e utilização de cádmio em LED;
- Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 8 de junho - Procede à alteração (sexta alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2018/1846, da Comissão, de 23 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto - Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2309 da Comissão, de 16 de dezembro de 2016, que adapta pela quarta vez, ao progresso científico e técnico, os anexos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira

vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;

- Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformar o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;
- Portaria n.º 281/2019, de 30 de agosto - Estabelece restrições à circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna, bem como os restantes automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas e que devam ser sinalizados, com os painéis laranja previstos na secção 5. 3. 2 do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril.

1.2.2.6 ACIDENTES EM INFRAESTRUTURAS FIXAS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

1.2.2.6.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Garantir a atualização da informação relativa às infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos (gasodutos) existentes no município;
- Garantir, em colaboração com a entidade responsável pela gestão da rede de transporte de gás natural, que as áreas de servidão deste tipo de infraestrutura apresentam uso condicionado;
- Acompanhar a eventual instalação de infraestruturas nas proximidades do gasoduto;

- Realizar exercícios relativos a esta tipologia de acidentes;
- Promover a articulação entre o PMEPC-AVR e o Plano de Emergência Interno da Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, CIRES, Lda.;

1.2.2.6.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e à respetiva republicação;
- Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto - Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e o respetivo regime jurídico e procede à transposição da Diretiva 2019/692;
- Decreto-Lei n.º 178/2015, de 27 de agosto - Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece regras comuns para o mercado interno de eletricidade;
- Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro - Procede à primeira alteração dos Decretos-Leis n.ºs 74/2012, de 26 de março, e 75/2012, de 26 de março, e à quarta alteração dos Decretos-Leis n.ºs 66/2010, de 11 de junho, e 104/2010, de 29 de setembro, no sentido de alterar a forma de fixação do período de aplicação das respetivas tarifas transitórias para fornecimentos de gás natural e eletricidade aos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10.000 m³ e com consumos em baixa tensão normal;
- Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas;
- Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei 66/2010, de 11 de junho, no sentido de alargar o período de aplicação das tarifas transitórias para fornecimentos de gás natural aos clientes finais com consumos anuais superiores a 10.000 m³;

- Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, que desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, regulamentando o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de transporte, armazenamento subterrâneo, receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, à distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural e procede à sua republicação;
- Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro - Altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e à organização dos mercados de gás natural e procede à sua republicação;
- Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro - Altera (quinta alteração) e republica o Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade;
- Decreto-Lei n.º 112/2012, de 23 de maio - Altera os limites legais de participação no capital social do operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, no capital social das empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL e no capital social do operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
- Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março - Estabelece o regime de extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10.000 m³ e adota mecanismos de salvaguarda dos clientes finais economicamente vulneráveis;
- Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho - Estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural, transpõe a Diretiva n.º 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que revoga a Diretiva n.º 2003/55/CE e altera e republica (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho;

- Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho - Estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m³, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho;
- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro – Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, e revoga a Lei n.º 14/2004, de 8 de maio;
- Decreto-Lei n.º 23/2003, de 04 de fevereiro - Altera o Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, que define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural;
- Decreto-Lei n.º 8/2000, de 08 de fevereiro - Aprova a importação e transporte de gás natural liquefeito e estabelece o regime de licença para a distribuição e fornecimento de gás natural em regime de serviço público em zonas não abrangidas pela concessão de distribuição regional, alterando a redação do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro e republicando-o em anexo;
- Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro - Princípios a que Deve Obedecer o Projeto, a Construção, a Exploração e a Manutenção do Sistema de Abastecimento dos Gases Combustíveis Canalizados – Alteração (É aditado o artigo 3.º-A Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho);
- Decreto-Lei n.º 183/94, de 01 de julho - Altera as bases da concessão das redes de distribuição regional de gás natural, aprovada pelo Decreto-Lei 33/91, de 16 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º. 152/94, de 26 de maio - Define o regime jurídico das servidões necessárias à implantação de oleodutos-gasodutos para o transporte de gás petróleo liquefeito e produtos refinados;
- Decreto-Lei n.º. 11/94, de 13 de janeiro - Define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural;
- Decreto-Lei n.º. 274-A/93, de 4 de agosto - Altera o Decreto-Lei n.º 374/89;
- Decreto-Lei n.º. 232/90, de 16 de julho - Estabelece os princípios a que deve obedecer o projeto, a construção, a exploração e a manutenção do sistema de abastecimento dos gases combustíveis canalizados;

- Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro - Aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição;
- Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril - Antecipa os prazos de prolongamento para a extinção das tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos de eletricidade em MT e Baixa Tensão Especial (BTE), para 2021 e 2022, respetivamente, e aos fornecimentos de gás natural em BP, para 2022;
- Portaria n.º 144/2017, de 24 de abril - Altera a Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro e a Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, relativas ao prolongamento do prazo para extinção das tarifas transitórias aplicáveis ao fornecimento de gás natural, estendendo o atual prazo de extinção até 31 de dezembro de 2020;
- Portaria n.º 97/2015, de 30 de março - Procede à segunda alteração à Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, à primeira alteração à Portaria n.º 27/2014, de 4 de fevereiro, e aprova as datas relativas ao período de aplicação das tarifas transitórias de venda a clientes finais de gás natural com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ e de eletricidade com consumos em baixa tensão normal.
- Portaria n.º 235/2012, de 08 de agosto - Altera a Portaria n.º 142/2011, de 6 de abril, que aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN);
- Portaria n.º 142/2011, de 06 de abril - Aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
- Portaria n.º 765/2002, de 1 de julho - Aprova o Regulamento de Segurança Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Oleodutos de Transporte de Hidrocarbonetos Líquidos e Liquefeitos;
- Portaria n.º 390/94, de 17 de junho - Aprova o Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis;
- Portaria n.º 376/94, de 14 de junho - Aprova o Regulamento Técnico Relativo à Instalação, Exploração e Ensaio dos Postos de Redução de Pressão a Instalar nos Gasodutos de Transporte e nas Redes de Distribuição de Gases Combustíveis.

1.2.2.7 COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS

1.2.2.7.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Avaliar a segurança das estruturas através de um conjunto de procedimentos a efetuar com regularidade;
- Colmatar com obras de recuperação e reforço as deficiências existentes nas infraestruturas;
- Demolir, nos casos em que não seja possível recuperar a estrutura.

1.2.2.7.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação.
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas;
- Decreto-Lei n.º 75/2014, de 13 de maio - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;
- Decreto-Lei n.º 308/2009, de 23 de outubro - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa aos requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia;
- Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março - Estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;

- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova e publica em anexo o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

1.2.2.8 ACIDENTES EM ÁREAS E PARQUES INDUSTRIAIS

1.2.2.8.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e do Plano de Emergência Externo do estabelecimento industrial perigoso;
- Participar nos exercícios relativos ao Plano de Emergência Externo e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;
- Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.

1.2.2.8.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação;
- Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, salvaguardando a regularização das explorações pecuárias e outras;
- Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro - Estabelece o regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos;
- Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas;
- Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto - Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização;

- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas;
- Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho - Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193;
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio - Procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril - Procede à alteração (sétima alteração) do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis), no que se refere ao regime jurídico da realização de acampamentos ocasionais;
- Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 29/2014, de 19 de maio, aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo;
- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - Estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto - Procede à simplificação do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos e do regime de acesso, exercício e fiscalização de várias atividades de controlo municipal e altera os Decretos-Leis n.ºs 309/2002, de 16 de dezembro, e 310/2002, de 18 de dezembro;

- Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto - Cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema.
- Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no respeitante à implementação do «Balcão do empreendedor»;
- Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril - Simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2010, de 12 de novembro, e pelo artigo 147.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e cria um balcão único eletrónico, designado «Balcão do empreendedor».
- Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho - Altera o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e republica a mesma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho de 2018 - Declara inconstitucionais, com força obrigatória geral, as normas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro [regime jurídico em matéria de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)], tanto na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, quanto na sua versão originária.

1.2.2.9 ACIDENTES QUE ENVOLVAM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS (DIRETIVA SEVESO II)

1.2.2.9.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e do Plano de Emergência Externo do estabelecimento industrial perigoso;
- Participar nos exercícios relativos ao Plano de Emergência Externo e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;
- Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.

1.2.2.9.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação;
- Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, salvaguardando a regularização das explorações pecuárias e outras;
- Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro - Estabelece o regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos;
- Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas;
- Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto - Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização;
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas;

- Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho - Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193;
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio - Procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril - Procede à alteração (sétima alteração) do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis), no que se refere ao regime jurídico da realização de acampamentos ocasionais;
- Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 29/2014, de 19 de maio, aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo;
- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - Estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto - Procede à simplificação do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos e do regime de acesso, exercício e fiscalização de várias atividades de controlo municipal e altera os Decretos-Leis n.ºs 309/2002, de 16 de dezembro, e 310/2002, de 18 de dezembro;

- Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto - Cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema.
- Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no respeitante à implementação do «Balcão do empreendedor»;
- Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril - Simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2010, de 12 de novembro, e pelo artigo 147.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e cria um balcão único eletrónico, designado «Balcão do empreendedor».
- Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho - Altera o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e republica a mesma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho de 2018 - Declara inconstitucionais, com força obrigatória geral, as normas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro [regime jurídico em matéria de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)], tanto na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, quanto na sua versão originária.

1.2.2.10 ACIDENTES EM INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES

1.2.2.10.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos das instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Internos das instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas

1.2.2.10.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação;
- Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, salvaguardando a regularização das explorações pecuárias e outras;
- Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro - Estabelece o regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos;
- Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas;
- Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto - Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização;
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas;

- Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho - Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, transpondo para o direito nacional o disposto na Diretiva (UE) n.º 2015/2193, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015. Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente - LUA) e à alteração (terceira alteração) do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (aprova o Sistema de Indústria Responsável - SIR);
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio - Altera (primeira alteração) o Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o qual é republicado com a redação atual no anexo ii;
- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - Estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto - Cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema;
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);
- Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).

- Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho - Altera o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e republica a mesma;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho de 2018 - Declara inconstitucionais, com força obrigatória geral, as normas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro [regime jurídico em matéria de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)], tanto na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, quanto na sua versão originária.

1.2.2.11 INCÊNDIOS URBANOS

1.2.2.11.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios, promovendo a adoção de medidas de proteção por parte dos cidadãos e por parte das entidades empregadoras;
- Adotar medidas de engenharia de segurança. A forma de conceção, construção e utilização de edifícios pode influenciar na ocorrência e/ou na maior ou menor resistência dos mesmos face ao fogo. A adoção de medidas de engenharia de segurança influi na probabilidade de ocorrência de incêndio e na diminuição da dimensão do mesmo;
- Reforçar os meios passivos de combate a incêndios (e.g. colocar mangueiras na proximidade dos hidrantes em povoações com ruas de difícil acesso a viaturas de combate a incêndios, de modo a não só permitir às populações dar início ao combate, como a apoiar as ações dos bombeiros em caso de necessidade);
- Investigar as ocorrências, adquirindo, desta forma, conhecimentos que posteriormente serão úteis para prevenir novas ocorrências. Neste sentido, o estudo das causas de ignição e a forma como o incêndio progrediu podem fornecer respostas para uma prevenção futura mais eficaz;

- Realizar fiscalizações de segurança. As fiscalizações periódicas aos edifícios para comprovar a implementação de medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio garantem a atualização e o cumprimento das normas básicas de segurança;
- Promover o planeamento de emergência. O sucesso das medidas de intervenção só será eficaz caso exista uma cultura de planeamento prévio que estabeleça os procedimentos a adotar em caso de emergência.
- Em sede de Plano Diretor Municipal (PDM) está definido que em futuras ações de reabilitação ou remodelação do edificado seja privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva.

1.2.2.11.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios;
- Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro - Estabelece o regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos;
- Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas;
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas;
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);
- Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho - Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;

- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho de 2018 - Declara inconstitucionais, com força obrigatória geral, as normas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro [regime jurídico em matéria de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)], tanto na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, quanto na sua versão originária.

1.2.3 RISCOS MISTOS

1.2.3.1 INCÊNDIOS RURAIS

1.2.3.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Beneficiar a rede de pontos de água;
- Implementar medidas de silvicultura preventiva, de modo a alterar a estrutura da massa florestal e consequentemente dificultar a propagação do fogo. Devem ser utilizadas algumas técnicas como:
 - Limpeza de matos e redução do material combustível; construção de aceiros;
 - Utilização de fogo controlado;
 - Poda e desbaste;
 - Compactação do combustível.
- Garantir a manutenção de sistemas de vigilância. A vigilância fixa no concelho de Aveiro é feita através do posto de vigia, instalado na Reserva Natural das Dunas de São Jacinto. Para além deste posto de vigia existem 5 postos de vigia situados nos concelhos limítrofes que integram a RNPV com bacias de visibilidade sobre o concelho de Aveiro;
- Construir e manter os caminhos florestais, os quais funcionam como acesso dos meios terrestres de combate a incêndios e como corta fogos;

- Criar faixas de gestão de combustíveis ao longo das redes viárias, rede elétrica, rede ferroviária, e das edificações inseridas em espaço rural;
- Sensibilizar e alertar a população sobre a importância da floresta, bem como informar a população sobre o modo como estes devem intervir nas suas propriedades florestais, assim alertar para alguns cuidados/proibições impostas por lei, no período crítico de incêndios.
- Garantir o cumprimento de um conjunto de medidas de proteção:
 - A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e após licenciamento, sendo necessária a presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou equipa de sapadores florestais²;
 - Durante o período crítico a utilização de fogo-de-artifício está sujeita a autorização prévia;
 - Durante o período crítico ou sempre que haja um elevado risco de incêndio é proibido fazer fogo de qualquer espécie, incluindo fumar, nos espaços florestais, nas vias que os delimitam ou os atravessam;
 - Nos espaços rurais, durante o período crítico, é proibido fazer fogo de qualquer espécie, incluindo a realização de fogueiras para lazer ou recreio e para a confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e combustão destinados à iluminação e ou confeção de alimentos;
 - Durante o período crítico, as ações de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas;
 - As entidades gestoras das várias infraestruturas que atravessam os espaços florestais deverão providenciar a gestão do combustível, conforme definido no PMDFCI;
 - É obrigatório que as máquinas de combustão interna ou externa, utilizadas em áreas florestais, estejam equipadas com dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e dispositivos tapa chamas nos tubos de escape, devendo igualmente estarem equipadas com um ou dois extintores de pó químico de 6kg.

² A este nível importa referir que, à data de elaboração do Plano, o concelho não possui nenhuma equipa de sapadores florestais.

- Sugere-se a instalação de dispositivos de retenção de faúlhas, como uma simples rede de malha adequada.

1.2.3.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro;
- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e re-arborização;
- Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho;
- Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto - Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro);
- Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta;
- Lei n.º 12/2006, de 4 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro de 2019 - Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro - Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas;

- Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal;
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários;
- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro de 2015 - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural;
- Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 - Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro - Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);
- Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015 - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO);
- Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho de 2014 - Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento;

- Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico;
- Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).

1.2.3.1.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
- Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);
- PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);
- Plano Operacional Municipal (POM);
- Programa “Aldeia Segura” (programa de proteção de aglomerados populacionais e de proteção florestal e destina-se a estabelecer medidas estruturais para proteção de pessoas e bens, e dos edificados na interface urbano-florestal, com a implementação e gestão de zonas de proteção aos aglomerados e de infraestruturas estratégicas, identificando pontos críticos e locais de refúgio);
- Programa “Pessoas Seguras” (visa promover ações de sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco, medidas de autoproteção e realização de simulacros de planos de evacuação, em articulação com as autarquias locais).

2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

2.1 EXERCÍCIOS DE PROTEÇÃO CIVIL

O PMEPC-AVR deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de acidente grave ou catástrofe a diferentes níveis. Com o planeamento e a realização de exercícios poderá, por um lado, testar-se o PMEPC-AVR, adaptando-o e atualizando-o se for caso disso, e, por outro lado, rotinar os procedimentos a adotar em situação de emergência.

Um exercício de proteção civil pode ser definido como *“toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza”* (ANPC³; 2012).

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, o PMEPC-AVR deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias: exercícios de decisão [table-top (TTX)], exercícios de postos de comando [Command Post Exercises (CPX)] ou exercícios à escala real [Live Exercises (LIVEX)]:

Quadro 2: Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza

Tipologia	Descrição
TTX	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes; ▪ Servem para praticar procedimentos já definidos; ▪ Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário; ▪ São normalmente conduzidos em sala.

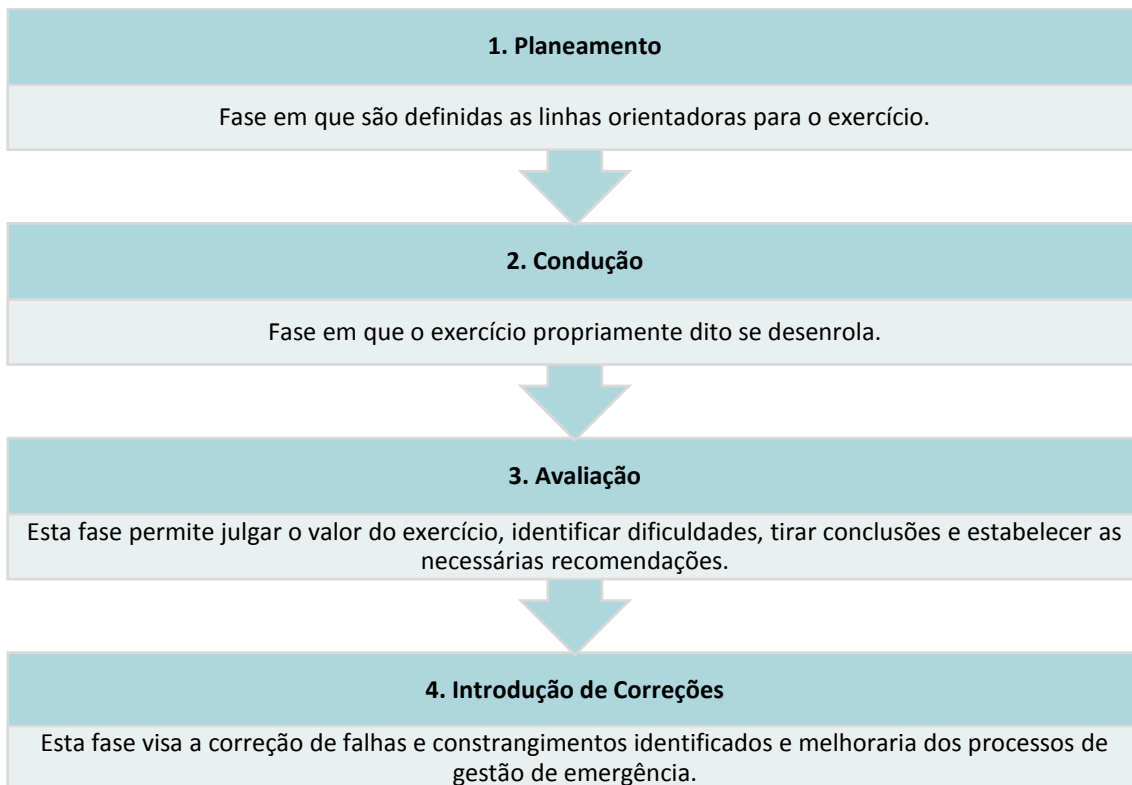
³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Tipologia	Descrição
CPX	<ul style="list-style-type: none"> Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção; Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal; Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.
LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada; Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2012) Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

A realização de um exercício de proteção civil deverá incluir as seguintes fases:

Figura 2: Fases dos exercícios de proteção civil



⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Fonte: Adaptado de ANPC⁵ (2012) *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

A execução de exercícios exige a realização de um briefing prévio a cada uma das forças intervenientes que deve incluir a seguinte informação:

Quadro 3: Briefing prévio à realização de exercícios

Conteúdo	Descrição
Resumo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Intervenientes; ▪ Objetivos; ▪ Horas e tempo de duração do exercício.
Localização e área abrangida pelo exercício	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.
Calendarização	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Data e hora da realização do exercício.
Descrição do cenário	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elementos do cenário.
Controlo do exercício	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação); ▪ Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).
Avaliação do exercício	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados); ▪ Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).
Comunicações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.
Conclusão	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPC-AVR perante os vários riscos que apresentam probabilidade de ocorrência ao longo do território concelhio (I-3). De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios o programa será revisto, de modo a realizar novos exercício com um grau de complexidade superior.

⁵ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Neste sentido, na sequência do referido anteriormente e, tendo em conta a listagem de riscos com probabilidade elevada, média-alta e média, de ocorrência no território concelhio (1-3), discrimina-se nos quadros seguintes o programa de exercícios para teste ao PMEPC-AVR.

Quadro 4: Exercício referente ao risco de “nevoeiros” e “ondas de frio”

Risco:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Nevoeiros; ▪ Ondas de Frio.
Tipologia:	TTX, CPX ou LIVEX.
Objetivos:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários; ▪ Proceder ao condicionamento e reencaminhamento de trânsito nas estradas cortadas, devido às condições meteorológicas adversas. 	

Quadro 5: Exercício referente ao risco de “ondas de calor”

Risco:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ondas de Calor.
Tipologia:	TTX, CPX ou LIVEX.
Objetivos:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Testar a eficiência da comunicação; ▪ Testar os locais de abrigo definidos. 	

Quadro 6: Exercício referente ao risco de “cheias e inundações”

Risco:	Cheias e Inundações.
Tipologia:	TTX, CPX ou LIVEX.
Objetivos:	

Risco:	Cheias e Inundações.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o condicionamento e o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas; ▪ Avaliar a capacidade de resposta no regresso das pessoas evacuadas às suas habitações 	

Quadro 7: Exercício referente ao risco de “acidentes rodoviários”

Risco:	Acidentes Rodoviários.
Tipologia:	TTX, CPX ou LIVEX.
Objetivos:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas. 	

Quadro 8: Exercício referente ao risco de “acidentes ferroviários”

Risco:	Acidentes Ferroviários.
Tipologia:	TTX, CPX ou LIVEX.
Objetivos:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Testar a capacidade de cooperação e interação entre os agentes de proteção civil e a entidade gestora da infraestrutura (IP - Ferrovia) e CP. 	

Quadro 9: Exercício referente ao risco de “acidentes fluviais”

Risco:	Acidentes Fluviais.
Tipologia:	TTX, CPX ou LIVEX.
Objetivos:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar o salvamento de vítimas em meio aquático; ▪ Testar o transporte de vítimas para terra; ▪ Verificar a coordenação entre os meios de salvamento aquáticos e terrestres; ▪ Impedir o alastramento do derrame de combustível; ▪ Proceder à limpeza e neutralização do combustível na área afetada. 	

Quadro 10: Exercício referente ao risco de “acidentes no transporte terrestre (rodoviário e ferroviário) de mercadorias perigosas”

Risco:	Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas.
Tipologia:	TTX, CPX ou LIVEX.
Objetivos:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas; ▪ Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa; ▪ Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante; ▪ Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada. 	

Quadro 11: Exercício referente ao risco de “acidentes em áreas e parques industriais”

Risco:	Acidentes em Áreas e Parques Industriais.
Tipologia:	TTX, CPX ou LIVEX.
Objetivos:	

Risco:	Acidentes em Áreas e Parques Industriais.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade); ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços, após o regresso à normalidade; ▪ Avaliar a capacidade de resposta no regresso das pessoas evacuadas; ▪ Testar a operacionalidade da rede de pontos de água para abastecimento de viaturas. 	

Quadro 12: Exercício referente ao risco de “incêndios urbanos”

Risco:	Incêndios Urbanos.
Tipologia:	TTX, CPX ou LIVEX.
Objetivos:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade); ▪ Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos edifícios; ▪ Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos edifícios; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços, após o regresso à normalidade; ▪ Avaliar a capacidade de resposta no regresso das pessoas evacuadas às suas habitações ▪ Testar as acessibilidades às zonas históricas ▪ Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de viaturas. 	

Quadro 13: Exercício referente ao risco de “incêndios rurais”

Risco:	Incêndios Rurais.
Tipologia:	TTX, CPX ou LIVEX.
Objetivos:	

Risco:	Incêndios Rurais.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas; ▪ Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços, após o regresso à normalidade; ▪ Avaliar a capacidade de resposta no regresso das pessoas evacuadas às suas habitações; ▪ Testar a operacionalidade das ZCR; ▪ Testar célula da logística. 	

O exercício deverá ser ainda alvo de avaliação que permitirá julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações. Esta função deve assim ser desenvolvida da forma mais objetiva e imparcial possível, evitando-se juízos de valor que não possam ser traduzidos em factos mensuráveis.

2.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPC-AVR deverão ainda ser realizadas ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano, nomeadamente visando, entre outros, os seguintes objetivos:

- Garantir que todas as entidades intervenientes no PMEPC-AVR estão inteiradas dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do plano;
- Informar a população acerca dos riscos existentes e dos sistemas de aviso implementados;
- Sensibilizar a população para as medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.

O cronograma de ações de sensibilização e formação proposto para o município de Aveiro deve atender aos seguintes momentos temporais:

Quadro 14: Calendarização de ações de sensibilização no âmbito do PMEPC-AVR

Ação:	Divulgação dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do PMEPC-AVR.
Tipologia:	Ação de Formação.
Destinatários:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de proteção civil; ▪ Entidades com dever de cooperação.
Cronograma:	A realizar anualmente.
Ação:	Divulgação de informação sobre os riscos existentes e os sistemas de aviso implementados.
Tipologia:	Ação de Sensibilização.
Destinatários:	Público geral.
Cronograma:	A realizar anualmente.
Ação:	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.
Tipologia:	Ação de Sensibilização.
Destinatários:	Público geral.
Cronograma:	A realizar anualmente.
Ação:	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.

Tipologia:	Ação de Sensibilização.
Destinatários:	População escolar (alunos).
Cronograma:	A realizar anualmente.
Ação:	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.
Tipologia:	Ação de Sensibilização.
Destinatários:	População escolar (alunos).
Cronograma:	A realizar anualmente.
Ação:	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.
Tipologia:	Ação de Sensibilização.
Destinatários:	População escolar (docentes, não docentes e encarregados de educação).
Cronograma:	A realizar anualmente.
Ação:	Comemoração do Dia Internacional da Proteção Civil.
Tipologia:	Ação de Sensibilização.
Destinatários:	Público geral.
Cronograma:	A realizar anualmente.
Ação:	Realização de exercício de teste ao PMEPC-AVR.
Tipologia:	Ação de Formação / Sensibilização.
Destinatários:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de proteção civil; ▪ Entidades com dever de cooperação; ▪ Público geral.
Cronograma:	Com periodicidade máxima de 2 (dois) anos.